PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3973/2026
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município, por anulação parcial de dotação orçamentária e por excesso de arrecadação, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), mediante a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R$ 15.000,00
08.02.10.301.0014.2.042 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNO-LOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA-ÇÃO - PJ 303 R$ 2.300,00
08.02.10.304.0014.2.045 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 490 R$ 1.500,00
TOTAL R$ 18.800,00
Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
08.02.10.304.0014.2.045 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSU-MO 490 R$ 1.500,00
14.03.08.244.0005.2.090 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VAN-TAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R$ 17.300,00
TOTAL R$ 18.800,00
Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 2.734,06 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
07.02.12.365.0007.2.032 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA-TUITA 1042 R$ 2.734,06
TOTAL R$ 2.734,06
Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 3º, será utilizado o excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
1042 FNDE – PNAE R$ 2.734,06
TOTAL R$ 2.734,06
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 26 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026
DATA DA ABERTURA: 14 de dezembro de 2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2026 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de dezembro de 2026 às 07:50m.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de gestão pública (padrão SIAFIC), em plataforma e banco de dados únicos, mediante cessão de direito de uso (licenciamento de software), compreendendo os serviços de implantação, instalação, parametrização, conversão e migração integral de dados, treinamento de usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como hospedagem em Data Center, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alto Piquiri/PR, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2026 e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
TIPO: Menor Preço – Global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 658.706,08(seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e seis reais e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS/ LEI Nº 123/06 E 147/14
SIM.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 26 de novembro de 2026
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 146/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: 56.941.540 PAULO HENRIQUE DA SILVA
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de triagem, separação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada no Município de Alto Piquiri - PR, mediante utilização do barracão de reciclagem e dos equipamentos pertencentes ao Município..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 31 de dezembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 107.330,64 (cento e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 14/2026.
Alto Piquiri - PR, 31 de dezembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
PAULO HENRIQUE DA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
DISPENSA Nº 46/2026
DATA DA ABERTURA: 03 de dezembro de 2026.
HORÁRIO: 08:00min às 14h00min.
DURAÇÃO: 06 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado de máquinas pesadas, incluindo mão de obra e fornecimento de peças e componentes, conforme necessidade da administração, com valores de referência baseados na tabela do sistema TRAZ VALOR constantes no Termo de Referência.
TIPO: Maior desconto por Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras e Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado de máquinas pesadas, incluindo mão de obra e fornecimento de peças e componentes, conforme necessidade da administração, com valores de referência baseados na tabela do sistema TRAZ VALOR constantes no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 03 de dezembro de 2026 das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (http://www.altopiquiri.pr.gov.br/) "Portal Transparência" e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.
Alto Piquiri – PR, 26 de novembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 348/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026
EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DAS PORTARIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o Edital nº 034/2025, de 15 de setembro de 2025, referente à abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado até 1º de junho de 2027 o prazo de vigência dos contratos temporários decorrentes das Portarias abaixo relacionadas:
I – PORTARIA Nº 646/2025, de 27 de novembro de 2025, que nomeou o servidor CLAUDIMAR APARECIDO SANGA, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral-CPF sob nº 832.822.469-00, para exercer o Cargo de Provimento Temporário de PEDREIRO - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
II – PORTARIA Nº 647/2025, de 27 de novembro de 2025, que nomeou o servidor CELSO LOPES PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 5.748.452-7/PR e CPF sob nº 762.090.169-87, para exercer o Cargo de Provimento Temporário de PEDREIRO - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias mencionadas no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 015/2026
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, a Sr.ª Andrea Mardegan Santana portadora da Cédula de Identidade RG 6.209.333-1 SSP-PR, e CPF/MF 018.313.629-29 técnico contábil da Câmara Municipal de Esperança Nova a viajar a Cidade de Maringá neste Estado, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2026 para participar do treinamentos de 13° salário da administração pública, junto a elotech Cabendo o pagamento antecipado de 02 1/2 (duas diárias e meia) com base no Art. 6º, da Lei 1.283/2025.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 26 de novembro de 2026.
José Marcos Bicudo — 1° Secretario
Valdir Sgrignoli — Vice-Presidente
Edinelson Castellini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 038/2026
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 11/12/2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 11/12/2026.
Objeto: Registro de preços para aquisição de leite integral UHT (ultrapasteurizado), acondicionado em embalagens de 1 (um) litro, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e à alimentação escolar da rede pública de ensino do município de Cidade Gaúcha - PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.
Cidade Gaúcha – PR, 26 de novembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 018/2026
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
A mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Edivaldo Batista Saraiva Vereador e Presidente da Câmara Municipal do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 498.814.429-15, A viajar para a Cidade de Toledo neste Estado no dia 27 novembro de 2026, para tratar de assuntos de interesse do município de Esperança Nova – Pr., junto ao gabinete do deputado federal Dirceu Sperafico. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária sem pernoite com base no Art. 6º, da Lei 1.283/2025.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 26 de novembro de 2026.
Edinelson Castellini
Presidente

ATO DA MESA Nº 016/2026
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Edinelson Castellini Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 020.114.429-82, A viajar para a Cidade de Toledo neste Estado no dia 27 novembro de 2026, para tratar de assuntos de interesse do município de Esperança Nova – Pr., junto ao gabinete do deputado federal Dirceu Sperafico. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária sem pernoite com base no Art. 6º, da Lei 1.283/2025.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 26 de novembro de 2026.
Edinelson Castellini
Presidente

ATO DA MESA Nº 017/2026
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Valdir Sgrignoli Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 578.167.949-91, A viajar para a Cidade de Toledo neste Estado no dia 27 novembro de 2026, para tratar de assuntos de interesse do município de Esperança Nova – Pr., junto ao gabinete do deputado federal Dirceu Sperafico. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária sem pernoite com base no Art. 6º, da Lei 1.283/2025.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 26 de novembro de 2026.
Edinelson Castellini
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.099.967/0001-01.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Tendo em vista a prorrogação da vigência contratual de até 27 de novembro de 2030, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
2.1. O valor será custeado integralmente pela empresa vencedora da licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Esperança Nova, sem ônus para o próprio Município.
2.2. O valor do objeto do contrato, relativo ao lote único, será de **R$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos)**, cobrado pela contratada a empresas por participação em uma única licitação, até sua finalização, podendo ser aditivado, nos termos e moldes da legislação em vigor

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
Esperança Nova, 26 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2026
Processo Administrativo nº: 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO: EL SUPPLY COM. & CONTRATOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.400.305/0001-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preço nº 105/2026, celebrado em 19 de outubro de 2026, cujo objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras, estantes), eletrodomésticos (micro-ondas, refrigeradores, bebedouros, fogões, lavadoras), equipamentos de climatização (aparelhos de ar-condicionado) e equipamentos de tecnologia da informação (computadores, monitores, impressoras, celulares, nobreaks) destinados à estruturação das Secretarias e Departamentos solicitantes, no âmbito da execução dos recursos provenientes das Deliberações Estaduais nº 09/24, 11/24, 013/25 e 05/26 e recursos próprios, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO
2.1. A rescisão fundamenta-se no artigo, 138, INCISO II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas de extinção contratual do referido contrato.
2.2. Motivação: a mesma alega que o aparelho cotado que atentada a todo o descritivo está com o valor muito acima do adjudicado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS E DA DATA DE EFICÁCIA
3.1. A rescisão produzirá efeitos a partir de na data da assinatura.
3.2. Ficam suspensas a partir desta data novas ordens de fornecimento vinculadas a esta Ata de Registro de Preço ora rescindido, sem prejuízo do acerto de contas referente ao que já foi regularmente executado e atestado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
4.1. Esta rescisão ocorre sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 26/11/2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 26/11/2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025
PREGÃO Nº 054/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 182/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2004/2025

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA A EMPRESA: JRV PROJETOS E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 28.486.680/0001-14,com sede Rua Quatro nº 176,Centro,CEP: 86140-000,na cidade de Primeiro de Maio-Pr, neste ato representada pelo **Sr.Jean Ricardo Veronez,** portador do RG nº 10.107.295-9 SSP/PR e do CPF nº060.941.309-01, residente e domiciliado na Rua Copacabana, nº 60, Parque Residencial Porto Seguro, na cidade de Primeiro de Maio/Pr resolvem firmar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 086/2025, à saber:
DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 086/2025 uma vigência de **12 (doze)** meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia.**
Com base no art. 84, parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de **27/11/2026** a **26/11/2027**.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 26 de novembro de 2026.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.

Rua Osvaldo Ribeiro n.° 160 C.E.P. 87485-000 Fone - (44) 663 1019
C.N.P.J. 03.610.071/0001-02
E-mail - sspmdna@yahoo.com.br

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR (SSPMD), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 26, II, e 76, do Estatuto da Entidade, convoca os Servidores Públicos do Município de Douradina, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 03 de Dezembro de 2026 às 19h00min, em primeira convocação, ou, caso não seja obtido o *quorum* estatutário, às 19h30min em segunda convocação, na sede Sindicato dos Servidores Publicos do Município de Douradina, situado na Rua Osvaldo Ribeiro Nº. 160, Centro, em Douradina-Pr, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: Reivindicações do ano 2.027; Entrega de Brindes de fim de ano e informes.

Douradina-PR, 25 de Novembro de 2026.

Antonio Gaspar dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado
Edição nº.:
Pág.:
De.:

PORTARIA Nº 824

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** 01 (uma) diária no valor de **R$ 266,25** (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **JOSÉ WALDENIR VICENTIN**, matrícula n° 99, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **Divisão de Obras e Engenharia**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
26/11/2026	Saída: 05h00min Chegada: 16h00min	Astorga - PR	- Buscar massa asfáltica.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 26 de novembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

PORTARIA Nº 001/2026

SÚMULA: Designa responsável pela Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, Senhor Ovídio Alves Teixeira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno, na Lei Federal nº 13.460/2017 e no artigo 12 da Resolução nº 003/2026, com suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ocupante do cargo em comissão de Diretora de Departamento, **JÉSSICA DINIZ DA SILVA** para exercer a função de OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, ficando responsável pela gestão e operacionalização da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 2º Compete à servidora designada exercer as atribuições previstas na Resolução nº 003/2026 e suas alterações posteriores, especialmente:

I – coordenar o recebimento, o registro, a análise e o tratamento das manifestações dos cidadãos;

II – supervisionar a triagem e o encaminhamento das manifestações aos setores competentes;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos legais e providenciar o encaminhamento das respostas conclusivas aos usuários;

IV – coordenar a elaboração dos relatórios periódicos de gestão e das atividades da Ouvidoria;

V – zelar pela proteção da identidade dos manifestantes e pelo tratamento adequado dos dados pessoais;

VI – promover o aprimoramento dos serviços prestados pela Ouvidoria Parlamentar;

VII – cumprir as demais atribuições estabelecidas na regulamentação da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar exercerá suas atribuições com independência funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, imparcialidade, urbanidade e eficiência, bem como as disposições das Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.709/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário ***Vereador Antônio Rodrigues de Souza,*** Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 26 de novembro de 2026.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 9h do dia 11 de dezembro de 2026, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE "A" a "Z" SIMILARES, ÉTICOS E GENÉRICOS, CONSTANTES DAS TABELAS CMED/ANVISA VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMANDAS JUDICIAIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 9h (nove horas) do dia 11 (onze) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$300.000,00 (trezentos mil reais).
Brasilândia do Sul - PR, 26 de novembro de 2026.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3939/2026 – REPUBLICAR POR INCORREÇAO
SÚMULA: Abre créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação orçamentária, excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025, e no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R$ 429.787,53 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 109,50
04.02.04.121.0004.2.018	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 1.000,00
04.02.28.843.0000.0.002	3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍ-VIDA POR CONTRATO	0	R$ 41.659,77
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 4.380,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA-TUITA	103	R$ 10.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	R$ 20.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	R$ 65.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CON-SUMO	103	R$ 10.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA-TUITA	103	R$ 20.000,00
08.02.10.302.0014.2.041	3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 130.000,00
09.02.15.452.0016.2.049	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	507	R$ 60.000,00
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 30.000,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CON-SUMO	0	R$ 30.000,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 3.438,26
14.06.08.245.0005.2.071	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	885	R$ 4.200,00

TOTAL R$ 429.787,53

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no art. 1º, fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CON-SUMO	0	R$ 230.587,53
09.02.15.452.0016.2.049	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CON-SUMO	507	R$ 60.000,00
14.03.08.244.0005.2.090	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 135.000,00
14.06.08.245.0005.2.071	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CON-SUMO	885	R$ 4.200,00

TOTAL R$ 429.787,53

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 89.775,94 (oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
04.03.04.129.0006.2.019	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	501	R$ 4.950,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CON-SUMO	491	R$ 43.622,86
09.03.16.482.0016.1.047	4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	501	R$ 41.203,08

TOTAL R$ 89.775,94

Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado pelo art. 3º, será utilizado o excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
501	Receita de Alienacao de Ativos	R$ 4.950,00
491	Bloco de Custeio da Saúde - Estadual - Atenção Básica	R$ 43.622,86
501	Receita de Alienação de Ativos	R$ 41.203,08

TOTAL R$ 89.775,94

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, no valor de R$ 278.589,66 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.301.0014.1.061	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3519	R$ 278.589,66

TOTAL R$ 278.589,66

Art. 6º Para cobertura do crédito autorizado no art. 5º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
3519	Bloco de Investimentos na Saúde - Estadual - SUPERAVIT	R$ 278.589,66

TOTAL R$ 278.589,66

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 21 de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas: No Bimestre	Despesas Empenhadas: Até o Bimestre (b)	Despesas Empenhadas: % (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas: No Bimestre	Despesas Liquidadas: Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas: % (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**53.569.610,00**	**102.481.415,87**	**8.539.571,92**	**74.358.555,92**	**100,00**	**28.122.859,95**	**11.434.012,86**	**46.309.124,44**	**100,00**	**56.172.291,43**
Legislativa	3.204.901,70	3.204.901,70	451.950,76	2.104.897,57	2,83	1.100.004,13	447.244,22	2.030.648,88	4,38	1.174.252,82
Ação Legislativa	3.204.901,70	3.204.901,70	451.950,76	2.104.897,57	2,83	1.100.004,13	447.244,22	2.030.648,88	4,38	1.174.252,82
Administração	6.969.555,00	7.659.197,02	957.217,90	4.991.487,29	6,71	2.667.709,73	925.923,64	4.845.179,20	10,46	2.814.017,82
Defesa da Ordem Jurídica	701.890,00	701.890,00	91.776,76	477.130,15	0,64	224.759,85	88.121,16	462.053,78	1,00	239.836,22
Planejamento e Orçamento	1.428.045,00	1.442.045,00	190.994,84	1.028.171,47	1,38	413.873,53	183.452,12	997.005,87	2,15	445.039,13
Administração Geral	3.363.750,00	3.815.751,29	471.081,21	2.415.149,55	3,25	1.400.601,74	461.408,75	2.352.123,64	5,08	1.463.627,65
Controle Interno	540.875,00	540.875,00	42.894,30	285.469,27	0,38	255.405,73	41.204,83	277.636,02	0,60	263.238,98
Formação de Recursos Humanos	242.465,00	457.898,78	53.504,07	279.448,34	0,38	178.450,44	53.187,06	272.429,74	0,59	185.469,04
Administração de Receitas	692.530,00	700.736,95	106.966,72	506.118,51	0,68	194.618,44	98.549,72	483.930,15	1,04	216.806,80
Segurança Pública	239.970,00	130.722,76	0,00	284,31	0,00	130.438,45	0,00	284,31	0,00	130.438,45
Policiamento	239.970,00	130.722,76	0,00	284,31	0,00	130.438,45	0,00	284,31	0,00	130.438,45
Assistência Social	4.741.320,00	5.552.484,67	761.667,44	3.633.366,85	4,89	1.919.117,82	734.448,57	3.415.224,06	7,37	2.137.260,61
Administração Geral	40.000,00	33.214,11	3.196,73	23.617,33	0,03	9.596,78	2.946,45	22.897,07	0,05	10.317,04
Assistência à Pessoa Idosa	858.000,00	890.401,88	114.108,59	575.245,14	0,77	315.156,74	113.739,09	570.093,67	1,23	320.308,21
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.133.305,00	1.364.005,24	88.301,46	752.743,40	1,01	611.261,84	141.927,75	736.294,11	1,59	627.711,13
Assistência Comunitária	2.478.780,00	2.609.490,89	384.337,57	1.787.623,02	2,40	821.867,87	350.869,30	1.712.000,10	3,70	897.490,79
Serviços Socioassistenciais	231.235,00	655.372,55	171.723,09	494.137,96	0,66	161.234,59	124.965,98	373.939,11	0,81	281.433,44
Previdência Social	85.000,00	85.000,00	10.351,54	55.820,60	0,08	29.179,40	9.937,48	52.171,76	0,11	32.828,24
Previdência do Regime Estatutário	85.000,00	85.000,00	10.351,54	55.820,60	0,08	29.179,40	9.937,48	52.171,76	0,11	32.828,24
Saúde	12.579.604,80	14.676.838,45	2.227.621,12	10.301.378,58	13,85	4.375.459,87	2.165.982,58	9.620.445,57	20,77	5.056.392,88
Atenção Básica	7.367.930,00	9.064.222,68	1.322.625,81	6.120.700,10	8,23	2.943.522,58	1.522.488,46	5.775.992,44	12,47	3.288.230,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.463.079,80	4.714.573,31	742.748,09	3.567.797,65	4,80	1.146.775,66	516.814,92	3.280.426,78	7,08	1.434.146,53
Suporte Profilático e Terapêutico	345.190,00	347.023,00	66.743,00	241.775,46	0,33	105.247,54	65.207,33	235.896,36	0,51	111.126,64
Vigilância Sanitária	403.405,00	551.019,46	95.504,22	371.105,37	0,50	179.914,09	61.471,87	328.129,99	0,71	222.889,47
Educação	10.357.065,00	12.098.541,55	1.984.536,11	9.557.825,90	12,85	2.540.715,65	1.837.648,31	9.132.529,63	19,72	2.966.011,92
Ensino Fundamental	6.919.810,00	7.983.370,87	1.351.514,39	6.366.340,16	8,56	1.617.030,71	1.230.550,99	6.083.806,82	13,14	1.899.564,05
Ensino Superior	280.000,00	280.000,00	27.292,26	108.594,87	0,15	171.405,13	10.947,07	92.249,68	0,20	187.750,32
Educação Infantil	3.121.145,00	3.650.910,68	564.929,46	2.959.883,95	3,98	691.026,73	555.350,25	2.833.523,13	6,12	817.387,55
Educação de Jovens e Adultos	110,00	110,00	0,00	56,92	0,00	53,08	0,00	0,00	0,00	110,00
Educação Especial	36.000,00	184.150,00	40.800,00	122.950,00	0,17	61.200,00	40.800,00	122.950,00	0,27	61.200,00
Cultura	1.601.465,00	1.157.987,55	105.853,54	684.555,67	0,92	473.431,88	85.730,65	648.421,37	1,40	509.566,18
Difusão Cultural	1.601.465,00	1.157.987,55	105.853,54	684.555,67	0,92	473.431,88	85.730,65	648.421,37	1,40	509.566,18
Urbanismo	7.419.488,50	47.666.953,10	903.135,99	35.297.534,53	47,47	12.369.418,57	4.194.147,63	9.029.987,06	19,50	38.636.966,04
Infra-estrutura Urbana	6.730.558,50	46.957.814,97	826.493,72	34.827.613,51	46,84	12.130.201,46	4.117.505,36	8.570.425,40	18,51	38.387.389,57
Serviços Urbanos	688.930,00	709.138,13	76.642,27	469.921,02	0,63	239.217,11	76.642,27	459.561,66	0,99	249.576,47
Habitação	35,00	180.035,00	30.000,00	150.000,00	0,20	30.035,00	30.000,00	150.000,00	0,32	30.035,00
Habitação Urbana	35,00	180.035,00	30.000,00	150.000,00	0,20	30.035,00	30.000,00	150.000,00	0,32	30.035,00
Saneamento	517.845,00	517.845,00	40.649,69	246.408,64	0,33	271.436,36	35.687,15	234.058,45	0,51	283.786,55

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas: No Bimestre	Despesas Empenhadas: Até o Bimestre (b)	Despesas Empenhadas: % (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas: No Bimestre	Despesas Liquidadas: Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas: % (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Saneamento Básico Urbano	517.845,00	517.845,00	40.649,69	246.408,64	0,33	271.436,36	35.687,15	234.058,45	0,51	283.786,55
Gestão Ambiental	695.475,00	823.220,43	148.832,33	659.709,38	0,89	163.511,05	137.512,80	640.550,66	1,38	182.669,77
Preservação e Conservação Ambiental	695.475,00	823.220,43	148.832,33	659.709,38	0,89	163.511,05	137.512,80	640.550,66	1,38	182.669,77
Agricultura	893.785,00	3.735.200,03	156.804,22	3.130.019,66	4,21	605.180,37	140.704,41	3.094.584,82	6,68	640.615,21
Extensão Rural	893.785,00	3.735.200,03	156.804,22	3.130.019,66	4,21	605.180,37	140.704,41	3.094.584,82	6,68	640.615,21
Indústria	298.730,00	489.078,26	105.466,63	339.680,53	0,46	149.397,73	103.730,41	328.422,09	0,71	160.656,17
Promoção Industrial	298.730,00	489.078,26	105.466,63	339.680,53	0,46	149.397,73	103.730,41	328.422,09	0,71	160.656,17
Transporte	1.210.675,00	1.581.980,59	290.331,00	1.264.579,59	1,70	317.401,00	261.025,30	1.199.063,94	2,59	382.916,65
Transporte Rodoviário	1.210.675,00	1.581.980,59	290.331,00	1.264.579,59	1,70	317.401,00	261.025,30	1.199.063,94	2,59	382.916,65
Desporto e Lazer	549.695,00	664.769,99	97.507,53	494.223,99	0,66	170.546,00	95.134,09	479.260,31	1,03	185.509,68
Turismo	252.745,00	336.730,70	43.020,58	246.244,09	0,33	90.486,61	42.894,62	242.856,04	0,52	93.874,66
Desporto Comunitário	296.950,00	328.039,29	54.486,95	247.979,90	0,33	80.059,39	52.239,47	236.404,27	0,51	91.635,02
Encargos Especiais	2.205.000,00	2.256.659,77	267.646,12	1.446.782,83	1,95	809.876,94	229.155,62	1.408.292,33	3,04	848.367,44
Ação Judiciária	725.000,00	735.000,00	79.406,07	411.852,85	0,55	323.147,15	40.915,57	373.362,35	0,81	361.637,65
Serviço da Dívida Interna	850.000,00	891.659,77	98.860,31	591.380,39	0,80	300.279,38	98.860,31	591.380,39	1,28	300.279,38
Outros Encargos Especiais	620.000,00	620.000,00	89.379,74	443.549,59	0,60	176.450,41	89.379,74	443.549,59	0,96	176.450,41
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**53.569.610,00**	**102.481.415,87**	**8.539.571,92**	**74.358.555,92**	**100**	**28.122.859,95**	**11.434.012,86**	**46.309.124,44**	**100**	**56.172.291,43**

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

Página 1 de 2

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS: % (b/a)	RECEITAS REALIZADAS: Até o Bimestre (c)	RECEITAS REALIZADAS: % (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.569.610,00	100.174.776,43	13.324.882,43	13,30	50.692.980,85	50,60	49.481.795,58
RECEITAS CORRENTES	52.408.110,00	54.162.957,85	8.226.609,22	15,19	38.791.313,03	71,62	15.371.644,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.167.720,00	5.170.726,75	1.072.736,62	20,75	4.465.356,81	86,36	705.369,94
Impostos	4.798.500,00	4.798.500,00	1.060.858,35	22,11	4.282.571,84	89,25	515.928,16
Taxas	369.220,00	369.220,00	11.330,80	3,07	179.125,82	48,51	190.094,18
Contribuição de Melhoria	-	3.006,75	547,47	18,21	3.659,15	121,70	(652,40)
CONTRIBUIÇÕES	436.490,00	436.490,00	52.847,95	12,11	346.673,19	79,42	89.816,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	436.490,00	436.490,00	52.847,95	12,11	346.673,19	79,42	89.816,81
RECEITA PATRIMONIAL	589.450,00	630.168,59	136.520,01	21,66	626.849,25	99,47	3.319,34
Valores Mobiliários	589.450,00	630.168,59	136.520,01	21,66	626.849,25	99,47	3.319,34
RECEITA DE SERVIÇOS	-	19.552,20	3.346,49	17,12	23.169,37	118,50	(3.617,17)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	16.059,30	2.447,20	15,24	18.506,50	115,24	(2.447,20)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	3.492,90	899,29	25,75	4.662,87	133,50	(1.169,97)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.209.950,00	47.714.599,71	6.922.759,43	14,51	32.762.274,42	68,66	14.952.325,29
Transferências da União e de suas Entidades	23.740.500,00	24.554.309,57	4.106.351,05	16,72	18.427.892,08	75,05	6.126.417,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.714.000,00	19.404.840,14	2.241.892,54	11,55	11.303.220,65	58,25	8.101.619,49
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.755.000,00	3.755.000,00	574.475,84	15,30	3.025.661,51	80,58	729.338,49
Outras Transferências	450,00	450,00	40,00	8,89	5.500,18	1.222,26	(5.050,18)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.500,00	191.420,60	38.398,72	20,06	566.989,99	296,20	(375.569,39)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	2.390,85	-	5.189,37	-	(5.189,37)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.500,00	191.420,60	36.007,87	18,81	561.800,62	293,49	(370.380,02)
RECEITAS DE CAPITAL	1.161.500,00	46.011.818,58	5.098.273,21	11,08	11.901.667,82	25,87	34.110.150,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	88.101,81	-	(88.101,81)
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	88.101,81	-	(88.101,81)
ALIENAÇÃO DE BENS	707.000,00	773.153,08	1.189.160,00	153,81	1.189.160,00	153,81	(416.006,92)
Alienação de Bens Móveis	92.000,00	158.153,08	1.189.160,00	751,90	1.189.160,00	751,90	(1.031.006,92)
Alienação de Bens Imóveis	615.000,00	615.000,00	-	-	-	-	615.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	454.500,00	45.238.665,50	3.909.113,21	8,64	10.624.406,01	23,49	34.614.259,49
Transferências da União e de suas Entidades	9.500,00	9.500,00	-	-	-	-	9.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	445.000,00	45.229.165,50	3.909.113,21	8,64	10.549.406,01	23,32	34.679.759,49
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	75.000,00	-	(75.000,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.569.610,00	100.174.776,43	13.324.882,43	13,30	50.692.980,85	50,60	49.481.795,58
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	53.569.610,00	100.174.776,43	13.324.882,43	13,30	50.692.980,85	50,60	49.481.795,58
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	53.569.610,00	100.174.776,43	13.324.882,43	13,30	50.692.980,85	50,60	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.306.639,44	-	-	2.306.639,44	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR Página 2 de 2

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS: % (b/a)	RECEITAS REALIZADAS: Até o Bimestre (c)	RECEITAS REALIZADAS: % (c/a)	SALDO (a-c)
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.306.639,44	-	-	2.306.639,44	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.559.610,00	102.471.415,87	8.539.571,92	74.358.555,92	28.112.859,95	11.434.012,86	46.309.124,44	56.162.291,43	44.448.794,55	-
DESPESAS CORRENTES	49.284.717,61	54.260.291,05	8.308.392,96	39.711.933,45	14.548.357,60	8.067.161,96	37.881.565,20	16.378.725,85	36.036.235,31	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.445.705,32	28.375.441,74	3.954.951,59	20.769.083,97	7.606.357,77	3.804.498,50	20.101.876,52	8.273.565,22	19.749.004,99	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.088,35	291.748,12	45.859,59	245.964,05	45.784,07	45.859,59	245.964,05	45.784,07	245.964,05	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.588.923,94	25.593.101,19	4.307.581,78	18.696.885,43	6.896.215,76	4.216.803,87	17.533.724,63	8.059.376,56	16.041.266,27	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.274.892,39	48.211.124,82	231.178,96	34.646.622,47	13.564.502,35	3.366.850,90	8.427.559,24	39.783.565,58	8.412.559,24	-
INVESTIMENTOS	3.674.892,39	47.611.124,82	178.178,24	34.301.206,13	13.309.918,69	3.313.850,18	8.082.142,90	39.528.981,92	8.067.142,90	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	53.000,72	345.416,34	254.583,66	53.000,72	345.416,34	254.583,66	345.416,34	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	53.559.610,00	102.471.415,87	8.539.571,92	74.358.555,92	28.112.859,95	11.434.012,86	46.309.124,44	56.162.291,43	44.448.794,55	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	53.559.610,00	102.471.415,87	8.539.571,92	74.358.555,92	28.112.859,95	11.434.012,86	46.309.124,44	56.162.291,43	44.448.794,55	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.383.856,41	-	6.244.186,30	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	53.559.610,00	102.471.415,87	8.539.571,92	74.358.555,92	-	11.434.012,86	50.692.980,85	-	50.692.980,85	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS: % (b/a)	RECEITAS REALIZADAS: Até o Bimestre (c)	RECEITAS REALIZADAS: % (c/a)	SALDO (a-c)

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS: Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	-	R$ 88.101,81	(R$88.101,81)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 48.211.124,82	R$ 8.427.559,24	R$ 39.783.565,58
Investimentos	R$ 47.611.124,82	R$ 8.082.142,90	R$ 39.528.981,92
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	R$ 600.000,00	R$ 345.416,34	R$ 254.583,66
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	R$ 48.211.124,82	R$ 8.427.559,24	R$ 39.783.565,58

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I)	R$ 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 1.057/2026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: DISPÕE ACERCA DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES (CONCLIMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima), constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.
Art. 2º. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2026.
PEDRO MINORU ENOU
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA

PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas à prevenção de desastres e enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos Entes consorciados; (b) racionalização de recursos humanos e financeiros; (c) fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivo; (d) troca de experiência de forma mais célere, assim como o compartilhamento de boas práticas; (e) melhor compreensão e encaminhamento das necessidades das políticas de escala regional; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;

II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 15 (quinze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2°. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

a) articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

b) orientação na estruturação da Defesa Civil;

c) auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;

d) pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;

e) pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;

f) levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;

g) apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;

h) apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;

i) orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;

b) captação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;

e) prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;

f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;

g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;

i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;

j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;

k) capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

l) apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;

m) promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;

n) capacitação e apoio técnico para à adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

o) desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

p) gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;

q) redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;

r) planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;

s) identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;

t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

a) representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas;

c) identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso;

d) articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes;

e) apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas;

f) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

g) exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de autorização ou delegação;

h) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

i) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;

j) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

k) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;

l) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

a) plano diretor e normas urbanas-tributárias;

b) plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;

c) planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;

d) plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;

e) plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

f) plano de desenvolvimento urbano integrado;

g) plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;

h) plano municipal de resiliência;

i) plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;

j) Plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;

k) planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;

l) mobilidade urbana e transporte integrado.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

a) projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;

b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;

c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;

d) projetos de drenagem de águas pluviais;

e) projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;

f) projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;

g) projetos de infraestrutura de saneamento;

h) projetos de coleta seletiva e compostagem;

i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;

j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;

k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;

l) planilhas quantitativas e orçamentárias;

m) memoriais de cálculo e descritivos;

n) cronogramas físicos e financeiros;

o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;

q) análise de curva ABC;

r) laudos sobre patologias;

s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;

b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;

c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;

d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de crédito de carbono, incluindo, mas não se limitando a:

a) implementar, monitorar e comercializar créditos de carbono, oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;

b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações voltadas à sustentabilidade;

c) realizar a certificação e o registro: proceder com a certificação dos projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) ou outras regulamentações pertinentes, bem como o devido registro dos créditos junto às autoridades competentes;

d) promover a comercialização de créditos de carbono: promover a negociação e venda dos créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;

e) realizar apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;

f) realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos, cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II – que seja processado por instituição financeira oficial;

III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;

V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Controladoria;

V – Diretoria Executiva.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Cláusula 30ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 5 (cinco) vice-presidentes regionais, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do Consórcio.

§ 2º. Cabe ao vice-presidente:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

§ 3º. As vice-Presidências regionais serão integradas por um representante de cada região do país, sendo as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, cabendo-lhes compor o quórum deliberativo das competências estabelecidas na Cláusula 31ª.

Cláusula 31ª. Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Ente consorciado;

II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Ente consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;

III – deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;

IV – realizar a despedida dos empregados públicos admitidos por provimento em comissão para as posições de diretor executivo e a chefia responsável pela Controladoria;

V – instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

VI – conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VII – julgar recursos administrativos;

VIII – deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

IX – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

X – aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do Consórcio;

XI – estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Cláusula 32ª. Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

II – convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;

III – dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto no inciso IV da Cláusula 31ª;

V – ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do Consórcio;

VI – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do Consórcio, bem como o respectivo procedimento licitatório;

VII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

VIII – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

X – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XI – delegar competências e atribuições aos membros do Conselho Administrativo e ao diretor executivo;

XII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XIV – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não.

§ 1º. As competências poderão ser delegadas ao diretor executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;

II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;

V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;

VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 34ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 35ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

III – vice-presidente regional Centro-Oeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

IV – vice-presidente regional Norte: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

V – vice-presidente regional Nordeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VI – vice-presidente regional Sudeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VII – vice-presidente regional Sul: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VIII – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

d) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

e) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

f) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado].

Cláusula 36ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 37ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído (s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 38ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 39ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;

d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 40ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

TÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 41ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.
§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 42ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

a) agente de contratação ou pregoeiro;

b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

e) gestor e fiscal de contratos administrativos;

f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 43ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 44ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 45ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 46ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 47ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 48ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores

Cláusula 49ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 50ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.
§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 51ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 52ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 53ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio.

Cláusula 54ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 56ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 57ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 58ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 59ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 60ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 61ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 62ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 63ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 64ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 65ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 66ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 67ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 68ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 69ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Cláusula 70ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Emprego Público	Vagas	Código da referência salarial inicial (anexo II)	Jornada	Provimento	Nível escolaridade mínimo
Diretor(a) Executivo	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Gerente	7	81	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Coordenador	20	74	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	64	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	44	20 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Agente Administrativo	20	48	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	15	34	40 horas	Concurso público	Ensino Médio Completo
Analista	30	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional, se for o caso
Controlador Interno	2	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Advogado(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Advogado(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional

ATRIBUIÇÕES	
Diretor(a) Executivo	Atribuições: promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; no que se refere à gestão de pessoal: a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral; b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso; c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria; d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos Conselhos; assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; e desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.
Gerente	Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis com o nível de formação e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Coordenador(a)	Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Assessor(a)	Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Agente Administrativo	Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir processos e proceder à tramitação de processos, encaminhando assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio; elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Auxiliar Administrativo	Atribuições: efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; redigir, registrar, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; receber, conferir, separar, guardar e manter organizados os documentos e processos encaminhados para arquivamento; acondicionar processos e documentos de forma sistemática e adequada, visando preservar a informação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Analista	Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação; representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Controlador Interno	Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Advogado(a)	Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Contador(a)	Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; executar o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, *in loco*, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R$ 1.412,00	44	R$ 5.033,10	87	R$ 17.940,56
2	R$ 1.454,36	45	R$ 5.184,09	88	R$ 18.478,78
3	R$ 1.497,99	46	R$ 5.339,61	89	R$ 19.033,14
4	R$ 1.542,93	47	R$ 5.499,80	90	R$ 19.604,14
5	R$ 1.589,22	48	R$ 5.664,80	91	R$ 20.192,26
6	R$ 1.636,89	49	R$ 5.834,74	92	R$ 20.798,03
7	R$ 1.686,00	50	R$ 6.009,78	93	R$ 21.421,97
8	R$ 1.736,58	51	R$ 6.190,08	94	R$ 22.064,63
9	R$ 1.788,68	52	R$ 6.375,78	95	R$ 22.726,57
10	R$ 1.842,34	53	R$ 6.567,05	96	R$ 23.408,36
11	R$ 1.897,61	54	R$ 6.764,06	97	R$ 24.110,61
12	R$ 1.954,54	55	R$ 6.966,98	98	R$ 24.833,93
13	R$ 2.013,17	56	R$ 7.175,99	99	R$ 25.578,95
14	R$ 2.073,57	57	R$ 7.391,27	100	R$ 26.346,32
15	R$ 2.135,78	58	R$ 7.613,01		
16	R$ 2.199,85	59	R$ 7.841,40		
17	R$ 2.265,85	60	R$ 8.076,64		
18	R$ 2.333,82	61	R$ 8.318,94		
19	R$ 2.403,84	62	R$ 8.568,51		
20	R$ 2.475,95	63	R$ 8.825,57		
21	R$ 2.550,23	64	R$ 9.090,33		
22	R$ 2.626,74	65	R$ 9.363,04		
23	R$ 2.705,54	66	R$ 9.643,94		
24	R$ 2.786,70	67	R$ 9.933,25		
25	R$ 2.870,31	68	R$ 10.231,25		
26	R$ 2.956,41	69	R$ 10.538,19		
27	R$ 3.045,11	70	R$ 10.854,33		
28	R$ 3.136,46	71	R$ 11.179,96		
29	R$ 3.230,55	72	R$ 11.515,36		
30	R$ 3.327,47	73	R$ 11.860,82		
31	R$ 3.427,29	74	R$ 12.216,65		
32	R$ 3.530,11	75	R$ 12.583,15		
33	R$ 3.636,02	76	R$ 12.960,64		
34	R$ 3.745,10	77	R$ 13.349,46		
35	R$ 3.857,45	78	R$ 13.749,95		
36	R$ 3.973,17	79	R$ 14.162,44		
37	R$ 4.092,37	80	R$ 14.587,32		
38	R$ 4.215,14	81	R$ 15.024,94		
39	R$ 4.341,59	82	R$ 15.475,69		
40	R$ 4.471,84	83	R$ 15.939,96		
41	R$ 4.606,00	84	R$ 16.418,15		
42	R$ 4.744,18	85	R$ 16.910,70		
43	R$ 4.886,50	86	R$ 17.418,02		

ANEXO III

MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abdon Batista/SC
Abel Figueiredo/PA
Abelardo Luz/SC
Abre Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreulândia/TO
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Doce/SC
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Chapecó/SC
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Frias/SC
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Alfredo Wagner/SC
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Alta Floresta d'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG
Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Bela Vista/SC
Alto Boa Vista/MT
Alto Caparaó/MG
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI
Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada d'Oeste/RO
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo de São Francisco/SE
Amparo do Serra/MG
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analdândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Anandeuba/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Anfrebísio/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Carlos/SC
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida d'Oeste/SP
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum-Açu/MA
Apiúna/SC
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA
Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Arabutã/SC
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Araçaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapei/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Araquari/SC
Arara/PB
Araraangá/SC
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararenda/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Arauá/PB
Araruna/PR
Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco-Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arez/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Armazém/SC
Ameirozi/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Arroio Trinta/SC
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvorezinha/RS
Ascurra/SC
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assú/RN
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL
Atalaia/PR
Atalanta/SC
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atílio Vivacqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Aurora/SC
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA
Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Pinhal/RS
Balneário Rincão/SC
Balsa Nova/PR
Balsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão do Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Baraúna/PB
Baraúna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Bariri/SP
Barra Bonita/SC
Barra Bonita/SP
Barra da Estiva/BA
Barra d'Alcântara/PI
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra Velha/SC
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguassu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI
Batatais/SP
Batayporã/MS
Baturité/CE
Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista do Toldo/SC
Bela Vista/MS
Belágua/MA
Belém de Maria/PE
Belém de São Francisco/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belmonte/SC
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benedito Novo/SC
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Biguaçu/SC
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba-Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Blumenau/SC
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Norte/MT
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Sa

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2026 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.162.957,85	38.791.313,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.170.726,75	4.465.356,81
IPTU	391.900,00	302.200,44
ISS	704.450,00	554.183,35
ITBI	1.202.150,00	1.737.291,09
IRRF	2.500.000,00	1.688.896,96
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	372.226,75	182.784,97
Contribuições	436.490,00	346.673,19
Receita Patrimonial	630.168,59	626.849,25
Aplicações Financeiras (II)	630.168,59	626.849,25
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Transferências Correntes	47.714.599,71	32.762.274,42
Cota-Parte do FPM	20.300.000,00	15.073.360,54
Cota-Parte do ICMS	17.600.000,00	10.000.557,61
Cota-Parte do IPVA	200.000,00	333.084,42
Cota-Parte do ITR	1.360.000,00	670.949,66
Transferências da LC 61/1989	320.000,00	157.164,83
Transferências do FUNDEB	3.968.760,48	3.266.718,03
Outras Transferências Correntes	3.965.839,23	3.260.439,33
Demais Receitas Correntes	210.972,80	590.159,36
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	210.972,80	590.159,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	53.532.789,26	38.164.463,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	46.011.818,58	11.901.667,82
Operações de Crédito (VIII)	-	88.101,81
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	773.153,08	1.189.160,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	773.153,08	1.189.160,00
Transferências de Capital	45.238.665,50	10.624.406,01
Convênios	44.784.165,50	9.023.331,41
Outras Transferências de Capital	454.500,00	1.601.074,60
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	46.011.818,58	11.813.566,01
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	99.544.607,84	49.978.029,79
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	99.544.607,84	49.978.029,79

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2026 Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Restos a Pagar não Processados Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.260.291,05	39.711.933,45	37.881.565,20	36.036.235,31	431.264,55	258.183,50	258.183,50
Pessoal e Encargos Sociais	28.375.441,74	20.769.083,97	20.101.876,52	19.749.004,99	184.230,15	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	291.748,12	245.964,05	245.964,05	245.964,05	-	-	-
Outras Despesas Correntes	25.593.101,19	18.696.885,43	17.533.724,63	16.041.266,27	247.034,40	258.183,50	258.183,50
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	25.593.101,19	18.696.885,43	17.533.724,63	16.041.266,27	247.034,40	258.183,50	258.183,50
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.968.542,93	39.465.969,40	37.635.601,15	35.790.271,26	431.264,55	258.183,50	258.183,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	48.211.124,82	34.646.622,47	8.427.559,24	8.412.559,24	35.932,08	1.951.131,88	1.951.131,88
Investimentos	47.611.124,82	34.301.206,13	8.082.142,90	8.067.142,90	35.932,08	1.951.131,88	1.951.131,88
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	600.000,00	345.416,34	345.416,34	345.416,34	-	-	-
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	47.611.124,82	34.301.206,13	8.082.142,90	8.067.142,90	35.932,08	1.951.131,88	1.951.131,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	10.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	101.589.667,75	73.767.175,53	45.717.744,05	43.857.414,16	467.196,63	2.209.315,38	2.209.315,38
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) [XXXIII] = (XX + XXVIII + XXIX)	101.589.667,75	73.767.175,53	45.717.744,05	43.857.414,16	467.196,63	2.209.315,38	2.209.315,38

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	3.444.103,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	3.444.103,62

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.434.439,64

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)(XXXVI)	626.849,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)(XXXVII)	244.045,06
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.826.907,81

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	Até o 5º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.798.873,02	1.568.678,70
DEDUÇÕES (XL)	5.814.921,40	9.849.792,32
Disponibilidade de Caixa	5.796.921,40	9.831.792,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.459.377,40	10.132.778,97
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	483.160,03	15.963,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	179.295,97	285.023,25
Demais Haveres Financeiros	18.000,00	18.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-4.016.048,38	(8.281.113,62)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		4.265.065,24

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.705.181,38

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-467.196,63
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLVIX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVII) +/- (XLXXVI)	3.797.868,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.415.064,42

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.306.639,44
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.306.639,44
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	53.569.610,00
Previsão Atualizada	100.174.776,43
Receitas Realizadas	50.692.980,85
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	2.306.639,44
DESPESAS	
Dotação Inicial	53.559.610,00
Dotação Atualizada	102.471.415,87
Despesas Empenhadas	74.358.555,92
Despesas Liquidadas	46.309.124,44
Despesas Pagas	44.448.794,55
Superávit Orçamentário	4.383.856,41

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	74.358.555,92
Despesas Liquidadas	46.309.124,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	47.664.308,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.233.113,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.973.753,98

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	5.434.439,64	3.444.103,62	63,38
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.705.181,38	4.265.065,24	250,12

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	483.160,03	0,00	467.196,63	15.963,40
Poder Executivo	483.160,03	0,00	467.196,63	15.963,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.447.247,60	198.415,52	2.209.315,38	39.516,70
Poder Executivo	2.447.247,60	198.415,52	2.209.315,38	39.516,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.930.407,63	198.415,52	2.676.512,01	55.480,10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2026
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2672/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia/PR, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.008.389/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA GIMENES S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.900.682/0001-31, estabelecida na Rua 12 de Dezembro, nº 420, Altônia/PR, representada por FERNANDA GIMENES RODRIGUES PIAI, RG nº 130885875, CPF nº 093.556.729-18, doravante denominada CONTRATADA. As partes celebram o presente contrato decorrente do Chamamento Público/Credenciamento Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 186/2026, Processo Digital nº 2672/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas seguintes.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, na área de Pediatria/Neonatologia – Diurno, no Hospital Municipal de Altônia/PR, conforme o Edital de Credenciamento nº 026/2026 e o Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo	Valor unitário	Valor total estimado
1	Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Pediatria/Neonatologia, para assistência ao recém-nascido em sala de parto e alojamento conjunto, incluindo reanimação neonatal quando necessária, exames de triagem, acompanhamento clínico, evolução médica e alta hospitalar. Regime de chamado diurno, das 07h00 às 19h00, inclusive sábados, domingos, feriados e recessos, conforme escala do Hospital Municipal de Altônia.	12 meses	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do item 4.5.1 do Edital.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato, respeitadas as competências legais.

Altônia/PR, 24 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 a 2100
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-

2026 a 2100
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-
2098	-	-	-	-
2099	-	-	-	-
2100	-	-	-	-

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-

2026 a 2100
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-

2026 a 2100
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-
2098	-	-	-	-
2099	-	-	-	-
2100	-	-	-	-

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 352/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANDRÉIA ESPADIM MODENA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado, devidamente instruído e tramitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a Servidora ANDRÉIA ESPADIM MODENA, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob n.º 9.834.808-5/PR e CPF sob nº 718.119.319-87, ocupante do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 10/11/2025 a 09/11/2026, a serem usufruídas no período de 04/12/2026 a 18/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 2646/2026, de 26 de Novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 828/2025 de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.616.000,00 (um milhão seiscentos e dezasseis mil, reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 GABINETE DO PREFEITO
02.001 Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0014.2.201. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
1 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.008 Divisão de Tributação e Fiscalização
03.008.04.129.0014.2.209. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
85 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
87 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.001 Divisão de Planejamento
04.001.04.121.0014.2.307. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
112 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
05.001 Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0016.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
147 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 600.000,00
150 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 125.000,00
153 - 3.1.90.16.00.00 - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 45.000,00
05.001.10.301.0016.2.266. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
181 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
05.001.10.301.0016.2.272. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
183 - 3.1.90.11.00.00 - 494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.000,00
184 - 3.1.90.13.00.00 - 494 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura
06.001.12.122.0018.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
231 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
06.002 Divisão de Ensino Fundamental
06.002.12.361.0018.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
272 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 395.000,00

277 - 3.1.90.13.00.00 - 101 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 67.000,00
290 - 3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00
679 - 3.1.90.11.00.00 - 148 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 64.000,00
680 - 3.1.90.13.00.00 - 148 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 9.000,00
06.003 Divisão de Educação Infantil
06.003.12.365.0018.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
330 - 3.1.90.13.00.00 - 101 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
731 - 3.1.90.11.00.00 - 150 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.000,00
732 - 3.1.90.13.00.00 - 150 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
08.002 Divisão de Coordenação da Instituição de Acolhimento para Criança e Adolescente
08.002.08.243.0021.2.316. MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
396 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
397 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
398 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
08.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.005.08.245.0021.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA
445 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
09.001 Divisão de Agricultura
09.001.20.606.0023.2.240. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
513 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
514 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
10.001 Coordenação Geral - SEMOT
10.001.15.452.0026.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
543 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - V

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.798.500,00	4.798.500,00	4.282.571,84	89,25
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	391.900,00	391.900,00	302.200,44	77,11
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.202.150,00	1.202.150,00	1.737.291,09	144,52
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	704.450,00	704.450,00	554.183,35	78,67
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.500.000,00	2.500.000,00	1.688.896,96	67,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.530.000,00	47.530.000,00	30.579.647,02	64,34
Cota-Parte FPM	23.000.000,00	23.000.000,00	16.627.469,71	72,29
Cota-Parte ITR	1.700.000,00	1.700.000,00	838.686,93	49,33
Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	416.354,38	166,54
Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	22.000.000,00	12.500.680,04	56,82
Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	400.000,00	196.455,96	49,11
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	180.000,00	180.000,00	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	52.328.500,00	52.328.500,00	34.862.218,86	66,62

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.766.945,00	6.119.040,64	4.458.325,73	72,86	4.159.280,05	67,97	3.891.612,89	63,60
Despesas Correntes	5.766.935,00	6.119.030,64	4.458.325,73	72,86	4.159.280,05	67,97	3.891.612,89	63,60
Despesas de Capital	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.466.847,20	3.084.933,26	2.707.299,52	87,76	2.448.024,33	79,35	2.358.604,59	76,46
Despesas Correntes	3.458.847,20	3.076.933,26	2.707.299,52	87,99	2.448.024,33	79,56	2.358.604,59	76,65
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	317.340,00	317.340,00	228.119,57	71,88	222.240,47	70,03	220.191,07	69,39
Despesas Correntes	317.335,00	317.335,00	228.119,57	71,89	222.240,47	70,03	220.191,07	69,39
Despesas de Capital	5,00	5,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	331.405,00	390.790,53	293.515,10	75,11	282.529,70	72,30	276.653,78	70,79
Despesas Correntes	331.395,00	390.780,53	293.515,10	75,11	282.529,70	72,30	276.653,78	70,80
Despesas de Capital	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.882.537,20	9.912.104,43	7.687.259,92	77,55	7.112.074,55	71,75	6.747.062,33	68,07

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.687.259,92	7.112.074,55	6.747.062,33
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)²	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)³	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.687.259,92	7.112.074,55	6.747.062,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.229.332,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			5.229.332,83
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	1.882.741,72	1.517.729,50
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	20,49	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (i) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	55.465,99	-	-	-	55.465,99
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	55.465,99	-	-	-	55.465,99

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO¹	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	5.229.332,83	7.112.074,55	1.882.741,72	-	-	-	-	-	-	1.882.741,72
Empenhos de 2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO¹	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	10.066,84	-	-	-	10.066,84
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	10.066,84	-	-	-	10.066,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.041.000,00	2.156.188,79	2.788.698,46	129,33
Proveniente da União	1.291.000,00	1.314.373,65	936.949,15	71,28
Proveniente dos Estados	750.000,00	841.815,14	1.851.749,31	219,97
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.041.000,00	2.156.188,79	2.788.698,46	129,33

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.600.985,00	2.945.182,04	1.662.374,37	56,44	1.616.712,39	54,89	1.603.035,87	54,43
Despesas Correntes	1.525.485,00	2.579.749,38	1.636.389,37	63,43	1.604.517,39	62,20	1.590.840,87	61,67
Despesas de Capital	75.500,00	365.432,66	25.985,00	7,11	12.195,00	3,34	12.195,00	3,34

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	755.000,00	1.366.407,45	651.435,80	47,68	641.558,10	46,95	641.558,10	46,95
Despesas Correntes	250.000,00	861.407,45	651.435,80	75,62	641.558,10	74,48	641.558,10	74,48
Despesas de Capital	505.000,00	505.000,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	24.000,00	25.833,00	12.000,00	46,45	12.000,00	46,45	12.000,00	46,45
Despesas Correntes	24.000,00	25.833,00	12.000,00	46,45	12.000,00	46,45	12.000,00	46,45
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	72.000,00	160.228,93	77.590,27	48,42	45.600,29	28,46	41.305,36	25,78
Despesas Correntes	72.000,00	129.483,95	46.845,29	36,18	45.600,29	35,22	41.305,36	31,90
Despesas de Capital	-	30.744,98	30.744,98	100,00	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.451.985,00	4.497.651,42	2.403.400,44	53,44	2.315.870,78	51,49	2.297.899,33	51,09

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.367.930,00	9.064.222,68	6.120.700,10	67,53	5.775.992,44	63,72	5.494.648,76	60,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.221.847,20	4.451.340,71	3.358.735,32	75,45	3.089.582,43	69,41	3.000.162,69	67,40

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	341.340,00	343.173,00	240.119,57	69,97	234.240,47	68,26	232.191,07	67,66
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	403.405,00	551.019,46	371.105,37	67,35	328.129,99	59,55	317.959,14	57,70
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.334.522,20	14.409.755,85	10.090.660,36	70,03	9.427.945,33	65,43	9.044.961,66	62,77

Notas:
¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 042/2026 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 040/2026.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 040/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 152/2026, de 02 de julho de 2026, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
I – A HOMOLOGAÇÃO das inscrições dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 040/2026, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA e 01 (uma) vaga para o cargo de COVEIRO, além da formação de cadastro de reserva, para atendimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, conforme relação de candidatos e informações sobre a realização da prova objetiva a seguir:
DATA DA PROVA OBJETIVA: 29 DE NOVEMBRO DE 2026
LOCAL: Escola Municipal PROFESSORA CLEUZA CAMPOS FONSECA AMADEU
ENDEREÇO: Av. Ítalo Orcelli, nº 1007
HORÁRIO DE INÍCIO: 08h00min
FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h45min
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA – 40 HORAS
Nº DE INSCR. NOME DO CANDIDATO CPF
06 CLEITON EDUARDO SOARES DINIZ 104.348.769-76
07 EDILSON DE FREITAS E SOUZA 059.141.119-94
02 MATEUS BRITO DA SILVA140.768.309-89
05 PAULO DA SILVA DE LIMA FILHO 017.827.739-83
01 WELITON FRANCISCO MENDES TERRA 090.250.789-31
CARGO: COVEIRO – 40 HORAS
Nº DE INSCR. NOME DO CANDIDATO CPF
04 LUIZ CARLOS ALVES DE MORAIS 025.140.129.-45
03 MARILDA ROGERIO DE SOUZA MORAIS 038.757.219-85
II – Ficam CONVOCADOS os candidatos cujas inscrições foram homologadas a comparecerem no dia, horário e local acima especificados, para a realização da prova objetiva.
III – Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da prova, munidos do comprovante de inscrição, documento de identidade original ou outro documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
IV – Não haverá segunda chamada, sendo que a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive por motivo de doença ou atraso, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.
V – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Cafezal do Sul-PR, aos 26 de novembro de 2026.
CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

25/11/2026

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratadas(I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	54.162.957,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)		-									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I /		-									

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	150.148.300,00	212.220.700,00	20.348.932,19	9,59	113.779.938,20	53,61	98.440.761,80
RECEITAS CORRENTES	121.045.400,00	126.628.000,00	18.217.548,90	14,39	100.381.953,32	79,27	26.246.046,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.021.900,00	14.588.100,00	1.803.113,39	12,36	11.337.218,54	77,72	3.250.881,46
Impostos	10.570.800,00	12.137.000,00	1.653.628,34	13,62	9.769.117,21	80,49	2.367.882,79
Taxas	2.385.000,00	2.385.000,00	148.081,56	6,21	1.559.070,90	65,37	825.929,10
Contribuição de Melhoria	66.100,00	66.100,00	1.403,49	2,12	9.030,43	13,66	57.069,57
CONTRIBUIÇÕES	3.151.200,00	3.151.200,00	589.202,49	18,70	4.268.112,12	135,44	(1.116.912,12)
Contribuições Sociais	3.068.400,00	3.068.400,00	311.393,22	10,15	2.675.055,04	87,18	393.344,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	82.800,00	82.800,00	277.809,27	335,52	1.593.057,08	1.923,98	(1.510.257,08)
RECEITA PATRIMONIAL	5.308.100,00	5.333.300,00	586.769,89	11,00	4.079.490,99	76,49	1.253.809,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.500,00	30.500,00	7.081,95	23,22	19.485,19	63,89	11.014,81
Valores Mobiliários	5.277.600,00	5.302.800,00	579.687,94	10,93	4.060.005,80	76,56	1.242.794,20
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.500,00	10.500,00	4.841,60	46,11	17.217,20	163,97	(6.717,20)
RECEITA DE SERVIÇOS	18.700,00	128.700,00	554,80	0,43	114.694,10	89,12	14.005,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.300,00	125.300,00	-	-	111.000,00	88,59	14.300,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.400,00	3.400,00	554,80	16,32	3.343,82	98,35	56,18
Outros Serviços	-	-	-	-	350,28	-	(350,28)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.013.400,00	89.547.600,00	14.148.316,77	15,80	73.404.808,18	81,97	16.142.791,82
Transferências da União e de suas Entidades	47.798.500,00	49.980.100,00	8.420.350,83	16,85	40.921.658,76	81,88	9.058.441,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.978.400,00	21.804.100,00	3.201.314,81	14,68	18.017.614,18	82,63	3.786.485,82
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.236.500,00	17.763.400,00	2.526.651,13	14,22	14.465.535,24	81,43	3.297.864,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.521.600,00	13.868.600,00	1.084.749,96	7,82	7.160.412,19	51,63	6.708.187,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.300,00	2.300,00	242,36	10,54	2.087,46	90,76	212,54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.489.500,00	1.787.500,00	3.748,04	0,21	630.664,08	35,28	1.156.835,92
Demais Receitas Correntes	12.029.800,00	12.078.800,00	1.080.759,56	8,95	6.527.660,65	54,04	5.551.139,35
RECEITAS DE CAPITAL	29.102.900,00	85.592.700,00	2.131.383,29	2,49	13.397.984,88	15,65	72.194.715,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	422.600,00	3.218.300,00	-	-	1.500.000,00	46,61	1.718.300,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	422.600,00	3.218.300,00	-	-	1.500.000,00	46,61	1.718.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS	161.600,00	161.600,00	131.600,00	81,44	890.500,00	551,05	(728.900,00)
Alienação de Bens Móveis	161.600,00	161.600,00	-	-	-	-	161.600,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	131.600,00	-	890.500,00	-	(890.500,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.518.700,00	82.212.800,00	1.999.783,29	2,43	11.007.484,88	13,39	71.205.315,12
Transferências da União e de suas Entidades	30.000,00	1.695.200,00	-	-	634.255,00	37,41	1.060.945,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.488.700,00	80.517.600,00	1.999.783,29	2,48	10.373.229,88	12,88	70.144.370,12
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.597.700,00	5.597.700,00	462.795,30	8,27	5.341.822,53	95,43	255.877,47
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	155.746.000,00	217.818.400,00	20.811.727,49	9,55	119.121.760,73	54,69	98.696.639,27
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	155.746.000,00	217.818.400,00	20.811.727,49	9,55	119.121.760,73	54,69	98.696.639,27

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
DÉFICIT (VI)							-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	155.746.000,00	217.818.400,00	20.811.727,49	9,55	119.121.760,73	54,69	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	7.050.800,00	-	-	7.050.800,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235
E-mail: contabilidadepmbs@gmail.com

DECRETO N° 071/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Brasilândia do Sul, e dá outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasilândia do Sul:

Considerando a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a ser aplicada no Município de Brasilândia do Sul seguindo os prazos estipulados pela União; e

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do dever de observância da ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Brasilândia do Sul.

Parágrafo único. Não se submetem ao regramento do art. 141 da Lei 14.133/2021 as hipóteses de adiantamento, diárias para viagens e demais indenizações a servidores públicos, de ordens judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, despesas judiciais, multas aplicadas contra o Município, licenciamento veicular e outras obrigações legais e fiscais, cujo pagamento ocorrerá no vencimento determinado pela lei ou órgão fiscalizador ou tributante.

Art. 2º. Quando o Município de Brasilândia do Sul executar recursos da União ou do Estado do Paraná decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar a regulamentação específica do ente transferidor.

Art. 3º. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos serão realizados por meio de sistema próprio do Município, ou, alternativamente, mediante o Sistema Compras.gov.br Contratos, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, podendo o ente público municipal aderir ao sistema federal mediante celebração de Termo de Acesso, conforme previsão da Instrução Normativa Seges/ME n° 77/2022.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Art. 4º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I — fornecimento de bens;

II — prestação de serviços; e
III — realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§3° Nas listagens relacionadas a recursos com destinação específica, oriundos de transferências voluntárias, realizada a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4320/64, poder-se-á realizar no dia útil subsequente o pagamento da despesa reconhecida se não houver nenhum outro credor anterior na mesma listagem, independentemente do decurso do prazo de dez dias úteis, desde que tal possibilidade esteja prevista no instrumento de contrato, no edital ou no instrumento de contratação direta, ou equivalente.

Art. 5º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa requisitante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o "caput" deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo ao Controle Interno do Município a fiscalização.

Art. 6º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei n° 14.133, de 2021, devendo constar expressamente de cláusulas específicas.

§1° Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.
§2° Nos casos de omissão dos prazos para liquidação e pagamento por lapso do Município, prevalecerão os prazos do art. 7º deste Decreto.

Art. 7º. Os prazos de que trata o art. 6º serão de, exceto disposição expressa em sentido contrário no contrato ou instrumento equivalente:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II - 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2° O prazo de que trata o inciso I do "caput" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§3° O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do "caput" deste artigo.

§4° Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§5° No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

§6° As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.

§7° As despesas com subvenções sociais seguirão o cronograma previsto nos planos de trabalho, sendo que os prazos previstos neste artigo serão reduzidos para 03 (três) dias úteis.

§8° Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.

§9° Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.

§10 Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

§11 Em havendo necessidade de substituição ou retificação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente por conduta do fornecedor, o prazo para liquidação e pagamento será suspense, até a adequação exigida.

Art. 8º. Previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o "caput" não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, devendo-se proceder conforme o §2°.

§ 2° Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, por motivo justificado aceito pela Administração.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§4° É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 9º. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente (chefe máximo da unidade administrativa) e posterior comunicação à Controladoria Interna do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por qualquer meio hábil, sem prejuízo da prerrogativa de consultar a Procuradoria em caso de dúvida jurídica, exclusivamente nas seguintes situações (rol taxativo):

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; ou

VI - Pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas no valor de até 9 (nove) salários mínimos vigentes, hoje equivalente a R$14.589,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

VII - Pagamento de débitos judiciais (Precatórios e RPVs).

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no "caput" deste artigo não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, no prazo máximo de cinco dias Úteis, improrrogável.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 12- Ressalvada a exceção prevista no inciso I do S 3° do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Departamento de Finanças, podendo consultar previamente, caso necessário, o Controle Interno e/ou o órgão de assessoria jurídica do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Parágrafo único. Este Decreto aplicar-se-á, no que couber, aos contratos e contratações diretas realizados sob a égide das leis revogadas pela Lei 14.133/2021, exceto quanto aos prazos do art. 7º, caso em que deverão ser observados os prazos previstos no edital, no contrato ou instrumento equivalente.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 26 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 351/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR GUILHERME SOARES CARRENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE, Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado sob nº 102/2026, em 1º de julho de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor GUILHERME SOARES CARRENHO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.293.531-7/PR e inscrito no CPF nº 117.235.419-74, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA – NÍVEL III, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 06/03/2025 a 05/03/2026, a serem usufruídas no período de 01/12/2026 a 30/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 017/2026
Dispõe sobre a conversão de Licença Especial em Pecúnia a servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Piquiri – PR., e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art.29 §2 da Lei Complementar Municipal nº. 020/2025, de 26 de agosto de 2025 e o art. 162 da Lei Orgânica Municipal, inciso XVIII, letra a;
CONSIDERANDO o direito dos servidores à Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2026;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelos servidores, solicitando a conversão da Licença Especial em pecúnia;
CONSIDERANDO o reconhecimento do direito adquirido e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as exigências legais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia de noventa dias de Licença Especial, adquiridos pelos servidores:
NOME FUNÇÃO
ABEL MARTINS ALTERO OFICIAL LEGISLATIVO
ELISANGELA ALVES BORGES SECRETÁRIA
JESUÍNO RUYS CASTRO PROCURADOR JURÍDICO
Art. 2º O pagamento correspondente à conversão será efetuado em parcela única, observada a legislação municipal aplicável e os critérios de cálculo estabelecidos pela Administração.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 505/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º inciso I da Lei n.º 70/2025 de 17/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) - Publicada em 20/12/2025.
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, a saber:
09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.2.043 – Manutenção e encargos da Secretaria Municipal de Saúde
1000 – Recursos Ordinários Livres
(220) 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica100.000,00
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.365.0023.2.075 – Manutenção e encargos com o Transporte Escolar FNDE/PNATE
146 – Convênio PETE/SEEED
(484) 3.3.90.30.00 – material de consumo38.000,00
12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
12.001.20.122.0045.2.091 – Manutenção e encargos com a Divisão de Agricultura e Pecuária
511 – Taxas Prestação de Serviços
(554) 3.3.90.30.00 – material de consumo35.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... 173.000,00
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á das anulações das seguintes dotações:
09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.303.0021.2.048 – Manutenção e encargos com Postos de Saúde Municipal
494 – Bloco de custeio das ações de serviços públicos de saúde
(269) 3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens – pessoal civil100.000,00
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.365.0023.2.075 – Manutenção e encargos com o Transporte Escolar FNDE/PNATE
146 – Convênio PETE/SEEED
(489) 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica38.000,00
12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
12.001.20.122.0045.2.091 – Manutenção e encargos com a Divisão de Agricultura e Pecuária
511 – Taxas Prestação de Serviços
(560) 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica35.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO 173.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 26 (vinte e seis dias) dias do mês de novembro de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	12.137.000,00	9.769.117,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.926.000,00	2.237.260,57
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.900.500,00	1.379.581,83
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.585.100,00	2.060.998,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.725.400,00	4.091.276,55
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.610.100,00	57.722.048,44
2.1- Cota-Parte FPM	44.112.700,00	36.797.708,16
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.653.800,00	33.254.939,40
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	3.458.900,00	3.542.768,76
2.2- Cota-Parte ICMS	21.579.400,00	17.126.543,59
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	303.300,00	269.327,48
2.4- Cota-Parte ITR	510.600,00	927.876,56
2.5- Cota-Parte IPVA	3.104.100,00	2.600.592,65
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**81.747.100,00**	**67.491.165,65**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**13.687.000,00**	**10.835.855,18**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**7.206.535,00**	**6.036.935,48**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.984.800,00	14.207.055,40
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.939.200,00	13.451.765,29
6.1.1- Principal	16.767.200,00	13.324.915,73
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	172.000,00	126.849,56
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	352.600,00	163.364,95
6.3.1- Principal	352.600,00	163.364,95
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	693.000,00	591.925,16
6.4.1- Principal	693.000,00	591.925,16
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**3.080.200,00**	**2.489.060,55**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**14.207.055,40**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.859.700,00	14.708.163,55	13.973.034,50	13.963.364,19	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.137.000,00	10.980.576,97	10.980.576,97	10.970.906,66	-
10.1.1 - Educação Infantil	2.688.800,00	2.626.348,83	2.626.348,83	2.620.159,32	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	8.150.200,00	7.141.807,77	7.141.807,77	7.138.326,97	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	1.298.000,00	1.212.420,37	1.212.420,37	1.212.420,37	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.722.700,00	3.727.586,58	2.992.457,53	2.992.457,53	-
10.2.1 - Educação Infantil	1.914.800,00	861.593,87	171.017,98	171.017,98	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	3.049.000,00	2.182.853,05	2.138.299,89	2.138.299,89	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	758.900,00	683.139,66	683.139,66	683.139,66	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	14.759.629,05	14.024.500,00	14.014.829,69	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.300.376,15	13.595.241,10	13.585.570,79	-	-	143.475,81
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	125.000,21	95.006,21	95.006,21	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	334.252,69	334.252,69	334.252,69	-	-	-
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	-	-	-	-	-	-
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.980.576,97	10.980.576,97	10.970.906,66	-	-	-
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	-	-	-	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	125.000,21	95.006,21	95.006,21	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	81.459,50	51.465,50	51.465,50	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Indicadores do FUNDEB (70% e 4%)	-	-	-	-
15.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.530.591,17	10.980.576,97	10.980.576,97	80,65
15.2- Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI[10]	568.282,22	-	-	-
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	95.006,21	95.006,21	58,16
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	24.504,74	51.465,50	51.465,50	31,50

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.420.705,54	182.555,40	182.555,40	-	1,28

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[4]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.604.000,00	9.101.578,09	8.323.871,79	8.175.119,15	-
20.1- Educação Infantil	5.503.400,00	4.992.356,02	4.451.378,33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025
PREGÃO Nº 55/2025 - PROCESSO DE COMPRA Nº 183/2025
PROCESSO DIGITAL N° 2041

A Prefeitura Municipal de Altônia, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96 neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Diego Jardim Pergo**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a detentora da ata, a empresa, **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.567/0001-86, com sede Av. 21 de Abril, nº 515, bairro Centro, CEP: 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Sr. Ivonei César Balbinot**, portador do RG: 5093560174 SSP/DI RS e CPF nº 026.136.680-75, residente na cidade de Barão de Cotegipe ,Estado do Rio Grande do Sul, resolvem firmar o presente termo aditivo a saber:

DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar a Ata de Registro nº 089/2025 uma vigência de **12 (doze) meses** para dar continuidade no fornecimento dos objetos relacionados: **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de fraldas descartáveis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas ao cumprimento de mandados judiciais e para distribuição gratuita,** com base no art.84 da lei Federal 14.133/21 passando a mesma a vigorar de **27/11/2026 a 26/11/2027.**

DO VALOR
Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 089/2025, **fica renovado integralmente o quantitativo originalmente registrado para o novo período de vigência,** em razão da variação inflacionária, fica concedido reequilíbrio financeiro de aproximadamente **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)** com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando o valor da Ata de **38.420,00 reais** (trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais) para **41.960,00 reais**(quarenta e um mil novecentos e sessenta reais) nos termos das cláusulas 6.2.5 da Ata e do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.
Com a aplicação do referido reajuste, os preços passam a vigorar pelos valores atualizados constantes no anexo I deste Termo Aditivo, no qual consta na tabela completa contendo os quantitativos renovados, os preços unitários reajustados e os respectivos valores totais, constituindo o referido anexo parte integrante e indissociável deste instrumento para todos os fins.
Parágrafo Único. Os preços reajustados serão aplicáveis durante o novo período de vigência da Ata de Registro de preços, observando as demais condições estabelecidas no instrumento originário.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia,26 de novembro 2026.

Anexo I:

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.229.567/0001-86
Sede: AV. 21 DE ABRIL, N° 515, bairro CENTRO, CEP: 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe - RS
CONTATO: (54) 3523-1529
E-MAIL: venezaltda@live.com

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. Antigo	V. Unit. Reajustado	V. Total Antigo	V. Total Reajustado
1	1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) UNISSEX, TAMANHO P (40 A 100 CM E CINTURA APROXIMADAMENTE), PESO ATÉ 40KG. FORMATO ANATÔMICO, REFORÇADO EM TODO DIÂMETRO DA COXA, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GELRETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS, CONTORNO DE ELÁSTICO COM NOMÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICO E DUAS FITAS ADESIVAS DECADALADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UN	1000	R$ 1,25	R$ 1,31	R$ 1.250,00	R$ 1.310,00
2	1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) UNISSEX, TAMANHO M (70 A 120 CM DE CINTURA APROXIMADAMENTE) PESO ATÉ 70 KG. FORMATO ANATÔMICO, REFORÇADO EM TODO DIÂMETRO DA COXA, ALTO GRAU DE ABSORÇÃO, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS, CONTORNO DE ELÁSTICO COM NO MINIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICO E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UN	1000	R$ 1,25	R$ 1,31	R$ 1.250,00	R$ 1.310,00
3	1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) UNISSEX, TAMANHO G (80 A 150 CM DE CINTURA APROXIMADAMENTE), PESO ATÉ 90KG. FORMATO ANATÔMICO, REFORÇADO EM TODO DIÂMETRO DA COXA, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GELRETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA ONTRA VAZAMENTOS, CONTORNO DE ELÁSTICO COM NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICO E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UN	4000	R$ 1,27	R$ 1,33	R$ 5.080,00	R$ 5.320,00
4	1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) UNISSEX, TAMANHO EG (110 A 150 CM DE CINTURA APROXIMADAMENTE), PESO ACIMA DE 90 KG. FORMATO ANATÔMICO, REFORÇADO EM TODO DIÂMETRO DA COXA, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS, CONTORNO DE ELÁSTICO COM NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICO E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UN	14000	R$ 1,45	R$ 1,52	R$ 20.300,00	R$ 21.280,00
5	1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (GERIÁTRICA) UNISSEX, TAMANHO XXG (130 A 165 CM DE CINTURA APROXIMADAMENTE), PESO ACIMA DE 110 KG. FORMATO ANATÔMICO, REFORÇADO EM TODO DIÂMETRO DA COXA, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, CAMADA INTERNA DE GEL RETENTOR DE UMIDADE, BARREIRA CONTRA VAZAMENTOS, CONTORNO DE ELÁSTICO COM NO MÍNIMO TRÊS FIOS DE ELÁSTICO E DUAS FITAS ADESIVAS DE CADA LADO, DEVERÁ SER COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE ANTIALÉRGICAS E ATÓXICAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UN	4.000	R$ 1,52	R$ 1,59	R$ 6.080,00	R$ 6.360,00
7	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P - PARA CRIANÇAS DE ATÉ 7,5 KG, CAMADA ANTI-RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, SISTEMA DE EXTRA-ABSORÇÃO TIPO FLOCGEL, ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO COM A PELE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	UN	2000	R$ 0,50	R$ 0,52	R$ 1.000,00	R$ 1.040,00
8	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - PARA CRIANÇAS DE ATÉ 10 KG, CAMADA ANTI-RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, SISTEMA DE EXTRA-ABSORÇÃO TIPO FLOCGEL, ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO COM A PELE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	UN	2000	R$ 0,50	R$ 0,52	R$ 1.000,00	R$ 1.040,00
9	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - PARA CRIANÇAS ACIMA DE 10 KG, CAMADA ANTI-RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, SISTEMA DE EXTRA-ABSORÇÃO TIPO FLOCGEL, ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO COM A PELE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO.	UN	2000	R$ 0,58	R$ 0,61	R$ 1.160,00	R$ 1.220,00
		EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.						
10	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - PARA CRIANÇAS ACIMA DE 12 KG, CAMADA ANTI-RETORNO, FITAS ADESIVAS COM ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, ELÁSTICOS NAS LATERAIS, SISTEMA DE EXTRA-ABSORÇÃO TIPO FLOCGEL, ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO COM A PELE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. EMBALAGEM EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, BEM COMO DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	UN	2000	R$ 0,65	R$ 0,68	R$ 1.300,00	R$ 1.360,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2026
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2026
PROCESSO DIGITAL N° 2672/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia/PR, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.008.389/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: F G RODRIGUES S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.900.363/0001-26, estabelecida na Rua 12 de Dezembro, nº 418, Altônia/PR, representada por FRANCKIN GIMENES RODRIGUES, RG nº 102081650, CPF nº 063.787.539-70, doravante denominada CONTRATADA. As partes celebram o presente contrato decorrente do Chamamento Público/Credenciamento Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 186/2026, Processo Digital nº 2672/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas seguintes.

DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, na área de Auxiliar de Cirurgia, no Hospital Municipal de Altônia/PR, conforme o Edital de Credenciamento nº 026/2026 e o Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo	Valor unitário	Valor total estimado
4	Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Auxílio Cirúrgico, para suporte ao cirurgião principal em procedimentos cirúrgicos e obstétricos, eletivos, de urgência e emergência, incluindo suporte pré-operatório e registros assistenciais. Regime de sobreaviso de 24 horas por dia, durante 15 dias por mês, conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde.	12 meses (15 dias de sobreaviso/mês)	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

DA VIGÊNCIA
vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do item 4.5.1 do Edital.

DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato, respeitadas as competências legais.

Altônia/PR, 24 de novembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2026
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2026
PROCESSO DIGITAL N° 2672/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, Altônia/PR, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.008.389/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: L F DE OLIVEIRA SIMPLICIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.067.225/0001-42, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 980, Altônia/PR, representada por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SIMPLICIO, RG nº 100914779, CPF nº 076.489.979-16, doravante denominada CONTRATADA. As partes celebram o presente contrato decorrente do Chamamento Público/Credenciamento Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 186/2026, Processo Digital nº 2672/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas seguintes.

DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares em regime de sobreaviso/chamado, na área de Pediatria/Neonatologia – Noturno, no Hospital Municipal de Altônia/PR, conforme o Edital de Credenciamento nº 026/2026 e o Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo	Valor unitário	Valor total estimado
2	Prestação de serviços médicos por profissional graduado em Medicina, com atuação em Pediatria/Neonatologia, para assistência ao recém-nascido em sala de parto e alojamento conjunto, incluindo reanimação neonatal quando necessária, exames de triagem, acompanhamento clínico, evolução médica e alta hospitalar. Regime de chamado noturno, das 19h00 às 07h00, inclusive sábados, domingos, feriados e recessos, conforme escala do Hospital Municipal de Altônia.	12 meses	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00

DA VIGÊNCIA
A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do item 4.5.1 do Edital.

DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato, respeitadas as competências legais.

Altônia/PR, 24 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Período: 09/2026 e 10/2026

Especifição	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
INSTITUIÇÃO DE CARATER DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.435,56		88.301,46
GASOLINA	582,95		
OUTRAS DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS	5.512,63		
MATERIAL ELETRO ELETRONICO	788,68		
MATERIAL DE COPA E COZINHA	369,50		
DEMAIS MATERIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.250,00		
ESTAGIÁRIOS	5.465,88		
SERVIÇOS TÉCNCOS PROFISSIONAIS	12.916,80		
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENANGENS	3.000,00		
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	542,12		
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	119,38		
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	9.563,94		
DIVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO	890,00		
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	217,73		
VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES	4.794,35		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	530,00		
DESPESAS COM TELEPROCESSAMENTO	321,94		
Total da Unidade Orcamentária	88.301,46	-	88.301,46

AÇÕES EXECUTADAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS - SETEMBRO E OUTUBRO/2026

DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANTIDADES
- Repasse financeiro á Instuição PROVOPAR, relativo a despesas com crianças e adolescentes em vulnerabilidade acolhidas em Casa Lar, conforme Termo de Fomento: Nº007-2025	Setembro: 05 crianças/adolescentes Outubro: 04 crianças/adolescentes
Conselho Tutelar: - Apoio as atividades desenvolvidas para manutenção do Conselho Tutelar;	05 conselheiros tutelares. 01 veículo (Fiat Cronos
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. - Apoio as atividades desenvolvidas para manutenção do SCFV;	38 crianças/adolescentes
- Curso de Orquestra (aulas de canto e instrumental) e Fanfarra	90 crianças/ adolescentes.

Luis Elizeu dos Santos
Prefeito Municipal

Elida Ferreira A. Oliveira
Secretária da Promoção Social

Valdemir R. Sparapan
Contador CRC/PR 071083/O

Fabiane Cardoso Zagoto
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)
Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	155.746.000,00
Previsão Atualizada	217.818.400,00
Receitas Realizadas	119.121.760,73
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	7.050.800,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	155.746.000,00
Dotação Atualizada	225.433.900,00
Despesas Empenhadas	154.694.032,33
Despesas Liquidadas	104.970.589,12
Despesas Pagas	102.754.870,70
Superávit Orçamentário	14.151.171,61

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	154.694.032,33
Despesas Liquidadas	104.970.589,12

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	119.858.947,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	119.858.947,71
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	119.858.947,71

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	17.323.986,70
Despesas Previdenciárias Empenhadas	15.972.743,80
Despesas Previdenciárias Liquidadas	15.972.743,80
Despesas Previdenciárias Pagas	14.577.734,74
Resultado Previdenciário	1.351.242,90

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	3.818.337,26	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-5.317.853,67	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.848.815,14	0,00	1.285.649,19	563.165,95
Poder Executivo	1.848.815,14	0,00	1.285.649,19	563.165,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.703.000,99	138.912,53	7.758.919,67	2.805.168,79
Poder Executivo	10.703.000,99	138.912,53	7.758.919,67	2.805.168,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.551.816,13	138.912,53	9.044.568,86	3.368.334,74

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19.150.896,93	25%	28,38
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.980.576,97	70%	80,65
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	95.006,21	0%	58,16
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	51.465,50	15%	31,50

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	16.584.338,65	15%	25,93

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 825/2026
Instaura Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos ocorridos no Pronto Atendimento Municipal – PAM, determina o afastamento preventivo dos envolvidos e designa Comissão Processante.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 116, 143, 146, 147, 148, 149, 150 e 152 da Lei Municipal nº 21, de 6 de novembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina), e nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.352, de 22 de abril de 2013, e CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Administração Municipal, em 25 de novembro de 2026, imagens fotográficas registradas nas dependências do Pronto Atendimento Municipal durante atendimento de urgência prestado a paciente que foram posteriormente difundidas em aplicativos de mensagens e redes sociais;
CONSIDERANDO que há indícios de que as imagens foram capturadas por integrantes da equipe e enviadas a terceiro, a partir de quem passou a ser reproduzida e disseminada;
CONSIDERANDO que são deveres do servidor, entre outros, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, guardar sigilo sobre assuntos da repartição, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas (art. 116, incisos I, VIII, IX e XI, da Lei Municipal nº 21/1998), deveres e vedações que se estendem aos contratados por tempo determinado (arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.352/2013);
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, assegurada ao acusado a ampla defesa (art. 143 da Lei Municipal nº 21/1998);
CONSIDERANDO que os envolvidos possuem vínculos funcionais distintos, sendo as infrações atribuídas aos contratados por tempo determinado apuradas mediante sindicância, com contraditório e ampla defesa (art. 11 da Lei Municipal nº 1.352/2013), e as atribuídas a servidor ocupante de cargo efetivo apuradas mediante processo disciplinar, quando cabível, em tese, penalidade que o exija (art. 146 da Lei Municipal nº 21/1998);
CONSIDERANDO que os envolvidos exercem suas atividades na mesma unidade e em regime de escala com os demais profissionais que poderão ser ouvidos como testemunhas, além de terem acesso às dependências internas, escalas, registros e equipamentos relacionados aos fatos, de modo que sua permanência em exercício pode influir na apuração, justificando-se a medida cautelar prevista no art. 147 da Lei Municipal nº 21/1998, aplicável aos contratados por força do art. 12 da Lei Municipal nº 1.352/2013;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a intimidade, a imagem e os dados pessoais de saúde do paciente (art. 5º, X, da Constituição Federal e art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018),
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, SINDICÂNCIA, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.352/2013, destinada a apurar a responsabilidade dos contratados por tempo determinado abaixo relacionados pelos fatos descritos nesta Portaria:
I – A.D. S.C., função de Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 1906;
II – F.D.S., função de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 1922;
III –F. D.R., função de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 1972.
Art. 2º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos dos arts. 146 e 148 e seguintes da Lei Municipal nº 21/1998, destinado a apurar a responsabilidade da servidora F. M. D. S., ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 2027, pelos fatos descritos nesta Portaria.
Art. 3º Fica designada Comissão Processante, composta pelos servidores estáveis abaixo relacionados, para conduzir os procedimentos instaurados pelos arts. 1º e 2º desta Portaria:
I – Jonathan Lopes Monteiro, matrícula nº 1682, Presidente;
II – Mair Jizelma Santos Perissato, matrícula nº 1616, Membro;
III – Josefa Nunes Feitosa Bernardes, matrícula nº 503, Membro.
§ 1º O secretário da Comissão será designado pelo seu Presidente, podendo a designação recair em um de seus membros (art. 149, § 1º, da Lei Municipal nº 21/1998).
§ 2º Na ata de instalação dos trabalhos, cada membro declarará não incidir nas hipóteses de impedimento previstas no art. 149, § 2º, da Lei Municipal nº 21/1998, nem possuir amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos acusados.
§ 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade (art. 150 da Lei Municipal nº 21/1998).
Art. 4º A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar tramitarão em autos próprios, admitida a realização conjunta dos atos de instrução comuns, notadamente a oitiva de testemunhas e as diligências, assegurada a todos os acusados a ciência prévia e o direito de acompanhá-los, pessoalmente ou por procurador.
Parágrafo único. A prova produzida em um dos procedimentos poderá ser trasladada para o outro, observados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 5º Os procedimentos deverão ser concluídos nos seguintes prazos, contados da publicação desta Portaria:
I – Sindicância: 30 (trinta) dias, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.352/2013;
II – Processo Administrativo Disciplinar: 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 152 da Lei Municipal nº 21/1998.
Art. 6º Fica determinado, como medida cautelar e a fim de que os acusados não venham a influir na apuração, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do exercício de suas funções dos contratados relacionados no art. 1º e da servidora relacionada no art. 2º, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do respectivo procedimento, se esta ocorrer antes, nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 21/1998 e do art. 12 da Lei Municipal nº 1.352/2013.
§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante ato fundamentado, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o procedimento (art. 147, parágrafo único, da Lei Municipal nº 21/1998).
§ 2º Durante o afastamento, os acusados permanecerão à disposição da Comissão, devendo atender às suas intimações, e abster-se-ão de exercer quaisquer atividades funcionais e de acessar as dependências internas, os sistemas e os registros da unidade, salvo quando intimados pela Comissão ou na condição de usuários do serviço.
§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento no Pronto Atendimento Municipal durante o período de afastamento.
Art. 7º Os procedimentos tramitarão sob sigilo (art. 150 da Lei Municipal nº 21/1998), devendo a imagem e os dados que permitam a identificação do paciente ser mantidos em anexo apartado e sigiloso, de acesso restrito à Comissão, aos acusados e a seus procuradores e à autoridade julgadora, vedada sua reprodução em quaisquer atos publicados.
Art. 8º Identificada, no curso da apuração, a participação de outros serv

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/e-SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Ouvidoria Parlamentar e os Canais Institucionais de Relacionamento com o Cidadão, com fundamento na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, estabelecendo procedimentos, fluxos de atendimento, prazos internos, fases recursais e responsabilidades, em consonância com o Regimento Interno (Resolução nº 001/2024) e o Programa ProLegis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução Normativa nº 197/2025 e Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO XII, E DO ART. 168 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina e regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná:

I – o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), físico e eletrônico (e-SIC), assegurando o direito fundamental de acesso a informações públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – o funcionamento, a estrutura e os processos de trabalho da Ouvidoria Parlamentar, disciplinando a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III – a observância obrigatória aos critérios de governança, transparência ativa e passiva e controle social estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por meio do Programa ProLegis (Instrução Normativa nº 197/2025 e Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR), em harmonia com os arts. 36, 269-O e 269-P do Regimento Interno (Resolução nº 001/2024).

Art. 2º As atividades do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Parlamentar regem-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, na forma do art. 36, §§ 1º e 2º, e do art. 269-O do Regimento Interno;

III – utilização prioritária de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – gratuidade do acesso às informações e aos serviços da Ouvidoria, salvo eventuais custos de reprodução física de documentos;

V – celeridade, simplicidade, clareza, imparcialidade e efetividade no atendimento ao cidadão;

VI – proteção integral à identidade do manifestante ou denunciante, quando solicitada ou cabível, e tratamento seguro dos dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC / e-SIC)

Seção I
Da Estrutura e dos Canais de Acesso

Art. 3º Fica instituído e regulamentado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, subordinado administrativamente à Secretaria Administrativa e à Presidência da Casa (arts. 56 e 279 do Regimento Interno), com as seguintes atribuições:

I – receber, registrar, autuar eletronicamente e controlar a tramitação dos pedidos de acesso à informação apresentados por pessoas físicas ou jurídicas;

II – orientar os requerentes sobre os procedimentos de consulta à informação pública e o funcionamento dos canais de transparência ativa;

III – realizar a triagem técnica e encaminhar os pedidos às unidades administrativas, setores e comissões competentes para localização ou produção da resposta;

IV – consolidar e expedir a resposta oficial e conclusiva ao solicitante, zelando pelo cumprimento rigoroso dos prazos legais;

V – manter controle estatístico mensal dos pedidos de acesso recebidos, deferidos, indeferidos e pendentes, publicando relatórios no Portal da Transparência.

Art. 4º A Presidência da Câmara designará formalmente, mediante Portaria, no mínimo 1 (um) servidor público efetivo do quadro permanente para atuar como responsável técnico pela gestão e operacionalização do SIC físico e eletrônico (e-SIC), além de substituto para os casos de férias, licenças ou impedimentos.

§ 1º Os servidores designados receberão capacitação técnica continuada em transparência pública, gestão documental, proteção de dados pessoais e processos de atendimento ao cidadão.

§ 2º A Portaria de designação será publicada no Diário Oficial do Município e mantida em destaque permanente no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 5º O Serviço de Informação ao Cidadão funcionará em duas modalidades integradas:

I – SIC Presencial / Físico: em unidade de atendimento ao público instalada na sede da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, durante todo o horário regular de expediente institucional;

II – e-SIC (Eletrônico): por meio de sistema informatizado oficial acessível diretamente na página inicial do sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha na internet, permitindo o envio de solicitações em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia e o acompanhamento eletrônico do protocolo.

Seção II
Do Procedimento de Acesso, Fluxo de Atendimento e Prazos Internos

Art. 6º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação pública perante a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, mediante preenchimento de formulário físico ou eletrônico, contendo:

I – nome completo do requerente;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou outro documento oficial de identificação;

III – endereço físico ou correio eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações e da resposta oficial;

IV – especificação clara e precisa da informação requerida.

§ 1º É expressamente vedada qualquer exigência relativa aos motivos determinantes, justificativas de interesse ou razões da solicitação de informação pública de interesse geral ou coletivo.

§ 2º No ato da protocolização do pedido, pela via presencial ou eletrônica, será gerado e fornecido imediatamente ao requerente número de protocolo e chave de rastreamento para acompanhamento da tramitação em tempo real no portal oficial.

Art. 7º O fluxo de atendimento (mapeamento) interno dos pedidos de acesso à informação, tanto pela via eletrônica quanto pela via presencial, observará as seguintes etapas, responsáveis e prazos internos máximos, a fim de garantir o cumprimento do prazo legal de resposta:

I – Etapa 1 – Recepção e Triagem (prazo de até 2 dias úteis): compete ao servidor efetivo designado para o SIC receber o pedido presencial ou eletrônico, autuá-lo no sistema informatizado, verificar os requisitos formais e encaminhá-lo à unidade administrativa detentora da informação;

II – Etapa 2 – Busca, Análise e Resposta Setorial (prazo de até 10 dias corridos): compete ao responsável pela unidade administrativa ou setor detentor dos dados localizar o documento, elaborar a resposta técnica ou fundamentar eventual hipótese legal de sigilo, remetendo o expediente ao SIC;

III – Etapa 3 – Consolidação e Revisão Técnica (prazo de até 3 dias corridos): compete ao responsável pelo SIC e ao Secretário Administrativo examinar a clareza, a completude e a conformidade jurídica da resposta setorial, podendo solicitar complementação imediata;

IV – Etapa 4 – Validação Final e Expedição ao Requerente (prazo de até 5 dias corridos, observado o limite global de 20 dias corridos): compete ao responsável pelo SIC, com ciência do Secretário Administrativo, expedir e disponibilizar a resposta conclusiva ao cidadão pelo canal indicado (eletrônico ou presencial), encerrando o protocolo dentro do prazo legal máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de protocolo.

§ 1º Estando a informação solicitada já disponível em transparência ativa ou em repositório público do portal institucional, o responsável pelo SIC indicará de imediato ao requerente o endereço eletrônico (link) direto para acesso ao documento.

§ 2º O prazo global de 20 (vinte) dias corridos poderá ser prorrogado uma única vez por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa formal expressa e circunstanciada comunicada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Seção III
Da Fase Recursal no Acesso à Informação

Art. 8º No caso de indeferimento de acesso à informação, de fornecimento de acesso parcial ou de não apresentação das razões da negativa, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário Administrativo da Câmara Municipal, que deverá proferir decisão fundamentada no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias corridos a contar do seu recebimento.

§ 2º Mantida a negativa de acesso pelo Secretário Administrativo ou desprovido parcialmente o recurso, caberá recurso hierárquico à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias corridos, que decidirá em definitivo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 9º Constatado o descumprimento injustificado do prazo legal de resposta (ausência de manifestação após os 20 dias corridos ou término da prorrogação sem resposta), poderá o requerente apresentar Reclamação por Omissão no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º A Reclamação será protocolada perante o Presidente da Câmara Municipal, que determinará a imediata apuração da omissão e a entrega da informação requerida no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional contra os agentes que deram causa ao atraso.

§ 2º Negado o pedido de acesso à informação pela Mesa Diretora em última instância administrativa, o cidadão poderá requerer revisão de legalidade perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 70, inciso III, do Regimento Interno) ou representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Seção I
Das Competências e dos Canais de Atendimento

Art. 10. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha é o órgão institucional de interlocução direta entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, com a finalidade de promover a participação social, defender os direitos dos usuários de serviços públicos e aprimorar a governança da Casa.

Parágrafo único. A Ouvidoria atuará com independência funcional, transparência, imparcialidade, urbanidade e cooperação com todas as unidades administrativas, Comissões Permanentes e gabinetes parlamentares.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, registrar, analisar e dar tratamento resolutivo às manifestações dos usuários de serviços públicos e cidadãos, classificadas nas seguintes tipologias:

a) Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público prestado, conduta funcional ou ato administrativo da Câmara Municipal;

b) Denúncia: comunicação de prática de irregularidade, ilegalidade ou ato de improbidade envolvendo agentes públicos, licitações, contratos ou patrimônio público;

c) Sugestão: proposta de aprimoramento de políticas públicas, proposições legislativas, normas ou procedimentos institucionais da Casa;

d) Elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre serviço prestado ou conduta de agente público da Câmara;

e) Solicitação de Providências: requerimento de adoção de medida institucional perante os órgãos da Câmara ou da Administração Pública Municipal;

II – prestar informações e orientações ao cidadão sobre a atividade legislativa, fiscalizatória e administrativa;

III – encaminhar as denúncias acolhidas à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes competentes (art. 110-G do Regimento Interno), ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – produzir relatórios trimestrais e anuais consolidando os indicadores de manifestações recebidas, tempos médios de resposta e grau de resolutividade, publicando-os no Portal da Transparência;

V – subsidiar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes com o rol consolidado das demandas populares recebidas nos canais de comunicação para integração ao Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Poder Executivo, nos termos do art. 269-F e do art. 269-G, inciso III, do Regimento Interno;

VI – elaborar e publicar o relatório anual de gestão da Ouvidoria, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 12. A Presidência da Câmara designará formalmente, mediante Portaria publicada no Diário Oficial e no Portal da Transparência, servidor público do quadro efetivo ou de cargo em comissão para responder pela gestão e operacionalização da Ouvidoria Parlamentar (Ouvidor/Responsável pela Ouvidoria), além de substituto para os afastamentos legais.

§ 1º Os servidores designados para atuar na Ouvidoria receberão ações específicas de capacitação técnica continuada em processos de trabalho de ouvidoria pública, mediação de conflitos, tratamento de denúncias, ética pública e proteção de dados.

§ 2º É garantida a proteção integral à identidade do manifestante ou denunciante, sendo os dados pessoais tratados sob sigilo restrito nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do art. 10, § 7º, da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 13. A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha assegurará o recebimento de manifestações dos usuários de serviços públicos por múltiplos canais integrados de comunicação oficial:

I – Canal Eletrônico (Site): formulário eletrônico específico e acessível disponível na página da Ouvidoria no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, permitindo o envio de dados de contato e da descrição da manifestação;

II – Correio Eletrônico (E-mail): endereço de e-mail institucional exclusivo da Ouvidoria;

III – Canal Telefônico: linha telefônica institucional dedicada ao atendimento da Ouvidoria durante todo o expediente;

IV – Atendimento Presencial: espaço de atendimento reservado e acessível instalado na sede da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, com horário de funcionamento afixado em local visível ao público.

Parágrafo único. O sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal manterá seção específica, destacada e permanentemente atualizada instruindo todas as formas pelas quais os usuários podem se comunicar com a Casa (eletrônica, telefônica, e-mail e presencial), contendo endereços, telefones, links diretos e horários de atendimento.

Seção II
Do Fluxo de Atendimento, Prazos e Isenção de Motivos

Art. 14. As manifestações dos usuários de serviços públicos por meio da Ouvidoria ou canal de comunicação serão recebidas sem que haja qualquer necessidade de explicitação de motivos, justificativas detalhadas ou comprovação de interesse jurídico ou pessoal, sendo vedado aos formulários físicos ou eletrônicos exigir fundamentação jurídica como condição de recebimento.

§ 1º Ao registrar a manifestação em qualquer dos canais previstos no art. 13, o usuário receberá imediatamente comprovante formal contendo número de protocolo e chave de acesso para acompanhar o trâmite de sua manifestação, por meio eletrônico seguro, diretamente no portal oficial da Câmara Municipal.

§ 2º São admitidas manifestações anônimas, hipótese em que serão recebidas e processadas como comunicações de irregularidade para verificação preliminar de elementos fáticos mínimos de materialidade.

Art. 15. O fluxo de atendimento (mapeamento) da Ouvidoria Parlamentar, tanto pela via presencial quanto pela via eletrônica, desde o recebimento da manifestação até a entrega da resposta conclusiva ao cidadão, obedecerá às seguintes etapas, responsáveis e prazos:

I – Etapa 1 – Recepção, Registro e Triagem (prazo de até 3 dias úteis): compete ao servidor designado como Responsável pela Ouvidoria receber a demanda presencial, telefônica, por e-mail ou pelo formulário eletrônico, cadastrar os dados no sistema, classificar a tipologia da manifestação e emitir o comprovante de protocolo ao usuário;

II – Etapa 2 – Encaminhamento Setorial (prazo de até 2 dias úteis): compete ao Responsável pela Ouvidoria distribuir internamente o expediente à unidade administrativa, ao Secretário Administrativo, à Comissão Permanente competente ou à Presidência, conforme a natureza da matéria;

III – Etapa 3 – Instrução e Resposta Técnica Interna (prazo de até 15 dias corridos): compete ao titular da unidade administrativa, Comissão ou órgão demandado apurar os fatos, adotar as providências cabíveis e remeter os esclarecimentos técnicos documentados à Ouvidoria;

IV – Etapa 4 – Elaboração de Decisão Administrativa Final e Resposta Conclusiva (prazo de até 10 dias corridos, observado o limite máximo de 30 dias corridos): compete ao Responsável pela Ouvidoria consolidar as informações, redigir a decisão administrativa final fundamentada e enviá-la ao usuário pelo canal eletrônico ou presencial, dentro do prazo legal máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da manifestação.

§ 1º O prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhamento da decisão administrativa final ao usuário poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa formal expressa e fundamentada comunicada ao manifestante antes do vencimento do prazo inicial.

§ 2º Caso as informações fornecidas pelo usuário sejam insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria poderá solicitar complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo de resposta até a manifestação do requerente.

Seção III
Da Fase Recursal e do Controle de Prazos na Ouvidoria

Art. 16. Caso o usuário discorde do teor da decisão administrativa final proferida pela Ouvidoria ou entenda que a resposta fornecida foi omissa, imprecisa ou evasiva, caberá Pedido de Reexame no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação da resposta.

§ 1º O Pedido de Reexame será apreciado pelo Responsável pela Ouvidoria em conjunto com o Secretário Administrativo, que deverão ratificar ou reconsiderar a decisão no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Mantido o teor da resposta e persistindo a inconformidade do usuário, o expediente será encaminhado em grau de recurso definitivo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deliberará fundamentadamente em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 17. Decorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias corridos sem resposta da Ouvidoria, ou expirado o prazo da prorrogação justificada sem a entrega da decisão administrativa final, o usuário poderá apresentar Representação por Descumprimento de Prazo diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A Presidência avocará o procedimento e determinará o saneamento imediato e a entrega da resposta conclusiva ao usuário no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O descumprimento reiterado e injustificado dos prazos legais de resposta sujeitará os servidores ou gestores que derem causa à mora à apuração de responsabilidade administrativa funcional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Secretaria Administrativa, com o apoio técnico do setor ou serviço especializado de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, assegurará a plena integração e interoperabilidade entre o sistema do SIC (e-SIC), a Ouvidoria Parlamentar, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo (art. 197-A do Regimento Interno) e o Portal da Transparência, garantindo consulta pública centralizada e preservação digital dos registros.

Art. 19. Sem prejuízo da rotina de transparência ativa disciplinada nos arts. 36 e 269-O do Regimento Interno, a Ouvidoria e o SIC publicarão semestralmente, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, relatório estatístico consolidado contendo:

I – o quantitativo de pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria recebidos, discriminados por canal de entrada e tipologia;

II – as datas de entrada, as datas de resposta e o tempo médio de tramitação;

III – o percentual de demandas atendidas, indeferidas, em tramitação e recursos interpostos;

IV – o índice de cumprimento dos prazos legais de 20 (vinte) dias no SIC e de 30 (trinta) dias na Ouvidoria.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ***Vereador Antônio Rodrigues de Souza***, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR;, aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 260/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/2026
DISPENSA Nº 40/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: L BLANCO & BLANCO LTDA ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: L BLANCO & BLANCO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 82.337.502/0001-77, situada na Rua Matilde Gomes, 63, Bairro: Centro, Cidade de Tapejara, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Laércio Blanco, portador do CPF n.º 482.XXX.XXX-20, Telefone (44) 3677-2027, Email inst_fiolar@hotmail.com .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 131/2026, Dispensa n° 40/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para locação de caminhão Munck, com motorista/operador, equipado com cesto aéreo, com alcance minino de 12 metros destinado à execução de serviços de manutenção e restabelecimento da rede de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, em razão da situação causada pelos ventos fortes ocasionados pelo fenômeno El Niño.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2026 e término em 25 (vinte e cinco) de maio de 2027, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022,indica-se como gestor de contrato o(a) Sr.(a) Claudinei Cardoso dos Santos , inscrito no CPF sob n.° 069.XXX.XXX-76 e como fiscais de contrato o(a)Sr.(a) Jefferson Leandro Ocalxuk de Oliveira, inscrito no CPF sob n.° XXX.667.119-XX, Dionathan Aparecido Gonçalves, inscrito no CPF XXX.802.779-XX e Alecio Henrique Barbosa Pelegrini, inscrito no CPF XXX.211.359-XX.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 207/2026
CONTRATO Nº 384 /2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21 /2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: NILIAN CRISTINA TEIXEIRA SILVA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: 69.366.249 NILIAN CRISTINA TEIXEIRA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 61.366.249/0001-00, com sede Rua Potinga, n.° 256 , Bairro: Jardim Sul Brasileira I, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Nilian Cristina Texeira Silva , portadora do CPF n.º 077.XXX.XXX-94, e-mail: nilianteixeira611@gmail.com e telefone: (44) 999049467.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/CMEIS em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 06/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 384 / 2025 a contar do dia 02 de dezembro de 2026 com termino em 02 de dezembro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando n.° 2026005833.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.° 384/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.° 06/2025, que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 24 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
NILIAN CRISTINA TEIXEIRA SILVA
Contratada
Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 555/2026
Data: 26.11.2026
Ementa: Cria fontes de despesas e Abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2025 e anteriores no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com a Lei Municipal nº 2446 de 05 de dezembro de 2025, e igualmente com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica
Ação: 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
Funcional: 0017.0512.0012
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R$)
1455 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 511 160.000,00
Valor Total: 160.000,00
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária de receitas oriundas do exercício de 2025 e anteriores, na forma abaixo discriminada:
Vínculo Valor (R$)
511 - Taxas - Prestação de Serviços 160.000,00
Valor Total: 160.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altonia-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.570.800,00	12.137.000,00	9.769.117,21	80,49
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.926.000,00	2.926.000,00	2.237.260,57	76,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.740.300,00	1.900.500,00	1.379.581,83	72,59
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.502.100,00	1.585.100,00	2.060.998,26	130,02
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.402.400,00	5.725.400,00	4.091.276,55	71,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.071.300,00	66.151.200,00	54.179.279,68	81,90
Cota-Parte FPM	40.573.900,00	40.653.800,00	33.254.939,40	81,80
Cota-Parte ITR	510.600,00	510.600,00	927.876,56	181,72
Cota-Parte IPVA	3.104.100,00	3.104.100,00	2.600.582,65	83,78
Cota-Parte ICMS	21.579.400,00	21.579.400,00	17.126.543,59	79,37
Cota-Parte IPI-Exportação	303.300,00	303.300,00	269.327,48	88,80
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	76.642.100,00	78.288.200,00	63.948.396,89	81,68

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.247.000,00	11.439.300,00	9.729.426,82	85,05	9.296.411,66	81,27	9.217.357,86	80,58
Despesas Correntes	10.247.000,00	11.439.300,00	9.729.426,82	85,05	9.296.411,66	81,27	9.217.357,86	80,58
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.109.100,00	9.428.100,00	7.471.552,11	79,25	7.287.926,99	77,30	7.267.281,90	77,08
Despesas Correntes	9.109.100,00	9.428.100,00	7.471.552,11	79,25	7.287.926,99	77,30	7.267.281,90	77,08
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-		-		-	
Despesas Correntes	-	-	-		-		-	
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-		-		-	
Despesas Correntes	-	-	-		-		-	
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-		-		-	
Despesas Correntes	-	-	-		-		-	
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-		-		-	
Despesas Correntes	-	-	-		-		-	
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-		-		-	
Despesas Correntes	-	-	-		-		-	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	19.356.100,00	20.867.400,00	17.200.978,93	82,43	16.584.338,65	79,47	16.484.639,76	79,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	17.200.978,93	16.584.338,65	16.484.639,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[2]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[3]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	17.200.978,93	16.584.338,65	16.484.639,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			9.592.259,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			9.592.259,53
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	-	6.992.079,12	6.892.380,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		25,93	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (i) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	-				-
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-				-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	3.792.972,81				3.792.972,81
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	3.792.972,81				3.792.972,81

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[1]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	9.592.259,53	16.584.338,65	6.992.079,12	-	-	-	-	-	-	6.992.079,12
Empenhos de 2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[1]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	120.803,46	-	-	120.803,46
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	120.803,46	-	-	120.803,46

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.804.900,00	8.854.800,00	6.563.309,71	74,12
Proveniente da União	7.082.400,00	7.132.300,00	5.322.613,98	74,63
Proveniente dos Estados	1.722.500,00	1.722.500,00	1.240.695,73	72,03
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	617.000,00	617.000,00	-	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.421.900,00	9.471.800,00	6.563.309,71	69,29

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.562.500,00	14.514.200,00	6.103.757,49	42,05	5.980.066,73	41,20	5.947.655,41	40,98
Despesas Correntes	4.349.000,00	5.870.900,00	4.423.709,05	75,35	4.335.235,09	73,84	4.302.823,77	73,29
Despesas de Capital	213.500,00	8.643.300,00	1.680.048,44	19,44	1.644.831,64	19,03	1.644.831,64	19,03

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.106.600,00	6.052.000,00	4.396.313,46	72,64	4.316.682,74	71,33	4.253.557,61	70,28
Despesas Correntes	3.656.700,00	5.771.000,00	4.264.424,94	73,89	4.190.971,92	72,62	4.127.846,79	71,53
Despesas de Capital	449.900,00	281.000,00	131.888,52	46,94	125.710,82	44,74	125.710,82	44,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-		-		-	
Despesas Correntes	-	-	-		-		-	
Despesas de Capital	-	-	-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	209.500,00	395.500,00	145.790,25	36,86	121.915,16	30,83	118.852,36	30,05
Despesas Correntes	209.500,00	253.700,00	139.038,25	54,80	121.915,16	48,05	118.852,36	46,85
Despesas de Capital	-	141.800,00	6.752,00	4,76	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.878.600,00	20.961.700,00	10.645.861,20	50,79	10.418.664,63	49,70	10.320.065,38	49,23

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.809.500,00	25.953.500,00	15.833.184,31	61,01	15.276.478,36	58,86	15.165.013,27	58,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	13.215.700,00	15.480.100,00	11.867.865,57	76,67	11.604.609,73	74,96	11.520.839,51	74,42

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	209.500,00	395.500,00	145.790,25	36,86	121.915,16	30,83	118.852,36	30,05
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	28.234.700,00	41.829.100,00	27.846.840,13	66,57	27.003.003,28	64,56	26.804.705,14	64,08

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO
Secretária de Saúde

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CRC-PR 23540/O

MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.025 A 10/2.026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026	9 / 2.026	10 / 2.026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.263.893,84	8.977.349,67	6.693.888,99	5.915.091,91	5.688.591,09	5.887.420,60	8.202.194,44	6.931.107,29	6.712.748,06	5.668.116,71	6.436.299,58	5.504.306,26	77.881.008,44	73.998.548,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	749.149,71	1.201.651,24	626.573,59	780.034,22	936.459,31	979.645,19	1.030.404,77	1.235.478,11	1.172.680,36	930.253,24	922.872,51	874.875,20	11.440.077,45	10.774.022,80
IPTU	29.377,94	54.166,43	25.526,10	39.404,59	109.690,80	146.172,87	183.878,12	334.718,13	89.633,36	85.027,22	42.324,70	32.828,87	1.172.749,13	968.550,00
ISS	469.705,87	476.454,79	483.187,39	467.994,21	468.855,11	520.969,43	483.050,12	520.617,01	518.868,94	466.991,90	491.507,24	476.613,59	5.844.815,60	5.054.473,00
ITBI	29.022,68	81.031,00	37.668,58	28.680,41	30.795,17	10.782,55	17.864,99	34.610,92	43.465,38	37.898,39	54.637,92	19.768,05	426.226,04	1.615.000,00
IRRF	180.390,84	526.489,83	36.921,21	144.102,50	168.586,66	162.694,07	201.102,49	196.554,51	395.385,98	193.834,17	212.805,16	200.352,80	2.619.220,22	1.850.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.652,38	63.509,19	43.270,31	99.852,51	158.531,57	139.026,27	144.509,05	148.977,54	125.326,70	146.501,56	121.597,49	145.311,89	1.377.066,46	1.285.999,80
Contribuições	83.224,98	109.507,82	92.936,54	98.891,26	111.058,17	82.702,40	173.501,83	184.321,55	109.139,02	106.630,09	85.159,54	94.636,03	1.331.709,23	1.756.291,89
Receita Patrimonial	83.195,63	123.281,84	126.403,34	122.451,73	139.377,19	91.875,05	110.140,60	135.430,29	210.056,40	134.866,86	128.261,47	117.569,95	1.522.910,35	545.783,60
Rendimentos de Aplicação Financeira	83.107,88	123.281,84	126.403,34	121.070,23	138.870,19	89.744,05	109.543,60	134.923,29	209.549,40	134.359,86	127.754,47	117.062,95	1.515.671,10	545.783,60
Outras Receitas Patrimoniais	87,75	0,00	0,00	1.381,50	507,00	2.131,00	597,00	507,00	507,00	507,00	507,00	507,00	7.239,25	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	754,25	0,00	1.555,00	823,00	1.280,00	2.160,25	0,00	0,00	6.572,50	122.054,54
Transferências Correntes	4.339.129,46	7.535.120,66	5.842.571,92	4.907.807,88	4.470.086,36	4.727.823,73	6.879.960,93	5.369.255,45	5.203.110,06	4.483.615,81	5.273.769,22	4.410.538,98	63.442.790,46	60.621.731,46
Cota-Parte do FPM	1.733.476,08	2.791.542,42	1.771.935,36	2.227.853,55	1.349.100,18	1.588.434,41	1.922.509,94	2.025.539,87	2.153.977,24	1.709.414,20	2.259.647,86	1.390.441,49	22.923.872,60	21.363.100,00
Cota-Parte do ICMS	1.370.499,57	1.738.178,42	1.606.533,50	1.287.691,66	1.787.843,97	1.653.272,14	1.341.996,35	1.736.513,67	1.572.846,55	1.525.894,64	1.793.399,05	1.450.998,64	18.865.668,16	18.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	58.031,16	66.221,85	1.121.499,96	207.092,26	194.824,33	161.732,82	143.008,74	69.505,52	79.654,15	57.829,85	58.561,06	40.087,25	2.258.048,95	3.020.301,97
Cota-Parte do ITR	66.490,22	66.659,04	41.821,43	8.841,45	1.517,37	1.293,92	4.049,43	3.606,10	2.765,59	1.570,50	22.688,40	405.224,66	626.528,11	668.200,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	21.647,22	26.221,32	21.317,53	22.370,54	22.144,68	19.480,33	23.409,61	31.262,32	28.299,96	30.473,33	24.808,12	24.343,94	295.778,90	268.130,00
Transferências do FUNDEB	666.153,42	804.574,18	928.144,70	688.453,23	670.804,72	769.739,40	780.031,86	710.965,99	698.403,14	689.224,75	724.968,00	659.400,38	8.790.863,77	8.778.451,32
Outras Transferências Correntes	422.831,79	2.041.723,43	351.319,44	465.505,19	443.851,11	533.870,71	2.664.955,00	791.861,98	667.163,43	469.208,54	389.696,73	440.042,62	9.682.029,97	8.323.548,17
Outras Receitas Correntes	9.194,06	7.788,11	5.403,60	5.906,82	30.855,81	5.374,23	6.631,31	5.798,89	16.482,22	10.590,46	26.236,84	6.686,10	136.948,45	178.664,51
DEDUÇÕES (II)	650.028,81	770.778,50	912.621,51	750.769,85	671.086,06	684.842,67	686.994,78	773.285,45	591.658,94	665.036,44	653.393,64	662.219,15	8.472.715,80	8.265.484,62
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	650.028,81	770.778,50	912.621,51	750.769,85	671.086,06	684.842,67	686.994,78	773.285,45	591.658,94	665.036,44	653.393,64	662.219,15	8.472.715,80	8.265.484,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.613.865,03**	**8.206.571,17**	**5.781.267,48**	**5.164.322,06**	**5.017.505,03**	**5.202.577,93**	**7.515.199,66**	**6.157.821,84**	**6.121.089,12**	**5.003.080,27**	**5.782.905,94**	**4.842.087,11**	**69.408.292,64**	**65.733.064,18**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	825,23	1.349.060,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.355,00	150.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	3.931.241,00	2.581.355,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.613.039,80**	**6.857.510,40**	**5.781.267,48**	**5.164.322,06**	**5.017.505,03**	**5.202.577,93**	**5.283.844,66**	**6.007.821,84**	**5.921.089,12**	**5.003.080,27**	**5.782.905,94**	**4.842.087,11**	**65.477.051,64**	**63.151.709,18**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,§4º,II) (VII)	66.792,00	133.584,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	68.082,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	910.374,00	1.806.739,50
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**4.546.247,80**	**6.723.926,40**	**5.709.943,48**	**5.092.998,06**	**4.946.181,03**	**5.134.495,93**	**5.212.520,66**	**5.936.497,84**	**5.849.765,12**	**4.931.756,27**	**5.711.581,94**	**4.770.763,11**	**64.566.677,64**	**61.344.969,68**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/nov/2026 as 15h e 08m.

JHARLYS HENRIQUE DE LEMOS CAMARGO
Contador

ANDREIA SANTOS ANGELO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Alan Alves da Costa
Controle Interno

MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**72.218,75**	**3.365.345,46**	**3.352.818,07**	**60.757,76**	**23.988,38**	**24.199,11**	**4.621.722,04**	**3.897.376,90**	**3.897.376,90**	**41.124,41**	**707.419,84**	**731.408,22**
PODER EXECUTIVO	72.218,75	3.365.345,46	3.352.818,07	60.757,76	23.988,38	24.199,11	4.621.722,04	3.897.376,90	3.897.376,90	41.124,41	707.419,84	731.408,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**72.218,75**	**3.365.345,46**	**3.352.818,07**	**60.757,76**	**23.988,38**	**24.199,11**	**4.621.722,04**	**3.897.376,90**	**3.897.

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 002/2026.
Cidade Gaúcha-PR; 25 de novembro de 2026.

SUMÁRIO POR ARTIGOS

Aparte 242
Apreciação das Proposições 197
Ata 136
Atribuições da Câmara 138
Câmara Municipal ..... 1°
Comissões 60
Comissões Especiais 83
Comissões Parlamentares de Inquérito 84
Comissões de Representação 101
Comissões Permanentes 65
Comissões Processantes 100
Concessão de Honrarias 265
Convocação de Tit. De Órgãos e Ent. da Administração 273
Destaque 218
Direitos e Deveres 30
Disposições Finais 286
Eleição da Mesa 10
Emenda à Lei Orgânica 248
Emendas Parlamentar impositiva 178
Emendas e dos Substitutivos 170
Expediente 119
Explicações Pessoais 127
Funcionamento da Câmara no Período de Recesso Legislativo 111
Governança, Avaliação e Produtividade Parlamentar 269A
Indicações 179
Infrações Éticas e Ofensivas ao Decoro Parlamentar 39
Inscrição e do Uso da Palavra 238
Interstício 211
Licença do Prefeito 262
Licenciamento do Vereador e da Suplência 45
Lideranças 23
Medidas Disciplinares e da Perda do Mandato 41
Mesa 52
Moções 189

Modelo Padrão de Relatório e do Contraditório Prévio 269J
Ordem do Dia 121
Ordem dos Trabalhos 223
Ordem e das Questões de Ordem 244
Organização da Câmara 50
Órgãos da Câmara 50
Pareceres das comissões 104
Plano Anual de Fiscalização 269F
Plano Plurianual, Dir. Orçamentárias e Orçamento Anual 253
Plenário 51
Polícia Interna 276
Posse dos Vereadores ..... 6°
Prazos para Uso da Palavra 243
Preferência 217
Prejudicialidade 220
Presidência 55
Prestação de Contas 255
Procedimentos Especiais 248
Processo Destituitório 269
Processo Legislativo 138
Processos de Trab. e Governança das comissões Permanentes 110A
Projetos de Lei 150
Projetos de Lei Complementares, Ordinárias e Delegadas 156
Projetos de Resolução e Decreto Legislativo 164
Proposições 142
Proposições em Tramitação Especial 213
Recebimento e da Distribuição das Proposições 203
Recurso das Decisões do Presidente 246
Reforma ou Alteração do Regimento Interno 260
Regime de Tramitação 212
Relat. Final,Plano de Ação,Monitoramento e Encaminhamentos 269L
Remuneração dos Agentes Políticos 264
Requerimentos 182
Requerimentos de Informação e dos Roteiros de Fiscalização 269H
Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente 184
Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário 187

Secretaria 59
Sessões da Câmara 112
Sessões Extraordinárias 131
Sessões Legislativas ..... 4°
Sessões Preparatórias ..... 6°
Sessões Ordinárias 117
Sessões Solenes 134
Serviços Administrativos e da Secretaria Administrativa 279
Sistema e dos Procedimentos de Fiscalização Parlamentar 269E
Subsídios e dos Direitos Sociais 47
Diretrizes Gerais e da Const. das Equipes Fiscalizadoras 269E
Tramitação 197
Transparência ativa e das audiências e consultas públicas 269O
Tribuna Livre 270
Turnos a que estão Sujeitas as Proposições 209
Urgência 214
Vereadores 30
Veto 193

Resolução Nº 002/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha é composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas noutro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando o que dispuser a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo do Município de Cidade Gaúcha é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta por Vereadores eleitos nas condições e termos do art. 29, I, da Constituição Federal – CF, do artigo 15, da Lei Orgânica Municipal – LOM) e possui funções institucional, legislativa, de fiscalização, controle, administrativa, julgadora, de assessoramento, bem como pratica atos de administração interna, além de outras funções permitidas em Lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º- A função institucional é exercida pelo ato da eleição da Mesa Diretora, da posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes, da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas e pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando, aos órgãos e instituições competentes, contra atos que os transgridam;

§ 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, elaboração de Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções, Decretos Legislativos, além das demais proposições previstas neste Regimento, sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do Município e das entidades da administração indireta municipal, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como a função fiscalizadora é exercida, ainda, pelo seu controle de caráter político-administrativo;

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer emanado do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, pela competência de julgar o Prefeito e os Vereadores, por infrações político-administrativas ou ético-parlamentares, na forma da Lei, ficando assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal;

§ 5º - A função administrativa é exercida em sua organização interna, na regulamentação de seu funcionalismo, na estruturação e na direção de seus serviços auxiliares;

§ 6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Poder Executivo;

§ 7º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á durante a legislatura que terá a duração de 4 (quatro) anos, corresponde a 4 (quatro) sessões legislativas, da seguinte forma:

I - ordinariamente, 02 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto até 22 de dezembro, independente de convocação;

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não deliberar sobre a lei orçamentária.

§ 2º. A sessão ordinária não será interrompida em 22 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária anual do ano subsequente.

§ 3º. A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 5º. A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 6º. A Sessão de instalação da Legislatura dar-se-á no dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, entre as 08h00min e 10h00min, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, independentemente do número de Vereadores.

§ 1º. A Sessão terá início sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º. Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

Art. 7º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossados os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚPLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO".

§ 1º. O Secretário designado para tal fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "**ASSIM O PROMETO**".

§ 2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º. Não haverá posse por procuração.

§ 4º. Até o ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de imposto de renda e proventos, o que repete, obrigatoriamente, de forma anual, devendo haver registro em atas lavradas para esse fim e que, depois de assinadas por todos os Vereadores, ficam arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias úteis do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Parágrafo único. O Vereador empossado posteriormente também prestará compromisso, nos termos do artigo anterior.

Art. 9º. O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores, devendo apresentar o diploma ou certidão cartorária eleitoral, bem como a declaração de imposto de renda e proveitos respectiva.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. Realizar-se-á, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, entre as 08h00min e 10h00min, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º. Para realização da eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Inexistindo número legal, o Presidente da Mesa Provisória permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Mesa Provisória dará posse, na mesma sessão de instalação, em sessão solene, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 11. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo único. Na ordem de substituições de que trata o caput do artigo, impedido, licenciado ou ausente o Segundo Secretário, assumirá o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 13 - Compete ao Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - proceder à chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, e nos casos previstos neste Regimento Interno, assinando as respectivas folhas;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como, as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento e deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir a sessão, confrontando-o com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como informar o quórum ao Presidente e encerrar o referido livro no final da sessão;

V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VII – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara Municipal, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VIII - redigir as atas das sessões e efetuar as transcrições necessárias;

IX - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora, e os autógrafos destinados à sanção;

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XI - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

XII - exercer as funções de Tesouraria, assinando atos contábeis e financeiros em conjunto com o Presidente, com relação as atribuições competentes.

Art. 14 - É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Art. 15. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, sendo que a inobservância da representatividade proporcional dos partidos só será admitida desde que haja desinteresse do Vereador, manifestada expressamente em sessão ou documento redigido por ele e protocolizado na secretaria da Câmara.

Art. 16. Assinam pela Mesa Diretora, o Presidente e o Primeiro Secretário, sendo que, em caso de recusa, licença ou impedimento pelo Primeiro Secretário, será o mesmo substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 17. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio aberto, tendo a votação início para o preenchimento do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, nesta ordem.

Parágrafo único. Eleito para um cargo, automaticamente o Vereador deixará a disputa para os cargos seguintes.

Art. 18. Encerrada a votação e anunciado o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, ficando automaticamente empossados seus membros, quando se tratar de eleição para o primeiro biênio.

Parágrafo único. A eleição da mesa e posse para o segundo biênio observará o disposto no art. 22 deste Regimento.

Art. 19. Se ocorrer vaga na Mesa, ou no caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa, proceder-se-á eleição para nova composição ou cargo, observando o disposto nesta Seção e a exceção constante no parágrafo único do art. 17 deste Regimento.

Art. 20. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 21. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em cargos da Mesa a 06 (seis) meses do encerramento do mandato, a vaga será preenchida por seu sucessor legal para complementar o mandato, independentemente de nova eleição.

Art. 22. A eleição para a renovação da Mesa Diretora far-se-á até o dia 22 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos a partir da imediata assinatura do Termo de Posse, assumindo os seus cargos a partir de 01º de janeiro do segundo biênio

Parágrafo único. Se necessário, a Presidência poderá designar sessão extraordinária para tratar exclusivamente da eleição da Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Art. 23. A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/9 (um nono) e inferior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, e os blocos parlamentares, poderão ter Líder e Vice-Líder.

Parágrafo único. A constituição de bancadas e lideranças não é obrigatória, tampouco poderá retirar do Vereador sua autonomia e liberdade no exercício do voto das proposições.

Art. 24. Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 25. Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º. Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º. Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.

Art. 26. Cabe ao Líder de Bancada:

I - integrar a Comissão Representativa;

II - fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política;

III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

IV - encaminhar votação de qualquer proposição do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;

V - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as comissões ou propor substituição nos termos regimentais.

Art. 27. Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

Art. 28. A Presidência da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 29. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder, se possuir.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares neles previstos.

Parágrafo único. As proibições e incompatibilidades do vereador, no exercício da vereança, serão similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativa.

Art. 31. Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar através da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - A imunidade Parlamentar inerente ao exercício da Vereança também abrange a atuação dos Vereadores em relação as mídias sociais e as mídias de massa, independentemente de critério de espacialidade, bem como abrange, ainda, entrevistas jornalísticas e a transmissão do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos na Câmara Municipal;

§ 2° - Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa, inclusive com acesso a arquivos de mídias digitais;

§ 3° - À Presidência da Câmara Municipal compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato.

§ 4° - O vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 32 - São, ainda, direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - remuneração condigna;
II - licença, nos termos deste Regimento Interno;
III - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;
IV - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões;
V - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;
VII - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 33 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;
II - agir com respeito ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada qual dos Poderes;
III - usar de suas prerrogativas para atender exclusivamente o interesse público;
IV - conhecer e observar este Regimento Interno;
V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das reuniões, nelas permanecendo até o seu término;
VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;
VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa Diretora, conforme o caso;
IX - propor, à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
XI - desincompatibilizar-se nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
XII - levar problemas e solicitações do Município às esferas Estadual e Federal para tudo requerer e almejar soluções

Art. 34. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade, representante, preposto, advogado ou procurador.

Art. 35. São deveres do Vereador, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município:

I - promover a ampla defesa dos interesses populares e locais;

II - comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

III - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VI - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VII - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização;

VIII - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IX - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

X - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que for membro;

XI - honrar o juramento prestado por ocasião da sua posse;

XII - observar os preceitos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XIII - defender a integralidade do patrimônio público municipal;

XIV - utilizar da publicidade, através da adoção dos recursos públicos, para auxílio de suas atividades legislativas, nos estritos limites informativos, educacionais e de orientação social.

§ 1º A justificativa escrita e fundamentada prevista no inciso II deste artigo deverá ser protocolada perante a Mesa Diretora até o início da sessão plenária ou, em caso de impossibilidade comprovada, no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da sessão, cabendo ao Presidente da Câmara decidir motivadamente sobre o seu deferimento ou indeferimento na sessão ordinária imediata.

§ 2º Somente serão acolhidas como justas causas para ausência às sessões plenárias:

I – motivo de doença ou tratamento de saúde do parlamentar, ou de acompanhamento de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, devidamente comprovado por atestado ou declaração médica idônea;

II – cumprimento de missão oficial ou de representação externa previamente autorizada pela Presidência ou pelo Plenário;

III – luto por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, pelo prazo de até 8 (oito) dias;

IV – licença gestante, paternidade ou adotante, bem como demais licenças regularmente concedidas nos termos deste Regimento;

V – caso fortuito ou força maior devidamente comprovado por documento oficial ou idôneo.

§ 3º Não apresentada justificativa no prazo regimental ou sendo esta indeferida pelo Presidente, a falta será registrada como injustificada nos anais da Casa e na folha de frequência, acarretando o desconto proporcional no subsídio mensal do Vereador, observado o disposto no art. 38-A, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como o cômputo para fins de extinção ou cassação de mandato previstos nos incisos VII e VIII do art. 42 deste Regimento.

§ 4º Da decisão do Presidente que indeferir a justificativa caberá recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidindo-se pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 36 - Será dada publicidade às sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa e podendo ser publicada a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

§ 1º A Câmara Municipal manterá em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência seção permanente de transparência ativa, contendo, no mínimo e de forma atualizada:

I – endereços, telefones, correios eletrônicos institucionais de suas unidades administrativas e horários de funcionamento e atendimento ao público;
II – composição da Mesa Diretora, das Comissões e relação nominal dos Vereadores em exercício, acompanhada de página ou seção individual com biografia resumida e atuação parlamentar;
III – estrutura organizacional, organograma administrativo e quadro atualizado de cargos efetivos e comissionados;
IV – repositório eletrônico da legislação municipal e dos atos infralegais produzidos pela Casa (resoluções, decretos legislativos, portarias e atos da Mesa), indexados por número, ano e ementa;
V – projetos de lei e demais proposições em tramitação, contendo ementa, texto integral, anexos, autoria, relatoria, comissões envolvidas e estágio atual;
VI – pautas das sessões plenárias e das reuniões das Comissões, publicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização;
VII – atas aprovadas e assinadas das sessões plenárias, acompanhadas da respectiva lista de presença dos Vereadores, bem como das atas de todas as reuniões das Comissões;
VIII – registro consolidado e individualizado do resultado das votações nominais realizadas em Plenário, identificando o voto de cada Vereador por matéria deliberada.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal nº 12.527/2011, a Diretoria Geral e a Secretaria Administrativa observarão o fluxo formal de identificação, validação e publicação ativa das informações de interesse geral e coletivo disciplinado no art. 269-O deste Regimento.

Art. 37. Todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e preparatórias da Câmara Municipal, bem como as reuniões e audiências públicas realizadas pelas Comissões, serão obrigatoriamente transmitidas ao vivo, em áudio e vídeo, pela internet, por meio do sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal e de seus canais oficiais mantidos e administrados pela própria Casa em plataformas digitais de compartilhamento de vídeo.

Parágrafo único. Excepcionam-se da transmissão ao vivo apenas as parcelas das sessões que forem expressamente declaradas reservadas ou secretas por imposição constitucional ou legal.

Art. 38. A Secretaria Administrativa manterá serviço permanente de gravação audiovisual integral de todas as sessões plenárias e reuniões públicas das Comissões, procedendo à sua catalogação, indexação e arquivamento digital seguro em repositório eletrônico oficial de acesso público e gratuito aos cidadãos.

§ 1º Os registros audiovisuais serão gravados em formato digital aberto de ampla compatibilidade, armazenados em servidor institucional com cópia de segurança em nuvem sob guarda permanente e responsabilidade da Diretoria Geral e da Secretaria Administrativa.

§ 2º Os arquivos de gravação deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da respectiva sessão ou reunião, vinculados à respectiva ata e à Ordem do Dia.

Art. 38-A. Sem prejuízo da transmissão oficial prevista no art. 37, as sessões da Câmara Municipal poderão ser retransmitidas por emissoras de rádio ou televisão locais, mediante credenciamento ou contratação na forma da lei.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E OFENSIVAS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 39. Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo o Vereador, no seu exercício de mandato:

I – Comportar-se dentro da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e atuar de forma nociva à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;

II – ofender aos princípios da Administração Pública nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III – desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão bem como a manifestação de vontade do povo local;

IV – usar indevidamente as prerrogativas inerentes ao mandato de que se acha investido, para obter vantagens pecuniárias e de que qualquer espécie ou para usufruir de tratamento privilegiado por parte dos agentes públicos;

V - firmar ou manter contrato com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

VI - aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito das entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

VII – deter, durante o exercício do mandato, a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso V deste artigo, ou nela exercer função remunerada;

VIII – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso V deste artigo;

IX – abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;

X – desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados na Lei Orgânica do Município;

XI – atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;

XII – utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

XIII – submeter as suas tomadas de decisões ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão; e

XIV – induzir a Administração Pública ou a administração da Câmara, à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio.

XV - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

XVI - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

Art. 40. Constituem quebra de decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

I – abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II – perceber vantagens indevidas;

III – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;

V – prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

VI – deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

VII – divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;

VIII – utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar e do término da legislatura;

IX – praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar;

X – usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo;

XI - manter comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 41. As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I – advertência pública;

II – suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III – perda do mandato.

§ 1º. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2º. Ao Vereador reincidente será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.

§ 3º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas por deliberação do plenário, observado o seguinte quórum:

I – maioria simples no caso de punição de advertência pública;

II – maioria absoluta no caso das punições de suspensão para o exercício da vereança.

III – dois terços no caso das punições de perda do cargo de vereador.

§ 4º. A advertência pública será aplicada quando o plenário da Câmara considerar que transgressão do vereador não foi grave o suficiente para imposição de penalidade maior;

§ 5º. Será aplicada a medida disciplinar de suspensão temporária do mandato, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando, mesmo sendo grave a transgressão do vereador, o caso não estiver capitulado nas hipóteses descritas nos artigos 34, 39 e 40 deste Regimento Interno.

§ 6º. A penalidade

§ 2º. As férias dos Vereadores deverão ser gozadas no período de recesso legislativo do mês de janeiro, podendo, eventualmente, a critério da Presidência, serem gozadas total ou parcialmente, no recesso legislativo do mês de julho de cada ano.

§ 3º. Durante o período de férias do Presidente, assumirá o ofício a Vice-Presidência, sendo vedado que ambos tirem férias concomitantemente, prevalecendo a opção de escolha do Presidente.

§ 4º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 5º. As férias relativas ao último ano do mandato do Vereador, porventura não gozadas, serão indenizadas.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 50. São órgãos da Câmara:

I - o Plenário;

II - a Mesa, integrada de:

a) Presidência;

b) Secretaria.

III - as Comissões;

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida nos termos deste Regimento.

§ 3º. O número é o *quorum* determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria de dois terços.

§ 5º - Quórum é o número determinado para a realização das sessões e para as deliberações, sendo:

I- maioria qualificada: correspondente a 2/3 (dois terços) do total de Vereadores da Câmara Municipal;

II- maioria absoluta: correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de Vereadores da Câmara Municipal;

III- maioria simples: correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um dos Vereadores presentes por ocasião das votações;

IV- Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações são por maioria simples dos Vereadores.

§ 6º. Dependem do *quorum* mínimo de dois terços dos votos dos Vereadores:

I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - exoneração de membros da Mesa;

III - concessão de título de cidadão honorário ou de homenagem;

IV - deliberação sobre perda de mandato de Prefeito Municipal;

V - deliberação sobre perda de mandato de Vereador.

a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno e Lei Orgânica.

b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - deliberação sobre realização de sessão extraordinária, nos termos definidos neste Regimento.

§ 7º. Dependem do *quorum* de maioria absoluta dos Vereadores:

I - aprovação de:

a) lei complementar;

b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

II - eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, em primeiro escrutínio, conforme art. 17, deste Regimento;

III - constituição de Comissão Especial nos termos deste Regimento.

§ 8º. As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III
DA MESA

Art. 52. Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara.

§ 1º. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, em lei específica, neste Regimento ou por decisão da Câmara:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

III - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica;

V - dirigir os serviços da Casa;

VI - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

VII - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

IX - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido os Líderes ou Colégio de Líderes, a composição das comissões;

X - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

XI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando o disposto na Constituição Federal;

XII – suplementar, após aprovação do plenário, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XIII – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

XIV – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas do exercício anterior;

XV - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal;

XVI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou extrapolem os limites de delegações legislativas;

XVII – solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais ou agentes investidos em cargos equivalentes, sobre atos, contratos municipais e demais atividades administrativas;

XVIII – elaborar e enviar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município e

XIX – propor projetos de decretos legislativos e resoluções.

XX - propor, privativamente, para deliberação plenária, projetos de Resolução sobre matérias da sua competência.

Art. 53. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 54. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de Representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, observando-se o procedimento estabelecido no art. 269, desta Resolução.

§ 3º. Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a destituição de membro da Mesa.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 55. O Presidente é, nos termos regimentais:

I - o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;

II - o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de ordem.

Parágrafo único. Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.

Art. 56. São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, ou decorram da natureza de suas funções:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;

IV - dirigir com autoridade a política interna da Câmara Municipal;

V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - Presidir a Comissão Representativa;

VII - Quanto às sessões da Câmara:

a) presidí-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;

f) interromper o orador que desviar-se da questão em debate, falar sobre o voto vencido, ou utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitadamente à prática de crimes;

g) advertir o orador cujo pronunciadamente se enquadre num dos itens da alínea anterior, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

h) suspender a sessão quando necessário;

i) autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

j) nomear Comissão Especial, ouvindo os Lideres;

k) decidir questões de ordem e as reclamações;

l) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;

m) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;

n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

o) designar a Ordem do Dia;

p) convocar as sessões da Câmara;

q) desempatar as votações e votar;

r) votar em matérias que exijam maioria qualificada.

VIII - quanto às proposições:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei à sanção prefeitural;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando sua publicação.

IX - quando às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelos Líderes;

b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) convidar o Presidente ou outro membro da Comissão, para esclarecimento do parecer;

d) designar os membros das Comissões de Representação.

X - quanto a sua competência geral, entre outras:

a) declarar vacância de mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

d) assinar correspondência oficial da Câmara;

e) interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento.

f) conceder licença aos vereadores para afastarem-se do cargo, por motivo de doença ou gozo de férias, na forma do disposto nos incisos VI e VII do art. 185, deste Regimento.

XI - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

XII – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

XIII - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

XIV - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

XV - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

XVI - representar por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XVII – manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVIII – encaminhar, para parecer prévio, quando necessário, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão ao qual for atribuída tal competência;

XIX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XX – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XXI – convocar sessões extraordinárias da Câmara, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar, inclusive atendendo à solicitação do Prefeito Municipal;

XXII – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros, sem necessidade de deliberação pelo Plenário, observadas as formalidades do Regimento Interno;

XXIII – apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XXIV – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXV – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. A não promulgação, na hipótese do inciso XIII deste artigo, importará em falta passível de destituição da Presidência, respeitado o devido processo legal e o contraditório.

§ 2º. O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 57. O Presidente para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

Art. 58. Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

I – pelo Vice-Presidente;

II – pelo 1º Secretário;

III – pelo 2º Secretário;

IV – pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo único. A substituição também seguirá a mesma ordem hierárquica do *caput*, nas hipóteses de licenças e impedimentos dos membros da mesa.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA

Art. 59. Cabe essencialmente ao Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:

I - superintender os serviços administrativos;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa;

III - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;

IV - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;

V - verificar e declarar a presença dos Vereadores à sessão;

VI - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

VII - ler a matéria do Expediente;

VIII - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

IX - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;

X - fiscalizar a elaboração das Sessões e dos Anais;

XI - secretariar a Comissão Representativa.

XII – assinar cheques, atos da mesa e as Resoluções da Câmara, conjuntamente com o Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 60. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, comissões especiais, comissões parlamentares de inquérito, comissões processantes e comissões de representação.

Parágrafo único. Às comissões, respeitada a pertinência quanto à matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e autoridades;

III - convocar os Secretários, Diretores, Coordenadores, Assessores, Chefes equivalentes e servidores públicos em geral, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições ou à Administração Pública em geral;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e à administração pública;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Art. 61. As decisões das Comissões serão tomadas sempre mediante deliberação dos seus membros, prevalecendo a opinião ou voto da maioria.

Art. 62. Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 63. As Comissões Permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal ordinariamente, no mínimo em periodicidade quadrimestral, em dias e horas prefixados no início de cada sessão legislativa, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, audiências públicas, oitivas e diligências externas que se fizerem necessárias.

§ 1º É obrigatória a realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária em cada quadrimestre do ano civil, totalizando ao menos 3 (três) momentos distribuídos ao longo do exercício, para tratar especificamente das matérias temáticas e fiscalizatórias de cada Comissão Permanente instituída.

§ 2º As reuniões das Comissões serão convocadas pelo respectivo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação da pauta no sistema legislativo e no sítio eletrônico institucional, instalando-se com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros e deliberando por maioria simples de votos, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

§ 3º As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

Art. 64. As reuniões das Comissões serão públicas.

§ 1º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não a voto.

§ 2º As pautas das reuniões das Comissões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as respectivas atas, contendo a data, os membros presentes e as deliberações adotadas, serão publicadas em seção própria do portal institucional em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar por escrito sua opinião sobre eles e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

§ 1º. Cabe às comissões permanentes, no que lhes for aplicável:

I - apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;

III - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

IV - propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando os respectivos projetos de Decreto Legislativo;

V - solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§ 2º. As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos e

IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

§ 3º. Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

§ 4º. A eleição para as Comissões far-se-á mediante cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas Comissões.

§ 5º. Não poderão ser votados o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados e os suplentes, sendo que o mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.

§ 6º. A votação dos membros das Comissões Permanentes será realizada logo após a conclusão da votação para escolha dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 7º. Havendo acordo entre os Vereadores, a escolha dos integrantes de cada uma das Comissões dispensará votação, e será feita observando-se os pedidos dos Vereadores ou as indicações apresentadas pelas respectivas Lideranças e Bancadas, com homologação pela Presidência.

§ 8º. O Presidente poderá funcionar como relator, excepcionalmente, e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 66. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, deliberando em seguida sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 67. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.

Art. 68. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos por declaração do Presidente, se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

§ 1º A presença dos membros designados será registrada eletronicamente ou em lista própria vinculada à ata de cada reunião da Comissão, sendo obrigatória a participação em todas as convocações ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O membro impossibilitado de comparecer deverá apresentar justificativa formal e fundamentada por escrito ao Presidente da Comissão até o início da reunião ou no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis subsequentes, acompanhada de documento comprobatório, aplicando-se as mesmas hipóteses de justa causa previstas no art. 35, § 2º, deste Regimento.

§ 3º O Presidente da Comissão decidirá motivadamente sobre a justificativa na reunião subsequente, fazendo consignar o registro em ata e comunicando as ausências injustificadas à Mesa Diretora para controle de assiduidade e eventual declaração de vacância.

Art. 69. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – dar ciência à Mesa da Câmara acerca do dia e horário das reuniões ordinárias das Comissões, observando o que ficou decidido pelas mesmas, nos termos do art. 59, deste Regimento.

II – convocar as reuniões extraordinárias das Comissões;

III – presidir as reuniões, zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo único. Qualquer membro de Comissão Permanente poderá formulação reclamação ao Plenário contra ato do Presidente que extrapole sua competência.

Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, gramatical e lógica de todas as proposições sujeitas ao seu crivo;

II - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios e outros atos jurídicos similares a estes;

c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

III – manifestar-se sobre qualquer outra matéria atinente à legislação municipal, justiça e redação.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvadas as matérias que só dependam da decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º. Se a Comissão concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve seu parecer vir à Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado, prosseguir-se-á na discussão do projeto.

§ 3º. Se a proposição legislativa for de iniciativa de Vereador e a Comissão concluir que a matéria envolve competência exclusiva do Poder Executivo, emitirá parecer sugerindo sua conversão em "indicação". Sendo o parecer também submetido a deliberação do Plenário, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres e exercer o acompanhamento e o controle fiscal, contábil, financeiro e orçamentário sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente no que concerne a:

I – proposta orçamentária anual (LOA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e plano plurianual (PPA);

II – prestações de contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara;

III – proposições referentes a matéria tributária, dívida pública, abertura de crédito, empréstimos públicos, renúncia de receita e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – balancetes, relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO), relatórios de gestão fiscal (RGF) e balanços do Poder Executivo e da Mesa do Poder Legislativo, acompanhando continuamente a execução das receitas, despesas, programas, dotações e créditos orçamentários ao longo de todo o exercício financeiro;

V – as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo municipal e o subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

VI – avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiências públicas quadrimestrais previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII – fiscalização da gestão fiscal, da transparência orçamentária e das aquisições e contratações públicas municipais.

§ 1º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os níveis de aumento previstos no inciso V deste artigo, para vigência na legislatura seguinte;

II – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo financeiro ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

III – consultar sempre o Poder Executivo sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais;

§ 2º. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias constantes deste artigo.

Art. 72. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir pareceres sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços do Município, autarquia, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, podendo também opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura, à pecuária, ao meio ambiente e transportes.

Art. 73. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social opinar, emitir pareceres e exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre todas as proposições, políticas públicas, planos setoriais e matérias relativas a:

I – educação pública municipal, Sistema Municipal de Ensino, educação infantil, ensino fundamental, transporte escolar, merenda escolar, valorização do magistério e acompanhamento das metas e indicadores do Plano Municipal de Educação;

II- Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

III- Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IV – assistência social, política municipal de assistência social, proteção social básica e especial, programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, fundos assistenciais e acompanhamento das metas e programas do Plano Municipal de Assistência Social;

V – saúde pública, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, atenção básica, vigilância sanitária e epidemiológica, assistência farmacêutica, Fundo Municipal de Saúde e acompanhamento das metas, programas e indicadores do Plano Municipal de Saúde;

VI – meio ambiente, política municipal de meio ambiente, defesa civil, saneamento básico, recursos hídricos, gestão de resíduos sólidos, arborização urbana, proteção da fauna e da flora, desenvolvimento sustentável e acompanhamento das metas e programas previstos nos planos setoriais ambientais do Município;

VII- Promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no município.

Parágrafo único. Para os fins dos programas de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social exercerá suas atribuições de forma específica e identificável por área temática (Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), registrando separadamente em atas, relatórios e pareceres as deliberações referentes a cada política pública.

Art. 74. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo, para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de protocolo do mesmo na secretaria da Câmara, independentemente de apreciação da urgência pelo Plenário.

§ 2º. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão encaminhá-lo-á ao Relator para apreciação e elaboração do parecer. Na sequência, a Comissão deliberará acerca do mesmo, na forma regimental.

Art. 75. O prazo para as Comissões deliberarem e exararem seus pareceres nas proposições é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da proposição pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para convocar os membros para deliberação sobre a matéria.

§ 2º. Decidida a matéria pela Comissão, o Relator, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do parecer, passível de prorrogação pela Presidência da Comissão, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o Parecer, podendo delegar esta atribuição ao Secretário da Comissão. De tudo informando o Presidente da Câmara para adoção das providências regimentais.

Art. 76. Exauridos os prazos sem que a matéria tenha sido deliberada pelos membros da Comissão, mesmo sem o parecer, o Presidente da Câmara a incluirá a matéria na Ordem do Dia para deliberação plenária.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara comunicar a situação aos demais vereadores para que decidam acerca das medidas administrativas e disciplinares porventura pertinentes ao caso.

Art. 77. Tratando-se de proposições relacionadas a codificações ou outra matéria complexa assim considerada por deliberação do Plenário, os prazos previstos no art. 75 e seus respectivos parágrafos será contabilizado em dobro.

Art. 78. O parecer da Comissão a que for submetida a apreciação concluirá sugerindo sua adoção ou a sua rejeição, fazendo constar as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 79. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrevê-lo.

Art. 80. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, quando necessário, convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e requisitar documentos, procedendo a todas as diligências que julgarem convenientes ao esclarecimento do assunto.

Art. 81. As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que, o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 82. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara, não podendo o Prefeito ou qualquer outro servidor obstar as atividades de seus membros.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 83. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a 90 (dias), prorrogável por igual período, por deliberação do Plenário.

§ 2º. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º. As Comissões terão seus membros designados pelo Presidente da Câmara, por indicação escrita dos Líderes, respeitando-se o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

§ 4º. Não havendo consenso na escolha dos membros da Comissão Especial, seus membros serão escolhidos por votação, observando-se o procedimento eletivo das Comissões Permanentes.

§ 5º. A participação de Vereador em Comissão Especial cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou em cargo da Mesa Diretora.

§ 6º. Vereador Impedido ou licenciado não poderá integrar a Comissão Especial.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 84 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante Projeto de Resolução através de requerimento fundamentado de, ao menos, 1/3 (um terço) de membros da Câmara Municipal.

§ 1º- Da denúncia sobre irregularidades e a indicação de indícios de materialidade e autoria a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito;

§ 2º- O requerimento de constituição deverá conter, ainda:

a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal

b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo a suspensão e interrupção dos prazos na forma da Lei ou quando previsto neste Regimento;

c) a indicação, se for o caso, das testemunhas.

Art. 85 - Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo que os membros da Comissão terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento;

§ 1º- Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunha;

§ 2º- O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros;

§ 3º- Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores mais votados.

Art. 86 - Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento, na Câmara Municipal, outra Comissão apurando denúncia ou fatos idênticos.

Art. 87 - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira sessão realizada, e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo Relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 88 - A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo a seu Presidente determinar a data e horário das reuniões.

§ 1º- Fica facultado, ao Presidente da Comissão, requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara Municipal, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

§ 2º- Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão, requisitar ao Presidente da Câmara Municipal o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro, podendo haver a contratação, em caráter excepcional, de profissionais técnicos que sejam necessárias.

Art. 89 - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º- As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar

I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.

§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá convertê-la, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;

IV - projetos de codificação.

Art. 107. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.

§ 1º. Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes.

§ 2º. Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º. O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º. O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 5º. O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 108. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 109. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º. O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:

I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II - contiver emenda ou substitutivo;

III - contiver sugestões para decisão da Câmara;

IV - concluir pela tramitação urgente do Processo.

§ 2º. Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 110. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

SEÇÃO VI

DOS PROCESSOS DE TRABALHO E GOVERNANÇA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 110-A. As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social aprovarão, até o dia 28 de fevereiro de cada sessão legislativa, o seu respectivo Plano ou Cronograma Anual de Trabalho, consignado em ata ou instrumento próprio publicado no sítio eletrônico da Câmara.

Parágrafo único. O Plano Anual de Trabalho especificará os temas prioritários, o calendário das reuniões quadrimestrais, as audiências públicas previstas, as oitivas com gestores e conselhos municipais, os estudos técnicos e as ações de acompanhamento de planos e políticas públicas nas áreas de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 110-B. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento acompanhar continuamente, ao longo de todo o exercício financeiro, a execução orçamentária e financeira do Município, mediante análise quadrimestral das receitas arrecadadas, despesas empenhadas e liquidadas, execução de programas, ações, dotações e créditos adicionais, registrando suas conclusões em atas, notas ou relatórios próprios, sem prejuízo dos pareceres emitidos na tramitação do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 110-C. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social realizar, no curso de cada exercício financeiro, o acompanhamento sistemático e identificável das metas, programas, indicadores e resultados previstos:

I – no Plano Municipal de Educação (PME);

II – no Plano Municipal de Saúde (PMS);

III – no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS);

IV – nos planos setoriais relacionados ao Meio Ambiente, Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata este artigo será documentado em ata de reunião, relatório técnico ou parecer específico que examine os indicadores e o cumprimento físico-financeiro das metas setoriais, vedada a mera transcrição genérica de percentuais globais.

Art. 110-D. As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social realizarão, obrigatoriamente, a cada ano civil:

I – reunião, audiência ou oitiva formal com o Secretário Municipal, Diretor ou gestor responsável pelas áreas de Finanças/Fazenda, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para debater a execução orçamentária, a arrecadação, a política fiscal e a execução das respectivas políticas públicas;

II – reunião, audiência ou oitiva formal da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social com:

a) o Conselho Municipal de Educação;

b) o Conselho Municipal de Saúde;

c) o Conselho Municipal de Assistência Social;

d) o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A interação com os Conselhos Municipais poderá ocorrer mediante convite para reunião na Câmara Municipal ou pela participação formal de membros da Comissão em reunião ordinária do respectivo Conselho, desde que o tema tratado guarde relação direta com a política pública da área e seja lavrada ata ou relatório circunstanciado com lista de presença.

§ 2º As convocações ou convites oficiais aos gestores e Conselhos Municipais serão expedidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando expressamente a data, o horário e a pauta temática a ser debatida.

Art. 110-E. As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social promoverão, anualmente, em cada uma de suas áreas temáticas (Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente):

I – a elaboração de estudo técnico, nota técnica, relatório analítico ou manifestação fundamentada sobre tema relevante, política pública, programa ou execução orçamentária/fiscal de sua esfera de atuação;

II – a realização de audiência pública, consulta pública, reunião ampliada ou outro mecanismo estruturado de escuta social com a comunidade e entidades da sociedade civil, registrando-se em ata o tema debatido e a lista de participação social.

Art. 110-F. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitirá manifestação formal (parecer setorial, relatório ou ata fundamentada) examinando as dotações, prioridades, metas e compatibilidade orçamentária pertinentes às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, a Comissão de Finanças e Orçamento abrirá vista eletrônica da proposta orçamentária à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, facultando-se a realização de reunião conjunta entre as duas Comissões.

§ 2º A manifestação setorial poderá propor emendas modificativas ou aditivas nas respectivas funções programáticas e integrará a instrução do parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 110-G. As denúncias, representações ou demandas formais encaminhadas por cidadãos, entidades ou órgãos públicos às Comissões Permanentes nas áreas de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente serão obrigatoriamente protocoladas, autuadas em processo eletrônico próprio e submetidas ao seguinte procedimento:

I – registro formal do recebimento pelo Presidente da Comissão e designação de Relator no prazo de até 3 (três) dias úteis;

II – solicitação de esclarecimentos e documentos ao gestor ou órgão responsável no prazo de 10 (dez) dias úteis e realização das diligências necessárias;

III – deliberação colegiada da Comissão sobre o parecer do Relator, adotando-se as providências de encaminhamento cabíveis (recomendação administrativa, abertura de procedimento fiscalizatório ou representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado) e cientificando-se o autor da demanda, resguardado o sigilo legal quando aplicável.

Parágrafo único. Não havendo denúncia, representação ou demanda formal protocolada no exercício financeiro em determinada área temática, o Presidente da respectiva Comissão lavrará certidão ou registro oficial de inexistência ao encerramento da sessão legislativa.

Art. 110-H. Ao encerramento de cada sessão legislativa anual, até o dia 20 de dezembro, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social consolidarão em Relatório Anual de Atividades suas principais reuniões, análises, estudos, audiências, oitivas, pareceres, conclusões e encaminhamentos realizados no exercício, discriminando de forma identificável cada área temática (Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente).

Parágrafo único. O relatório consolidado de cada Comissão será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e integrará o Relatório Anual das Atividades Legislativas da Casa.

CAPÍTULO V

O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA NO PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO

Art. 111. Durante o período de Recesso Legislativo, as atividades internas da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha serão reguladas por ato do Presidente, que estabelecerá, dentre outras providências que julgar convenientes, o horário especial de expediente e atendimento ao público, controle de frequência dos servidores, podendo instituir ponto facultativo, devendo organizar plantão para atendimentos emergenciais.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Parágrafo único. Apenas excepcionalmente, será permitida a realização de sessões da Câmara sem acesso ou com acesso limitado ao público, a exemplo de observância de normas sanitárias, na eventualidade de pandemias, competindo à Câmara propiciar que a sessão seja transmitida virtualmente, em tempo real, de modo a salvaguardar a publicidade do ato.

Art. 113. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no CAPÍTULO III, TÍTULO I, deste Regimento.

§ 2º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;

§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em Ordem do Dia pré-fixadas.

§ 4º. Solenes, as realizadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - marcar comemorações ou prestar homenagens.

Art. 114. A hora do início dos trabalhos das sessões de que trata o *caput* do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. As sessões de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações.

§ 3º. Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.

§ 4º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.

§ 5º. Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

§ 6º. A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

Art. 115. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;

II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;

§ 1º. A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.

Art. 116. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os § 1º e 4º do art. 113, deste Regimento, somente serão admitidos:

I - os Vereadores;

II - os servidores da Câmara em serviço no local;

III - os jornalistas credenciados;

IV - cidadãos especificamente convidados pela Mesa.

Art. 116-A. As sessões plenárias e as reuniões das Comissões realizar-se-ão ordinariamente de forma presencial na sede da Câmara Municipal, admitindo-se, excepcionalmente, a realização de sessões em formato híbrido, com participação concomitante de Vereadores presentes no recinto do Plenário e de Vereadores conectados remotamente por videoconferência em plataforma digital oficial da Câmara.

§ 1º A autorização para participação remota de Vereador em sessão híbrida será concedida pela Presidência da Câmara mediante requerimento formal prévio, exclusivamente quando configurada uma das seguintes hipóteses objetivas:

I – estado de gravidez, gestação de risco ou período de puerpério;

II – acometimento por doença infectocontagiosa ou condição médica que recomende isolamento ou restrição de deslocamento, comprovada por atestado médico;

III – cumprimento de missão oficial ou representação institucional da Câmara Municipal fora da sede do Município;

IV – decretação de estado de calamidade pública, emergência sanitária ou interdição de vias de acesso que impeçam o deslocamento físico ao prédio do Legislativo.

§ 2º É vedada a autorização de participação remota fora das hipóteses objetivas previstas no § 1º deste artigo.

Art. 116-B. A operacionalização da participação e da deliberação remota nas sessões híbridas obedecerá aos seguintes requisitos obrigatórios:

I – conexão simultânea de áudio e vídeo em tempo real, com câmera aberta durante toda a permanência e no ato de votação, permitindo a verificação inequívoca da identidade e da presença do parlamentar;

II – registro eletrônico da presença remota no sistema legislativo, computando-se o parlamentar para verificação de quórum de abertura, discussão e deliberação;

III – manifestação expressa e nominal do voto ("SIM", "NÃO" ou "ABSTENÇÃO") por meio de módulo integrado ao sistema de votação ou chamada nominal em áudio e vídeo, com preservação integral do registro audiovisual e documental da sessão;

IV – garantia de sigilo e autenticidade criptográfica nas hipóteses legais de escrutínio secreto.

Parágrafo único. O voto proferido remotamente com observância dos requisitos deste artigo possui plena validade jurídica e eficácia regimental, equiparando-se, para todos os fins, ao voto presencial.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 117. As sessões ordinárias serão semanais e terão início a partir das 20:00 (vinte horas) das segundas-feiras, cujo encerramento somente ocorrerá após a conclusão de todos os trabalhos preestabelecidos para a respectiva sessão.

Parágrafo único. Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.

Art. 118. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicações Pessoais.

Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 119. O Expediente destinar-se-á à realização dos seguintes atos:

I - aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;

III - relação sumária dos diversos expedientes recebidos;

IV - leitura sumária das proposições apresentadas, na seguinte ordem:

a) projeto de Lei;

b) projetos de resolução e decretos-legislativos;

c) indicações;

d) requerimentos;

e) moções.

§ 1º. As solicitações para elaboração de indicações, requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, mediante protocolo, até as 17h00min do último dia útil anterior ao da realização da Sessão;

§ 2º. Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.

§ 3º. Apenas as matérias propostas em Regime de Urgência, poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições contidas na alínea "e", deste artigo.

Art. 120. Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o prazo ser dividido proporcionalmente entre os mesmos.

§ 1º. Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 3º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar da lista organizada.

SUBSEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 121. Findo o Expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria a Ordem do Dia.

Art. 122. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º. A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 123. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.

§ 2º. O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 124. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia até doze horas antes da sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias com turno único;

VI - matérias em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos

§ 1º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A matéria que depender de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores.

Art. 125. Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (tinta) dias de seu recebimento.

Art. 126. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

SUBSEÇÃO III

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 127. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para Explicações Pessoais.

Art. 128. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço 05 (cinco minutos), sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.

§ 1º. A ordem de fala dos vereadores iniciar-se-á pelo que fizer a Leitura de livro sagrado a Bíblia ou ato Religioso.

§ 2º. Não poderá o orador ser aparteado durante as Explicações Pessoais.

Art. 129. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 130. A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131. As sessões extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente, por solicitação do Prefeito, quando de real interesse do Município;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pelo Presidente da Câmara, no período de Recesso Legislativo.

§ 1º. As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto de convocação.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

Art. 132. A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.

§ 1º. Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante notificação pessoal.

§ 2º. Poderá, ainda, haver convocação ou através de mecanismos eletrônicos, a ser regulamentado pela Câmara Municipal

§ 3º. A convocação nos períodos de Recesso Legislativo far-se-á por notificação pessoal dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.

Art. 133. A convocação de sessão extraordinária com fundamento no real interesse do Município, caso de urgência ou interesse público relevante, deixará de prevalecer, se houver recurso ao Plenário de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e este tiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à sessão de deliberação do recurso.

Parágrafo único: O recurso que trata o *caput* deste artigo, deverá conter a data de realização das sessões extraordinárias, cuja prorrogação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 134. As sessões solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-ão no mesmo dia que as sessões de instalação de legislatura, em horário posterior, conforme estabelecido no art. 6º neste Regimento.

Art. 135. As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagem, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º. Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

CAPÍTULO II

DA ATA

Art. 136. Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º. As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º. Da Ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, o resultado das votações e a identificação nominal dos vereadores favoráveis e contrários a cada proposição, no caso de votação nominal.

§ 3º. A Ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a discussão e aprovação, presentes 2/3 (dois terços) dos Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º. As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 5º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 6º. Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 137. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 24 (vinte e quatro) horas, antes da sessão.

§ 1º. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, pelo prazo de dois minutos, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º. O pedido de retificação ou impugnação será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º. No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;

II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua discussão.

§ 5º. A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 138. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar e modificar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 139. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal, Coordenador, Assessor, Diretor ou Chefe equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do convocado, sem justificativa razoável, será considerada desobediência e desacato à Câmara Municipal, e, se o agente público for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 140. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais, remissão de dívidas e outros atos que possam caracterizar renúncia de receita;

III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real de uso e bens municipais;

VIII - autorizar a alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos e desapropriação;

X - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XI - criar, estruturar secretarias, coordenadorias, diretorias, assessorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos e repartições, da administração pública;

XII - autorizar convênios com entidades públicas e particulares e consórcio com outros Entes Públicos;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município;

XVIII – Autorizar suplementações orçamentárias;

XIX - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XX - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, às paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à pesquisa, à tecnologia e à inovação;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

k) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

l) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

n) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

o) às políticas públicas do Município;

XXI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

Art. 141. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal e prover suas alterações;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, ou do país, quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, neste Regimento Interno, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV – convocar o Prefeito Municipal, os Secretários, Coordenadores, Diretores, Chefes e demais servidores, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas da respectiva convocação;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI – criar comissões permanentes, especiais e processantes mediante requerimento simples de qualquer interessado, mediante decisão por deliberação plenária e parlamentares de inquérito, desde que fundada em fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores, competindo à Presidência a elaboração e publicação do ato de constituição;

XVII - conceder, na forma da lei, título de cidadão honorário e benemérito, bem como instituir e conferir, na forma da lei, diplomas de honra ao mérito e homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e em lei federal;

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI - autorizar referendo e convocar plebiscito.

XXII - fixar o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

XXIII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

XXIV – dispor sobre o direito à percepção de 13º Subsídio e gozo de férias acrescidas de 1/3 dos vencimentos, aos agentes políticos municipais, detentores de mandato eletivo.

XXV - zelar para que o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município, conforme inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

XXVI – zelar para que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapasse a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal;

XXVII – zelar para que o gasto da Câmara Municipal fique limitado em até 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;

XXVIII - apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

XXIX - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

Parágrafo único. A inobservância injustificada à convocação de que trata o inciso XIII, importará em afronta grave aos preceitos dessa Lei Orgânica e às prerrogativas fiscalizadoras do Poder Legislativo, incorrendo o infrator em responsabilidade penalizada com perdimento do mandato ou cargo, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

**Art. 143

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art. 164. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projetos de resolução e de decreto legislativo, considerar-se-á encerrado com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 165. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias contidas no art. 141, incisos VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XV, XVI, XXI, XXII, XXVI, deste Regimento.

Parágrafo único - Nos dispositivos contidos no *caput* deste artigo, que fizerem referência a Vereadores, não serão estas matérias objeto de Decretos Legislativos, mas sim de Resoluções ou Lei, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 166. Destinam-se as resoluções a regulamentar as matérias contidas no artigo 141, incisos, II, III, V, XII, XIV, deste Regimento.

Parágrafo único. As matérias de competência do Poder Legislativo, que não forem objeto de decreto legislativo ou resolução, serão regulamentadas por Lei, nos termos do que dispuser esse Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 167. Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução e decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 168. As resoluções e decretos legislativos são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas, também, pelo Primeiro Secretário.

Art. 169. As resoluções e decretos legislativos aprovados e promulgados, nos termos deste Regimento, têm eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 170. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

§ 1º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º. Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 3º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

§ 5º. Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 171. As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:

I - por Vereador;

II - por Comissão, quando incorporada a parecer.

Parágrafo único. O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação legislativa, através de mensagem aditiva.

Art. 172. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - por qualquer Vereador, durante a discussão em primeira votação;

II - durante a discussão em segunda votação:

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

III - à redação final, até o início de sua votação, nos termos das alíneas do inciso anterior.

Art. 173. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica às Emendas Parlamentares Impositivas disciplinadas no art. 197, deste Regimento Interno.

Art. 174. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;

III - que contrarie prescrição regimental.

Parágrafo único. Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o *caput* deste artigo, será consultado o respectivo Plenário que deliberará sobre a questão.

Art. 175. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes a Projeto de Lei.

Art. 176. Qualquer Vereador, toda vez em que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, até o término da discussão da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

Art. 177. A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas.

SEÇÃO IV

DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Art. 178. Os Membros do Poder Legislativo Municipal poderão apresentar emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. As emendas impositivas previstas no caput deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do limite mínimo de gastos em ações e serviços públicos de saúde do município (art. 198, § 2º, I, CF), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei, observando o disposto no § 9º do art. 165 e § 11, do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º. A programação orçamentária prevista no caput não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6°.

§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9°. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 179. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º. As Indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei ou de decreto legislativo.

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência exclusiva atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 180. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A indicação simples poderá ser submetida a debate pelo Plenário a pedido de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida, não ficando sujeita a votação.

Art. 181. A indicação legislativa será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida pelo Plenário, devendo ser submetida à votação.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 182. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 183. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 184. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, quando permita o Regimento;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou de presenças;

VIII - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X - declaração e encaminhamento de voto.

Art. 185. Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I - voto de pesar por falecimento;

II - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III - juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV - renúncia de membro da Mesa;

V - designação de Comissão Especial;

VI - licença para tratamento de saúde.

VII – licença para gozo de férias.

Art. 186. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 187. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação, suspensão e encerramento da sessão;

II - encerramento de discussão;

III – pedido de vistas em processo em pauta, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência e não seja objeto de deliberação em sessões extraordinárias;

IV - inserção de documentos em ata;

V – discussão em partes, discussão global, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;

VI - pedido de destaque.

Parágrafo único. Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 188. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Votos de Louvor, Congratulações, Aplausos, Solidariedade ou Apoio, Protesto ou Repúdio;

II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais.

IV - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento.

VII - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IX - convocação de sessões extraordinárias e solenes;

X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

XI – informações de caráter oficial sobre atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara.

§ 1º. Os requerimentos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o Autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º. Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

§ 3º. O prazo de resposta aos Requerimentos aprovados e encaminhados ao Poder Executivo será, no máximo, de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, e mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, sob pena de configuração de infração político-administrativa.

§ 4º Os requerimentos de informação expedidos pelas Comissões Permanentes ou equipes no curso de procedimentos previstos no Plano Anual de Fiscalização independem de deliberação prévia do Plenário, observando-se o disposto no art. 81 e nos arts. 269-E a 269-N deste Regimento.

SEÇÃO VII

DAS MOÇÕES

Art. 189. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

70

Parágrafo único. A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 190. A Moção poderá ser subscrita por apenas um Vereador.

Art. 191. Lida em Plenário, será submetida a deliberação, por uma única vez, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 192. Poderá ser requerido, por qualquer Vereador, manifestação das Comissões Permanentes, em relação ao mérito da Moção.

Parágrafo único. As Comissões terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se.

SEÇÃO VIII

DO VETO

Art. 193. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será encaminhado ao Plenário para apreciação dos Vereadores.

§ 1º. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º. Dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria dos Vereadores.

§ 3º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§ 5º. Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao substituto fazê-lo.

§ 6º. Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 194. Se o Prefeito não se manifestar sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5° do artigo anterior.

Art. 195. Havendo a não sanção e publicação da lei, conforme prevê o § 5º, do artigo 193 e artigo 194, deste Regimento, pelos membros da Mesa, será considerada falta de decoro parlamentar, tendo como consequência:

71

a) - exoneração sumária dos membros da Mesa;

b) - realização de nova eleição da Mesa, nos moldes deste Regimento, na primeira sessão ordinária após a configuração do fato;

c) - formação de Comissão processante, nos termos deste Regimento, com fim de cassação de mandato dos Vereadores que compunham e Mesa da Câmara.

Art. 196. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 197. Cada proposição terá curso próprio.

Art. 197-A. A tramitação, o protocolo, o registro, o controle de prazos e a publicidade de todas as proposições e atos legislativos da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio de sistema eletrônico oficial de processo legislativo.

§ 1º O sistema eletrônico oficial contemplará, no mínimo:

I – protocolo digital e autuação cronológica das proposições pelos Vereadores, Mesa Diretora, Comissões e Poder Executivo;

II – tramitação eletrônica integral, distribuição às Comissões, juntada de pareceres, emendas e atas, e controle automático de prazos regimentais;

III – assinatura eletrônica avançada ou qualificada dos autores, relatores e membros da Mesa Diretora;

IV – perfis diferenciados de acesso e permissões para parlamentares, servidores e consulta pública irrestrita no portal institucional;

V – responsabilidade técnica da Diretoria Geral e da Secretaria Administrativa pela administração, parametrização e guarda da integridade da base de dados.

§ 2º Fica vedada a tramitação de proposições legislativas em suporte exclusivamente físico de papel, ressalvada a hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema, devendo os atos praticados serem digitalizados e inseridos no ambiente eletrônico imediatamente após o restabelecimento do serviço.

§ 3º Ato da Mesa Diretora poderá expedir normas operacionais complementares para detalhar os fluxos e a interoperabilidade do sistema eletrônico oficial.

Art. 198. A proposição, apresentada e lida perante o plenário, será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos termos dos artigos 179 a 186 deste Regimento;

II - das Comissões, na hipótese deste Regimento lhe atribuir competência exclusiva;

III - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.

§ 2º. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de resolução apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de uma sessão da publicação do respectivo anúncio em avulso, houver nesse sentido recurso de no mínimo um terço dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido pelo Plenário da Câmara.

Art. 199. O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º. Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º. Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 200. A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulso e distribuídos aos Vereadores.

Art. 201. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 202. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que venham ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante a sua tramitação no Plenário.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 203. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulso, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

--

§ 1º. Os avulsos de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.

Art. 204. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries especificadas:

a) as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

b) os projetos de lei complementar.

II - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º. O projeto de emenda a Lei Orgânica tramitará com simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º. Ao número correspondente a cada emenda e de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º. A emenda que substituir integralmente o projeto terá tramitação nos termos do artigo 169 deste Regimento.

Art. 205. A distribuição das matérias dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição que guarde identidade ou semelhança já em trâmite, para que seja anexada à anterior, se houver;

II - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio de órgão da Diretoria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;

III - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas à Mesa;

IV – a remessa de proposição a uma única Comissão, quando a matéria envolver exclusivamente sua competência.

Art. 206. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da

Câmara, com a indicação da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica a dilação dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 207. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 208. Estando em recurso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas comunicará aos Autores das proposições de que trata o *caput* deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO III

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 209. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a:

I - dois turnos, para proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM), observado o interstício de 10 (dez) dias;

II – dois turnos, para projetos de lei complementar, lei ordinária, leis delegadas, resolução e decretos legislativos, podendo ser adotado um único turno, desde que observado o disposto no parágrafo único, do art. 154 deste Regimento.

III - turno único, para as demais proposições que exijam discussão e votação ou só votação.

Art. 210. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão.

SEÇÃO IV

DO INTERSTÍCIO

Art. 211. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO V

REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 212. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 212 deste Regimento;

II - urgentes:

a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou do país por período superior a 15 (quinze) dias;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou de cidadãos;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Art. 213. Serão submetidas a tramitação em regime especial, as seguintes proposições:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de lei complementar instituidora de códigos;

III - Projetos de lei instituidores do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - Projetos de Decretos Legislativos de análise das Prestações de Contas;

V - Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais;

VI - Projeto de Resolução para instituição ou reforma do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA URGÊNCIA

Art. 214. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento;

II - a requerimento escrito de Vereador, nos casos de pedido de licença do Prefeito Municipal.

III - apreciação de matérias que ficarão prejudicadas se não forem apreciadas imediatamente.

§ 1º. O regime de urgência não dispensa:

I - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;

II - parecer das Comissões;

III - inclusão da proposição na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, salvo aquela objeto de convocação extraordinária da Câmara;

IV - quorum para deliberação;

§ 2º. A urgência prevalecerá até a decisão final da Proposição.

§ 3º. A retirada do requerimento de urgência, bem como e extinção da urgência, será requerida ao Presidente, cabendo recurso, da decisão deste, ao Plenário.

Art. 215. Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia, observado o disposto no inciso III do § 1º do artigo anterior.

Art. 216. A matéria em regime de urgência se não deliberada no prazo de 30 (trinta) dias, sobrestará às demais, até votação final.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 217. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º. Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º. Têm preferência absoluta os casos previstos nos artigos 189 e 214 deste Regimento.

§ 3º. Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou Comissões Permanentes.

--

§ 4º. A preferência entre emendas, não estabelecida em requerimento aprovado, será regulada pelas seguintes normas:

I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de Comissão, ao do Vereador;

II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se refiram;

III - a emenda aglutinativa preferirá às emendas que tenham sido matéria de fusão;

IV - a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;

V - a emenda de Comissão tem preferência sobre a de Vereador.

§ 5º. Entre os requerimentos, haverá precedência:

I - o requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - o requerimento de adiantamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.

SEÇÃO VI

DO DESTAQUE

Art. 218. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º. Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 219. São estabelecidas, em relação ao destaque, as seguintes regras;

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

Parágrafo único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

SEÇÃO VII

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 220. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

a) já tenha sido aprovado;

b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado a nova aceitação pela maioria absoluta dos Vereadores;

c) tenha sido transformado em diploma legal.

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III - a discussão ou votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;

VIII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 221. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

Art. 222. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.

Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

79

Art. 224. Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º. A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 2º. Devem os Vereadores:

I - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de "Sua" ou "Vossa Excelência" ou "Senhoria".

§ 3º. O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 225. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º. O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 3º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeitas a discussão.

§ 4º. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 5º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Art. 226. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 149 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 227. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Art. 228. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação ou suspensão da sessão;

IV - para atender pedido de palavra "Pela Ordem", feita para propor Questão de Ordem.

Art. 229. Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação, adotando-se como regra geral o processo eletrônico ostensivo mediante utilização de painel eletrônico de votação nas deliberações plenárias.

§ 1º O painel eletrônico de votação será operado mediante autenticação individual de cada Vereador e registrará automaticamente:

I – a identificação nominal dos parlamentares presentes e aptos a votar;

II – a matéria em deliberação, a data e os horários de abertura e encerramento da votação;

III – a opção individual de voto manifestada por cada Vereador ("SIM", "NÃO" ou "ABSTENÇÃO");

IV – a totalização numérica e a proclamação do resultado final, preservando-se o relatório digital assinado eletronicamente nos autos do processo legislativo e no Portal da Transparência.

§ 2º Na hipótese de pane elétrica, indisponibilidade técnica do painel eletrônico ou em votações de mero expediente administrativo sem impugnação, a deliberação será colhida subsidiariamente pelo processo simbólico ou pelo processo nominal por chamada alfabética, consignando-se a ocorrência em ata.

§ 3º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 4º O processo nominal por chamada consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo 'SIM', 'NÃO' ou 'ABSTENÇÃO'.

Art. 230. O painel eletrônico de votação será utilizado obrigatoriamente em todas as votações de projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, vetos, julgamento de contas e recursos, admitindo-se o processo simbólico apenas para requerimentos e indicações quando não houver pedido de verificação nominal.

Art. 231. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 232. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágraf

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 248. Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 249. Publicada a proposta de emenda à Lei Orgânica, em sessão plenária, será a mesma encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emissão de parecer.

Art. 250. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 251. Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos.

§ 1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão, pelo tempo estabelecido no caput desse artigo;

§ 2º. Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado;

§ 3º. tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.

Art. 252. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 253. A Comissão de Finanças e Orçamento, para a apreciação dos projetos de Leis Orçamentárias, de Plano Plurianual e de alteração nas Leis Tributárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, devendo fazer convocar Mesa de Negociação até 30 dias antes do prazo previsto para o fim da sua tramitação.

Art. 254. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 1º. Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das duas sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas;

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar;

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 4º. O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia;

§ 5º. Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

§ 6º. As emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às Alterações nas Leis Tributárias serão apresentadas somente por bancadas com representação na Câmara na proporção de:

a) para emendas de mérito: 5 para cada Vereador membro da bancada;

b) para emendas formais: 2 para cada Vereador que compuser a bancada.

§ 7º. Só serão aceitos substitutivos aos Projetos compreendidos nesta seção se estes forem de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ou contarem com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 255. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;

II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

III – disponibilizará imediatamente cópia digital do Parecer Prévio a todos os Vereadores e determinará a notificação formal do Prefeito Municipal responsável pelas contas, por meio pessoal, postal ou eletrônico certificado, dando-lhe ciência do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo.

§ 1º Decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 141, inciso VIII, deste Regimento sem deliberação, o processo será incluído automaticamente na Ordem do Dia da sessão plenária imediatamente seguinte, sobrestadas as demais matérias até ultimar-se a votação, vedado o julgamento ficto por decurso de prazo.

§ 2º Todas as reuniões, audiências e sessões plenárias realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito Municipal serão públicas, garantindo-se o princípio da transparência e a transmissão ao vivo pela internet.

Art. 256. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito, por ele assinado, perante a Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerimento, por intermédio da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo seu parecer ser referendado pelo Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Requerimento.

§ 2º. Acolhido o requerimento, a Mesa encaminhará o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 3º. O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 4º. Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 5º. Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao seu Presidente no que couberem, as disposições contidas nos §§ 2º e 4º, deste artigo.

Art. 257. Ocorrendo questionamento da execução orçamentária durante o exercício financeiro, seguir-se-á conforme preceituado no artigo anterior.

Art. 258. Terminado o prazo do inciso II do art. 255 deste Regimento, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

§ 3º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas, contendo obrigatoriamente:

I – relatório circunstanciado do processo, dos apontamentos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, da defesa e das diligências;

II – fundamentação motivada dos fatos e do direito;

III – dispositivo conclusivo, inclusive quanto à eventual incidência do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

§ 5º Quando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas tratar de matéria afeta às políticas públicas avaliadas pelo Programa ProGov, a Comissão de Finanças e Orçamento abrirá vista dos autos à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, antes da emissão do parecer conclusivo, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, cabendo à própria Comissão de Finanças e Orçamento a análise específica dos apontamentos relativos a Orçamento e Finanças.

§ 6º Apresentado o parecer conclusivo e o Projeto de Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara notificará formalmente o Prefeito Municipal interessado, por meio pessoal, postal com aviso de recebimento ou eletrônico certificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e horário da sessão plenária de julgamento das contas, assegurando-lhe sustentação oral de até 30 (trinta) minutos.

Art. 258-A. Durante a instrução do processo de julgamento das contas, serão assegurados ao Prefeito Municipal o contraditório e a ampla defesa, garantindo-se:

I – o direito de apresentar defesa escrita prévia no prazo de 15 (quinze) dias, antes da emissão do parecer conclusivo e do julgamento pelo Plenário;

II – a possibilidade de requerer prorrogação do prazo de defesa por até igual período, mediante justificativa fundamentada na complexidade da matéria ou dificuldade na obtenção de documentos, decidida pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – a concessão de vista para defesa complementar no prazo de 10 (dez) dias, sempre que surgirem fatos novos ou documentos inéditos na instrução;

IV – o direito de o Prefeito Municipal ou seu representante legal apresentar alegações finais escritas no prazo de 10 (dez) dias, após a análise da defesa escrita e das manifestações das Comissões e antes da sessão de julgamento pelo Plenário.

Art. 259. A deliberação plenária sobre as contas anuais do Prefeito Municipal realizar-se-á em turno único, mediante votação nominal e ostensiva, observando-se que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal e do art. 141, inciso VIII, alínea 'a', deste Regimento.

Parágrafo único. Rejeitado o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão ou prevalecendo em Plenário entendimento diverso do voto do Relator, o Presidente da Câmara designará um dos Vereadores autores do voto vencedor para lavrar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a redação final do Decreto Legislativo devidamente fundamentada nos termos deliberados.

Art. 259-A. No julgamento das contas do Prefeito Municipal observar-se-ão ainda as seguintes regras:

I – havendo divergência dos Vereadores em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ao menos 1 (um) Vereador divergente exporá oralmente as razões do voto contrário, devendo todas as razões da divergência constar de forma integral na ata da sessão de julgamento;

II – do parecer conclusivo da Comissão ou do Decreto Legislativo final de julgamento caberão Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, para sanar omissão, contradição ou obscuridade, julgados na sessão imediatamente seguinte;

III – publicado o Decreto Legislativo definitivo, o Presidente da Câmara encaminhará o resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de até 10 (dez) dias e, em caso de rejeição das contas, remeterá os autos ao Ministério Público dentro desse mesmo prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 260. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão Especial.

Art. 261. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o Projeto e as emendas apresentadas;

§ 2º. Publicadas as emendas e o parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais;

§ 3º. Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 262. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 263. Durante o recesso legislativo, caberá à Presidência da Câmara convocar sessão extraordinária para apreciação do pedido de licença.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 264. O projeto de lei para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de lei para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa e realizar-se-á no primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 1º. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no *caput* deste artigo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º. Na hipótese de não fixação dos subsídios dos vereadores, seja por não submissão da matéria ao Plenário, seja por rejeição do projeto, prevalecerá como valor do subsídio para a nova legislatura, aquele pago no último mês da legislatura imediatamente precedente.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 265. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar, Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

II - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, um dos autores da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 266. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene;

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um Autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os Líderes das Bancadas majoritárias;

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara;

§ 4º. Ausente o Homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência;

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 267. Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão;

a) o Brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná e do Município de Cidade Gaúcha";

c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº ....., datada de... de ..... de ..... de autoria do Vereador ..... conferem ao Exmo. Sr.(a) ..... o Título de Cidadão Honorário de Cidade Gaúcha, para o que mandaram expedir o presente diploma";

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 268. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 269. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membros da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representando, sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da Representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para, querendo, oferecer defesa no prazo de quinze dias, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, podendo arrolar até três testemunhas, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos.

§ 2º. Se houver defesa, a mesma será encartada aos autos devidamente acompanhada dos documentos porventura apresentados pela defesa, e o Presidente mandará notificar o representando para se manifestar sobre os mesmos, no prazo de cinco dias.

§ 3º. Se não houver defesa ou se houver reconhecimento jurídico dos termos da acusação, em sessão Plenária será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação, também no máximo de três.

§ 4º. Caberá ao representado comunicar as testemunhas por ele arroladas acerca do dia e horário da sessão, bem como levá-las para o local. O não comparecimento da testemunha serão tratados como desistência da oitiva da mesma pelo representado.

§ 5º. Os membros da Mesa Diretora estão impedidos de atuar como relatores no processo.

§ 6º. A Sessão será presidida pelo próprio Presidente da Câmara, salvo se estiver licenciado ou impedido de fazê-lo, ocasião em que será substituído pelo Vice-Presidente. Aplicando-se ao Vice-Presidente as mesmas regras de substituição previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

§ 7º. As testemunhas e o representado serão inquiridos inicialmente pelo Presidente da Câmara, abrindo-se oportunidade para perguntas, também ao demais Vereadores, exceto àqueles porventura licenciados ou impedidos.

§ 8º. As perguntas e respostas serão tomadas a termo em ata própria, salvo se o processo for eletrônico, ocasião em que os trabalhos poderão ser gravados e filmados, lavrando-se ao final apenas a assentada.

§ 9º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 15 (quinze) minutos para o Representando, o Relator e o Representado, nesta ordem, para manifestação derradeira, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 10. A manifestação do Representando e do Representado poderá ser feita pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído com poderes para tal.

§ 11. Se o Plenário decidir pela maioria absoluta dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, submetida a deliberação Plenária.

§ 12. Na sequência, na mesma sessão, os Vereadores elegerão novo Vereador para ocupação da vaga da Mesa Diretora, observando-se o mesmo procedimento de votação disciplinado no art. 17 deste Regimento.

CAPÍTULO IX
DA GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO E PRODUTIVIDADE PARLAMENTAR

Art. 269-A. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manterá registro sistemático, contínuo e informatizado de acompanhamento da produtividade legislativa individual dos Vereadores, discriminando a quantidade de proposições apresentadas e aprovadas por espécie normativa.

§ 1º O registro de que trata o caput será consolidado mensalmente e publicado em formato aberto no Portal da Transparência, detalhando, por parlamentar:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica apresentadas e promulgadas;

II – projetos de lei complementar e projetos de lei ordinária apresentados, aprovados, rejeitados e em tramitação;

III – projetos de resolução e projetos de decreto legislativo;

IV – requerimentos de informação e atos de fiscalização;

V – indicações e moções;

VI – pareceres relatados nas Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 269-B. Fica instituído o procedimento permanente de avaliação legislativa ex-post destinado a apurar os efeitos e resultados das leis aprovadas pela Câmara Municipal, verificando se os benefícios esperados para o Município e a população foram efetivamente alcançados.

§ 1º A avaliação recairá anualmente sobre amostra representativa de leis aprovadas no exercício corrente ou no exercício imediatamente anterior, selecionada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em conjunto com as Comissões temáticas pertinentes, com base nos seguintes critérios objetivos:

I – relevância social e alcance da política pública instituída;

II – impacto orçamentário e financeiro na execução municipal;

III – repercussão econômica, ambiental ou urbanística no Município.

§ 2º Não poderão integrar a amostra de avaliação de efetividade as leis de caráter meramente honorífico, concessão de títulos ou denominação de próprios e logradouros públicos.

§ 3º O procedimento de avaliação compreenderá a requisição de dados ao Poder Executivo, a oitiva dos órgãos gestores e da sociedade civil, a aferição dos indicadores de cumprimento e a emissão de Relatório Técnico de Avaliação Legislativa, que será registrado nos anais da Casa e publicado no Portal da Transparência.

Art. 269-C. Fica a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha autorizada a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias institucionais sem fins lucrativos com Universidades, Instituições de Ensino Superior e Técnico, Escolas de Governo, Órgãos de Controle Externo, Associações de Municípios e outras Câmaras Municipais.

Parágrafo único. As parcerias autorizadas neste artigo terão por finalidade precípua:

I – o apoio técnico-acadêmico e científico na elaboração de estudos de impacto e pareceres sobre matérias em tramitação nas Comissões;

II – a capacitação continuada e o aperfeiçoamento técnico de Vereadores e servidores do Poder Legislativo;

III – a promoção de projetos de educação para a cidadania, visitas educativas de estudantes e programas de Parlamento Jovem ou Câmara Mirim;

IV – o intercâmbio de boas práticas de governança e modernização administrativa, vedada a caracterização de mera licença de software como parceria institucional.

Art. 269-D. A Diretoria Geral e a Secretaria Administrativa elaborarão, ao término de cada sessão legislativa anual, o Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal.

§ 1º O Relatório Anual conterá, no mínimo:

I – o quantitativo consolidado de proposições protocoladas, tramitadas, aprovadas, rejeitadas e vetadas no exercício, discriminadas por espécie e por autoria;

II – o resumo das sessões plenárias realizadas e os índices de assiduidade parlamentar;

III – o relatório das atividades, reuniões, pareceres e fiscalizações realizadas por cada Comissão Permanente e Temporária;

IV – a síntese das audiências públicas, consultas sociais, parcerias institucionais e ações de transparência executadas;

V – o demonstrativo resumido da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relatório Anual será encaminhado à Mesa Diretora e publicado oficialmente no sítio eletrônico institucional e no Portal da Transparência até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

CAPÍTULO X
DO SISTEMA E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Seção I
Das Diretrizes Gerais e da Constituição das Equipes Fiscalizadoras

Art. 269-E. A fiscalização e o controle externo dos atos, programas, políticas públicas, obras, compras e serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Município serão exercidos pela Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, na forma deste Regimento, mediante procedimentos planejados, objetivos, contínuos e documentados.

§ 1º As ações de fiscalização serão executadas:

I – pelas Comissões Permanentes, no âmbito de suas respectivas atribuições temáticas definidas nos arts. 70 a 73 deste Regimento;

II – por Comissões Especiais de Fiscalização, constituídas nos termos do art. 83 deste Regimento, assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares e a pertinência temática;

III – por equipes técnicas de fiscalização designadas por Portaria da Presidência ou ato da Comissão competente, integradas por Vereadores e apoiadas por servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal e pelo Controle Interno do Legislativo, facultada a requisição de apoio técnico especializado.

§ 2º Na constituição das equipes ou comissões fiscalizadoras serão observados os seguintes critérios objetivos:

I – pertinência temática entre o objeto fiscalizado e a competência regimental da Comissão;

II – impedimento de Vereador que possua interesse pessoal direto ou vínculo funcional com o órgão, contrato ou agente fiscalizado;

III – definição expressa, no ato de designação, do coordenador ou relator, dos membros integrantes, do objeto determinado e do prazo para conclusão dos trabalhos.

Seção II
Do Plano Anual de Fiscalização (PAF)

Art. 269-F. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, sob a coordenação da Mesa Diretora e em articulação com as Comissões Permanentes, o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Poder Executivo Municipal e de suas entidades da administração indireta.

§ 1º O Plano Anual de Fiscalização conterá, obrigatoriamente:

I – a identificação dos órgãos, contratos, programas e políticas públicas objeto de fiscalização;

II – os critérios técnicos de priorização dos objetos selecionados;

III – a designação das Comissões ou equipes responsáveis por cada ação fiscalizatória;

IV – o cronograma detalhado de execução, com prazos de início e conclusão distribuídos ao longo dos quadrimestres do ano de referência.

§ 2º O Plano Anual de Fiscalização contemplará, obrigatoriamente, no mínimo 1 (uma) ação fiscalizatória específica em cada uma das seguintes áreas temáticas:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Meio Ambiente;

V – Defesa Civil;

VI – Execução Orçamentária;

VII – Transparência;

VIII – Aquisições Públicas.

§ 3º O Projeto de Resolução que instituir o Plano Anual de Fiscalização será submetido à discussão e votação em sessão plenária até o último dia útil do mês de fevereiro de cada sessão legislativa e, após aprovado, será publicado integralmente no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 269-G. Na elaboração do Plano Anual de Fiscalização serão obrigatoriamente consideradas e registradas em ata ou matriz de justificativa:

I – as demandas apresentadas pelos Vereadores, extraídas do rol de indicações, requerimentos e proposições protocoladas;

II – as demandas, atas e encaminhamentos formais apresentados pelas Comissões Permanentes e Temporárias;

III – as demandas registradas na Ouvidoria e nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, devendo constar expressamente no Plano a certificação de inexistência caso não tenha havido registros no período;

IV – as sugestões, denúncias e demandas apresentadas por cidadãos, conselhos municipais e organizações da sociedade civil ao longo do exercício anterior, por qualquer canal presencial ou digital;

V – os indicadores, graus de implementação de políticas públicas e apontamentos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo (ProGov/TCE-PR) e demais dados oficiais pertinentes.

Seção III
Dos Requerimentos de Informação e dos Roteiros de Fiscalização

Art. 269-H. No curso dos procedimentos de fiscalização, a Comissão ou equipe responsável poderá expedir requerimentos escritos de informação, requisição de documentos e esclarecimentos ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 1º Os requerimentos de informação serão formalizados por ofício da Presidência da Câmara ou da Comissão competente e deverão ser respondidos pelo destinatário no prazo legal de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do art. 188, § 3º, deste Regimento.

§ 2º O desatendimento injustificado ou a prestação de informações falsas sujeitará o agente responsável às sanções político-administrativas e penais previstas na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 269-I. Cada ação fiscalizatória será precedida da definição de roteiro de verificação, programa de trabalho ou matriz de procedimentos e evidências a serem analisados, podendo ser adotados ou adaptados os roteiros, metodologias e Análises de Consistência de Dados (ACD/RCD) disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR/ProGov).

Seção IV
Do Modelo Padrão de Relatório e do Contraditório Prévio (Discussão de Achados)

Art. 269-J. Os relatórios de fiscalização obedecerão a modelo padrão institucional, adaptável às especificidades de cada área temática fiscalizada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos estruturais:

I – identificação da Comissão ou equipe fiscalizadora e dos membros participantes;

II – período de referência e data da realização da fiscalização;

III – identificação do órgão, programa, contrato ou objeto fiscalizado;

IV – base legal e critérios normativos utilizados como parâmetro;

V – descrição dos procedimentos, do roteiro aplicado e das evidências analisadas;

VI – matriz de achados, constatações relevantes e análise técnica;

VII – conclusão motivada e recomendações ou encaminhamentos propostos.

Art. 269-K. Concluídos os levantamentos iniciais, a Comissão ou equipe emitirá Relatório Preliminar de Fiscalização, o qual será formalmente submetido ao Secretário Municipal ou gestor responsável pelo órgão fiscalizado para discussão dos achados, manifestação e esclarecimentos antes da elaboração e publicidade do relatório final.

§ 1º A submissão dos achados preliminares dar-se-á por meio de ofício ou comunicação eletrônica institucional, facultando-se a realização de reunião técnica de trabalho com os gestores, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de esclarecimentos, documentos ou medidas corretivas já adotadas.

§ 2º É vedada a divulgação externa do Relatório Preliminar antes de oportunizada a manifestação do gestor responsável prevista neste artigo.

Seção V
Do Relatório Final, do Plano de Ação, do Monitoramento e dos Encaminhamentos

Art. 269-L. Analisados os esclarecimentos do gestor ou transcorrido o prazo sem manifestação, a Comissão aprovará o Relatório Final de Fiscalização, contendo a síntese das evidências, as conclusões definitivas, as recomendações corretivas ou de melhoria e os encaminhamentos cabíveis, determinando sua publicação imediata no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 269-M. Quando os achados da fiscalização demandarem providências corretivas ou de melhoria pelo Poder Executivo, a Presidência da Câmara ou a Comissão competente notificará formalmente o Prefeito Municipal e o gestor da pasta, encaminhando o Relatório Final e solicitando, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de Plano de Ação ou a manifestação sobre o modelo orientativo sugerido pela Câmara.

§ 1º O Plano de Ação observará modelo padrão anexo ao procedimento fiscalizatório e conterá, no mínimo:

I – a descrição objetiva da necessidade de ação ou medida corretiva a ser implementada para cada recomendação;

II – os prazos e o cronograma previstos para o início e a conclusão da implementação;

III – a identificação nominal ou a indicação do cargo do agente público responsável pela execução de cada medida.

§ 2º Caso a fiscalização não identifique achado que exija recomendação corretiva ou de melhoria, tal circunstância será expressamente consignada no Relatório Final.

§ 3º A Comissão responsável realizará o monitoramento periódico do cumprimento das recomendações e dos prazos fixados no Plano de Ação, mediante requisição de comprovantes ou vistorias de verificação, lavrando relatório ou ata de acompanhamento.

Art. 269-N. Verificados nos achados da fiscalização indícios de irregularidade grave, dano ao erário, ato de improbidade administrativa, infração penal ou descumprimento reiterado de normas legais e constitucionais, a Comissão encaminhará cópia integral do Relatório Final e dos documentos comprobatórios:

I – ao Ministério Público do Estado do Paraná;

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

III – ao Sistema de Controle Interno do Município;

IV – aos demais órgãos de controle ou fiscalização competentes em razão da matéria.

Parágrafo único. Ao encerramento de cada sessão legislativa anual, até o dia 20 de dezembro, a Mesa Diretora consolidará e publicará no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal o Relatório Anual de Fiscalizações Realizadas, contendo o comparativo detalhado entre todas as ações planejadas no PAF e as efetivamente executadas, com síntese dos resultados e encaminhamentos.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 269-O. Fica instituído o procedimento interno permanente de identificação, atualização e publicação ativa, no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações de interesse geral e coletivo, independentemente de provocação, observando-se o seguinte fluxo operacional:

I – Identificação e Classificação: compete à Diretoria Geral, em conjunto com os setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Licitações e Secretaria Administrativa, manter inventário atualizado dos dados sujeitos à transparência ativa, abrangendo execução orçamentária e financeira, receitas, despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, diárias, adiantamentos, gastos com combustíveis e manutenção de frota, licitações, contratos administrativos, folha de pagamento, remuneração de agentes políticos e servidores, atos normativos e atividade legislativa;

II – Produção e Validação Setorial: cada unidade administrativa responsável pela geração do dado encaminhará ou lançará diretamente no sistema integrado as informações validadas;

III – Publicação e Periodicidade de Atualização: a publicação ativa no Portal da Transparência observará as seguintes periodicidades máximas:

a) em tempo real ou até o primeiro dia útil subsequente ao ato, para execução orçamentária e financeira, empenhos, pagamentos, editais de licitação, pautas e tramitações legislativas;

b) em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do ato, para atas aprovadas, gravações audiovisuais de sessões e audiências públicas e resultados de votações nominais;

c) mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para folha de pagamento, remuneração de servidores e Vereadores, diárias, passagens e consumo de combustíveis;

d) imediatamente após qualquer alteração funcional ou estrutural, para quadro de cargos, estrutura organizacional, biografia de parlamentares e dados de contato;

IV – Monitoramento e Controle: compete ao responsável pela Diretoria Geral e ao Controle Interno da Câmara verificar mensalmente a integridade, a tempestividade e a disponibilidade dos links e arquivos no portal institucional, determinando o saneamento imediato de eventuais omissões.

Art. 269-P. Sem prejuízo das audiências públicas obrigatórias previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na legislação orçamentária, a Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa Diretora ou de suas Comissões Permanentes, realizará anualmente audiências públicas e/ou consultas públicas destinadas a ouvir os cidadãos e as entidades da sociedade civil sobre matérias legislativas e políticas públicas de interesse da comunidade.

§ 1º A realização de audiência pública ou consulta pública será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico institucional, no Diário Oficial e nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, devendo as peças de divulgação especificar obrigatoriamente o tema, o local (ou plataforma eletrônica), a data e o horário do evento.

§ 2º As audiências públicas serão transmitidas ao vivo e integralmente gravadas em formato audiovisual, contendo o relato dos trabalhos e das manifestações ocorridas, devendo a gravação, a ata e a lista de presença ser publicadas em seção acessível do sítio eletrônico oficial e nos canais digitais da Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

§ 3º Nas consultas públicas eletrônicas, será disponibilizado formulário digital no portal institucional por prazo não inferior a 10 (dez) dias, consolidando-se as contribuições recebidas em relatório público anexado ao respectivo processo legislativo.

TÍTULO VII
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 270. Nas sessões plenárias ordinárias, será destinado, após o espaço destinado ao Expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos à Tribuna Livre, quando houver oradores previamente inscritos perante a Diretoria Geral da Câmara.

Art. 271. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, as pessoas indicadas à Mesa por Entidade da Sociedade Civil, com antecedência de 03 (três) dias da realização da sessão de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Cada orador inscrito terá o tempo de 5 minutos para uso da palavra, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente, podendo este consultar o Plenário, desde que seja respeitado o tempo máximo estipulado no artigo anterior.

Art. 272. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de Partidos Políticos.

TÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 273.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 516/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: A. CARNEVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0002-30.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 517/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 518/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.735.873/0001-04.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.308.899/0001-19.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$19.199,90 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 520/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: DAC MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.101.450/0001-25.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 521/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.473.099/0001-35.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$6.272,00 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 522/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: IX MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.131.363/0001-09.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$17.000,00 (dezessete mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 523/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 524/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: L J MONDARDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.158.848/0001-02.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: MEDICAL IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.680.402/0001-55.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$8.760,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 526/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: MEGMED LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.946.372/0001-45.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$56.080,00 (cinquenta e seis mil e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 527/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.011.241/0001-16.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$10.493,10 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 528/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: PROMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.109.098/0001-20.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$32.838,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 529/2026
Pregão Eletrônico nº 101/2026
Processo Administrativo nº 168/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.920.361/0001-37.
Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 730/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 516/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: A. CARNEVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0002-30.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 731/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 517/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 518/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.735.873/0001-04.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 733/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 519/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.308.899/0001-19.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$19.199,90 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 520/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: DAC MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.101.450/0001-25.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 735/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 521/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.473.099/0001-35.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$6.272,00 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 736/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 522/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: IX MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.131.363/0001-09.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$17.000,00 (dezessete mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 737/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 523/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 741/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 527/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.011.241/0001-16.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$10.493,10 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 742/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 528/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: PROMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.109.098/0001-20.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$32.838,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 743/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 529/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.920.361/0001-37.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 101/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 728/2026
Processo Administrativo nº 353/2026
Dispensa de Licitação nº 061/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: FANCAR GERMANIA LTDA, CNPJ. nº 75.953.521/0002-43
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para manutenção de veículo, a fim de realizar revisão obrigatória de 10.000km da Frota 712, veículo modelo saveiro- placa: UAW-0E83 Patrimônio 52495, que pertence a frota que está lotada na Diretoria de Obras e a 3º revisão preventiva da frota 593, veículo modelo saveiro- placa: SEW-6D37, Patrimônio 47021, que está lotada na Diretoria de Agropecuária.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 1.848,31 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).
Recursos Orçamentários:
1481.11.02.2081.3339030399900000000.505
1481.11.02.2081.3339030010600000000.505
1489.11.02.2081.3339039199900000000.505
1615.11.06.2084.3339030399900000000.505
1615.11.06.2084.3339030010600000000.505
1615.11.06.2084.3339039199900000000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, com término em 26 de maio de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 729/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: ALESSANDRO MASSARO DE ANDRADE, CPF nº 013.060.979-08
Objeto do Contrato: Execução de apresentação artística na modalidade “Apresentação artística musical”, sendo o projeto intitulado Banda Westlence, conforme proposta aprovada (anexo VI do edital relativo ao Chamamento Público nº 015/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.
Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.
Valor Unitário por apresentação: R$ 2.243,03 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e três centavos).
Recursos Orçamentários:
13.03.2103.3339036840099999744.505
13.03.2103.3339039840099999744.505
13.02.2101.3339039840099999744.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato acompanhará a data final para credenciamento definida no edital, tendo início em 26 de novembro de 2026 e término em 8 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 26 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 101/2026, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de apoio assistencial e mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecias neste instrumento. Com recursos da Resoluções SESA (UBS) nº 1106/2023, 1.364/2025, Resolução SESA (UPA) nº 1.032/2025, Resoluções SESA (IOAF – Farmácia) nº 1472/2023, 1712/2024, 1.450/2025, Resoluções (Provigia) n° 1519/2023, 0374/2024, 726/2025, sendo as empresas vencedoras:
A. CARNEVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0002-30, vencedora dos itens 9, 18 e 36 da licitação, com valor total máximo de R$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, vencedora dos itens 13 e 24 da licitação, com valor total máximo de R$15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais).
CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.735.873/0001-04, vencedora do item 14 da licitação, com valor total máximo de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.308.899/0001-19, vencedora dos itens 23 e 27 da licitação, com valor total máximo de R$19.199,90 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
DAC MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.101.450/0001-25, vencedora dos itens 28 e 34 da licitação, com valor total máximo de R$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.473.099/0001-35, vencedora do item 29 da licitação, com valor total máximo de R$6.272,00 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais).
IX MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.131.363/0001-09, vencedora do item 8 da licitação, com valor total máximo de R$17.000,00 (dezessete mil reais).
KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, vencedora do item 12 da licitação, com valor total máximo de R$1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).
MEDICAL IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.680.402/0001-55, vencedora do item 3 da licitação, com valor total máximo de R$8.760,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
MEGMED LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.946.372/0001-45, vencedora dos itens 7, 11 e 35 da licitação, com valor total máximo de R$56.080,00 (cinquenta e seis mil e oitenta reais).
L J MONDARDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.158.848/0001-02, vencedora do item da licitação, com valor total máximo de R$13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais).
PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.011.241/0001-16, vencedora dos itens 10 e 16 da licitação, com valor total máximo de R$10.493,10 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centos).
PROMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.109.098/0001-20, vencedora do item 1 da licitação, com valor total máximo de R$32.838,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais).
REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.920.361/0001-37, vencedora do item 31 da licitação, com valor total máximo de R$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 683/2026
Data: 26.11.2026
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 2.606/2021, 1.997/2025, 3.327/2026
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Alexandra de Cassia Soares Largura	30740-01	2025/2026	04/01/2027 a 15/01/2027
Fernando Oyama	29381-01	2023/2024	04/01/2027 a 18/01/2027
Margarida Blanger	29776-01	2023/2024	07/12/2026 a 21/12/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 556/2026
Data: 26.11.2026
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.716.200,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos reais), anula dotação orçamentária de igual valor e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2446 de 05 de dezembro de 2025, bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.716.200,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
Funcional: 0006.0182.0002
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
4933390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita505300.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 1 - Diretoria de Transito
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRÂNSITO
Funcional: 0006.0181.0003
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
11733190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas01.700,00
Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
Unidade: 2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados
Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE DADOS
Funcional: 0004.0126.0004
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
17933190130000 - Contribuições patronais010.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORTO INTERNACIONAL
Funcional: 0004.0122.0018
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
41433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil050.000,00
41533190130000 - Contribuições patronais015.000,00
Unidade: 5 - Diretoria de Compras e Licitações
Ação: 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Funcional: 0004.0122.0007
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
42533190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0100.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 0012.0361.0009
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
191333190130000 - Contribuições patronais17110.000,00
58633190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas02.500,00
Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Funcional: 0012.0365.0009
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
65433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil10439.000,00
65933190130000 - Contribuições patronais10413.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar
Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional: 0012.0782.0009
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
84433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil10385.000,00
84733190130000 - Contribuições patronais10321.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
92633190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil303700.000,00
92633190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil303280.000,00
93133190130000 - Contribuições patronais30340.000,00
93433190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil0100.000,00
Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE ODONTOLOGIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
99433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0300.000,00
99833190130000 - Contribuições patronais30340.000,00
Ação: 2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS
Funcional: 0010.0302.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
106433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil30336.000,00
106433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil3031.000,00
107033190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil3035.000,00
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DAS DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO
Funcional: 0010.0302.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
111433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil082.000,00
111633190130000 - Contribuições patronais017.000,00
Ação: 2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Funcional: 0010.0303.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
112533190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil045.000,00
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE VIGILANCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOONOSES
Funcional: 0010.0304.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
117033190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil072.000,00
117233190130000 - Contribuições patronais015.000,00
117433190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil05.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Funcional: 0008.0243.0017
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
128433190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil035.000,00
Ação: 2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEACA - Ass. Social
Funcional: 0008.0245.0019
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
133033390370000 - Locação de mão-de-obra50511.000,00
Ação: 2120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Ass. Social
Funcional: 0008.0245.0020
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
133533190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil080.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica
Ação: 1200 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Funcional: 0017.0512.0012
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
143433190130000 - Contribuições patronais04.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo
Ação: 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO URBANISMO
Funcional: 0015.0451.0012
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
153433190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil010.000,00
Unidade: 6 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGROPECUARIA
Funcional: 0020.0608.0012
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
160933190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0140.000,00
161133190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil06.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE
Ação: 2110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECIAL DO TRABALHO (SINE)
Funcional: 0011.0331.0014
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
166733190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil040.000,00
190933390370000 - Locação de mão-de-obra5055.000,00
Valor Total: 2.716.200,00
Art. 2° Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de anulação dotação orçamentária de receitas oriundas do exercício de 2026, na forma abaixo discriminada:
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
Funcional: 0006.0182.0002
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
483390300000 - Material de consumo505100.000,00
513390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica505200.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 1 - Diretoria de Transito
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRÂNSITO
Funcional: 0006.0181.0003
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
1163190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil01.700,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento
Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
Funcional: 0004.0127.0005
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
2143190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0200.000,00
2153190130000 - Contribuições patronais050.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal
Ação: 3 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Administração
Funcional: 0028.0846.0000
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
3033190010000 - Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares050.000,00
3043190030000 - Pensões do RPPS e do militar050.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
Funcional: 0004.0122.0018
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
3683190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0100.000,00
3693190130000 - Contribuições patronais0100.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação
Ação: 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO
Funcional: 0004.0129.0008
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
5093190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil076.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 1007 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI´s
Funcional: 0012.0365.0011
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
5444490510000 - Obras e instalações17110.000,00
Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Funcional: 0012.0365.0009
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
6713390300000 - Material de consumo10440.000,00
6973390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica10412.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Funcional: 0012.0306.0009
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
8233190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil02.500,00
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar
Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional: 0012.0782.0009
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
8503190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil103106.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude
Ação: 2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE
Funcional: 0010.0122.0018
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
9123390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica30350.000,00
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
9313190130000 - Contribuições patronais303100.000,00
9613390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física303128.000,00
Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE ODONTOLOGIA
Funcional: 0010.0301.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
10013190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil30350.000,00
9953190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil303240.000,00
9983190130000 - Contribuições patronais30370.000,00
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS - CISCOPAR E CONSAMU
Funcional: 0010.0302.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
10513372330000 - Passagens e despesas com locomoção30399.000,00
10553372390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica30355.000,00
Ação: 2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS
Funcional: 0010.0302.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
10743390300000 - Material de consumo30341.000,00
10924490520000 - Equipamentos e material permanente30321.000,00
Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DAS DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO
Funcional: 0010.0302.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
11153190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil30340.000,00
Ação: 2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Funcional: 0010.0303.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
11263190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil30349.000,00
11283190130000 - Contribuições patronais30311.000,00
Ação: 2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Funcional: 0010.0304.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
11493190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil303139.000,00
Ação: 2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Funcional: 0010.0305.0010
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
11883190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil3039.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Funcional: 0008.0245.0019
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
13073190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0500.000,00
13133390300000 - Material de consumo50511.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Unidade: 2 - Diretoria Especial do Trabalho - SINE
Ação: 2110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECIAL DO TRABALHO (SINE)
Funcional: 0011.0331.0014
Ref.Modalidade de AplicaçãoVínculoValor (R$)
16713390300000 - Material de consumo5055.000,00
Valor Total: 2.716.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2026
** Elotech **
26/11/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 295/2026 de 26/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 51.500,00 (cinqüenta e um mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.044.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
296 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0027.2.137.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
695 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00

Total Suplementação: 51.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.198.		MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SÓLIDOS	
313 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
316 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00

Total Redução: 51.500,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.356.665/0001-67.
CONTRATADA: LAVANDERIA ÁGUA AZUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.276.485/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves/PR, compreendendo o processamento, lavagem, higienização e desinfecção do enxoval médico-hospitalar, incluindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 08/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABU8004	275710NIC0001936	30/10/2026	50020
ALC5H21	275710NIC0001939	30/10/2026	50020
ATY9J44	275710NIC0001948	30/10/2026	50020
AUN5D40	275710NIC0001946	30/10/2026	50020
AUO6A66	275710NIC0001940	30/10/2026	50020
AWY1E43	275710NIC0001944	30/10/2026	50020
AZM7D31	275710NIC0001933	30/10/2026	50020
AZT1I58	275710NIC0001932	30/10/2026	50020
ITB6515	275710NIC0001960	30/10/2026	50020
IUY0609	275710NIC0001956	30/10/2026	50020
IVM5E27	275710NIC0001957	30/10/2026	50020
IWS7887	275710NIC0001954	30/10/2026	50020
IYZ7H66	275710NIC0001961	30/10/2026	50020
JBU0C56	275710NIC0001952	30/10/2026	50020
JDA5G97	275710NIC0001935	30/10/2026	50020
MDA3D68	275710NIC0001934	30/10/2026	50020
MDK2B28	275710NIC0001953	30/10/2026	50020
MIA9G08	275710NIC0001955	30/10/2026	50020
OBJ9J65	275710NIC0001937	30/10/2026	50020
QCG3A22	275710NIC0001945	30/10/2026	50020
QSX0A80	275710NIC0001941	30/10/2026	50020
RDV8I89	275710NIC0001958	30/10/2026	50020
RYJ1F73	275710NIC0001959	30/10/2026	50020
SDX6C39	275710NIC0001938	30/10/2026	50020
SFG0I63	275710NIC0001951	30/10/2026	50020
SFG0I63	275710NIC0001950	30/10/2026	50020
TAQ7F02	275710NIC0001949	30/10/2026	50020
TPX1A00	275710NIC0001947	30/10/2026	50020
TXX2I22	275710NIC0001943	30/10/2026	50020
UQQ4B10	275710NIC0001942	30/10/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 19/11/2026 08:40 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 11/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAY6B80	275710T000010524	17/11/2026	73233
ABG1551	275710T000006439	18/11/2026	56650
AFJ3I48	275710T000010654	18/11/2026	56650
AFJ3I48	275710T000010655	18/11/2026	51930
ALP3704	275710T000009247	18/11/2026	57380
AUR7G63	275710T000010039	18/11/2026	70301
AXZ4E46	275710T000010656	18/11/2026	56650
AYT1288	275710T000009249	18/11/2026	57380
BBA5I88	275710T000009267	18/11/2026	57380
DSK0G99	275710T000009246	18/11/2026	55090
FDG6J73	275710T000010653	18/11/2026	56650
HOQ8G94	275710T000010652	18/11/2026	51930
HOQ8G94	275710T000010651	18/11/2026	56650
JVN3G95	275710T000006437	18/11/2026	56650
JXQ3293	275710T000009829	17/11/2026	55411
MEI6G50	275710T000010040	18/11/2026	51930
MHI4H75	275710T000006436	18/11/2026	55680
OCJ4C19	275710T000006441	18/11/2026	56650
OHP3I98	275710T000006438	18/11/2026	56650
QDK3F76	275710T000009268	18/11/2026	55417

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 23/11/2026 08:19 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 11/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIX8J45	275710T000002476	23/11/2026	73662
AOC6B58	275710T000008796	21/11/2026	57380
AST4I04	275710T000008795	21/11/2026	57380
ATP1C97	275710T000010526	21/11/2026	66371
AWN1894	275710T000010658	22/11/2026	57380
AWX8B92	275710T000010426	20/11/2026	58350
BCT2C06	275710T000008794	21/11/2026	57380
HSD7045	275710T000002471	23/11/2026	55090
HSY4A63	275710T000002475	23/11/2026	55090
JPO6E27	275710T000002474	23/11/2026	55090
KRK2E30	275710T000008824	20/11/2026	76332
QAJ2H29	275710T000010528	21/11/2026	51930
TBC2H94	275710T000007192	19/11/2026	70561
TBR9C49	275710T000002473	23/11/2026	55090

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 24/11/2026 08:09 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 11/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHU2887	275710T000002479	23/11/2026	76252
APY7216	275710NIC0001973	04/11/2026	50020
AUK6J83	275710T000007193	23/11/2026	66372
BBZ6G16	275710NIC0001974	04/11/2026	50020
BEM3J81	275710NIC0001975	04/11/2026	50020
CHT2948	275710T000002477	23/11/2026	55090
COL0G90	275710NIC0001979	04/11/2026	50020
DGN3J98	275710T000008983	24/11/2026	55417
IUS7815	275710NIC0001987	04/11/2026	50020
JAN7E53	275710NIC0001985	04/11/2026	50020
JCJ8E72	275710NIC0001988	04/11/2026	50020
JCP7I44	275710NIC0001986	04/11/2026	50020
JCU8A44	275710NIC0001984	04/11/2026	50020
MKV7B04	275710NIC0001983	04/11/2026	50020
OKX2B37	275710NIC0001976	04/11/2026	50020
PZL9B39	275710T000008982	24/11/2026	55417
QJE6F41	275710NIC0001982	04/11/2026	50020
QXI9F61	275710NIC0001980	04/11/2026	50020
RAA4I33	275710NIC0001981	04/11/2026	50020
RHV7C73	275710NIC0001966	04/11/2026	50020
UBJ0J60	275710NIC0001977	04/11/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 25/11/2026 08:50 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 11/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AIG8205	275710T000009356	11/09/2026	67690	13234664951
AON0G97	275710T000003630	11/09/2026	55090	
AVZ4774	275710S000012544	09/09/2026	56732	

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 19/11/2026 08:40 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 14/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AVK8F91	275710S000012694	17/09/2026	56732	
AWO3A61	275710S000012643	14/09/2026	56732	
BBP9H70	275710S000012674	16/09/2026	56732	
QQH3G76	275710S000012670	16/09/2026	56732	

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 25/11/2026 08:50 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 11/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAF0H79	275710S000012579	10/09/2026	56732	R$ 130,16
ABK1C31	275710T000009095	10/09/2026	50100	R$ 880,41
ABK1C31	275710T000009094	10/09/2026	65992	R$ 293,47
ABK1C31	275710T000009096	10/09/2026	67261	R$ 195,23
AEF4H63	275710S000012609	12/09/2026	60503	R$ 293,47
AGE8170	275710T000009099	10/09/2026	65561	R$ 293,47
AGE8170	275710T000009098	10/09/2026	65992	R$ 293,47
AGE8170	275710T000009100	10/09/2026	66371	R$ 195,23
AHO1458	275710T000009604	12/09/2026	65992	R$ 293,47
AHO1458	275710T000009605	12/09/2026	51180	R$ 880,41
AIG8205	275710T000009354	11/09/2026	65992	R$ 293,47
AIG8205	275710T000009355	11/09/2026	66020	R$ 293,47
AII2174	275710T000007590	11/09/2026	65992	R$ 293,47
AII2174	275710T000007591	11/09/2026	50100	R$ 880,41
AJG7693	275710S000012616	12/09/2026	60503	R$ 293,47
ALJ1F52	275710S000012626	13/09/2026	60503	R$ 293,47
ALR5822	275710S000012559	10/09/2026	60503	R$ 293,47
ALT7234	275710T000009097	10/09/2026	50100	R$ 880,41
ANU1879	275710T000009358	11/09/2026	65992	R$ 293,47
ANU1879	275710T000009359	12/09/2026	66020	R$ 293,47
APE2I44	275710S000012603	12/09/2026	56732	R$ 130,16
APN7A56	275710T000010005	13/09/2026	70481	R$ 293,47
APV8H51	275710S000012561	10/09/2026	60503	R$ 293,47
APY7216	275710S000012574	10/09/2026	60503	R$ 293,47
AQZ9E93	275710S000012551	09/09/2026	60503	R$ 293,47
ARA5B86	275710S000012539	08/09/2026	60503	R$ 293,47
ARB4I67	275710T000009566	13/09/2026	70561	R$ 293,47
ARD2978	275710T000009367	14/09/2026	65992	R$ 293,47
ASE5390	275710S000012623	13/09/2026	60503	R$ 293,47
ASO4085	275710S000012610	12/09/2026	60503	R$ 293,47
ASP5F59	275710S000012593	11/09/2026	60503	R$ 293,47
ATN1F69	275710T000003631	11/09/2026	55417	R$ 195,23
ATU9265	275710T000009365	14/09/2026	50100	R$ 880,41
AUE0540	275710T000009603	12/09/2026	73400	R$ 130,16
AVG3612	275710S000012528	08/09/2026	60503	R$ 293,47
AVU1919	275710T000003629	11/09/2026	51930	R$ 293,47
AXK3923	275710S000012530	08/09/2026	60503	R$ 293,47
AYG2B85	275710S000012546	09/09/2026	60503	R$ 293,47
AZX3164	275710S000012617	12/09/2026	60503	R$ 293,47
BBZ6G16	275710S000012584	11/09/2026	60503	R$ 293,47
BCF5E77	275710S000012592	11/09/2026	60503	R$ 293,47
BDL9D85	275710S000012629	13/09/2026	60503	R$ 293,47
BEM3J81	275710S000012578	10/09/2026	60503	R$ 293,47
BUU6B76	275710S000012570	10/09/2026	60503	R$ 293,47
COL0G90	275710T000009368	14/09/2026	69550	R$ 130,16
DHD5D93	275710T000009093	10/09/2026	50100	R$ 880,41
EAE6A60	275710S000012627	13/09/2026	60503	R$ 293,47
EAM5F92	275710S000012567	10/09/2026	60503	R$ 293,47
EGB1596	275710S000012619	12/09/2026	60503	R$ 293,47
EMU4326	275710S000012527	08/09/2026	60503	R$ 293,47
EUD3740	275710T000009565	09/09/2026	55411	R$ 195,23
FDS9J06	275710S000012599	11/09/2026	56732	R$ 130,16
FFA1H80	275710S000012585	11/09/2026	60503	R$ 293,47
FFE4A28	275710NIC0001713	25/08/2026	50020	R$ 586,94
FGX3H15	275710S000012633	13/09/2026	60503	R$ 293,47
FLP7H65	275710S000012565	10/09/2026	60503	R$ 293,47
GAE8E50	275710T000005887	13/09/2026	53800	R$ 130,16
GEM7I48	275710NIC0001721	25/08/2026	50020	R$ 260,32
GYW6A54	275710S000012595	11/09/2026	56732	R$ 130,16
HGG5C58	275710NIC0001712	25/08/2026	50020	R$ 586,94
HRH6587	275710S000012535	08/09/2026	60503	R$ 293,47
HRI3755	275710T000009362	14/09/2026	50100	R$ 880,41
HRI3755	275710T000009366	14/09/2026	67690	R$ 130,16
HRI3755	275710T000009361	14/09/2026	65992	R$ 293,47
HSA0550	275710S000012529	08/09/2026	60503	R$ 293,47
HSE5C62	275710S000012600	11/09/2026	60503	R$ 293,47
HSX5983	275710S000012560	10/09/2026	56732	R$ 130,16
HTA0354	275710S000012601	12/09/2026	60503	R$ 293,47
HZN5383	275710S000012632	13/09/2026	60503	R$ 293,47
IUS7815	275710S000012589	11/09/2026	60503	R$ 293,47
IWS3A63	275710NIC0001719	25/08/2026	50020	R$ 586,94
IXD2H11	275710NIC0001717	25/08/2026	50020	R$ 586,94
JAN7E53	275710S000012611	12/09/2026	60503	R$ 293,47
JCJ8E72	275710S000012577	10/09/2026	60503	R$ 293,47
JCP7I44	275710S000012562	10/09/2026	60503	R$ 293,47
JCU8A44	275710S000012587	11/09/2026	60503	R$ 293,47
LYZ7693	275710S000012557	10/09/2026	60503	R$ 293,47
LZZ0C02	275710S000012582	11/09/2026	60503	R$ 293,47
MBL0A63	275710S000012576	10/09/2026	60503	R$ 293,47
MCB1H16	275710S000012526	08/09/2026	60503	R$ 293,47
MHW1038	275710S000012533	08/09/2026	60503	R$ 293,47
MIS4F28	275710S000012583	11/09/2026	60503	R$ 293,47
MJD8I12	275710S000012571	10/09/2026	60503	R$ 293,47
MKV7B04	275710S000012554	09/09/2026	60503	R$ 293,47
ODS6B84	275710S000012630	13/09/2026	56732	R$ 130,16
OKX2B37	275710S000012597	11/09/2026	60503	R$ 293,47
PBR7B67	275710S000012534	08/09/2026	60503	R$ 293,47
PWV0921	275710S000012620	13/09/2026	60503	R$ 293,47
QAE1348	275710T000001672	12/09/2026	59670	R$ 1.467,35
QAV4A23	275710NIC0001722	25/08/2026	50020	R$ 586,94
QAW5G72	275710S000012540	08/09/2026	60503	R$ 293,47
QCU5E59	275710T000001926	10/09/2026	59594	R$ 1.467,35
QJE6F41	275710S000012542	09/09/2026	60503	R$ 293,47
QNC8I16	275710S000012549	09/09/2026	60503	R$ 293,47
QXI9F61	275710S000012541	09/09/2026	60503	R$ 293,47
RAA4I33	275710S000012531	08/09/2026	60503	R$ 293,47
RAT3J72	275710T000007588	09/09/2026	54100	R$ 130,16
RAT3J72	275710T000007589	09/09/2026	51851	R$ 195,23
RHM3J65	275710S000012558	10/09/2026	56732	R$ 130,16
RHM7C56	275710S000012598	11/09/2026	60503	R$ 293,47
RHT4B66	275710S000012536	08/09/2026	60503	R$ 293,47
RHT4B66	275710S000012590	11/09/2026	60503	R$ 293,47
RHV7C73	275710S000012588	11/09/2026	60503	R$ 293,47
RMW5J05	275710S000012607	12/09/2026	60503	R$ 293,47
RTY9I99	275710S000012631	13/09/2026	60503	R$ 293,47
RXO1A81	275710NIC0001716	25/08/2026	50020	R$ 586,94
SEG8F78	275710S000012566	10/09/2026	60503	R$ 293,47
SEG9A31	275710S000012538	08/09/2026	60503	R$ 293,47
SLW5E09	275710NIC0001715	25/08/2026	50020	R$ 586,94
SMJ7I48	275710NIC0001714	25/08/2026	50020	R$ 586,94
SST7A11	275710T000001671	12/09/2026	57380	R$ 293,47
TAV2E83	275710S000012572	10/09/2026	60503	R$ 293,47
TAZ4C28	275710NIC0001720	25/08/2026	50020	R$ 586,94
TBD6C57	275710T000009360	14/09/2026	70721	R$ 293,47
TBH2B71	275710S000012550	09/09/2026	60503	R$ 293,47
UBJ0J60	275710T000009564	09/09/2026	55411	R$ 195,23
UGZ5I42	275710S000012569	10/09/2026	60503	R$ 293,47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 11/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABJ6B84	275710T000003633	15/09/2026	55500	R$ 130,16
ADO0D38	275710T000003632	15/09/2026	76332	R$ 293,47
ALY6H37	275710T000003637	15/09/2026	76842	R$ 130,16
ALY6H37	275710T000003636	15/09/2026	66372	R$ 195,23
ANP1024	275710T000009371	15/09/2026	50100	R$ 880,41
ANP1024	275710T000009370	15/09/2026	65992	R$ 293,47
ANR9587	275710T000009567	17/09/2026	54527	R$ 195,23
ASV7299	275710T000009571	17/09/2026	55411	R$ 195,23
AUP4557	275710T000003638	16/09/2026	60250	R$ 293,47
AZK3658	275710T000001928	17/09/2026	54521	R$ 195,23
OGJ5D10	275710T000010006	16/09/2026	57380	R$ 293,47

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 24/11/2026 08:09 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 14/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAW4450	275710S000012637	14/09/2026	60503	R$ 293,47
ACZ2J61	275710S000012671	16/09/2026	60503	R$ 293,47
ACZ9H00	275710T000009912	21/09/2026	55411	R$ 195,23
AFT7H27	275710T000009372	18/09/2026	58350	R$ 195,23
AFT7H27	275710T000009373	18/09/2026	52152	R$ 293,47
AFT7H27	275710T000009374	18/09/2026	52152	R$ 293,47
AFT7H27	275710T000009375	18/09/2026	58191	R$ 880,41
AFT7H27	275710T000009376	18/09/2026	50100	R$ 880,41
AFT7H27	275710T000009377	18/09/2026	70301	R$ 293,47
AFX3E13	275710T000007173	18/09/2026	76332	R$ 293,47
AHJ7G15	275710S000012639	14/09/2026	56732	R$ 130,16
ANJ7E29	275710S000012647	14/09/2026	60503	R$ 293,47
ANN7170	275710T000009915	21/09/2026	55411	R$ 195,23
AOX4F55	275710T000009591	21/09/2026	51851	R$ 195,23
AQP7543	275710T000009595	21/09/2026	51851	R$ 195,23
AQR9A22	275710T000007174	18/09/2026	60760	R$ 293,47
ARZ4249	275710T000009578	21/09/2026	55411	R$ 195,23
ATV9934	275710T000009378	19/09/2026	66290	R$ 195,23
AUE5I08	275710S000012679	16/09/2026	60503	R$ 293,47
AUR3989	275710S000012683	17/09/2026	60503	R$ 293,47
AUT8H91	275710T000009579	21/09/2026	51851	R$ 195,23
AVJ3B26	275710S000012672	16/09/2026	60503	R$ 293,47
AVS2126	275710S000012663	15/09/2026	60503	R$ 293,47
AVW3G39	275710T000009822	18/09/2026	54522	R$ 195,23
AWE2003	275710S000012678	16/09/2026	60503	R$ 293,47
AWR7G10	275710T000009583	21/09/2026	51851	R$ 195,23
AXN6364	275710NIC0001731	01/09/2026	50020	R$ 586,94
AXX9941	275710S000012661	15/09/2026	60503	R$ 293,47
AXY8635	275710T000009596	21/09/2026	51852	R$ 195,23
BAL4670	275710T000009576	21/09/2026	51851	R$ 195,23
BCC2548	275710T000009909	21/09/2026	51851	R$ 195,23
BCG5H63	275710T000009588	21/09/2026	51851	R$ 195,23
BCV2G37	275710NIC0001734	01/09/2026	50020	R$ 586,94
BDN1A28	275710NIC0001744	01/09/2026	50020	R$ 586,94
CDA6323	275710S000012680	16/09/2026	56732	R$ 130,16
CMW5E03	275710S000012638	14/09/2026	60503	R$ 293,47
DCH9B42	275710T000009592	21/09/2026	51851	R$ 195,23
DDG4G16	275710T000009577	21/09/2026	51851	R$ 195,23
DHS1I90	275710T000009904	21/09/2026	51851	R$ 195,23
DQX1F27	275710S000012687	17/09/2026	60503	R$ 293,47
DWG7681	275710T000009902	21/09/2026	51851	R$ 195,23
FEE0E79	275710S000012659	15/09/2026	60503	R$ 293,47
FGX3H15	275710S000012649	14/09/2026	60503	R$ 293,47
FNP3C56	275710S000012668	16/09/2026	60503	R$ 293,47
FRW3H33	275710S000012636	14/09/2026	60503	R$ 293,47
FUG3375	275710NIC0001743	01/09/2026	50020	R$ 586,94
HGS1I99	275710T000009901	21/09/2026	57380	R$ 293,47
HKH6B19	275710T000009823	19/09/2026	57380	R$ 293,47
HTJ3C60	275710S000012655	15/09/2026	60503	R$ 293,47
IAF0J12	275710T000009914	21/09/2026	55411	R$ 195,23
IRV3B86	275710S000012651	15/09/2026	60503	R$ 293,47
IVC9C41	275710S000012682	16/09/2026	60503	R$ 293,47
IVX1H23	275710S000012660	15/09/2026	60503	R$ 293,47
IYL6C97	275710S000012667	15/09/2026	60503	R$ 293,47
JAC3A82	275710NIC0001740	01/09/2026	50020	R$ 586,94
JBQ1H04	275710NIC0001741	01/09/2026	50020	R$ 586,94
JDH8D35	275710NIC0001742	01/09/2026	50020	R$ 586,94
JKI6A43	275710S000012640	14/09/2026	60503	R$ 293,47
JZL8166	275710T000009580	21/09/2026	73400	R$ 130,16
LNY8386	275710T000009585	21/09/2026	51851	R$ 195,23
LWX0014	275710T000009599	21/09/2026	51851	R$ 195,23
MME6E56	275710T000007592	19/09/2026	59670	R$ 1.467,35
MVS8J41	275710T000009586	21/09/2026	51851	R$ 195,23
NDI8E47	275710T000007172	18/09/2026	76332	R$ 293,47
NRQ8536	275710S000012664	15/09/2026	60503	R$ 293,47
OOP5C05	275710NIC0001736	01/09/2026	50020	R$ 586,94
PJA4E38	275710T000009911	21/09/2026	51851	R$ 195,23
PXQ3120	275710T000009600	21/09/2026	51851	R$ 195,23
QAA2828	275710S000012689	17/09/2026	60503	R$ 293,47
QAA9353	275710S000012684	17/09/2026	60503	R$ 293,47
QAJ0A76	275710NIC0001739	01/09/2026	50020	R$ 586,94
QAT0G29	275710S000012653	15/09/2026	60503	R$ 293,47
QBH1B65	275710NIC0001735	01/09/2026	50020	R$ 260,32
QEP8C41	275710T000009910	21/09/2026	51851	R$ 195,23
RHV6H73	275710NIC0001730	01/09/2026	50020	R$ 390,46
RRN1E48	275710S000012669	16/09/2026	60503	R$ 293,47
SDR7F45	275710S000012641	14/09/2026	60503	R$ 293,47
SEG9C63	275710T000009821	18/09/2026	73662	R$ 130,16
SEZ2G45	275710S000012675	16/09/2026	60503	R$ 293,47
SFM7I05	275710NIC0001732	01/09/2026	50020	R$ 260,32
SXE5C56	275710S000012657	15/09/2026	60503	R$ 293,47
TAK0I00	275710NIC0001747	01/09/2026	50020	R$ 586,94
TAK3I42	275710T000009584	21/09/2026	51851	R$ 195,23
TAM1B29	275710S000012676	16/09/2026	60503	R$ 293,47
TBM4J95	275710T000009582	21/09/2026	51851	R$ 195,23
TBN8F30	275710NIC0001745	01/09/2026	50020	R$ 586,94
TBP5A71	275710NIC0001733	01/09/2026	50020	R$ 390,46
TBS2H29	275710T000009598	21/09/2026	51852	R$ 195,23
TDD1E06	275710NIC0001738	01/09/2026	50020	R$ 586,94
UBN6E01	275710T000009594	21/09/2026	51851	R$ 195,23
UCK5C24	275710S000012685	17/09/2026	60503	R$ 293,47
UGX7D26	275710NIC0001737	01/09/2026	50020	R$ 586,94
UGY6F98	275710S000012686	17/09/2026	60503	R$ 293,47

MUNICIPIO DE DOURADINA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: de SETEMBRO a OUTUBRO/2026 - 5º BIMESTRE/2026

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO - O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA FOI EXTINTO

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JHARLYS HENRIQUE DE LEMOS CAMARGO
CRC-PR 083814/O

ANDREIA SANTOS ANGELO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ALAN ALVES DA COSTA
CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 01/2026 de 13 de janeiro de 2026, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

DISPENSA Nº 09/2026

PROCESSO Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 04 (quatro) placas de homenagem personalizadas, confeccionadas em aço inox escovado, medindo 26 x 18 cm, com impressão UV em alto relevo e acompanhadas de estojo preto, destinadas à Câmara Municipal de Ivaté/PR.

PROPOSTA APRESENTADA: BULMARPLAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC

CNPJ Nº 80.577.232/0001-46

VALOR DA PROPOSTA: R$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: A empresa encaminhou toda a documentação exigida, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, razão pela qual encontra-se devidamente HABILITADA para a confecção e fornecimento de 04 (quatro) placas de homenagem personalizadas.

Ivaté-PR, 25 de novembro de 2026.

PAULO CEZAR HENRIQUE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

PORTARIA N.º 349/2026

Súmula: *Institui a Comissão Municipal de Acompanhamento e Implementação da Reforma Tributária no âmbito da Administração Pública Municipal, do Município de Brasilândia do Sul-PR., e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, ***ALEX ANTONIO CAVALCANTE****, no uso de suas atribuições legais, e,*

CONSIDERANDO *a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu as alterções no Sistema Tribut·rio Nacional;*

CONSIDERANDO *a necessidade de acompanhar as alterações legislativas, administrativas, operacionais e tecnológicas decorrentes da Reforma Tributária, especialmente aquelas relacionadas à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);*

CONSIDERANDO *a necessidade de preparar a Administração o Municipal para as mudanças na arrecadação, fiscalização, gestão tributária, contabilidade e planejamento financeiro;*

R E S O L V E:

Art. 1.º - *Fica instituÌda a Comissão Municipal de Acompanhamento e Implementaçãoda Reforma Tributária, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à adequação da Administração Pública Municipal às alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação regulamentadora.*

Art. 2.º - *A Comissão será composta pelos seguintes membros:*

I. Secretário Municipal de Finanças;
II. Secretário Municipal de Administração;
III. Assessor Especial de Contabilidade e Finanças;
IV. Responsável pela Contabilidade Municipal;
V. Responsável pelo Departamento de Receita;
VI. Representante da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3.º - *Compete à Comissão:*

I. Acompanhar a regulamentação e a implementação da Reforma Tributária, especialmente quanto ao IBS e seus reflexos na administração municipal;

II. Identificar os impactos da Reforma Tributária nas receitas próprias e nas transferências constitucionais do Município;

III. Avaliar a necessidade de adequações na legislação tributária municipal;

IV. Acompanhar as alterações nos sistemas de arrecadação, fiscalização, emissão de documentos fiscais e escrituração contábil;

V. Propor medidas administrativas e operacionais para adequação do Município.

Art. 4.º - *A Comissão poderá elaborar plano de trabalho contendo as principais etapas de acompanhamento, as necessidades identificadas e as providências a serem adotadas pela Administração Municipal.*

Art. 5.º - *A Comissão poderá solicitar informações e apoio técnico aos demais orgão e departamentos municipais, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.*

Art. 6.º - *A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.*

Art. 7.º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de dois mil e vinte seis - 35.º ano de emancipação política do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.645.035,30	71.249.060,68	10.871.428,21	15,26	63.664.945,08	89,36	7.584.115,60
RECEITAS CORRENTES	60.090.520,05	65.733.064,18	10.624.993,05	16,16	56.587.856,44	86,09	9.145.207,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.251.653,00	10.774.022,80	1.797.747,71	16,69	9.489.276,50	88,08	1.284.746,30
Impostos	9.488.023,00	9.488.023,00	1.530.838,33	16,13	8.216.371,61	86,60	1.271.651,39
Taxas	635.630,00	1.157.999,80	265.989,30	22,97	1.268.202,58	109,52	-110.202,78
Contribuição de Melhoria	128.000,00	128.000,00	920,08	0,72	4.702,31	3,67	123.297,69
CONTRIBUIÇÕES	1.265.000,00	1.756.291,89	179.795,57	10,24	1.138.976,43	64,85	617.315,46
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.265.000,00	1.756.291,89	179.795,57	10,24	1.138.976,43	64,85	617.315,46
RECEITA PATRIMONIAL	495.000,00	545.783,60	245.831,42	45,04	1.316.432,88	241,20	-770.649,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	1.014,00	0,00	7.151,50	0,00	-7.151,50
Valores Mobiliários	495.000,00	545.783,60	244.817,42	44,86	1.309.281,38	239,89	-763.497,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	122.054,54	122.054,54	0,00	0,00	6.572,50	5,38	115.482,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	117.128,09	117.128,09	0,00	0,00	0,00	0,00	117.128,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	4.926,45	4.926,45	0,00	0,00	6.572,50	133,41	-1.646,05
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.826.148,98	52.356.246,84	8.368.695,41	15,98	44.516.631,85	85,03	7.839.614,99
Transferências da União e de suas Entidades	21.681.009,82	25.567.554,44	4.194.808,41	16,41	21.996.919,68	86,03	3.570.634,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.746.514,08	18.010.241,08	2.789.518,62	15,49	15.229.410,34	84,56	2.780.830,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.398.625,00	8.778.451,32	1.384.368,38	15,77	7.290.301,83	83,05	1.488.149,49
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.664,51	178.664,51	32.922,94	18,43	119.966,28	67,15	58.698,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.422,21	1.422,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.422,21
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	129.128,72	129.128,72	21.361,73	16,54	52.286,12	40,49	76.842,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	113,58	48.113,58	11.561,21	24,03	67.680,16	140,67	-19.566,58
RECEITAS DE CAPITAL	554.514,35	5.515.996,50	246.435,16	4,47	7.077.088,64	128,30	-1.561.092,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	131.830,48	1.290.802,59	0,00	0,00	1.182.639,40	91,62	108.163,19
Alienação de Bens Móveis	131.830,48	1.290.802,59	0,00	0,00	1.182.639,40	91,62	108.163,19
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	422.683,87	4.225.193,91	246.435,16	5,83	5.894.449,24	139,51	-1.669.255,33
Transferências da União e de suas Entidades	115.807,25	427.265,35	0,00	0,00	477.500,00	111,76	-50.234,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	306.876,62	3.797.928,56	246.435,16	6,49	5.416.949,24	142,63	-1.619.020,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.645.035,30	71.249.060,68	10.871.428,21	15,26	63.664.945,08	89,36	7.584.115,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.645.035,30	71.249.060,68	10.871.428,21	15,26	63.664.945,08	89,36	7.584.115,60
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.645.035,30	71.249.060,68	10.871.428,21	15,26	63.664.945,08	89,36	7.584.115,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	7.961.673,81	-	-	7.961.673,81	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	7.961.673,81	-	-	6.853.156,96	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.256.284,80	75.821.983,99	11.253.190,17	57.644.513,19	18.177.470,80	13.142.013,13	55.069.856,15	20.752.127,84	53.917.981,53
DESPESAS CORRENTES	49.868.243,67	61.244.783,60	9.397.026,94	47.012.768,08	14.232.015,52	9.777.268,47	46.354.021,81	14.890.761,79	45.220.622,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.480.808,71	29.897.808,24	5.956.666,62	25.673.252,20	4.224.576,04	5.956.666,62	25.673.252,20	4.224.576,04	25.168.603,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	460.329,00	460.329,00	69.582,73	395.696,47	64.632,53	69.582,73	395.696,47	64.632,53	395.696,47
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.927.105,96	30.886.646,36	3.370.777,59	20.943.839,41	9.942.806,95	3.751.019,12	20.285.093,14	10.601.553,22	19.656.322,30
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.927.105,96	30.886.646,36	3.370.777,59	20.943.839,41	9.942.806,95	3.751.019,12	20.285.093,14	10.601.553,22	19.656.322,30
DESPESAS DE CAPITAL	7.087.841,13	14.277.080,39	1.856.163,23	10.631.745,11	3.645.255,28	3.364.744,66	8.715.834,34	5.561.166,05	8.697.358,83
INVESTIMENTOS	6.106.841,13	12.967.080,39	1.603.614,48	9.407.554,29	3.559.446,10	3.112.195,91	7.491.643,52	5.475.356,87	7.473.168,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	981.000,00	1.310.000,00	252.548,75	1.224.190,82	85.809,18	252.548,75	1.224.190,82	85.809,18	1.224.190,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.200,00	300.200,00	0,00	0,00	300.200,00	0,00	0,00	300.200,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.256.284,80	75.821.983,99	11.253.190,17	57.644.513,19	18.177.470,80	13.142.013,13	55.069.856,15	20.752.127,84	53.917.981,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.256.284,80	75.821.983,99	11.253.190,17	57.644.513,19	18.177.470,80	13.142.013,13	55.069.856,15	20.752.127,84	53.917.981,53
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	6.020.431,89	-	-	8.595.088,93	-	9.746.963,55
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.256.284,80	75.821.983,99	11.253.190,17	63.664.945,08	-	13.142.013,13	63.664.945,08	-	63.664.945,08
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOURADINA, emitido em 26/nov/2026 as 14h e 59m.

JHARLYS HENRIQUE DE LEMOS CAMARGO
Contador

ANDREIA SANTOS ANGELO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Alan Alves da Costa
Controle Interno

MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até o Período (b)	% b/total b	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até o Período (d)	% d/total d	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	57.256.284,80	75.821.983,99	11.253.190,17	57.644.513,19	100,00	18.177.470,80	13.142.013,13	55.069.856,15	100,00	20.752.127,84
ADMINISTRAÇÃO	5.186.674,85	8.918.593,36	1.010.620,19	7.839.752,06	13,60	1.078.841,30	1.041.998,03	7.739.985,58	14,05	1.178.607,78
Planejamento e Orçamento	357.603,00	400.946,46	92.026,69	396.131,01	0,69	4.815,45	92.026,69	396.131,01	0,72	4.815,45
Administração Geral	3.062.375,85	6.687.829,81	653.704,22	6.088.351,16	10,56	599.478,65	682.085,06	5.988.584,68	10,87	699.245,13
Administração Financeira	165.698,00	196.568,73	16.174,18	70.417,07	0,12	126.151,66	16.971,18	70.417,07	0,13	126.151,66
Controle Externo	719.978,00	694.681,38	98.891,54	542.218,38	0,94	152.463,00	101.091,54	542.218,38	0,98	152.463,00
Administração de Receitas	202.700,00	262.921,98	54.481,22	255.775,49	0,44	7.146,49	54.481,22	255.775,49	0,46	7.146,49
Previdência do Regime Estatutário	365.500,00	365.500,00	56.869,44	283.781,18	0,49	81.718,82	56.869,44	283.781,18	0,52	81.718,82
Promoção da Produção Agropecuária	166.820,00	174.145,00	19.236,45	110.230,81	0,19	63.914,19	19.236,45	110.230,81	0,20	63.914,19
Transporte Rodoviário	146.000,00	136.000,00	19.236,45	92.846,96	0,16	43.153,04	19.236,45	92.846,96	0,17	43.153,04
DEFESA NACIONAL	81.600,00	379.728,41	126.980,40	312.708,81	0,54	67.019,60	40.000,00	225.728,41	0,41	154.000,00
Turismo	81.600,00	379.728,41	126.980,40	312.708,81	0,54	67.019,60	40.000,00	225.728,41	0,41	154.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.956.719,54	3.465.841,82	396.718,70	2.055.643,28	3,57	1.410.198,54	460.598,41	2.004.538,14	3,64	1.461.303,68
Assistência à Pessoa Idosa	278.262,00	324.482,47	26.192,90	103.375,04	0,18	221.107,43	26.192,90	101.299,72	0,18	223.182,75
Assistência à Pessoa com Deficiência	142.800,94	486.636,53	30.475,49	273.047,03	0,47	213.589,50	50.271,23	234.447,77	0,43	252.188,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	634.267,00	734.177,77	73.566,40	435.678,23	0,76	298.499,49	107.794,72	429.421,74	0,78	304.756,03
Assistência Comunitária	1.816.389,60	1.655.389,69	257.821,30	1.182.238,89	2,05	473.150,80	259.498,76	1.180.363,89	2,14	475.025,80
Serviços Socioassistenciais	9.000,00	212.615,36	7.039,79	54.260,44	0,09	158.354,92	14.919,02	52.300,46	0,09	160.314,90
Segurança de Renda	62.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00
Alimentação e Nutrição	13.500,00	15.040,00	1.622,82	7.043,66	0,01	7.996,40	1.921,78	6.704,56	0,01	8.335,44
SAÚDE	17.713.217,01	25.450.416,93	4.056.440,90	17.997.931,15	31,22	7.452.485,78	5.850.325,39	17.545.418,89	31,86	7.904.998,04
Atenção Básica	13.205.161,01	17.851.497,91	2.760.858,07	12.488.785,34	21,67	5.362.712,57	4.513.713,68	12.064.473,62	21,91	5.787.022,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.904.329,00	6.788.040,77	1.215.281,91	5.069.928,24	8,80	1.718.112,53	1.253.332,97	5.044.333,20	9,16	1.743.707,57
Vigilância Sanitária	255.433,00	189.433,00	0,00	7.216,41	0,01	182.216,59	370,32	7.216,41	0,01	182.216,59
Vigilância Epidemiológica	348.294,00	621.445,25	80.300,92	432.001,16	0,75	189.444,09	82.908,42	429.393,66	0,78	192.051,59
EDUCAÇÃO	15.480.916,31	17.005.159,44	2.907.251,58	14.189.353,17	24,62	2.815.806,27	3.130.471,53	13.900.404,89	25,24	3.104.754,55
Ensino Fundamental	11.031.512,72	12.033.199,82	2.210.873,37	9.940.682,81	17,24	2.092.517,01	2.268.224,57	9.798.210,98	17,79	2.234.988,84
Ensino Superior	795.000,00	1.041.181,08	0,00	600.000,00	1,04	441.181,08	120.000,00	480.000,00	0,87	561.181,08
Educação Infantil	3.283.067,89	3.577.267,47	694.067,89	3.322.425,29	5,76	254.842,18	690.836,64	3.315.648,84	6,02	261.618,63
Educação de Jovens e Adultos	23.638,72	17.638,72	1.140,07	4.560,02	0,01	13.078,70	1.140,07	4.560,02	0,01	13.078,70
Educação Especial	347.696,99	335.872,35	1.170,25	321.685,05	0,56	14.187,30	50.270,25	301.985,05	0,55	33.887,30
CULTURA	99.222,00	148.222,00	43.087,00	90.028,33	0,16	58.193,67	45.210,00	90.028,33	0,16	58.193,67
Difusão Cultural	99.222,00	148.222,00	43.087,00	90.028,33	0,16	58.193,67	45.210,00	90.028,33	0,16	58.193,67
URBANISMO	4.027.903,47	6.749.474,12	869.222,53	5.541.424,57	9,61	1.208.049,55	689.651,70	3.989.864,02	7,25	2.759.610,10
Infra-Estrutura Urbana	182.000,00	2.651.037,25	355.404,60	2.577.763,69	4,47	73.273,56	124.986,46	2.030.392,86	3,69	620.644,39
Serviços Urbanos	3.845.903,47	4.098.436,87	513.817,93	2.963.660,88	5,14	1.134.775,99	564.665,24	2.959.471,16	5,37	1.138.965,71
HABITAÇÃO	50.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00
Habitação Urbana	50.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00
SANEAMENTO	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.330.500,00	4.413.966,13	839.742,27	4.324.542,56	7,50	89.423,57	862.114,00	4.292.501,42	7,79	121.464,71
Preservação e Conservação Ambiental	4.330.500,00	4.413.966,13	839.742,27	4.324.542,56	7,50	89.423,57	862.114,00	4.292.501,42	7,79	121.464,71
AGRICULTURA	1.437.501,14	1.493.046,62	237.834,35	1.232.375,15	2,14	260.671,47	254.704,05	1.228.840,89	2,23	264.205,73
Extensão Rural	285.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	787.922,00	1.066.521,35	185.043,85	987.510,54	1,71	79.010,81	201.913,55	983.976,28	1,79	82.545,07
Defesa Agropecuária	364.579,14	333.525,27	52.790,50	244.864,61	0,42	88.660,66	52.790,50	244.864,61	0,44	88.660,66
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Relação do Trabalho	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
ENERGIA	1.270.000,00	1.913.350,67	113.175,59	720.056,48	1,25	1.193.294,19	113.416,57	720.056,48	1,31	1.193.294,19
Energia Elétrica	1.270.000,00	1.913.350,67	113.175,59	720.056,48	1,25	1.193.294,19	113.416,57	720.056,48	1,31	1.193.294,19
TRANSPORTE	1.711.830,48	1.466.520,83	175.121,33	920.852,92	1,60	545.667,91	173.766,33	919.497,92	1,67	547.022,91
Transporte Rodoviário	1.711.830,48	1.466.520,83	175.121,33	920.852,92	1,60	545.667,91	173.766,33	919.497,92	1,67	547.022,91
DESPORTO E LAZER	296.000,00	287.463,66	58.885,38	255.902,98	0,44	31.560,68	61.647,17	249.049,45	0,45	38.414,21
Desporto Comunitário	296.000,00	287.463,66	58.885,38	255.902,98	0,44	31.560,68	61.647,17	249.049,45	0,45	38.414,21
ENCARGOS ESPECIAIS	2.300.000,00	2.470.000,00	418.109,95	2.163.941,73	3,75	306.058,27	418.109,95	2.163.941,73	3,93	306.058,27
Serviço da Dívida Interna	1.440.000,00	1.770.000,00	322.131,48	1.619.887,29	2,81	150.112,71	322.131,48	1.619.887,29	2,94	150.112,71
Outros Encargos Especiais	860.000,00	700.000,00	95.978,47	544.054,44	0,94	155.945,56	95.978,47	544.054,44	0,99	155.945,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.200,00	300.200,00	0,00	0,00	0,00	300.200,00	0,00	0,00	0,00	300.200,00
Reserva de Contingência geral	300.200,00	300.200,00	0,00	0,00	0,00	300.200,00	0,00	0,00	0,00	300.200,00
TOTAL	57.256.284,80	75.821.983,99	11.253.190,17	57.644.513,19	100,00	18.177.470,80	13.142.013,13	55.069.856,15	100,00	20.752.127,84

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOURADINA, emitido em 26/nov/2026 as 15h e 19m.

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

JHARLYS HENRIQUE DE LEMOS CAMARGO
Contador

ANDREIA SANTOS ANGELO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Alan Alves da Costa
Controle Interno

MUNICÍPIO DE

MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.488.023,00	9.488.023,00	8.216.371,61	86,60
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	968.550,00	968.550,00	1.089.204,76	112,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.615.000,00	1.615.000,00	316.172,36	19,58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.054.473,00	5.054.473,00	4.898.654,94	96,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.850.000,00	1.850.000,00	1.912.339,55	103,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	41.327.431,97	41.474.731,97	35.259.545,03	85,01
Cota-Parte FPM	19.170.800,00	19.318.100,00	16.627.469,71	86,07
Cota-Parte ITR	668.200,00	668.200,00	493.378,85	73,84
Cota-Parte IPVA	3.020.301,97	3.020.301,97	2.133.795,94	70,65
Cota-Parte ICMS	18.200.000,00	18.200.000,00	15.756.990,17	86,58
Cota-Parte IPI-Exportação	268.130,00	268.130,00	247.910,36	92,46
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**50.815.454,97**	**50.962.754,97**	**43.475.916,64**	**85,31**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/e) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/e) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.337.148,34	10.764.464,84	7.198.082,22	66,87	7.169.986,10	66,61	6.982.087,79	64,86
Despesas Correntes	10.833.648,34	10.740.538,02	7.197.655,40	67,01	7.169.559,28	66,75	6.981.660,97	65,00
Despesas de Capital	503.500,00	23.926,82	426,82	1,78	426,82	1,78	426,82	1,78
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.069.329,00	3.725.429,00	2.316.176,49	62,17	2.316.176,49	62,17	2.276.514,03	61,11
Despesas Correntes	3.065.329,00	3.713.229,00	2.308.938,06	62,18	2.308.938,06	62,18	2.269.275,60	61,11
Despesas de Capital	4.000,00	12.200,00	7.238,43	59,33	7.238,43	59,33	7.238,43	59,33
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	120.556,00	80.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	120.556,00	80.556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	289.444,00	391.043,80	255.820,80	65,42	253.213,30	64,75	251.076,21	64,21
Despesas Correntes	286.165,00	387.764,80	255.820,80	65,97	253.213,30	65,30	251.076,21	64,75
Despesas de Capital	3.279,00	3.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.816.477,34**	**14.961.493,64**	**9.770.079,51**	**65,30**	**9.739.375,89**	**65,10**	**9.509.678,03**	**63,56**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	9.770.079,51	9.739.375,89	9.509.678,03
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	9.851,16	9.851,16	9.851,16
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**9.760.228,35**	**9.729.524,73**	**9.499.826,87**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		6.521.387,50	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[2]	3.238.840,85	3.208.137,23	2.978.439,37
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**22,45**	**22,38**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[3] (i) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = (o + q) - u)
Empenhos de 2026	6.521.387,50	9.770.079,51	3.248.692,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.248.692,01
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	808.838,92	7.064,81	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.511,60	0,00	7.062,63	-7.062,63
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.255,89	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	20.211.276,23	41.444.201,56	21.232.925,33	991.051,38	265.351,40	0,00	1.862.754,72	0,00	248.752,01	21.249.524,72
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	58.809,69	58.809,69	58.809,69	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	58.809,69	58.809,69	58.809,69	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERENCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.896.739,67	4.979.420,09	4.386.090,73	88,08
Proveniente da União	2.344.818,20	3.263.771,62	2.359.037,43	72,28
Proveniente dos Estados	551.921,47	1.715.648,47	2.027.053,30	118,15
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	305.593,88	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.896.739,67**	**4.979.420,09**	**4.691.684,61**	**94,22**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.868.012,67	7.087.033,07	5.237.842,93	73,91	4.843.288,79	68,34	4.820.327,07	68,02
Despesas Correntes	1.478.112,80	3.336.492,90	2.598.767,17	77,89	2.529.013,03	75,80	2.506.051,31	75,11
Despesas de Capital	389.899,87	3.750.540,17	2.639.075,76	70,37	2.314.275,76	61,71	2.314.275,76	61,71
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	835.000,00	3.062.611,77	2.560.371,27	83,60	2.550.891,27	83,29	2.522.396,57	82,36
Despesas Correntes	835.000,00	3.062.611,77	2.560.371,27	83,60	2.550.891,27	83,29	2.522.396,57	82,36
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	134.877,00	108.877,00	7.216,41	6,63	7.216,41	6,63	7.216,41	6,63
Despesas Correntes	102.093,00	76.093,00	7.216,41	9,48	7.216,41	9,48	7.216,41	9,48
Despesas de Capital	32.784,00	32.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	58.850,00	230.401,45	176.180,36	76,47	176.180,36	76,47	171.015,76	74,23
Despesas Correntes	58.850,00	230.401,45	176.180,36	76,47	176.180,36	76,47	171.015,76	74,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.896.739,67**	**10.488.923,29**	**7.981.610,97**	**76,10**	**7.577.576,83**	**72,24**	**7.520.955,81**	**71,70**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.205.161,01	17.851.497,91	12.435.925,15	69,66	12.013.274,89	67,30	11.802.414,86	66,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.904.329,00	6.788.040,77	4.876.547,76	71,84	4.867.067,76	71,70	4.798.910,60	70,70
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	255.433,00	189.433,00	7.216,41	3,81	7.216,41	3,81	7.216,41	3,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	348.294,00	621.445,25	432.001,16	69,52	429.393,66	69,10	422.091,97	67,92
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**17.713.217,01**	**25.450.416,93**	**17.751.690,48**	**69,75**	**17.316.952,72**	**68,04**	**17.030.633,84**	**66,92**

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOURADINA, emitido em 26/nov/2026 as 15h e 36m.

JHARLYS HENRIQUE DE LEMOS CAMARGO
Contador

ANDREIA SANTOS ANGELO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Alan Alves da Costa
Controle Interno

MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.645.035,30
Previsão Atualizada	71.249.060,68
Receitas Realizadas	63.664.945,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.961.673,81
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.256.284,80
Dotação Atualizada	75.821.983,99
Despesas Empenhadas	57.644.513,19
Despesas Liquidadas	55.069.856,15
Despesas Pagas	53.917.981,53
Superávit Orçamentário	8.595.088,93

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	57.644.513,19
Despesas Liquidadas	55.069.856,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	69.408.292,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	65.477.051,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.566.677,64

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	2.807.374,49	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	3.189.854,13	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.437.564,21	60.757,76	3.352.818,07	23.988,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.645.921,15	41.124,41	3.897.376,90	707.419,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.083.485,36	101.882,17	7.250.194,97	731.408,22

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.935.431,23	<18% / 25%>	24,17
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.520.670,66	70%	87,96
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	10.631.745,11	3.645.255,28

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	1.261.257,94	29.544,65
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.031.205,22	224.075,02

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.739.375,89	15,00	22,40

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE DOURADINA, emitido em 26/nov/2026 as 15h e 56m.

JHARLYS HENRIQUE DE LEMOS CAMARGO
Contador

ANDREIA SANTOS ANGELO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Alan Alves da Costa
Controle Interno

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	70.389.303,20
Previsão Atualizada	102.927.660,96
Receitas Realizadas	70.609.177,42
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.252.684,03
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.889.303,20
Dotação Atualizada	108.680.344,99
Despesas Empenhadas	61.506.118,54
Despesas Liquidadas	60.307.054,39
Despesas Pagas	58.057.248,71
Superávit Orçamentário	10.302.123,03

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	61.506.118,54
Despesas Liquidadas	60.307.054,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	65.583.355,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	64.263.355,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	63.484.039,45

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	4.272.100,74	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	3.550.218,26	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.887.917,38	168.213,10	3.121.755,92	597.948,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.822.427,99	750,95	4.760.340,74	61.336,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.710.345,37	168.964,05	7.882.096,66	659.284,66

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.522.959,38	<18% / 25%>	26,75
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.864.612,85	70%	93,86
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	73.189,16	50%	56,33
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Rua Cabo Umbelino do Nascimento, 1.190 - Fone (0**44) 3654-1304
email: educacao@brasilandiadosul.pr.gov.br
BRASILÂNDIA DO SUL- PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026 – SME

Institui o Protocolo Municipal de Segurança e Proteção no Ambiente Escolar da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia do Sul – PR e estabelece diretrizes para sua implementação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à proteção contra toda forma de violência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.663/2018, que atribui às instituições de ensino a responsabilidade de promover medidas de conscientização, prevenção e combate à violência e de estabelecer ações destinadas à promoção da cultura de paz;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811/2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados de prevenção, identificação, atendimento e encaminhamento de situações que possam comprometer a segurança da comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição

Fica instituído o **Protocolo Municipal de Segurança e Proteção no Ambiente Escolar** da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia do Sul – PR, destinado a orientar e regulamentar as ações de prevenção de violências, identificação de vulnerabilidades, atendimento de situações de risco e articulação com os órgãos competentes.

Art. 2º – Dos Objetivos

São objetivos do Protocolo Municipal:

I – Promover ambientes escolares seguros, acolhedores e inclusivos;

II – Prevenir situações de violência física, psicológica, verbal, sexual e outras formas de violação de direitos;

III – Identificar fatores de risco e vulnerabilidades existentes nas unidades escolares;

IV – Estabelecer fluxos de atuação e encaminhamento diante de situações de risco;

V – Definir responsabilidades dos profissionais e demais envolvidos na segurança escolar;

VI – Organizar procedimentos de comunicação entre escola, famílias, Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes;

VII – Promover ações educativas e preventivas voltadas à cultura de paz e à convivência respeitosa;

VIII – Estabelecer orientações para controle de acesso e circulação de pessoas nas instituições de ensino;

IX – Orientar a elaboração e execução de planos de evacuação e procedimentos de emergência.

Art. 3º – Das Diretrizes e Princípios

A execução do Protocolo deverá observar:

I – A proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – A prevenção como princípio fundamental da segurança escolar;

III – O respeito à dignidade humana, à diversidade e à inclusão;

IV – A atuação integrada entre escola, família e órgãos públicos;

V – A confidencialidade das informações e a preservação da identidade dos envolvidos;

VI – A intervenção responsável e adequada diante de situações de risco;
VII – A promoção da cultura de paz e da convivência democrática.

Art. 4º – Do Mapeamento de Riscos e Vulnerabilidades

Cada unidade escolar deverá realizar o levantamento periódico dos riscos existentes em suas dependências e no entorno, considerando:

I – Condições estruturais e ambientais;

II – Condições de acesso, circulação e segurança dos espaços;

III – Situações de violência, ameaças, intimidações e conflitos;

IV – Situações de vulnerabilidade e possível violação de direitos;

V – Necessidades específicas de acessibilidade e proteção dos estudantes.

Parágrafo único. O mapeamento deverá identificar os riscos, indicar medidas preventivas e corretivas, definir responsáveis e estabelecer prazos para as providências necessárias.

Art. 5º – Do Fluxo de Atendimento às Situações de Risco

As unidades escolares deverão adotar procedimentos padronizados diante de ocorrências que comprometam a segurança da comunidade escolar, compreendendo:

I – Identificação e comunicação imediata da situação à direção;

II – Adoção de medidas para proteção das pessoas envolvidas;

III – Acionamento dos serviços de emergência, quando necessário;

IV – Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, conforme a gravidade da ocorrência;

V – Encaminhamento aos órgãos competentes, de acordo com a natureza da situação;

VI – Registro formal da ocorrência;

VII – Acompanhamento dos encaminhamentos realizados.

Art. 6º – Das Atribuições dos Envolvidos

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, orientar as unidades escolares, promover formação continuada e acompanhar as ações de segurança.

Compete às direções escolares executar o protocolo, realizar o mapeamento de riscos, organizar os procedimentos de acesso, comunicar ocorrências e manter atualizado o plano de evacuação.

Compete às equipes pedagógicas e aos professores desenvolver ações preventivas, identificar situações de vulnerabilidade e comunicar à direção situações que demandem providências.

Compete aos demais profissionais colaborar com as medidas de prevenção e cumprir as orientações de segurança estabelecidas pela unidade.

Compete às famílias colaborar com as medidas de proteção e manter atualizadas as informações necessárias à segurança dos estudantes.

Art. 7º – Dos Procedimentos de Comunicação

As unidades escolares deverão estabelecer procedimentos de comunicação interna e externa, garantindo:

I – Comunicação imediata à direção diante de situações de risco;

II – Comunicação à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrências relevantes;

III – Comunicação aos responsáveis legais, observadas as particularidades de cada situação e a proteção da vítima;

IV – Encaminhamento aos órgãos competentes, conforme as exigências legais;

V – Preservação do sigilo e da privacidade das pessoas envolvidas.

Art. 8º – Do Controle de Acesso

As unidades escolares deverão estabelecer procedimentos para identificação, registro e autorização de entrada e circulação de visitantes, prestadores de serviços e demais pessoas externas à instituição.

Parágrafo único. Cada unidade deverá organizar os procedimentos de entrada e saída dos estudantes, considerando especialmente a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 9º – Das Ações Educativas e Preventivas

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover ações permanentes de prevenção, contemplando:

I – Combate ao bullying e cyberbullying;

II – Prevenção às diferentes formas de violência;

III – Promoção da cultura de paz, do respeito e da empatia;

IV – Orientações sobre segurança e uso responsável das tecnologias;

V – Formação dos profissionais para identificação e encaminhamento de situações de risco;

VI – Participação das famílias nas ações de conscientização e prevenção.

Art. 10 – Do Plano de Evacuação

Cada unidade escolar deverá elaborar e manter atualizado seu Plano de Evacuação, considerando as características físicas da edificação, as rotas de fuga, os pontos de encontro e as necessidades específicas dos estudantes e profissionais.

§ 1º O plano deverá estabelecer responsabilidades dos profissionais durante situações de emergência.

§ 2º As unidades deverão promover exercícios simulados e orientações preventivas, conforme as normas técnicas e orientações dos órgãos competentes.

§ 3º Os procedimentos deverão observar as orientações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e demais normas de segurança aplicáveis.

Art. 11 – Da Articulação Intersetorial

A Secretaria Municipal de Educação deverá fortalecer a articulação com:

I – Conselho Tutelar;

II – Polícia Militar;

III – Corpo de Bombeiros;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único. A articulação deverá respeitar as competências legais de cada instituição, assegurando atendimento adequado e encaminhamento responsável das situações identificadas.

Art. 12 – Da Implementação e do Monitoramento

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento da implementação deste protocolo.

§ 1º As direções escolares deverão assegurar a divulgação das orientações aos profissionais de suas respectivas unidades.

§ 2º Cada unidade deverá manter disponíveis e atualizados seus instrumentos de mapeamento de riscos, contatos de emergência, registros de ocorrências e plano de evacuação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar acompanhamento e avaliação periódica da execução das medidas estabelecidas.

Art. 13 – Das Disposições Finais

As unidades escolares deverão adequar seus procedimentos às diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, observadas suas características estruturais e organizacionais.

Parágrafo único. O Protocolo Municipal de Segurança e Proteção no Ambiente Escolar deverá ser revisado sempre que necessário, considerando alterações legais, estruturais e operacionais.

Art. 14 – Da Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul – PR, 26 de novembro de 2026.

ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA SEGURANÇA ESCOLAR

Instrumento de uso da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade escolar: _____

( ) Escola Municipal Alice Zanella de Souza – Ensino Fundamental Inicial
( ) Escola Municipal Nair dos Santos – Ensino Fundamental Inicial
( ) CMEI Criança Feliz
( ) CMEI Irmão Menor

Data da visita: //_____ Horário: _____

Responsáveis pela visita: _____

Diretor(a) ou responsável pela unidade: _____

2. OBJETIVO DO ACOMPANHAMENTO

Verificar as condições de segurança e proteção no ambiente escolar, acompanhar a implementação do Protocolo Municipal de Segurança e Proteção no Ambiente Escolar, identificar situações que necessitem de intervenção e orientar a equipe gestora quanto às medidas preventivas e corretivas.

3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA (Marcar a situação identificada)

Item verificado	Adequado	Necessita de adequação	Não se aplica
Portões e fechaduras em condições de uso			
Controle de entrada e saída de pessoas			
Identificação e acompanhamento de visitantes			
Muros, cercas e acessos externos			
Salas e espaços de circulação			
Pátio e áreas de recreação			
Banheiros em condições adequadas			
Equipamentos e instalações elétricas			
Produtos de limpeza armazenados com segurança			
Materiais de primeiros socorros disponíveis			
Rotas de saída e evacuação identificadas			
Contatos de emergência acessíveis à equipe			

4. VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS – EDUCAÇÃO INFANTIL

Preencher somente para o CMEI Criança Feliz ou CMEI Irmão Menor.

Item verificado	Sim	Não	Não se aplica
Crianças permanecem sob supervisão dos profissionais			
Procedimentos de entrega e retirada das crianças estão organizados			
Parque infantil e brinquedos apresentam condições seguras			
Berçário e espaços de descanso são adequados			
Alimentação e higiene seguem os cuidados necessários			
Medicamentos e produtos perigosos ficam fora do alcance das crianças			
Há organização para atendimento de crianças com necessidades			
Autorizações de retirada estão atualizadas			

5. VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS – ENSINO FUNDAMENTAL

Preencher somente para a Escola Municipal Alice Zanella de Souza ou Escola Municipal Nair dos Santos.

Item verificado	Sim	Não	Não se aplica
Há acompanhamento dos estudantes durante recreios e intervalos			
Existem ações de prevenção ao bullying e à violência			
Os estudantes conhecem os procedimentos de segurança			
Há acompanhamento de conflitos entre estudantes			
A equipe conhece o fluxo de comunicação de ocorrências			
Existem orientações sobre segurança no transporte escolar, quando aplicável			

ANEXO II – FORMULÁRIO DE MAPEAMENTO DE RISCOS E VULNERABILIDADES

ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLAS MUNICIPAIS

Município: Brasilândia do Sul – PR

Unidade escolar: _____

Diretor(a): _____

Data: //_____

Número de estudantes: _____

CONVIVÊNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS	3. SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
Assinalar as situações que necessitam de atenção: ( ) Bullying e cyberbullying. ( ) Agressões físicas e verbais. ( ) Ameaças e intimidações. ( ) Discriminação e preconceito. ( ) Conflitos durante o recreio. ( ) Conflitos em atividades esportivas. ( ) Uso inadequado de tecnologias. ( ) Necessidade de fortalecimento da cultura de paz.	Assinalar as situações que necessitam de atenção: ( ) Controle de entrada e saída dos estudantes. ( ) Identificação de visitantes. ( ) Segurança no embarque e desembarque. ( ) Organização do transporte escolar. ( ) Supervisão dos estudantes durante o recreio. ( ) Segurança nas atividades externas e passeios. ( ) Acessibilidade e apoio aos estudantes com deficiência.

5. AVALIAÇÃO DA DIREÇÃO

Principais riscos identificados: ----------

Medidas que deverão ser adotadas:----------

Necessidades de apoio da Secretaria Municipal de Educação: ----------

Assinatura da direção: _____**Data:** //_____

ANEXO III – REGISTRO DE OCORRÊNCIA ESCOLAR

Unidade: _____

Data: //_____

Horário: _____

Local: _____

- **Tipo de ocorrência:**

( ) Acidente. ( ) Ameaça
( ) Agressão física ou verbal. ( ) Suspeita de violência
( ) Bullying. ( ) Situação de emergência
.( ) Outros: _____

Descrição objetiva dos fatos

_____

_____

Providências adotadas

_____

_____

- **Comunicação realizada**

( ) Direção. ( ) Conselho Tutelar
( ) Secretaria Municipal de Educação. ( ) Polícia Militar
( ) Família ou responsável, quando cabível. ( ) Saúde.
( ) Outros: _____

Acompanhamento

_____

Responsável pelo registro: _____

Assinatura da direção: _____

- **Documento de acesso restrito.**

ANEXO IV – PLANO DE EVACUAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade: _____

Responsável: _____

1. IDENTIFICAÇÃO

Número de estudantes: _____ Número de profissionais: _____

2. ROTAS E PONTOS DE ENCONTRO

Saída principal: _____

Saída alternativa: _____

Ponto de encontro: _____

3. RESPONSABILIDADES

Direção: _____

Responsável pela organização das turmas: _____

Responsável pela conferência dos estudantes: _____

Responsável pelo apoio à inclusão: _____

4. NECESSIDADES ESPECÍFICAS

( ) Apoio a bebês e crianças pequenas. ( ) Apoio a estudantes com deficiência

( ) Apoio a pessoas com mobilidade reduzida. ( ) Outras: _____

5. CONTATOS DE EMERGÊNCIA

Polícia Militar: 190 ***Bombeiros: 193*** ***SAMU: 192***

Secretaria Municipal de Educação: (44) 3654 1304

6. AVALIAÇÃO

Data do último simulado: //_____

Dificuldades identificadas: ----------

Providências necessárias:----------

Assinatura da direção: ----------

ANEXO V – CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VISITANTES

Unidade escolar: _____

DATA	NOME COMPLETO DO VISITANTE	MOTIVO DA VISITA	ENTRADA	SAÍDA	RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO	ASSINATURA DO VISITANTE

Orientações

- Identificar visitantes.
- Registrar entrada e saída.
- Autorizar previamente a circulação nas dependências.
- Direcionar visitantes ao setor responsável.
- Manter procedimentos seguros para retirada dos estudantes.
- Observar especialmente a autorização formal das pessoas responsáveis pela retirada das crianças.

ANEXO VI – PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS

Unidade escolar: _____

Ano letivo: _____

Ação planejada	***Público-alvo***	***Período***	***Responsável***
Prevenção de acidentes	Estudantes		
Cultura de paz	Estudantes		
Prevenção ao bullying	Ensino Fundamental		
Proteção e autoproteção, conforme a idade	Educação Infantil e Ensino Fundamental		
Orientação às famílias	Famílias		
Formação sobre identificação de violências	Profissionais		
Orientações de emergência	Comunidade escolar		
Simulação de evacuação	Comunidade escolar		

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Ações realizadas:

_____
_____
_____
_____

Resultados observados:

_____
_____
_____
_____

Necessidades identificadas:

_____
_____
_____
_____

Assinatura da direção: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 269/2024 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TROFEUS E MEDALHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE MARILUZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO 80/2024.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CLAUDEMIR ALEXANDRE, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 015.704.869-13 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR. representante da empresa CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 269/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/12/2026, encerrando-se em 04/12/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato nº 269/2024, consequentemente alterando o valor do contrato de R$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais), para R$ 24.650,00 (vinte quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com o artigo 125 da lei 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA:- DA RATIFICAÇÃO
Fica ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 26 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP
CLAUDEMIR ALEXANDRE
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO n.º0 33/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
RETIFICADO
O MUNICIPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará PREGÃO ELETRONICO, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº095/2025,e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Registro de preços para futura contratação de Empresa para Aquisição de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Pr.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 27/11/2026 às 09h00min até 11/12/2026 às 08h30min.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2026 as 08h31min até 08h59min
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2026 às 09h00min
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 706.368,95 (setecentos e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.
LINK PARA ACESSO AO EDITAL: https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
Perobal, de 26 de novembro de 2026
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 389/2026
Designa servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal da execução do contrato a ser firmado com objeto Contratação da empresa 57.711.882 VINICIUS BONANI DIOTTO para a realização de show artístico da dupla LUCAS & DIOTTO em praça pública, no dia 31 de dezembro de 2026, como parte integrante das comemorações alusivas às festividades de fim de ano no Réveillon do município de Perobal/PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 3176425, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho, para responder como Gestor com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 2º. Designara o servidor JOSUE EMANUEL BASTOS RODRIGUES DE LIMA, matrícula n.º 3176390, ocupante do Cargo de Diretor de Convênios e Cerimonial, para responder como fiscal, com atribuições dispostas no Decreto Municipal n.º 021/2023.
Art. 3 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 26 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº120/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Lei Nº. 1412 de 28 de novembro de 2025, publicada em 10 de dezembro de 2025:
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de acordo com a seguinte classificação.
02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO
02.01 Gabinete do Prefeito
0412210502005 Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
13/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70.000,00
Fonte 1000
TOTAL 70.000,00
TOTAL GERAL 70.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.01 Gabinete do Secretário
0412210502004 Manutenção do Gabinete do Secretário
21/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
Fonte 1000
TOTAL 70.000,00
TOTAL GERAL..... 70.000,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/ programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, ESTADO DO PARANÁ, 19 de novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
- Processo Administrativo nº: 07/2026
- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2026 (Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- Contratante: Câmara Municipal de Pérola/PR (CNPJ nº 77.844.280/0001-49)
- Contratada: J R O CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 65.125.449/0001-21)
- Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria técnica administrativa e mentoria prático-contábil continuada, em regime híbrido (SIM-AM, SIAFIC, MCASP e peças orçamentárias), visando à transferência progressiva de conhecimento ao corpo funcional permanente da Câmara Municipal de Pérola, em observância ao Prejulgado nº 06 do TCE-PR.
- Valor Mensal: R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)
- Valor Global: R$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)
- Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (26/11/2026 a 25/11/2027)
- Dotação Orçamentária: Órgão 13 – Unidade 13.01 – Funcional 010310015 – Projeto/Atividade 2063000 – Natureza da Despesa 3.3.90.35.00.00 – Fonte 1 – Conta 810
- Gestora e Fiscal: Sandra Regina de Oliveira Torbes Bisarri (Gestora) e José Aparecido Bisarri (Fiscal)
- Data da Assinatura: 26 de novembro de 2026
- Signatários: Eroni Francisco (Presidente da Câmara Municipal – Contratante) e Juliano Baesso Guizilini (Representante Legal – Contratada)

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL RETIFICADO
Nesta data, INFORMA-SE nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (PLATAFORMA DE ERP GOVERNAMENTAL), SOB O REGIME DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), que foi realizada a retificação do Edital, visando promover ajustes no instrumento convocatório.
Informa-se que o edital foi devidamente retificado, estando a versão atualizada disponível para consulta nos mesmos meios de divulgação do edital original.
Ressalta-se que as alterações realizadas não afetam a formulação das propostas, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Dessa forma, fica mantida a data e o horário anteriormente previstos para a realização da sessão pública, conforme estabelecido no edital original.
Tuneiras do Oeste - PR, 26 de novembro de 2026.
Patrícia Barbato
Pregoeira
Portaria n° 082/2026

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
** Elotech **
26/11/2026
Pág. 1/2

Exercício: 2026

Decreto nº 296/2026 de 26/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 45.365,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.452.0010.2.043.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
280 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.044.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
855 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	3.650,00
749 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
843 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
07.003.15.452.0010.2.045.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
301 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
304 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550,00
751 - 3.3.90.39.00.00	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.740,00
07.003.15.452.0010.2.198.		MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SÓLIDOS	
314 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
317 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
851 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

Total Suplementação: 45.365,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.1.2.2.01.01.00.00000000	Fonte:	1000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	15.625,00
Receita:	1.2.4.1.50.01.00.00000000	Fonte:	2	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	24.740,00
Receita:	1.7.1.2.52.41.00.00000000	Fonte:	1000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	5.000,00

Total da Receita: 45.365,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2719/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, em regime de plantões de 12 (doze) horas, para atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia/PR.

EMPRESAS HABILITADAS E CREDENCIADAS:

1. M I SOUZA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA, CNPJ nº 69.433.039/0001-07.
2. FOSCARINI ENFERMAGEM LTDA, CNPJ nº 70.206.240/0001-22.

RESULTADO: Homologada a fase inicial do credenciamento, com habilitação das duas empresas participantes. Não houve realização de sorteio, considerando a existência de quatro vagas iniciais e apenas duas empresas habilitadas.

Altônia-PR, 26 de novembro de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
10/2026

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)4	70.389.303,20	102.927.660,96	18.125.930,78	17,61%	70.609.177,42	68,60%	32.318.483,54
RECEITAS CORRENTES	66.991.000,00	73.993.765,03	11.186.040,20	15,12%	54.098.695,93	73,11%	19.895.069,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.988.000,00	7.988.000,00	1.079.542,22	13,51%	6.036.684,26	75,57%	1.951.315,74
Impostos	7.038.000,00	7.038.000,00	1.010.212,59	14,35%	5.361.240,57	76,18%	1.676.759,43
Taxas	950.000,00	950.000,00	69.329,63	7,30%	675.443,69	71,10%	274.556,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
CONTRIBUIÇÕES	747.000,00	747.000,00	105.812,56	14,17%	682.253,71	91,33%	64.746,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	747.000,00	747.000,00	105.812,56	14,17%	682.253,71	91,33%	64.746,29
RECEITA PATRIMONIAL	160.000,00	190.083,82	263.912,03	138,84%	1.200.502,22	631,56%	- 1.010.418,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	303,56	3,04%	2.578,83	25,79%	7.421,17
Valores Mobiliários	150.000,00	180.083,82	263.608,47	146,38%	1.197.923,39	665,20%	- 1.017.839,57
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	2.873,86	7,18%	11.024,60	27,56%	28.975,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00	2.873,86	9,58%	11.024,60	36,75%	18.975,40
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	57.946.000,00	64.918.681,21	9.733.456,85	14,99%	45.944.018,73	70,77%	18.974.662,48
Transferências da União e de suas Entidades	31.531.000,00	37.818.092,51	5.835.395,45	15,43%	25.670.668,10	67,88%	12.147.424,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.915.000,00	16.551.778,70	2.335.237,60	14,11%	12.074.309,09	72,95%	4.477.469,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	48.810,00	14.643,00	30,00%	30.913,00	63,33%	17.897,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.500.000,00	10.500.000,00	1.548.180,80	14,74%	8.168.128,54	77,79%	2.331.871,46
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	110.000,00	442,68	0,40%	224.212,41	203,83%	- 114.212,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	442,68	0,00%	2.215,59	0,00%	- 2.215,59
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00%	221.996,82	201,82%	- 111.996,82
RECEITAS DE CAPITAL	3.398.303,20	28.933.895,93	6.939.890,58	23,99%	16.510.481,49	57,06%	12.423.414,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	621.301,08	20.879,20	3,36%	588.043,52	94,65%	33.257,56
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	621.301,08	20.879,20	3,36%	588.043,52	94,65%	33.257,56
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.309.689,94	0,00	0,00%	1.755.600,00	134,05%	- 445.910,06
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.309.689,94	0,00	0,00%	1.755.600,00	134,05%	- 445.910,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.398.303,20	27.002.904,91	6.919.011,38	25,62%	14.166.837,97	52,46%	12.836.066,94
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	95.052,54	0,00	0,00%	95.052,54	100,00%	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.398.303,20	26.907.852,37	6.919.011,38	25,71%	14.071.785,43	52,30%	12.836.066,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)4	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	70.389.303,20	102.927.660,96	18.125.930,78	17,61%	70.609.177,42	68,60%	32.318.483,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	70.389.303,20	102.927.660,96	18.125.930,78	17,61%	70.609.177,42	68,60%	32.318.483,54
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	70.389.303,20	102.927.660,96	18.125.930,78	17,61%	70.609.177,42	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.252.684,03		0,00%	8.252.684,03	100,00%	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00%	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	8.252.684,03		0,00%	8.252.684,03	100,00%	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais[2]	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00%	0,00

10/2026

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	70.389.303,20	111.180.344,99	15.119.534,62	63.182.279,33	47.998.065,66	15.751.099,88	61.981.205,18	49.199.139,81	59.727.928,47
DESPESAS CORRENTES	61.474.563,80	71.255.987,95	9.801.957,13	51.330.719,77	19.925.268,18	9.728.221,95	50.963.709,85	20.292.278,10	48.742.650,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.144.000,00	36.829.498,85	5.511.864,04	29.325.961,10	7.503.537,75	5.511.864,04	29.325.961,10	7.503.537,75	29.189.425,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	106.791,31	525.673,64	274.326,36	106.791,31	525.673,64	274.326,36	525.673,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.530.563,80	33.626.489,10	4.183.301,78	21.479.085,03	12.147.404,07	4.109.566,60	21.112.075,11	12.514.413,99	19.027.551,23
DESPESAS DE CAPITAL	8.244.739,40	39.254.357,04	5.317.577,49	11.851.559,56	27.402.797,48	6.022.877,93	11.017.495,33	28.236.861,71	10.985.277,97
INVESTIMENTOS	6.844.739,40	37.854.357,04	5.126.718,48	10.981.391,87	26.872.965,17	5.832.018,92	10.147.327,64	27.707.029,40	10.115.110,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.400.000,00	1.400.000,00	190.859,01	870.167,69	529.832,31	190.859,01	870.167,69	529.832,31	870.167,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	670.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	70.389.303,20	111.180.344,99	15.119.534,62	63.182.279,33	47.998.065,66	15.751.099,88	61.981.205,18	49.199.139,81	59.727.928,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	70.389.303,20	111.180.344,99	15.119.534,62	63.182.279,33	47.998.065,66	15.751.099,88	61.981.205,18	49.199.139,81	59.727.928,47
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	7.426.898,09			8.627.972,24	-	10.881.248,95
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	70.389.303,20	111.180.344,99	15.119.534,62	70.609.177,42		15.751.099,88	70.609.177,42	-	70.609.177,42
RESERVA DO RPPS[4]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

10/2026

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.046.365,06	115.814.166,58	10.248.571,50	55.549.585,91	60.264.580,67	10.897.424,02	52.898.522,76	62.915.643,84	51.956.055,01
DESPESAS CORRENTES	59.751.741,35	64.935.065,48	6.847.615,70	42.547.446,16	22.387.619,32	7.642.608,72	40.783.595,69	24.151.469,79	39.868.142,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.712.376,61	29.933.728,89	4.320.073,78	22.935.264,71	6.998.464,17	4.401.691,62	22.851.897,51	7.081.831,38	22.705.195,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.315.300,00	1.315.300,00	24.838,38	1.017.749,34	297.550,66	93.395,58	799.096,70	516.203,30	798.608,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.724.064,74	33.686.036,60	2.502.703,34	18.594.670,11	15.091.366,49	3.147.521,52	17.132.601,39	16.553.435,21	16.365.337,10
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	30.724.064,74	33.686.036,60	2.502.703,34	18.594.670,11	15.091.366,49	3.147.521,52	17.132.601,39	16.553.435,21	16.365.337,10
DESPESAS DE CAPITAL	31.216.970,01	50.801.455,40	3.400.955,80	13.001.960,75	37.499.553,65	3.254.815,30	12.114.927,19	38.686.528,05	12.086.912,97
INVESTIMENTOS	28.381.970,01	47.966.455,40	3.297.809,29	11.475.404,15	36.491.051,25	2.913.274,15	10.496.799,81	37.469.655,59	10.486.563,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.835.000,00	2.835.000,00	103.146,51	1.026.497,60	1.808.502,40	341.541,15	1.618.127,20	1.216.872,71	1.600.349,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.645,76	77.645,76	0,00	0,00	77.645,76	0,00	0,00	77.645,76	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.786.734,60	7.801.734,60	1.115.159,14	5.574.389,27	2.227.345,33	1.115.159,14	5.574.389,27	2.227.345,33	2.140.596,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	98.753.099,66	123.615.901,18	11.363.730,64	61.123.975,18	62.491.926,00	12.012.583,16	58.472.912,03	65.142.989,17	54.096.651,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	98.753.099,66	123.615.901,18	11.363.730,64	61.123.975,18	62.491.926,00	12.012.583,16	58.472.912,03	65.142.989,17	54.096.651,28
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	4.699.879,60	-	-	7.310.942,85	-	11.087.203,59
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	98.753.099,66	123.615.901,18	11.363.730,64	65.783.854,86	-	12.012.583,16	65.783.854,86	-	65.783.854,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

NOTA:
1. A linha denominada DÉFICIT, de acordo com o disposto no MDF, é calculada até o quinto bimestre pelas DESPESAS LIQUIDADAS e no sexto pelas DESPESAS EMPENHADAS.
2. A linha Reabertura de Créditos Adicionais não consta no mapeamento da STN, no entanto, ela tem por finalidade registrar os valores relativos às alterações orçamentárias por meio do idTipoOperacaoCreditoAdicional = 3 (Reabertura por Suplementação).
3. Os valores da linha RESERVA DO RPPS, coluna DESPESAS EMPENHADAS, refere-se ao resultado orçamentário apurado na Entidade RPPS.
4. As receitas intraorçamentárias (cdCategoriaEconomica 7 e 8) e despesas intraorçamentárias (cdModalidade igual a 91 e cdSubfuncao diferente de 997), quando existentes, deverão ser apresentadas em tabela separada, contendo o mesmo nível de desdobramento das orçamentárias, sendo que o total deverá ser igual ao valor registrado nas linhas RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) e DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

EDITAL 06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PIQUIRI, no âmbito de suas atribuições e considerando a conclusão do processo de avaliação de mérito e desempenho regido pelo Decreto 2611/2026 e Edital nº 01/2026, torna público o RESULTADO FINAL e sua HOMOLOGAÇÃO, após o encerramento das fases de reconsideração e recurso.

CANDIDATO(A)	PONTOS Max. 1.500 Min. 900	PLANO DE GESTÃO	SITUAÇÃO PRELIMINAR
Adriana Mendes Pinheiro	910	APTO	HABILITADO
Carolíne da Silva Barbosa	1.140	APTO	HABILITADO
Christiane de Oliveira Barbosa Brustolim	955	APTO	HABILITADO
Jaine da Silva Floes	1.000	APTO	HABILITADO
Jéssica Rodrigues da Silva	900	APTO	HABILITADO
José Vitor Rondis Gonçalves	960	APTO	HABILITADO
Josimar Ribeiro dos Santos	1.120	APTO	HABILITADO
Juceli Bezerra Ramos	1.075	APTO	HABILITADO
Laírce Cordeiro Gonçalves de Morais	1.215	APTO	HABILITADO
Lorrana David Piffer	1.020	APTO	HABILITADO
Luiz Carlos dos Santos	900	APTO	HABILITADO
Maria Izabel de Farias Becegato	1.160	APTO	HABILITADO
Mayara Delazari Iria	1.020	APTO	HABILITADO
Patricia Pereira da Silva Medeiros	900	APTO	HABILITADO
Susimara Rondis	1.081,25	APTO	HABILITADO
Thamy Kelly Ap. Camilo Simões	1.020	APTO	HABILITADO
Vera Machado de Farias	1.051,25	APTO	HABILITADO

A habilitação não gera direito subjetivo à designação ou recondução. A escolha será realizada pelo Prefeito Municipal exclusivamente dentre os candidatos habilitados, nos termos do Decreto Municipal nº2611/2026.

Alto Piquiri – PR, 27 de novembro de 2026.

Paula Moreno Botoni de Araujo
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF 048.227.269-40 - RG 8.461.256-1
PORTARIA Nº 99/2026

Secretaria Municipal de Educação de Alto Piquiri - Pr

Paula Moreno Botoni de Araujo

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA – PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos para serem utilizados em manutenção de painéis do Samae de Tapejara.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 022/2026.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara – PR .
CONTRATADO: L. BLANCO & BLANCO LTDA CNPJ 82.337.502/0001-77.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026.
VALOR: R$ 34.155,00 (trinta e quatro mil cento e cinqüenta e cinco reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara, 26 de novembro de 2026.
SAMAE DE TAPEJARA
RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS
DIRETOR

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	102.192.703,41	120.487.940,09	14.894.679,21	12,36	65.783.854,86	54,60	54.704.085,23
RECEITAS CORRENTES	76.929.628,37	79.261.396,75	11.533.950,91	14,55	51.186.506,58	64,58	28.074.890,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRI

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2026 A 10/2026

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**7.038.000,00**	**7.038.000,00**	**5.361.240,57**	**76,18**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**1.740.000,00**	**1.740.000,00**	**700.482,45**	**40,26**
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**791.000,00**	**791.000,00**	**1.239.221,47**	**156,67**
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**1.607.000,00**	**1.607.000,00**	**1.094.787,06**	**68,13**
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	**2.900.000,00**	**2.900.000,00**	**2.326.749,59**	**80,23**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**49.350.000,00**	**53.427.000,00**	**35.536.402,55**	**66,51**
Cota-Parte FPM	28.000.000,00	32.077.000,00	20.396.534,12	63,59
Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	1.462.273,79	73,11
Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	2.100.000,00	1.181.535,88	56,26
Cota-Parte ICMS	17.000.000,00	17.000.000,00	12.302.593,03	72,37
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	193.465,73	77,39
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	**56.388.000,00**	**60.465.000,00**	**40.897.643,12**	**67,64**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**12.174.000,00**	**13.698.722,88**	**10.556.910,51**	**77,06**	**10.453.411,55**	**76,31**	**10.099.065,26**	**73,72**
Despesas Correntes	11.521.000,00	12.902.250,00	10.385.366,37	80,49	10.361.422,20	80,31	10.014.214,96	77,62
Despesas de Capital	653.000,00	796.472,88	171.544,14	21,54	91.989,35	11,55	84.850,30	10,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2.100.200,00**	**4.545.200,00**	**4.463.137,16**	**98,19**	**4.463.137,16**	**98,19**	**3.871.550,82**	**85,18**
Despesas Correntes	2.090.200,00	4.535.200,00	4.463.137,16	98,41	4.463.137,16	98,41	3.871.550,82	85,37
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**364.000,00**	**364.000,00**	**38.844,74**	**10,67**	**38.844,74**	**10,67**	**33.244,74**	**9,13**
Despesas Correntes	349.000,00	349.000,00	38.844,74	11,13	38.844,74	11,13	33.244,74	9,53
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**86.000,00**	**86.000,00**	**38.695,17**	**44,99**	**38.695,17**	**44,99**	**38.695,17**	**44,99**
Despesas Correntes	83.000,00	83.000,00	38.695,17	46,62	38.695,17	46,62	38.695,17	46,62
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**305.000,00**	**305.000,00**	**86.559,40**	**28,38**	**86.559,40**	**28,38**	**86.559,40**	**28,38**
Despesas Correntes	295.000,00	295.000,00	86.559,40	29,34	86.559,40	29,34	86.559,40	29,34
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.029.200,00**	**18.998.922,88**	**15.184.146,98**	**79,92**	**15.080.648,02**	**79,38**	**14.129.115,39**	**74,37**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**15.184.146,98**	**15.080.648,02**	**14.129.115,39**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**15.184.146,98**	**15.080.648,02**	**14.129.115,39**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.134.646,47		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**9.049.500,51**	**8.946.001,55**	**7.994.468,92**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**37,13**	**36,87**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2026					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade de Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	6.134.646,47	15.184.146,98	9.049.500,51	0,00	0,00	0,00		0,00		9.049.500,51
Empenhos de 2025	7.253.613,19	16.342.667,04	9.089.053,85	1.032.887,86	0,00	0,00	809.181,66	222.955,25	750,95	9.088.302,90
Empenhos de 2024	6.892.990,01	14.479.805,22	7.586.815,21	2.421,87	7.464,47	0,00	0,00	2.421,87	0,00	7.594.279,68
Empenhos de 2023	6.083.963,88	12.245.817,42	6.161.853,54	10,21	0,00	0,00	0,00	10,21	0,00	6.161.853,54
Empenhos de 2022 e anteriores	10.228.694,91	23.247.440,71	13.018.745,80	1.729,60	0,00	0,00	0,00	1.729,60	0,00	13.018.745,80
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	50.765,33	50.765,33	50.765,33	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**-**	**50.765,33**	**50.765,33**	**50.765,33**	**-**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**2.354.000,00**	**4.987.407,00**	**4.746.207,38**	**95,16**
Proveniente da União	2.354.000,00	3.354.000,00	2.940.667,28	87,68
Proveniente dos Estados	0,00	1.633.407,00	1.805.540,10	110,54
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS (XXX)	**0,00**	**0,00**	**548.655,60**	**0,00**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.354.000,00**	**4.987.407,00**	**5.294.862,98**	**106,16**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**3.231.167,49**	**11.872.629,58**	**4.254.870,05**	**35,84**	**3.466.898,45**	**29,20**	**3.338.179,71**	**28,12**
Despesas Correntes	1.762.000,00	3.866.196,51	2.924.887,77	75,65	2.854.619,12	73,84	2.725.900,38	70,51
Despesas de Capital	1.469.167,49	8.006.433,07	1.329.982,28	16,61	612.279,33	7,65	612.279,33	7,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**260.000,00**	**426.107,00**	**385.526,37**	**90,48**	**385.526,37**	**90,48**	**375.507,30**	**88,13**
Despesas Correntes	260.000,00	426.107,00	385.526,37	90,48	385.526,37	90,48	375.507,30	88,13
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**42.000,00**	**105.966,96**	**41.319,49**	**38,99**	**41.319,49**	**38,99**	**35.087,60**	**33,11**
Despesas Correntes	42.000,00	105.966,96	41.319,49	38,99	41.319,49	38,99	35.087,60	33,11
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**290.000,00**	**426.624,25**	**283.975,44**	**66,56**	**264.329,96**	**61,96**	**264.329,96**	**61,96**
Despesas Correntes	290.000,00	333.501,14	247.193,46	74,12	247.193,46	74,12	247.193,46	74,12
Despesas de Capital	0,00	93.123,11	36.781,98	39,50	17.136,50	18,40	17.136,50	18,40
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.823.167,49**	**12.831.327,79**	**4.965.691,35**	**38,70**	**4.158.074,27**	**32,41**	**4.013.104,57**	**31,28**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.405.167,49	25.571.352,46	14.811.780,56	57,92	13.920.310,00	54,44	13.437.244,97	52,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.360.200,00	4.971.307,00	4.848.663,53	97,53	4.848.663,53	97,53	4.247.058,12	85,43
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	406.000,00	469.966,96	80.164,23	17,06	80.164,23	17,06	68.332,34	14,54
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	376.000,00	512.624,25	322.670,61	62,94	303.025,13	59,11	303.025,13	59,11
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	305.000,00	305.000,00	86.559,40	28,38	86.559,40	28,38	86.559,40	28,38
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**18.852.367,49**	**31.830.250,67**	**20.149.838,33**	**63,30**	**19.238.722,29**	**60,44**	**18.142.219,96**	**57,00**

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos: Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos: Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos: Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**330.136,58**	**362.143,39**	**337.974,88**	**128,97**	**354.176,12**	**37.845,35**	**4.837.725,71**	**4.811.763,41**	**4.809.147,15**	**-128,97**	**66.552,88**	**420.729,00**
PODER EXECUTIVO	330.136,58	362.143,39	337.974,88	128,97	354.176,12	37.845,35	4.837.725,71	4.811.763,41	4.809.147,15	-128,97	66.552,88	420.729,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**940,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**940,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**940,78**
PODER EXECUTIVO	940,78	0,00	0,00	0,00	940,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940,78
TOTAL (III) = (I + II)	**331.077,36**	**362.143,39**	**337.974,88**	**128,97**	**355.116,90**	**37.845,35**	**4.837.725,71**	**4.811.763,41**	**4.809.147,15**	**-128,97**	**66.552,88**	**421.669,78**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 26/nov/2026 as 09h e 23m.

DEVAIR FABRIS
PREFEITO

LOANDERSON CRUZ FARIA
CONTADOR

VANESSA DOS S. BOSSO ROSSETO
COORD. CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2025 A 10/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	5.355.912,85	7.754.803,03	6.887.008,43	5.747.452,53	5.677.215,37	5.717.704,37	5.922.648,78	6.831.094,97	6.404.556,84	5.362.385,53	6.469.838,32	6.186.070,71	74.316.691,73	83.863.765,03
Receita Tributária	438.732,59	855.738,81	1.137.116,93	479.489,90	1.003.527,84	566.537,46	488.603,13	265.420,20	604.038,35	412.408,23	570.811,82	508.730,40	7.331.155,66	7.988.000,00
IPTU	13.227,84	15.407,60	50.006,62	141.704,49	286.913,39	64.435,92	46.695,15	31.372,91	26.128,45	19.592,04	19.958,21	13.675,27	729.117,89	1.740.000,00
ISS	91.197,97	118.404,08	85.186,98	102.740,52	115.535,22	86.974,77	126.377,95	111.994,10	96.906,33	93.045,56	113.157,54	162.868,09	1.304.389,11	1.607.000,00
ITBI	60.500,86	245.759,35	666.659,27	77.545,21	37.011,08	145.496,76	32.009,18	56.357,65	15.768,74	28.612,25	109.125,11	70.636,22	1.545.481,68	791.000,00
IRRF	238.730,83	442.066,60	251.673,60	18.407,03	399.221,40	219.945,13	237.957,72	25.338,19	426.977,96	226.436,41	293.072,81	227.719,34	3.007.547,02	2.900.000,00
Outras Receitas Tributárias	35.075,09	34.101,18	83.590,46	139.092,65	164.846,75	49.684,88	45.563,13	40.357,35	38.256,87	44.721,97	35.498,15	33.831,48	744.619,96	950.000,00
Receita de Contribuições	83.937,51	60.268,69	40.153,78	102.880,64	100.525,53	71.884,14	72.001,35	69.561,05	59.836,25	59.598,41	53.217,79	52.594,77	826.459,91	747.000,00
Receita Patrimonial	77.831,71	121.590,74	121.065,18	101.315,54	121.924,82	110.363,31	104.242,21	112.622,09	135.717,67	129.339,37	129.303,06	134.608,97	1.399.924,67	190.083,82
Rendimentos de Aplicação Financeira	77.441,28	121.145,05	120.813,86	101.173,84	121.697,86	110.353,91	104.019,24	112.505,80	135.417,76	128.332,65	129.191,39	134.417,08	1.396.509,72	180.083,82
Outras Receitas Patrimoniais	390,43	445,69	251,32	141,70	226,96	9,40	222,97	116,29	299,91	1.006,72	111,67	191,89	3.414,95	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	23,65	1.105,18	1.044,15	1.256,66	288,57	45,88	673,49	243,03	2.148,48	2.450,48	1.914,21	959,55	12.153,43	40.000,00
Transferências Correntes	4.748.658,45	6.709.340,20	5.580.992,39	5.062.288,45	4.443.121,54	4.968.652,24	5.256.907,26	6.383.027,26	5.394.618,32	4.758.365,51	5.714.370,00	5.488.955,68	64.509.297,30	74.788.681,21
Cota-Parte do FPM	2.187.789,05	3.523.155,60	2.173.592,28	2.732.856,64	1.654.910,13	1.948.495,91	2.358.298,65	2.484.683,09	2.642.234,25	2.096.899,05	2.771.857,98	1.705.622,54	28.280.395,17	35.077.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.166.060,59	1.478.892,37	1.259.767,91	1.004.896,94	1.395.208,95	1.290.190,94	1.047.275,58	1.355.151,49	1.227.427,90	1.190.789,79	1.399.544,06	1.132.339,47	14.947.545,99	17.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	42.409,59	45.324,58	574.581,37	113.727,55	123.600,29	105.288,08	104.308,79	38.424,98	34.777,50	35.977,61	29.090,61	21.759,10	1.269.270,05	2.100.000,00
Cota-Parte do ITR	97.874,41	99.989,03	59.538,52	7.176,43	6.127,88	5.944,94	2.804,17	13.508,93	8.120,84	13.915,51	59.697,85	1.285.438,72	1.660.137,23	2.000.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	18.418,06	22.309,85	16.635,91	17.457,66	17.281,38	15.202,16	18.268,51	24.396,69	22.084,89	23.780,96	19.359,91	18.997,66	234.193,64	250.000,00
Transferências do FUNDEB	790.450,07	893.112,17	1.175.592,03	816.472,56	801.089,61	917.360,12	958.095,48	880.979,08	866.956,94	862.540,96	910.412,81	834.844,12	10.707.905,95	11.290.092,51
Outras Transferências Correntes	445.656,68	646.556,60	321.284,37	369.700,67	444.903,30	686.170,09	767.856,08	1.585.883,00	593.016,00	534.461,63	524.406,78	489.954,07	7.409.849,27	7.071.588,70
Outras Receitas Correntes	6.728,94	6.759,41	6.636,00	221,34	7.827,07	221,34	221,34	221,34	208.197,77	223,53	221,34	221,34	237.700,76	110.000,00
DEDUÇÕES (II)	702.524,16	823.200,31	816.838,74	775.236,55	639.507,36	673.104,24	706.270,08	783.315,95	571.308,86	672.354,42	637.118,76	832.912,48	8.633.691,91	9.870.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência 4 e 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	13,87	16,16	15,60	13,52	81,71	79,87	78,99	82,98	90,56	81,88	81,35	81,06	717,55	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	702.510,29	823.184,15	816.823,14	775.223,03	639.425,65	673.024,37	706.191,09	783.232,97	571.218,30	672.272,54	637.037,41	832.831,42	8.632.974,36	9.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.653.388,69**	**6.931.602,72**	**6.070.169,69**	**4.972.215,98**	**5.037.708,01**	**5.044.600,13**	**5.216.378,70**	**6.047.779,02**	**5.833.247,98**	**4.690.031,11**	**5.832.719,56**	**5.353.158,23**	**65.682.999,82**	**73.993.765,03**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	200.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00	1.320.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.653.388,69**	**6.931.602,72**	**6.070.169,69**	**4.972.215,98**	**5.037.708,01**	**4.924.600,13**	**5.016.378,70**	**5.047.779,02**	**5.833.247,98**	**4.690.031,11**	**5.832.719,56**	**5.353.158,23**	**64.362.999,82**	**72.673.765,03**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2026 A 10/2026

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**7.038.000,00**	**5.361.240,57**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.740.000,00	700.482,45
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	791.000,00	1.239.221,47
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.607.000,00	1.094.787,06
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.900.000,00	2.326.749,59
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**56.427.000,00**	**37.709.318,95**
2.1 - Cota-Parte FPM	**35.077.000,00**	**22.569.450,52**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	32.077.000,00	20.396.534,12
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd', 'e' e 'f'	3.000.000,00	2.172.916,40
2.2 - Cota-Parte ICMS	17.000.000,00	12.302.593,03
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	193.465,73
2.4 - Cota-Parte ITR	2.000.000,00	1.462.273,79
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.100.000,00	1.181.535,88
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**63.465.000,00**	**43.070.559,52**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**10.685.400,00**	**7.107.280,51**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**5.180.850,00**	**3.660.359,37**

01/2026 A 10/2026

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**11.290.092,51**	**9.096.748,62**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**10.500.000,00**	**8.212.350,82**
6.1.1 - Principal	10.500.000,00	8.139.945,91
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	72.404,91
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**37.088,01**	**37.088,01**
6.2.1 - Principal	37.088,01	37.088,01
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**100.004,50**	**129.930,96**
6.3.1 - Principal	100.004,50	129.930,96
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**653.000,00**	**717.378,83**
6.4.1 - Principal	653.000,00	717.378,83
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1–4)[1]	**- 185.400,00**	**1.032.665,40**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**358.804,74**
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	358.804,74
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**9.455.553,36**

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**11.648.897,25**	**9.212.544,15**	**9.200.398,15**	**9.200.398,15**	**12.146,00**
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**8.867.049,87**	**8.218.574,71**	**8.218.574,71**	**8.218.574,71**	**0,00**
10.1.1 - Educação Infantil	4.010.000,00	3.498.687,99	3.498.687,99	3.498.687,99	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	4.727.049,87	4.719.886,72	4.719.886,72	4.719.886,72	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	**2.781.847,38**	**993.969,44**	**981.823,44**	**981.823,44**	**12.146,00**
10.2.1 - Educação Infantil	906.304,50	12.146,00	0,00	0,00	12.146,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.505.542,88	677.512,74	677.512,74	677.512,74	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	370.000,00	304.310,70	304.310,70	304.310,70	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**8.853.739,41**	**8.841.593,41**	**8.841.593,41**	**12.146,00**	**0,00**	**0,00**
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.085.411,43	8.085.411,43	8.085.411,43	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	33.555,77	33.555,77	33.555,77	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	85.335,16	73.189,16	73.189,16	12.146,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	649.437,05	649.437,05	649.437,05	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	7.864.612,85	7.864.612,85	7.864.612,85	0,00	0,00	0,00
12.2 - Total das Despesas do FUNDEB com Criação de Matrículas em ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	85.335,16	73.189,16	73.189,16	12.146,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	12.146,00	0,00	0,00	12.146,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.865.558,85	7.864.612,85	7.864.612,85	93,86
15.2 - Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	363.869,94	0,00	0,00	0,00
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	64.965,48	73.189,16	73.189,16	56,33
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	19.489,64	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	909.674,86	255.155,21	255.155,21	0,00	2,80

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**973.727,30**	**358.804,74**	**358.804,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**8.263.252,29**	**4.421.695,49**	**4.415.678,87**	**4.221.194,72**	**6.016,62**
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.859.000,00	466.778,36	466.778,36	466.203,39	0,00
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.983.952,29	2.367.275,69	2.366.082,29	2.264.192,78	1.193,40
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	65.000,00	6.658,08	6.658,08	6.658,08	0,00
20.5 - Administração Geral	2.295.300,00	1.580.983,36	1.576.160,14	1.484.140,47	4.823,22
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**16.991.849,54**	**11.383.482,76**	**11.370.143,36**	**11.267.678,88**	**13.339,40**
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	**6.775.304,50**	**3.977.612,35**	**3.965.466,35**	**3.964.891,38**	**12.146,00**
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.216.545,04	7.405.870,41	7.404.677,01	7.302.787,50	1.193,40

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.415.678,87
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.107.280,51
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**11.522.959,38**

01/2026 A 10/2026

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**10.767.639,88**	**11.522.959,38**	**26,75**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**709.701,09**	**3.329,04**	**333.023,46**	**0,00**	**376.677,63**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	709.701,09	3.329,04	333.023,46	0,00	376.677,63
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**1.230.000,00**	**1.137.310,56**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**930.000,00**	**891.300,67**
31.1.1 - Salário-Educação	680.000,00	640.024,12
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	220.000,00	222.745,53
31.1.4 - PNATE	30.000,00	28.506,98
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	24,04
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	223.672,65
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00

01/2026 A 10/2026

31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	22.337,24

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA[15] (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**1.390.755,54**	**1.858.616,60**	**1.840.129,36**	**1.693.029,67**	**18.487,24**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	404.680,82	740.490,15	727.374,63	653.893,32	13.115,52
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	562.269,14	788.904,95	783.863,06	736.857,25	5.041,89
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.600,00	39.935,79	39.935,79	33.638,46	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	22.300,00	1.554,11	1.554,11	1.554,11	0,00
32.8 - OUTRAS	397.905,58	287.731,60	287.401,77	267.086,53	329,83

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**21.302.905,08**	**15.492.856,24**	**15.456.206,38**	**15.114.622,54**	**36.649,86**
33.1 - Despesas Correntes	**20.981.863,81**	**15.391.016,46**	**15.367.545,96**	**15.025.962,12**	**23.470,50**
33.1.1 - Pessoal Ativo	15.655.945,04	11.783.045,52	11.783.045,52	11.783.045,52	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	385.000,00	310.968,78	310.968,78	310.968,78	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.940.918,77	3.297.002,16	3.273.531,66	2.931.947,82	23.470,50
33.2 - Despesas de Capital	**321.041,27**	**101.839,78**	**88.660,42**	**88.660,42**	**13.179,36**
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	321.041,27	101.839,78	88.660,42	88.660,42	13.179,36

01/2026 A 10/2026

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	358.804,74	152.038,20
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.096.748,62	640.024,12
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.200.398,15	648.982,18
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	255.155,21	143.080,14
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	255.155,21	143.080,14

NOTA:
1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
14. A coluna 'VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)', relativa às linha 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.
15. A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, linhas 41 a 46, poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte <> 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.025 A 10/2.026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026	9 / 2.026	10 / 2.026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.154.825,71	8.639.412,99	5.535.841,65	4.983.552,38	4.830.269,28	5.738.851,02	6.011.684,64	6.658.403,98	6.056.357,93	4.688.094,93	5.898.915,02	6.942.765,63	71.138.975,16	89.411.396,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	672.266,89	1.636.718,05	350.044,24	352.662,97	611.202,11	650.882,50	940.673,00	649.656,05	959.198,01	445.986,09	780.572,91	1.782.774,89	9.832.637,71	15.651.520,00
IPTU	55.889,76	88.197,22	23.785,40	20.983,83	58.209,05	66.470,37	104.491,00	204.391,81	481.063,62	65.023,95	57.709,81	65.254,80	1.291.470,62	5.106.300,00
ISS	182.373,81	146.060,03	123.859,08	74.008,98	134.212,17	92.626,06	146.157,09	144.075,27	101.688,19	74.553,22	129.856,83	107.435,29	1.456.906,02	2.068.000,00
ITBI	177.160,06	933.857,19	49.835,60	56.333,95	195.594,79	174.504,75	402.207,00	68.113,98	77.336,17	140.753,31	316.483,91	1.385.384,81	3.977.565,52	3.008.500,00
IRRF	244.113,77	433.686,23	143.962,07	194.377,28	195.746,22	259.031,28	212.501,05	193.487,41	244.601,62	155.081,40	204.391,06	209.514,18	2.690.493,57	4.649.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.729,49	34.917,38	8.602,09	6.958,93	27.439,86	58.250,04	75.316,86	39.587,58	54.508,41	10.574,21	72.131,30	15.185,81	416.201,98	818.820,00
Contribuições	78.610,94	280.798,04	75.823,16	92.570,31	143.228,35	281.495,91	117.981,72	171.277,47	448.692,02	88.457,64	171.174,12	114.878,78	2.065.988,46	1.724.000,00
Receita Patrimonial	92.268,07	120.482,99	106.262,71	102.367,07	113.940,86	103.426,48	103.629,09	117.363,36	133.425,44	115.379,12	112.094,83	158.377,11	1.379.017,13	509.868,09
Rendimentos de Aplicação Financeira	92.268,07	120.482,99	106.262,71	102.367,07	113.940,86	103.426,48	103.629,09	117.363,36	133.425,44	115.379,12	112.094,83	158.377,11	1.379.017,13	469.868,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Receita Agropecuária	80,55	93,00	12,00	344,00	528,00	170,25	598,80	116,00	266,50	520,50	40,00	150,15	2.919,75	180.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.825,31	19.858,90	5.485,78	3.455,31	12.173,45	4.654,00	10.307,36	7.517,50	12.740,85	18.775,22	15.311,35	3.602,95	125.707,98	1.090.000,00
Transferências Correntes	4.149.017,63	6.328.619,15	4.944.203,12	4.381.027,14	3.894.941,31	4.642.465,34	4.782.461,40	5.638.870,00	4.495.172,41	4.017.511,05	4.817.640,47	4.872.373,72	56.964.302,74	69.127.908,66
Cota-Parte do FPM	1.733.476,08	2.791.542,42	1.771.955,36	2.227.853,55	2.423.294,57	1.588.434,41	1.922.509,94	2.025.539,87	2.153.977,24	1.709.414,20	2.259.647,86	1.390.441,49	23.998.066,99	26.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.065.016,49	1.350.740,07	1.133.460,65	903.301,40	179.958,31	1.159.752,06	941.395,54	1.218.145,07	1.103.334,40	1.070.398,16	1.258.049,53	1.017.859,43	12.401.411,11	18.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	44.163,44	49.838,05	587.387,36	144.851,32	127.389,64	110.195,74	115.803,99	52.647,52	52.850,62	48.134,99	38.984,33	39.946,42	1.412.193,42	3.500.000,00
Cota-Parte do ITR	188.893,58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2647/2026 de 26 de novembro de 2026.

SÚMULA: Regulamenta o processo de classificação para fins de distribuição de salas de aula para o ano letivo de 2027, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alto Piquiri, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nas Leis Municipais nº 329/1988 e nº 229/2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 1º A classificação dos professores, para fins de distribuição de salas de aula, observará os critérios estabelecidos neste Decreto e as disposições das Leis Municipais nº 329/1988 e nº 229/2015.

Art. 2º Participarão do processo de classificação os professores da Educação Infantil, atuantes nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), bem como os professores do Ensino Fundamental, da Pré-Escola e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), observada a seguinte ordem:

I – Professores efetivos;

II – Professores em estágio probatório.

Art. 3º A classificação para fins de distribuição de salas de aula será realizada mediante atribuição de pontos, observados os seguintes critérios:

I – Magistério ou Pedagogia: 10 (dez) pontos;

II – Curso Superior na área educacional: 30 (trinta) pontos;

III – Pós-Graduação na área educacional ou Estudos Adicionais: 20 (vinte) pontos;

IV – Mestrado na área educacional: 40 (quarenta) pontos;

V – Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino: 2,0 (dois) pontos por ano, limitado ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Para fins de classificação, será considerado o tempo de serviço contado a partir da data de admissão decorrente de concurso público. Para cada fração de período igual ou superior a 06 (seis) meses, será acrescentado 01 (um) ano. O tempo de serviço anterior ao ingresso por concurso público será considerado somente para os demais fins legais, não sendo computado para esta classificação.

Art. 4º Em caso de empate na pontuação, terá preferência o professor que:

I – Possuir maior idade;

II – Apresentar maior encargo familiar, conforme os critérios estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para os professores em estágio probatório, será considerada, como critério de desempate, a ordem de classificação obtida no respectivo concurso público.

Art. 5º A classificação será realizada mediante apresentação dos respectivos certificados ou diplomas de conclusão dos cursos, nas seguintes modalidades:

I – Ensino Médio, na modalidade Magistério;

II – Curso Superior na área educacional;

III – Pós-Graduação na área educacional;

IV – Mestrado na área educacional.

CAPÍTULO II

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL, CLASSE ESPECIAL E DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 6º Terão prioridade para pleitear as vagas da Sala de Recursos Multifuncional, Classe Especial e o Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado os docentes que possuírem formação específica na área de Educação Especial, observada a seguinte ordem:

I – Curso Superior em Educação Especial;

II – Pós-Graduação em Educação Especial ou em área específica da Educação Especial;

III – estar regularmente matriculado e frequentando Curso Superior ou Pós-Graduação em Educação Especial.

Parágrafo único. Não havendo profissional devidamente qualificado na área de Educação Especial, em caso de substituição, poderá assumir a turma o professor que estiver regularmente matriculado e frequentando Curso Superior ou Pós-Graduação em Educação Especial.

Art. 7º Os docentes interessados em assumir aulas na Sala de Recursos Multifuncional e na Classe Especial deverão manifestar formalmente seu interesse mediante preenchimento de lista de manifestação de interesse, disponibilizada na respectiva unidade escolar, devendo apresentar a documentação exigida ao(à) coordenador(a) pedagógico(a), para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Além de atender aos requisitos de formação estabelecidos no artigo anterior, os docentes interessados deverão apresentar Plano de Trabalho Pedagógico específico para a função pretendida, contemplando os seguintes aspectos:

I – Concepção de Educação Inclusiva;

II – Organização dos atendimentos;

III – Planejamento pedagógico;

IV – Desenvolvimento da autonomia e da participação dos estudantes;

V – Articulação pedagógica;

VI – Avaliação e acompanhamento;

VII – Organização dos recursos e do espaço;

VIII – Metas para o ano letivo de 2027.

§ 2º O Plano de Trabalho Pedagógico deverá ser entregue ao(à) coordenador(a) pedagógico(a) da unidade escolar, que ficará responsável por encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a lista de manifestação de interesse.

§ 3º A atribuição das aulas observará os requisitos legais de formação e habilitação, bem como a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Decreto para a distribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência da documentação e do Plano de Trabalho apresentado, verificando sua adequação às atribuições da função pretendida.

§ 5º O Plano de Trabalho Pedagógico apresentado deverá ser desenvolvido pelo docente durante o exercício da função, podendo ser acompanhado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a) da unidade escolar.

§ 6º A entrega do Plano de Trabalho Pedagógico será obrigatória aos docentes interessados em assumir a função pretendida, constituindo requisito documental para fins de organização e acompanhamento pedagógico, não conferindo, por si só, habilitação ou direito à atribuição da função, a qual observará os requisitos legais de formação, a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Os docentes interessados em pleitear aulas no Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverão atender aos mesmos requisitos de formação e documentação estabelecidos para atuação na Sala de Recursos Multifuncional e na Classe Especial, apresentando a documentação exigida ao(à) coordenador(a) pedagógico(a) da respectiva unidade escolar, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As aulas vinculadas ao Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes interessados em regime suplementar de trabalho, considerando a natureza específica do Programa e observando os requisitos e procedimentos estabelecidos em decreto municipal específico.

§ 2º O docente designado para atuar no Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado desenvolverá suas atividades em todas as unidades escolares municipais que ofertam o Ensino Fundamental, de acordo com as demandas identificadas, a organização e o cronograma de atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os coordenadores pedagógicos das unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a lista de manifestação de interesse dos docentes para atuação na Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado, acompanhada dos respectivos Planos de Trabalho Pedagógico e da documentação comprobatória, no período de 1º a 10 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DE LÍNGUA INGLESA

Art. 9º Terão prioridade para pleitear as aulas da disciplina de Língua Inglesa os docentes que possuírem a seguinte formação, observada a respectiva ordem:

I – Curso Superior de Licenciatura em Letras – Português/Inglês ou Letras – Inglês;

II – Estar regularmente matriculado e frequentando Curso Superior de Licenciatura em Letras – Português/Inglês ou Letras – Inglês.

§ 1º A unidade escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação uma relação nominal dos docentes que possuam a formação específica exigida neste artigo, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, para fins de registro, conferência e controle.

§ 2º Os diretores das unidades escolares deverão encaminhar toda a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Educação no período de 1º a 10 de dezembro de 2026.

§ 3º Não havendo profissional devidamente habilitado para ministrar aulas de Língua Inglesa, em caso de substituição, poderá assumir as aulas o professor que estiver regularmente matriculado e frequentando Curso Superior de Licenciatura em Letras – Português/Inglês ou Letras – Inglês, desde que comprovada a matrícula e a frequência regular no respectivo curso.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 10. A Comissão de Classificação será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, preferencialmente representantes dos seguintes setores:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) diretor de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Comissão terá um(a) Presidente, indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, responsável por coordenar os trabalhos e conduzir os procedimentos de classificação e distribuição de aulas.

§ 2º A designação dos membros da Comissão será realizada por meio de Portaria, com indicação dos respectivos titulares e suplentes.

§ 3º Compete à Comissão de Classificação:

I – Realizar a classificação dos professores, considerando o tempo de serviço, a formação e os demais critérios estabelecidos neste Decreto;

II – Organizar e coordenar os procedimentos de classificação e distribuição de salas de aula para o ano letivo;

III – Realizar o levantamento das turmas e dos turnos de funcionamento das escolas municipais;

IV – Auxiliar os integrantes da Secretaria Municipal de Educação antes, durante e após a distribuição das aulas;

V – Receber, analisar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos professores;

VI – Acompanhar e executar os procedimentos de classificação e distribuição de aulas, observando as normas municipais vigentes;

VII – Publicar a classificação preliminar e, após a análise dos recursos, encaminhar o resultado definitivo para publicação.

§ 4º Compete aos representantes do Departamento de Recursos Humanos:

I – Fornecer comprovante de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, relativo a cada docente;

II – Fornecer comprovante de encargo familiar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º A distribuição das salas de aula ocorrerá após a publicação da classificação definitiva, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. Do resultado preliminar da classificação caberá recurso fundamentado, dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Classificação, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da publicação do Edital de Classificação Preliminar.

§ 1º Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Classificação, mediante manifestação fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado do respectivo recebimento.

§ 2º Da decisão da Comissão caberá pedido de reconsideração, dirigido ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da divulgação da decisão, o qual deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O pedido de reconsideração será analisado e decidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante decisão fundamentada.

§ 4º Após a análise e decisão dos recursos e pedidos de reconsideração, será publicada a classificação definitiva dos professores.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS SALAS DE AULA

Art. 12. Para a distribuição das aulas serão utilizados 02 (dois) mapas, observando-se a seguinte ordem:

I – No primeiro mapa constarão as turmas da Educação Infantil dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), destinadas aos professores efetivos da Educação Infantil com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – No segundo mapa constarão as turmas de Pré-Escola de 04 (quatro) anos, Pré-Escola de 05 (cinco) anos, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinadas aos professores efetivos com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Também integrarão o segundo mapa as aulas de Sala de Recursos Multifuncional, Classe Especial, Língua Inglesa, Ensino Religioso, Artes, Ciências, Educação Digital/Robótica, Educação Física, Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado e Programa de Jornada Ampliada, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observados os requisitos específicos de formação e habilitação, a ordem de classificação e as disposições deste Decreto e da legislação municipal vigente.

Art. 13. As aulas e atividades destinadas ao Programa de Jornada Ampliada serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, em regime suplementar de trabalho, observados os requisitos de habilitação, a disponibilidade de vagas, o interesse da Administração Pública e os critérios estabelecidos em decreto municipal específico que regulamentará a concessão e o exercício da jornada suplementar.

Art. 14 Em caso de período suplementar o professor efetivo terá prioridade, levando em consideração, requisitos e procedimentos estabelecidos em decreto municipal específico, que regulamentará a concessão e o exercício da jornada suplementar.

CAPÍTULO VI

DA HORA-ATIVIDADE

Art. 15. Será disponibilizada a carga horária de 06 (seis) horas-atividade para cada professor com um cargo de 20 (vinte) horas semanais e de 10 (dez) horas-atividade para cada professor da Educação Infantil com um cargo de 40 (quarenta) horas semanais, em cumprimento ao disposto no art. 92 da Lei Municipal nº 229/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os professores da Educação Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) serão responsáveis pelos cuidados e pela higiene pessoal das crianças, devendo cumprir os horários estabelecidos pela respectiva instituição.

Art. 17. O período de férias anual dos profissionais do magistério em efetivo exercício no cargo será de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme o calendário escolar.

Parágrafo único. Além das férias previstas no caput deste artigo, os profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil (CMEIs), na Pré-Escola de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) terão direito a recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante o mês de julho, período de recesso escolar, conforme o calendário escolar e de acordo com as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Municipal nº 229/2015.

Art. 18. O remanejamento dos profissionais do magistério entre as instituições educacionais será realizado pelo Dirigente Municipal de Educação, observados os interesses do ensino, as necessidades pedagógicas dos alunos, a racionalidade administrativa e os princípios da justiça e equidade, mediante justificativa.

Art. 19. Os professores em processo de aposentadoria terão prioridade no gozo das licenças especiais, mediante requerimento formulado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A concessão da Licença Especial, embora assegurada por lei e regulamentada por Decreto, deverá observar os interesses da Administração Pública e as necessidades do ensino, não constituindo o afastamento uma escolha unilateral do servidor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 566/2015, art. 7º.

Art. 20. Os documentos apresentados e considerados no processo de classificação integrarão a pasta individual do respectivo professor, ficando arquivados na Secretaria Municipal de Educação, assegurado ao servidor o acesso aos próprios documentos, mediante solicitação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Alto Piquiri

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
CANDIDATO(A) À ATUAÇÃO NA CLASSE ESPECIAL, SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL E PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nome do(a) candidato(a):	
Graduação:	
Pós Graduação:	

ORIENTAÇÕES
O(a) candidato(a) deverá elaborar e entregar este Plano de Trabalho, descrevendo como pretende organizar e desenvolver o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Programa de Atendimento Educacional Especializado. As propostas devem considerar as necessidades, potencialidades e singularidades dos estudantes, a articulação com a sala de aula comum e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

1. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Apresente sua compreensão sobre o papel da Sala de Recursos Multifuncional e do Atendimento Educacional Especializado.

2. ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS
Descreva como pretende organizar os horários, a frequência, os atendimentos individuais ou em pequenos grupos e a rotina de trabalho.

3. PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
Indique as estratégias, metodologias e atividades que pretende desenvolver, considerando as necessidades e potencialidades de cada estudante.

4. DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO
Apresente propostas para estimular a comunicação, a interação, a independência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes.

5. ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA
Explique como pretende realizar o trabalho colaborativo com os professores regentes, a equipe pedagógica, a gestão escolar e as famílias.

6. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
Descreva quais instrumentos utilizará para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, registrar os avanços e replanejar as ações.

7. ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS E DO ESPAÇO
Explique como pretende organizar o ambiente, utilizar os materiais disponíveis e produzir ou adaptar recursos pedagógicos e de acessibilidade.

8. METAS PARA O ANO LETIVO
Estabeleça objetivos e ações que pretende alcançar ao longo do ano, indicando como acompanhará sua realização.

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Declaro que as informações e propostas apresentadas neste Plano de Trabalho Pedagógico são de minha autoria, responsabilizando-me por seu conteúdo, e que estou ciente de que sua entrega constitui requisito documental para fins de organização e acompanhamento pedagógico, não conferindo, por si só, habilitação, classificação ou direito à atribuição da função pretendida, a qual deverá observar os requisitos legais de formação e os critérios estabelecidos no Decreto Municipal que Regulamenta o processo de classificação para fins de distribuição de salas de aula para o ano letivo de 2027.

Alto Piquiri – PR, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II
LISTA DE MANIFESTO PARA O PERÍODO SUPLEMENTAR

A **Secretaria Municipal de Educação** vem através deste, solicitar o manifesto de interesse para jornada em Regime Suplementar no Ano Letivo de 2027.

	NOME	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Alto Piquiri, 26 de novembro de 2026.

_____
Diretor da Escola Municipal------

ANEXO III
LISTA DE MANIFESTO PARA CLASSE ESPECIAL, SALA DE RECURSO E PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

A **Secretaria Municipal de Educação** vem através deste, solicitar o manifesto de interesse para jornada em Regime Suplementar no Ano Letivo de 2027.

	NOME	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Alto Piquiri, 26 de novembro de 2026.

_____
Diretor da Escola Municipal------

ANEXO IV
LISTA DE PROFESSORES COM FORMAÇÃO EM LETRAS-INGLÊS/PORTUGUÊS OU INGLÊS

	NOME	SITUAÇÃO CONCLUIDA OU CURSANDO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			

Alto Piquiri, 26 de novembro de 2026.

_____
Diretor da Escola Municipal------

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, da Lei 14.133/21 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) ambulâncias novas, zero quilometro, tipo B, por meio de compra compartilhada junto ao CISA/AMERIOS.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA: ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA.

CNPJ: 52.359.927/0001-16.

VALOR: R$ 1.416.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO N.º 125/2026
SÚMULA: Adjudica e Homologa o resultado do processo de dispensa de Licitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação;

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do processo de Dispensa Eletrônica n° 021/2026, em favor empresa **FERNANDA JANTSCH REIS**, CNPJ: 23.732.869/0001-26, que tem como objeto Contratação de empresa para viagem do PROGRAMA VIAJA +60, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com vigência de 03 (três) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 26 dias de novembro de 2026.

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 314, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: Institui horário especial de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no período de 1º de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, Senhora VALDETE CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequada organização administrativa e o planejamento das atividades do Poder Executivo Municipal, especialmente no período de encerramento do exercício financeiro de 2026 e início do exercício de 2027;
CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de racionalização administrativa, visando o aprimoramento da gestão pública, à otimização dos recursos disponíveis e à manutenção do equilíbrio administrativo e financeiro do Município;
CONSIDERANDO que o período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro apresenta, tradicionalmente, uma redução na demanda por determinados serviços administrativos, possibilitando a reorganização temporária do expediente sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, garantindo o atendimento à população nas áreas que demandam funcionamento ininterrupto ou horários específicos;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído horário especial de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no período de 1º de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.
Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, o expediente dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal abrangidos por este Decreto será realizado em jornada contínua de 6 (seis) horas diárias, das 07h00 às 13h00, sem intervalo para almoço.
Art. 3º O horário especial estabelecido neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, estratégicos ou que, pela natureza de suas atividades, exijam horários específicos de funcionamento, os quais deverão manter seus horários habituais de atendimento e prestação de serviços.
§ 1º Ficam expressamente excluídos do horário especial previsto neste Decreto:
I – Hospital Municipal e demais serviços vinculados à assistência à saúde que demandem funcionamento em horários específicos;
II – Serviços do Matadouro Municipal;
III – Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo suas unidades escolares e demais serviços educacionais.
§ 2º Também poderão ser excluídos do horário especial outros setores ou serviços públicos cuja natureza e necessidade de funcionamento justifiquem a manutenção do expediente habitual, mediante determinação da respectiva Secretaria Municipal ou da Chefia do Poder Executivo.
Art. 4º Os responsáveis pelas Secretarias e demais unidades administrativas deverão organizar suas atividades de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das demandas administrativas e a adequada prestação dos serviços à população durante o período de vigência deste Decreto.
Art. 5º Encerrado o período estabelecido no art. 1º deste Decreto, o expediente administrativo municipal retornará automaticamente ao horário normal de funcionamento, observadas as jornadas de trabalho legalmente estabelecidas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.
Paço Municipal de Pérola, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na estrada do Alto Café, para atender ao convênio nº 978603/2026 firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ DIA 11/12/2026 ÀS 09:00 HORAS
INICIO DA SESSÃO: 11/12/2026 ÀS 09:00 HORAS
LOCAL: RUA PARANAGUÁ, 518 – CENTRO – TAPIRA – PARANÁ
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
VALOR MÁXIMO: R$ 399.196,77 (trezentos e noventa e nove mil cento e noventa e seis mil e setenta e sete centavos).
DO EDITAL: O edital completo está disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Tapira – www.tapira.pr.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão obter melhores informações na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapira, durante o período normal de expediente até 08 de dezembro de 2026, pelo telefone (44) 3679-1539 ou email licitacao@tapira.pr.gov.br.
Tapira, 26 de novembro de 2026
Ronald R. L. Smarzaro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
ERRATA:
Onde se Lê: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2026
Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026
Processo Administrativo nº. 57/2026
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ 75.801.738/0001-57
CONTRATADO CULTURA SERTANEJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 35.533.570/0001-21
VALOR TOTAL R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais)
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DE ARTISTAS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA JOÃO DE SOUZA & BONIFÁCIO, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON DE TAPIRA – 2026, CONFORME EMENDA Nº 37050001 ORIUNDA DO MINISTÉRIO DO TURISMO.
BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Tapira/PR, 23 de novembro de 2026.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

ERRATA:
Onde se Lê: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2026
Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 80/2026
ID: 2824
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ: 75.801.738/0001-57
CONTRATADA: CULTURA SERTANEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 35.533.570/0001-21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2026
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVA DE ARTISTAS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA JOÃO DE SOUZA & BONIFÁCIO, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO RÉVEILLON DE TAPIRA – 2026, CONFORME EMENDA Nº 37050001 ORIUNDA DO MINISTÉRIO DO TURISMO
VALOR – R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.
Tapira, 23 de novembro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
177/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S
FORNECEDORA: T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de material de gênero alimentício para suprir as necessidades de consumo e preparo de alimentos para serem consumidos por pacientes, colaboradores, na sede do CISA, ambulatório de especialidades, almoxarifado e CAPS – AD, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 008/2026 e seu termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.
PRAZO: Início em 26 de novembro de 2026, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	8117	**AMENDOIM – Embalagem mínimo 500 G:** in natura, grãos uniformes e selecionados, isento de umidade excessiva, livre de impurezas. Tipo: 1; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	6 PCT	Catemar	R$ 4,98	R$ 29,88
4	9363	**BALAS SORTIDAS** – Embalagem mínimo 100 G: balas sortidas, duras e/ou mastigáveis, com sabores variados, de textura, sabor e aroma característicos; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	20 PCT	Simoneto	R$ 8,57	R$ 171,40
5	7719	**BANANA** – caturra, penca, in natura, fresca Kg. Apresentação: inteira, com casca amarela, firme, sem partes moles ou machucadas, isenta de sujidades e qualquer outro material que comprometa sua qualidade;	20 KG	Ceasa	R$ 6,44	R$ 128,80
6	8337	**BATATA PALHA** – Embalagem mínimo 120 G: Tipo: palha, Sabor: Tradicional (com sal), Ingredientes: batata, oleína vegetal de palma, sal, fécula de batata e antiumectante dióxido de silício. Textura crocante e uniforme. Sem glúten. Sem alterações na textura, sabor ou que comprometem a qualidade do produto; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	30 PCT	Husker	R$ 9,07	R$ 272,10
10	9365	**BOLINHO TIPO MARIA** – Embalagem mínimo 40 G: Produto: Bolinho industrializado tipo Maria, confeitaria tipo bolinho, pronto para consumo, sabor baunilha ou leite; Textura: Macia, aerada, sem ressecamento; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Requisitos adicionais: Produto livre de contaminantes, com transporte adequado e ficha técnica disponível mediante solicitação; Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	100 UN	Renata	R$ 1,50	R$ 150,00
11	8128	**BOMBOM DE CHOCOLATE –** Embalagem mínimo 1 KG: Com Recheio; Cobertura de chocolate Preto, ao leite; Sabor de Castanha de Caju; Cada bombom deverá ser acondicionado individualmente em embalagem própria, íntegra e lacrada, sendo o conjunto acondicionado em embalagem contendo 1 kg; ; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	80 PCT	Sonho de valsa	R$ 59,89	R$ 4.791,20
12	9362	**BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO –** Embalagem mínimo 1 KG: Com Recheio; Cobertura de chocolate branco; Sabor de Castanha de Caju; Cada bombom deverá ser acondicionado individualmente em embalagem própria, íntegra e lacrada, sendo o conjunto acondicionado em embalagem contendo 1 kg; ; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	80 PCT	Ouro Branco	R$ 59,89	R$ 4.791,20
13	6829	**BOTIJÃO TÉRMICO EM AÇO INOX – CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LITROS:** Recipiente térmico destinado ao acondicionamento e conservação de líquidos quentes ou frios; Possuir tampa removível, facilitando a limpeza e manutenção, boca larga que facilita o escoamento e higienização da garrafa, torneira para retirada do líquido, alças reforçadas, mínimo 3 pés para apoio, revestimento externo em aço inox e interior em alumínio; Produto novo e resistente;	8 UN	Chacal	R$ 288,47	R$ 2.307,76
14	8140	**CANUDO FRITO RECHEADO COM DOCE DE LEITE:** canudos cilíndricos, homogêneos, com textura cremosa, massa frita dourada, crocante e uniforme, certificado por normas internacionais de segurança alimentar, Pacote com 50 Unidades; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de no mínimo 60 dias a partir da data de entrega.	6 CX	Dota	R$ 60,81	R$ 364,86
16		**CHOCOTONE -** Embalagem mínimo 500 G: Produto de panificação tipo chocotone, de primeira qualidade, elaborado com gotas ou pedaços de chocolate e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Deverá apresentar massa macia, leve, aerada e de textura uniforme, sem ressecamento ou excesso de umidade; Embalagem: Caixa decorativa para presente com proteção interna aluminizada ou plástica, lacre de segurança; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Requisitos adicionais: Produto livre de contaminantes, com transporte adequado e ficha técnica disponível mediante solicitação; Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	200 UN		R$ 24,99	
	9366	**DOCE DE PAÇOCA – PCT. COM 50 UNIDADES:** Doce a base de amendoim e moído, açúcar e sal, em formato de tablete, tipo paçoca, com sabor, aroma, textura e consistência característicos, Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega.		Zaeli		R$ 4.998,00
18	9361	**CREME DE LEITE –** Embalagem mínimo 200 G: Elaborado a partir de creme de leite e/ou leite, com textura cremosa, cor e sabor característicos, próprio para consumo e preparo de alimentos; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	20 UN	Lider	R$ 5,33	R$ 106,60
21	8120	**DOCE DE PAÇOCA – PCT. COM 50 UNIDADES:** Doce a base de amendoim e moído, açúcar e sal, em formato de tablete, tipo paçoca, com sabor, aroma, textura e consistência característicos, Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	6 CX	Dota	R$ 42,21	R$ 253,26
22	7877	**ESCOVA DE UNHAS:** medindo no mínimo 9,5x 4,5 x 2,5 cm; monoface, cerdas de nylon, alça integrada para encaixe dos dedos e facilitar o manuseio, escova para limpeza das unhas, confeccionada em plástico resistente. Produto novo para uso institucional.	300 UN	Mileva	R$ 4,30	R$ 1.290,00
23	3440	**ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE:** Formato retangular de cor verde e amarela, composta por espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, face com lado areável e macio, de primeira qualidade, produto novo e alta durabilidade, apresentar boa resistência ao uso, sem desagregação excessiva da espuma ou desprendimento excessivo das fibras durante a utilização; Medidas de no mínimo 10 MM X 75 MM;	1500 UN	Alklin	R$ 0,60	R$ 900,00
24	6832	**FÓSFORO DE MADEIRA, TIPO LONGO:** para utilização em fogões industriais, fornos e equipamentos similares; apresentado na forma de palito; caixa com 50 palitos; tamanho extralongo, mínimo 9,5 cm de comprimento; embalado em material que garanta a integridade do produto; com certificação inmetro; cabeça de fósforo uniforme e adequada ao acendimento por atrito em superfície própria. Palitos secos, íntegros e resistentes; Embalagem contendo identificação do produto, fabricante e demais informações exigidas pela legislação vigente.	30 CX	Paraná	R$ 4,18	R$ 125,40
25	8251	**GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO**: com ampola interna de vidro, bomba de pressão na parte superior, alça para transporte, tampa e bico dosador, proporcionando facilidade de uso e fechamento adequado, com boa capacidade de conservação da temperatura de bebidas quentes. Cor a ser definida no momento do pedido, conforme disponibilidade. Produto novo, de primeira qualidade e adequado para uso contínuo.	6 UN	Mor	R$ 55,03	R$ 330,18
27	7716	**LEITE CONDENSADO INTEGRAL – EMBALAGEM MÍNIMA DE 395 G:** Estado Físico: Liquido, viscoso e homogêneo, consistência cremosa, livre de grumos ou partículas estranhas, cor branca ou levemente amarelada; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; sem sabores ou odores estranhos; Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	20 UN	Piracanjuba	R$ 13,25	R$ 265,00
28	7720	**MAÇÃ FUJI NACIONAL – IN NATURA**: Fresca. Apresentação: inteira, firme, sem machucados, cortes, rachaduras, sem partes batidas ou amassadas, casca lisa predominante de coloração vermelha, isenta de sujidades ou qualquer outro material que comprometa sua qualidade.	20 KG	Ceasa	R$ 16,80	R$ 336,00
29	3448	**MARGARINA CREMOSA COM SAL, 500 G**: teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente, com proteção interna pós tampa (lacre). No seu rotulo deve conter Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	2000 UN	Coamo	R$ 5,48	R$ 10.960,00
30	8116	**MILHO DE PIPOCA – PCT. MÍNIMO 500G:** 100% grãos de milho Classe: Amarela, Grupo: Duro, Qualidade: Tipo 1, Formato Estourado: Tipo Irregular/Butterfly. Alta eficiência de expansão ao estourar, livre de glúten e transgênicos, Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	20 PCT	Catemar	R$ 4,69	R$ 93,80
31	8340	**MILHO VERDE EM CONSERVA – EMBALAGEM MÍNIMO 170 G:** Pronto para consumo, Ingredientes: Milho verde e salmoura (água e sal). Sem glúten. Acondicionado em embalagem íntegra, hermeticamente fechada, sem amassamentos, vazamentos, estufamentos ou sinais de violação. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	10 UN	Fugini	R$ 4,16	R$ 41,60
32	8342	**MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL – EMBALAGEM MÍNIMO 300 G:** Molho pronto com tomates selecionados, sem acidez excessiva. Ingredientes base: Tomate, cebola, alho, sal, azeite, sem conservantes artificiais. Embalagem: Tetrapak ou sachê com lacre de segurança. Aspecto Físico: Líquido, homogêneo e de consistência característica do produto. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente;	20 PCT		R$ 5,59	

		Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.		Fugini		R$ 111,80
33	8130	**ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL DE SOJA, EMBALAGEM MÍNIMO 900 ML:** Qualidade: Tipo 1, Espécie Vegetal: Soja, Tipo: Puro. Líquido, límpido e homogêneo, com ausência de impurezas ou resíduos, composto de óleo vegetal 100% refinado, isento de gordura trans, rico em ácidos graxos insaturados, sem glúten. Certificado de origem do óleo vegetal. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 12 meses a partir da data de entrega.	30 UN	Cocamar	R$ 8,35	R$ 250,50
34	4881	**PANO DE PRATO – TAMANHO 40 X 65 CM:** Pano de prato branco, confeccionado em material de alta qualidade 100% algodão natural, com excelente absorção e durabilidade, gramatura acima de 300g/m², trama com no mínimo 300 fios por polegada quadrada, costuras reforçadas nas bordas e bainha dupla em todas as laterais. Produto novo, sem manchas, furos, rasgos, falhas de tecelagem. Certificado por padrões de sustentabilidade, como Oeko-Tex Standard 100. Produto em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).	2300 UN	Lomaer	R$ 3,85	R$ 8.855,00
35	6843	**PAPEL ALUMÍNIO:** rolo dimensões mínimas 45 cm, 7,50 metros de comprimento espessura de 0,11 micron, embalado em caixa de papelão, sem furos e sinais de oxidação, acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até sem uso, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	50 UN	Novo	R$ 6,38	R$ 319,00
38	8135	**PRESUNTO - APRESENTAÇÃO RALADO E/OU FATIADO, CONFORME PEDIDO:** Tipo Preparação: Cozido, Variedade: Apresuntado, Estado: Resfriado; Identificação do produto via embalagem, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente;	20 KG	Pamploma	R$ 44,92	R$ 898,40
39	8136	**QUEIJO MUÇARELA - APRESENTAÇÃO RALADO E/OU FATIADO, CONFORME PEDIDO:** Tipo Preparação: leite de vaca, pasteurizado. Identificação do produto via embalagem, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente;	20 KG	Belo	R$ 63,17	R$ 1.263,40
40	7735	**REFRIGERANTE SABOR COLA:** Cor: Característica do tipo cola, uniforme, sem variações ou partículas visíveis, Sabor: Marcante, doce e equilibrado, com acidez característica, Aroma: Agradável e típico de refrigerantes sabor cola, Estado de conservação: Resfriado, com prazo mínimo de validade de 6 meses, Gaseificação: Uniforme, garantindo efervescência constante e agradável, Recipientes de plástico PET resistente, com capacidade de 2 litros, Informações Obrigatórias no Rótulo: Nome do produto: Refrigerante sabor cola. Composição e ingredientes detalhados. Lote, data de fabricação e validade. Informações do fabricante: Razão social, CNPJ, endereço e contatos. Instruções de conservação e armazenamento. Produto em conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Certificação ISO 9001: Garantindo processos produtivos controlados e gestão de qualidade. Certificação de sustentabilidade (se aplicável), como selo FSC para embalagens ou similar, promovendo práticas ambientalmente responsáveis. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.	950 UN	Pepsi	R$ 11,00	R$ 3.850,00
41	7734	**REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ**: produzido com ingredientes de alta qualidade, Base: Extrato natural de guaraná, proveniente de fontes confiáveis e com padrão de qualidade rigoroso, Estado de conservação: Resfriado, com prazo mínimo de validade de 6 meses, Gaseificação: Uniforme, garantindo efervescência refrescante e agradável, Aroma: Típico do guaraná, suave e característico, Sabor: Doce e equilibrado, com notas naturais do guaraná, Recipientes de plástico PET resistente, com capacidade de 2 litros, Informações Obrigatórias no Rótulo: Nome do produto: Refrigerante sabor guaraná. Composição e ingredientes detalhados. Lote, data de fabricação e validade. Informações do fabricante: Razão social, CNPJ, endereço e contatos. Instruções de conservação e armazenamento. Produto em conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Certificação ISO 9001: Garantindo processos produtivos controlados e gestão de qualidade. Certificação de sustentabilidade (se aplicável), como selo FSC para embalagens ou similar, promovendo práticas ambientalmente responsáveis. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.	200 UN	Kuat	R$ 13,00	R$ 2.600,00
42	8129	**SAL REFINADO MÍNIMO 1 KG**: Produto de sódio, em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo teor de iodo dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, resistente, íntegra, devidamente fechada e sem sinais de violação. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	20 PCT	Master	R$ 1,99	R$ 39,80
43	8343	**SALSICHA TIPO HOT DOG:** produto cárneo industrializado, tipo salsicha hot dog, de primeira qualidade, resfriado ou congelado, As unidades deverão apresentar tamanho e formato uniformes, sem excesso de líquido ou embalagem danificada. Fornecimento a granel, por quilograma (kg), conforme solicitação. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente;	40 KG	Guibom	R$ 7,00	R$ 280,00
44	8344	**SUCO DE LARANJA INTEGRAL MÍNIMO 900ML** -Estado Físico: Líquido, Ingredientes: suco de laranja integral pasteurizado. Sem conservantes. Não fermentado e não alcoólico. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação. **Marca de Referência: Prats, similar ou equivalente.**	50 UN	Fruitz	R$ 15,67	R$ 783,50
47	8125	**SUSPIRO CAIXA** - Doce Confeitado, Tipo; Suspiro, Características Adicionais: Quadrado, Caixa com 50 unidades. unidades uniformes, textura leve, crocante e característica do produto. As unidades deverão ser fornecidas soltas, sem embalagem individual, acondicionadas em embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, devidamente fechada. Embalagem contendo 50 (cinquenta) unidades. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	4 CX	Dota	R$ 52,37	R$ 209,48
49	8115	**VINAGRE DE ÁLCOOL MÍNIMO 750ML**; Composição: obtido a partir de álcool de cana-de açúcar. Embalagem: Frasco de vidro ou plástico resistente; Rotulagem conforme RDC vigente da ANVISA. Produto líquido, límpido e homogêneo, de coloração, aroma e sabor característicos. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	30 UN	Chemim	R$ 3,10	R$ 93,00
50	7813	**VINAGRE DE MAÇÃ MÍNIMO 500ML**; Composição: Ácido Acético; Ácido Málico. Apresentação Embalagem: Frasco de vidro ou plástico resistente; Rotulagem conforme RDC vigente da ANVISA. Produto líquido, límpido e homogêneo, de coloração, aroma e sabor característicos. Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade de 6 meses a partir da data de entrega.	30 UN	Zaeli	R$ 9,94	R$ 298,20

TOTAL DE ATÉ R$ 52.559,12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S
FORNECEDORA: ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de material de gênero alimentício para suprir as necessidades de consumo e preparo de alimentos para serem consumidos por pacientes, colaboradores, na sede do CISA, ambulatório de especialidades, almoxarifado e CAPS – AD, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 008/2026 e seu termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.
PRAZO: Início em 26 de novembro de 2026, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	7204	**AÇÚCAR CRISTAL – Embalagem mínimo 5 KG:** sacarose de cana de açúcar branco de 1ª qualidade, embalagem plástica, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	2500 un	Globo	R$ 16,50	R$ 41.250,00
19	3438	**DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM MÍNIMO 500 ML:** Detergente líquido, para lavagem de louças, utensílios e superfícies laváveis, neutro, biodegradável, com boa formação de espuma e excelente ação desengordurante; Com bico regulador para uso econômico; Aspecto líquido homogêneo, sem partículas ou materiais estranhos; Identificação do produto via embalagem, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Validade mínima de 12 meses a contar da entrega;	1000 un	Minuano	R$ 2,90	R$ 2.900,00

VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 44.150,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S
FORNECEDORA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de material de gênero alimentício para suprir as necessidades de consumo e preparo de alimentos para serem consumidos por pacientes, colaboradores, na sede do CISA, ambulatório de especialidades, almoxarifado e CAPS – AD, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 008/2026 e seu termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.
PRAZO: Início em 27 de novembro de 2026, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	9364	**BEBIDA LÁCTEA ACHOCOLATADA – Embalagem mínimo 200 ML:** Sabor: Chocolate; Pronta para consumo; Embalagem individual tipo tetrapak com canudo acoplado, íntegra, resistente, lacrada e adequada à conservação; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	100 UN	Lider	R$ 2,16	R$ 216,00
8	8338	**BISCOITO/ BOLACHAS – Embalagem mínimo 400 G: Tipo água e sal**, Crocante, uniforme e sem deformidades, sem recheio e sem cobertura, cor Dourada, homogênea e sem áreas queimadas ou cruas, cheiro fresco e próprio de biscoitos recém-produzidos; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Acondicionado em	100 pct		R$ 7,70	

		embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, lacrada e adequada à conservação; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.		Luam		R$ 770,00
9	7535	**BISCOITO/ BOLACHAS – Embalagem mínimo 400 G: Tipo Maisena**, Crocante, uniforme e sem deformidades, sem recheio e sem cobertura, cor Dourada, homogênea e sem áreas queimadas ou cruas, cheiro fresco e próprio de biscoitos recém-produzidos; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, lacrada e adequada à conservação; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	400 pct	Luam	R$ 4,26	R$ 1.704,00
26	6878	**GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO COM ALÇA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS**: com ampola interna de vidro, bomba de pressão na parte superior, alça para transporte, tampa e bico dosador, proporcionando facilidade de uso e fechamento adequado, com boa capacidade de conservação da temperatura de bebidas quentes. Cor a ser definida no momento do pedido, conforme disponibilidade. Produto novo, de primeira qualidade e adequado para uso contínuo.	50 un	Invicta	R$ 58,79	R$ 2.939,50
36	6701	**PILHA AA ALCALINA**: voltagem de 1,5 volts, no tamanho pequena (AA), cartela c/ 4 unidades, não recarregáveis, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, conforme resolução do CONAMA 401 04/11/2008, norma ABNT e 11175/90.	400 crt	Kian	R$ 6,97	R$ 2.788,00
37	2862	**PILHA AAA ALCALINA**: voltagem de 1,5 volts, no tamanho (AAA), cartela c/ 4 unidades, não recarregáveis, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, conforme resolução do CONAMA 401 04/11/2008, norma ABNT e 11175/90.	400 crt	Kian	R$ 5,97	R$ 2.388,00
45	8951	**SUCO DE CAIXINHA MÍNIMO 1 LITRO:** variedade de sabores a serem especificadas no momento do pedido, líquido, pronto para consumo, água, suco concentrado ou polpa de frutas naturais, açúcar refinado (se adoçado), acidulantes naturais (como ácido cítrico), produzido com frutas selecionadas, rico em vitaminas e antioxidantes naturais, validade mínima de 6 meses a partir da entrega, lacrado, produto fabricado em conformidade com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), certificação ISO 22000. Deverá ser entregue refrigerado, pronto para consumo imediato, em embalagem íntegra e sem sinais de violação.	100 un	Aki	R$ 5,99	R$ 599,00
46	7536	**SUCO/REFRESCO ARTIFICIAL - contendo no mínimo 25g, em pó**: adoçado, homogêneo e de textura fina. Rendimento mínimo de 1 litro. Laranja, limão, abacaxi, uva, morango, goiaba, pêssego. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	1000 un	Frutau	R$ 0,79	R$ 790,00

VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 12.194,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S
FORNECEDORA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de material de gênero alimentício para suprir as necessidades de consumo e preparo de alimentos para serem consumidos por pacientes, colaboradores, na sede do CISA, ambulatório de especialidades, almoxarifado e CAPS – AD, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 008/2026 e seu termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.
PRAZO: Início em 27 de novembro de 2026, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	3432	**CHÁ MATE TOSTADO – Embalagem mínimo 250 G:** Alta qualidade, produzido a partir de folhas selecionadas de erva-mate (Ilex paraguariensis) 100% natural e livre de aditivos artificiais ou corantes, conservantes e aromatizantes artificiais, moída de forma uniforme, submetidas ao processo de tostagem, isenta de partículas estranhas, excesso de pó ou umidade excessiva, acondicionado a granel em caixas de 250g; Identificação do produto via embalagem, ingredientes, fabricante, lote, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente; Embalagem: Individual, lacrada; O produto deverá ter registro no órgão competente e atender as normas sanitárias vigente; validade mínima de 6 meses a partir da entrega;	1000 cx	Picolo	R$ 3,79	R$ 3.790,00

VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 3.790,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S
FORNECEDORA: AGB ALIMENTOS LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de material de gênero alimentício para suprir as necessidades de consumo e preparo de alimentos para serem consumidos por pacientes, colaboradores, na sede do CISA, ambulatório de especialidades, almoxarifado e CAPS – AD, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 008/2026 e seu termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.
PRAZO: Início em 27 de novembro de 2026, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

ITEM	COD. ELOTEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7713	**ACHOCOLATADO EM PÓ – Embalagem mínimo 400g;** Achocolatado em pó solúvel; Composição: Açúcar, cacau em pó, aromatizantes, emulsificantes e vitaminas; Solubilidade: Instantânea em leite quente ou frio; Sabor: Chocolate suave, agradável ao paladar, sem residual amargo;

MUNICÍPIO DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	11.848.483,78	127.693,61
Receita de Contribuições dos Segurados	2.950.000,00	0,00
Ativo	2.500.000,00	0,00
Inativo	450.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.665.035,56	0,00
Ativo	2.665.035,56	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.515.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	15.000,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.500.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.718.448,22	127.693,61
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	127.693,61
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.698.199,78	0,00
Demais Receitas Correntes	20.248,44	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**7.150.284,00**	**127.693,61**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	12.487.699,34	7.446.041,57	7.446.041,57	7.446.041,57	0,00
Aposentadorias	10.487.699,34	6.477.968,25	6.477.968,25	6.477.968,25	0,00
Pensões por Morte	2.000.000,00	968.073,32	968.073,32	968.073,32	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**13.487.699,34**	**7.446.041,57**	**7.446.041,57**	**7.446.041,57**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**-6.337.415,34**	**-7.318.347,96**	**-7.318.347,96**	**-7.318.347,96**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	825.744,06
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	83.066.118,61

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	91.160,70
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	91.160,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	91.160,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**91.160,70**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**0,00**	**91.160,70**	**91.160,70**	**91.160,70**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.738.993,09
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	113.847,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	113.847,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**118.847,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-118.847,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	4.244.201,47
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**4.244.201,47**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**0,00**	**4.244.201,47**	**4.244.201,47**	**4.244.201,47**	

DEVAIR FABRIS — PREFEITO
LOANDERSON CRUZ FARIA — CONTADOR
VANESSA DOS S. BOSSO ROSSETO — COORD. CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/0001-20.-.FONE (44) 3673-1224 — CEP 87525-000
Praça Brasil nº. 1690 - Ivaté - Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 09/2026

PROCESSO Nº 015/2026

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da lei 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 04 (quatro) placas de homenagem personalizadas, confeccionadas em aço inox escovado, medindo 26 x 18 cm, com impressão UV em alto relevo e acompanhadas de estojo preto, destinadas à Câmara Municipal de Ivaté/PR.

VALOR GLOBAL: R$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Órgão	**01**
Unidade Orçamentária	001
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Processo Legislativo
Ação/Projeto/Atividade	2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Grupo de Natureza da Despesa	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação	90 – Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	30 – Material de Consumo
Subelemento/Desdobramento	15 – Material para Festividades e Homenagens
Código completo da natureza da despesa	3.3.90.30.15.00
Fonte de Recursos	1001 – Recursos Ordinários (Livres)
Código da dotação completa	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.15.00

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO

Código da Dotação	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte	Valor (R$)
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.15.00	3.3.90.30.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1001	1.160,00
TOTAL	—	—	—	**1.160,00**

Considerando a solicitação inicial constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Câmara Municipal de Ivaté/PR, bem como a informação quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa e o parecer jurídico acostado aos autos, **AUTORIZO a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio de procedimento simplificado, visando à contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 04 (quatro) placas de homenagem personalizadas, confeccionadas em aço inox escovado, medindo 26 x 18 cm, com impressão UV em alto relevo e acompanhadas de estojo preto, destinadas à Câmara Municipal de Ivaté/PR, observadas as disposições legais aplicáveis e as demais formalidades exigidas para a regularidade da contratação.

Ivaté-Pr, 24 de novembro de 2026

LIONATO GENERALI
Presidente

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.261.396,75	51.186.506,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.651.520,00	7.523.652,77
IPTU	5.106.300,00	1.147.383,64
ISS	2.068.000,00	1.128.472,18
ITBI	3.008.500,00	2.866.548,27
IRRF	4.649.900,00	2.012.693,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	818.820,00	368.555,11
Contribuições	1.724.000,00	1.705.579,48
Receita Patrimonial	509.868,09	1.166.266,07
Aplicações Financeiras (II)	469.868,09	1.166.266,07
Outras Receitas Patrimoniais	40.000,00	0,00
Transferências Correntes	58.977.908,66	40.328.436,08
Cota-Parte do FPM	21.500.000,00	15.932.716,06
Cota-Parte do ICMS	14.400.000,00	7.988.523,78
Cota-Parte do IPVA	2.800.000,00	1.054.553,45
Cota-Parte do ITR	3.200.000,00	1.289.388,01
Transferências da LC 61/1989	200.000,00	139.125,08
Transferências do FUNDEB	7.940.000,00	6.556.636,66
Outras Transferências Correntes	8.937.908,66	7.367.493,04
Demais Receitas Correntes	2.398.100,00	462.572,18
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.398.100,00	462.572,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	78.791.528,66	50.020.240,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	41.226.543,34	14.597.348,28
Operações de Crédito (VIII)	1.166.714,60	638.314,60
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.500,00	437.105,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	12.500,00	437.105,00
Transferências de Capital	40.047.328,74	13.521.928,68
Convênios	37.398.716,87	11.388.514,79
Outras Transferências de Capital	2.648.611,87	2.133.413,89
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	40.059.828,74	13.959.033,68
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	118.851.357,40	63.979.274,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	118.851.357,40	63.979.274,19

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	72.736.800,08	47.822.073,43	46.357.984,91	42.009.738,31	295.016,88	437.119,74	434.503,48
Pessoal e Encargos Sociais	33.037.263,70	24.994.990,26	24.911.623,10	24.142.770,44	57.419,36	47.956,12	47.956,12
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.315.300,00	1.017.749,34	799.096,70	798.609,14	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.384.236,38	21.809.333,83	20.647.265,11	17.068.358,73	237.597,52	389.163,62	386.547,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	71.421.500,08	46.804.324,09	45.558.888,21	41.211.129,17	295.016,88	437.119,74	434.503,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	50.801.455,40	13.301.901,75	12.114.927,10	12.086.912,97	42.958,00	4.374.643,67	4.374.643,67
Investimentos	47.966.455,40	11.475.404,15	10.496.799,81	10.486.563,35	42.958,00	4.374.643,67	4.374.643,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.835.000,00	1.826.497,60	1.618.127,29	1.600.349,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	47.966.455,40	11.475.404,15	10.496.799,81	10.486.563,35	42.958,00	4.374.643,67	4.374.643,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	77.645,70	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**119.465.601,18**	**58.279.728,24**	**56.055.688,02**	**51.697.692,52**	**337.974,88**	**4.811.763,41**	**4.809.147,15**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	119.465.601,18	58.279.728,24	56.055.688,02	51.697.692,52	337.974,88	4.811.763,41	4.809.147,15

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**7.134.459,64**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**7.134.459,64**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.166.266,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	799.096,70
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**7.501.629,01**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.656.459,00	11.483.165,39
DEDUÇÕES (XL)	10.075.968,17	10.272.269,33
Disponibilidade de Caixa	10.075.968,17	10.272.269,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.784.625,13	15.039.741,20
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	693.220,75	4.734.122,86
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.436,21	33.349,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.580.490,83	1.210.896,06
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**1.369.594,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	4.040.902,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**5.410.496,88**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**5.043.327,51**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.218.086,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.218.086,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 26/nov/2026 as 08h e 50m.

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DEVAIR FABRIS — PREFEITO
LOANDERSON CRUZ FARIA — CONTADOR
VANESSA DOS S. BOSSO ROSSETO — COORD. CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ. 72.378.789/0001-20.-.FONE (44) 3673-1224 — CEP 87525-000
Praça Brasil nº. 1690 - Ivaté - Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 08/2026

PROCESSO Nº 014/2026

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso I, da lei 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do veículo Toyota Corolla, placa BAN-9864, pertencente à frota da Câmara Municipal de Ivaté–PR, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Item / Destinação	Classificação Funcional e Natureza	Reduzido / Fonte	Saldo Atual (R$)	Valor a Reservar (R$)	Saldo Remanescente (R$)
Fornecimento de Peças de Reposição	01.001.01.031.0001.2001 3.3.90.30.39.00 Material para Manutenção de Veículos	Red.: 8 Fonte: 1001	29.838,62	9.314,00	20.524,62
Serviços de Mão de Obra (Oficina PJ)	01.001.01.031.0001.2001 3.3.90.39.19.00 Manutenção e Conservação de Veículos	Red.: 11 Fonte: 1001	7.576,04	1.630,00	5.946,04
TOTAIS	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	—	37.414,66	10.944,00	26.470,66

Considerando a solicitação inicial constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Câmara Municipal de Ivaté/PR, bem como a informação quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa e o parecer jurídico acostado aos autos, **AUTORIZO a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio de procedimento simplificado, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva do veículo Toyota Corolla, placa BAN-9864, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis e as demais formalidades exigidas para a regularidade da contratação.

Ivaté-Pr, 19 de novembro de 2026

LIONATO GENERALI
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
INEXIGIBILIDADE N° 03/2024
3º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.104.422/0008-82.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REPROGRAMAÇÃO E DO ACRÉSCIMO – O presente aditivo tem por objeto, nos termos do disposto na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato original, a **reprogramação** e o **acréscimo** das quantidades bimestrais e anuais de livros didáticos a serem fornecidos no ano de 2027, conforme previsão contida no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, no percentual definido em Lei, de acordo com o descrito abaixo:

Contrato Ano Letivo 2027					
Nível / Ano Escolar	**Qtde. de Estudantes**	**Qtde. de Livros**	**Valor Unitário**	**Valor Coleção**	**Valor do Contrato**
Berçário	15	15	R$ 458,82	R$ 458,82	R$ 6.882,30

VALOR ATUAL DO CONTRATO:	**R$ 127.317,94**
VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO:	**R$ 150.223,94**
VALOR DO ADITIVO:	**R$ 6.882,30**
PERCENTUAL:	**4,58%**
VALOR DO CONTRATO - COM ACRÉSCIMO:	**R$ 134.200,24**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado do presente aditivo é de **R$ 6.882,30 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**, que representa um acréscimo no percentual de 4,58% ao valor inicial atualizado do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da alteração do número de estudantes atendidos, o contrato passa a ter o valor global estimado de **R$ 134.200,24 (cento e trinta e quatro mil, duzentos reais e vinte e quatro centavos)**, para o ano letivo de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Red. 348 06.005.12.361.1013.2.143.3.3.90.30.00.00 - Fonte do recurso 1040 e 102
Red. 381 06.005.12.365.1013.2.144.3.3.90.30.00.00 - Fonte do recurso 1040
Red. 386 06.005.12.365.1013.2.145.3.3.90.30.00.00 - Fonte do recurso 1040
Data da Assinatura: 25/11/2026
Esperança Nova, 26/11/2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/B

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	7.441.177,42	6.439.059,67	1.002.117,75	19.351.381,37
2026	7.545.601,13	6.551.573,99	994.027,14	20.337.317,89
2027	7.655.506,88	6.661.049,80	994.457,08	21.332.204,90
2028	7.770.274,98	6.703.864,42	1.066.410,56	22.470.568,95
2029	7.881.646,09	6.800.765,04	1.080.881,05	23.565.920,49
2030	7.987.004,98	6.930.146,91	1.056.858,07	24.598.755,57
2031	8.074.837,57	7.149.913,98	924.923,59	25.391.744,69
2032	8.145.281,89	7.547.844,17	597.437,72	25.661.696,53
2033	8.218.052,46	7.498.576,22	719.476,24	26.503.211,29
2034	8.288.579,96	7.540.373,50	748.206,46	27.280.147,97
2035	8.335.887,78	7.783.955,33	551.932,45	27.635.806,41
2036	8.345.784,17	8.291.672,53	54.111,64	27.192.097,23
2037	8.375.753,45	8.176.923,68	198.829,77	27.535.645,13
2038	8.393.020,42	8.363.363,15	29.657,27	27.396.129,90
2039	8.419.371,92	8.109.531,37	309.840,55	27.986.153,74
2040	8.447.559,54	8.161.986,67	285.572,87	28.247.458,93
2041	8.473.766,10	8.135.915,03	337.851,07	28.637.588,20
2042	8.490.697,80	8.170.173,43	320.524,37	28.940.785,88
2043	8.493.593,79	8.399.479,80	94.113,99	28.808.489,49
2044	8.486.944,23	8.616.899,94	-129.955,71	28.454.464,07
2045	8.481.350,10	8.621.241,35	-139.891,25	28.304.637,28
2046	8.479.457,42	8.637.314,87	-157.857,45	28.128.813,63
2047	8.461.013,24	8.548.431,45	-87.418,21	28.111.834,65
2048	8.459.357,22	8.269.982,46	189.374,76	28.578.002,39
2049	8.478.220,44	8.059.223,20	418.997,24	29.226.622,11
2050	8.519.595,66	7.777.824,77	741.770,89	30.291.166,66
2051	8.594.174,37	7.541.899,25	1.052.275,12	31.653.946,01
2052	8.649.728,33	7.735.399,46	914.328,87	32.430.328,63
2053	8.753.926,08	7.389.490,73	1.364.435,35	34.244.870,46
2054	8.881.589,26	7.124.481,66	1.757.107,60	36.394.650,32
2055	9.058.941,33	6.686.555,28	2.372.386,05	39.382.314,82
2056	9.275.020,06	6.254.960,12	3.020.059,94	43.050.048,65
2057	4.226.483,12	5.954.632,78	-1.728.149,66	36.573.689,39
2058	4.088.856,98	5.595.475,26	-1.506.618,28	35.288.602,49
2059	3.946.122,44	5.373.610,96	-1.427.488,52	33.940.243,73
2060	3.818.135,76	5.167.711,58	-1.349.575,82	32.668.580,61
2061	3.701.494,01	4.697.626,97	-996.132,96	32.025.890,51
2062	3.616.256,39	4.231.964,20	-615.707,81	31.790.607,85
2063	3.555.578,07	3.995.624,55	-440.046,48	31.526.222,70
2064	3.506.152,56	3.764.374,87	-258.222,31	31.449.824,57
2065	3.461.529,28	3.605.399,33	-143.870,05	31.420.306,77
2066	3.411.341,35	3.409.856,87	1.484,48	31.567.145,79
2067	3.398.073,76	3.426.089,76	-28.016,00	31.509.629,31

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

2068	3.384.080,35	3.185.304,13	198.776,22	31.935.197,75
2069	3.382.753,45	3.064.627,18	318.126,27	32.372.674,08
2070	3.364.213,66	2.963.635,35	400.578,31	32.855.704,43
2071	3.384.632,69	3.063.603,92	321.028,77	33.097.183,65
2072	3.376.889,86	2.928.552,11	448.337,75	33.672.830,38
2073	3.402.849,45	2.946.460,00	456.389,45	34.137.271,53
2074	3.417.560,71	2.755.189,92	662.370,79	35.005.623,66
2075	3.436.189,75	2.677.887,73	758.302,02	35.859.856,91
2076	3.452.710,72	2.754.680,56	698.030,16	36.497.615,21
2077	3.460.582,38	3.007.308,75	453.273,63	36.706.132,32
2078	3.466.158,69	3.193.035,69	273.123,00	36.799.104,69
2079	3.441.619,18	3.276.897,67	164.721,51	36.855.424,71
2080	3.406.577,95	3.520.061,37	-113.483,42	36.463.736,35
2081	3.364.975,30	3.715.240,96	-350.265,66	35.876.688,45
2082	3.313.562,01	3.794.019,91	-480.457,90	35.266.038,32
2083	3.222.580,10	3.811.105,37	-588.525,27	34.569.445,68
2084	3.148.195,33	4.104.655,16	-956.459,83	33.245.051,28
2085	3.050.344,71	4.152.881,03	-1.102.536,32	31.996.438,48
2086	2.917.147,96	4.161.043,86	-1.243.895,90	30.611.182,99
2087	2.795.550,24	4.280.322,98	-1.484.772,74	28.885.533,41
2088	2.649.971,06	4.156.570,67	-1.506.599,61	27.357.106,93
2089	2.510.056,89	4.178.165,27	-1.668.108,38	25.527.489,79
2090	2.346.388,33	4.115.549,02	-1.769.160,69	23.657.276,79
2091	2.177.602,14	4.145.714,34	-1.968.112,20	21.489.213,08
2092	2.013.639,40	4.019.641,72	-2.006.002,32	19.445.320,63
2093	1.831.802,80	3.899.799,00	-2.067.996,20	17.315.330,55
2094	1.655.927,42	3.768.270,88	-2.112.343,46	15.158.639,83
2095	1.472.904,05	3.658.484,41	-2.185.580,36	12.899.822,58
2096	1.273.102,14	3.563.189,80	-2.290.087,66	10.505.227,61
2097	1.075.211,27	3.463.831,19	-2.388.619,92	8.018.075,44
2098	0,00	0,00	0,00	14.136.068,32
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 26/nov/2026 as 09h e 30m.

DEVAIR FABRIS
PREFEITO

LOANDERSON CRUZ FARIA
CONTADOR

VANESSA DOS S. BOSSO ROSSETO
COORD. CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 196/2026
SÚMULA:- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2813 de 26 de novembro de 2026.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2026 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais), para suporte nas dotações orçamentárias vigente.
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
140200102.061.1103.2.102000Manut. Ativ Juridicas3.1.90.1170.000,00
1320600115.451.1112.2.117000Manut. Ativ de Obras3.1.90.11500.000,00
2490900208.243.1116.6.102000Manut. Ativ. do Conselho Tutelar3.1.90.1310.000,00
3041000112.365.1118.2.129104Manut. Ativ. Educ. Infantil Creche3.1.90.11150.000,00
3531000212.365.1119.2.133101Manut. Ativ. Educ. Infantil Fundeb3.1.90.11500.000,00
TOTAL.1.230.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinarios – Livres; 104 – Educação 25%; 101 – Fundeb 70%.
Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal; 3.1.90.13 – Contribuição Patronal.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
460300104.122.1104.2.104000Manut. Ativ de Adm9.9.99.991.230.000,00
TOTAL1.230.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinarios – Livres.
Categorias Econômicas: 9.9.99.99 – Reserva de Contingencia.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 26 de novembro de 2026.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.832.700,00	14.832.700,00	7.155.097,66	48,24
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.106.300,00	5.106.300,00	1.147.383,64	22,47
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.008.500,00	3.008.500,00	2.866.548,27	95,28
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.068.000,00	2.068.000,00	1.128.472,18	54,57
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.649.900,00	4.649.900,00	2.012.693,57	43,28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	50.750.000,00	50.750.000,00	30.791.151,87	60,67
Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	17.701.664,10	70,81
Cota-Parte ITR	4.000.000,00	4.000.000,00	1.611.734,91	40,29
Cota-Parte IPVA	3.500.000,00	3.500.000,00	1.318.191,93	37,66
Cota-Parte ICMS	18.000.000,00	18.000.000,00	9.985.654,55	55,48
Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	173.906,38	69,56
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**65.582.700,00**	**65.582.700,00**	**37.946.249,53**	**57,86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/e) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/e) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.775.952,73	5.668.493,80	3.242.010,41	57,19	3.055.326,32	53,90	2.927.131,42	51,64
Despesas Correntes	5.212.720,00	5.105.261,07	3.133.981,53	61,39	3.054.891,32	59,84	2.926.696,42	57,33
Despesas de Capital	563.232,73	563.232,73	108.028,88	19,18	435,00	0,08	435,00	0,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.009.300,00	6.633.300,00	5.122.437,86	77,22	5.034.797,53	75,90	4.931.831,62	74,35
Despesas Correntes	4.965.300,00	6.589.300,00	5.110.983,69	77,56	5.023.343,36	76,23	4.920.377,45	74,67
Despesas de Capital	44.000,00	44.000,00	11.454,17	26,03	11.454,17	26,03	11.454,17	26,03
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	512.000,00	573.000,00	410.583,29	71,66	410.583,29	71,66	398.383,33	69,53
Despesas Correntes	502.000,00	563.000,00	410.583,29	72,93	410.583,29	72,93	398.383,33	70,76
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	262.000,00	419.000,00	253.503,61	60,50	246.671,78	58,87	237.503,96	56,68
Despesas Correntes	252.000,00	409.000,00	253.503,61	61,98	246.671,78	60,31	237.503,96	58,07
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	638.000,00	857.000,00	617.562,65	72,06	611.194,27	71,32	594.669,77	69,39
Despesas Correntes	638.000,00	857.000,00	617.562,65	72,06	611.194,27	71,32	594.669,77	69,39
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**12.297.252,73**	**14.250.793,80**	**9.646.097,82**	**67,69**	**9.358.573,19**	**65,67**	**9.089.520,10**	**63,78**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	9.646.097,82	9.358.573,19	9.089.520,10
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**9.646.097,82**	**9.358.573,19**	**9.089.520,10**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		5.691.937,43	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI) - (XVII)*	3.954.160,39	3.666.635,76	3.397.582,67
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**25,42**	**24,66**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (k)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicados)* (l) = (k - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	5.691.937,43	9.646.097,82	3.954.160,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.160,39
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.129,20	3,10	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.894,79	3.717,16	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.619,46	4.267,19	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916.784,67	4.176,96	75.556,50	-75.556,50
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	5.256,43	5.256,43	5.256,43	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	5.256,43	5.256,43	5.256,43	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.599.924,48	7.125.403,48	6.958.632,97	97,66
Proveniente da União	4.304.924,48	6.674.850,48	6.505.569,73	97,46
Proveniente dos Estados	295.000,00	450.553,00	453.063,24	100,56
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	29.839,52	29.839,52	237.100,41	794,59
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.629.764,00**	**7.155.243,00**	**7.195.733,38**	**100,57**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.264.870,00	6.213.823,61	4.880.826,91	78,55	3.996.300,82	64,31	3.991.200,12	64,23
Despesas Correntes	2.255.370,00	4.808.578,69	3.690.191,99	76,74	3.650.065,90	75,91	3.644.965,20	75,80
Despesas de Capital	9.500,00	1.405.244,92	1.190.634,92	84,73	346.234,92	24,64	346.234,92	24,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.451.900,00	1.807.453,00	1.452.749,52	80,38	1.392.060,12	77,02	1.363.565,42	75,44
Despesas Correntes	1.450.900,00	1.806.453,00	1.452.749,52	80,42	1.392.060,12	77,06	1.363.565,42	75,48
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	14.100,00	245.194,60	5.921,00	2,41	5.921,00	2,41	5.921,00	2,41
Despesas Correntes	11.100,00	178.494,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	66.700,00	5.921,00	8,88	5.921,00	8,88	5.921,00	8,88
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	200.128,00	309.207,29	170.342,69	55,09	169.035,07	54,67	168.411,74	54,47
Despesas Correntes	197.028,00	256.107,29	168.647,72	65,85	167.340,10	65,34	166.716,77	65,10
Despesas de Capital	3.100,00	53.100,00	1.694,97	3,19	1.694,97	3,19	1.694,97	3,19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2026

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATACÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ICARAIMA, emitido em 26/nov/2026 as 09h e 37m.

Nota:

DEVAIR FABRIS
PREFEITO

LOANDERSON CRUZ FARIA
CONTADOR

VANESSA DOS S. BOSSO ROSSETO
COORD. CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.131.409,00	5.742.499,00	3.703.617,71	64,49
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	751.409,00	781.409,00	655.146,43	83,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	253.885,24	42,31
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.250.000,00	1.250.000,00	868.799,45	69,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.530.000,00	3.111.090,00	1.925.786,59	61,90
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	41.520.000,00	41.602.000,00	26.193.404,07	62,96
Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	16.627.469,98	69,28
Cota-Parte ITR	816.000,00	898.000,00	699.690,06	77,92
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.113.071,59	55,65
Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	14.500.000,00	7.633.065,47	52,64
Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	204.000,00	120.106,97	58,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**45.651.409,00**	**47.344.499,00**	**29.897.021,78**	**63,15**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.258.900,00	9.115.010,00	7.039.844,87	77,23	6.989.598,69	76,68	6.575.334,96	72,14	50.246,18
Despesas Correntes	8.157.900,00	8.953.900,00	6.958.145,49	77,71	6.907.899,31	77,15	6.493.635,58	72,52	50.246,18
Despesas de Capital	101.000,00	161.110,00	81.699,38	50,71	81.699,38	50,71	81.699,38	50,71	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.763.000,00	1.837.000,00	1.349.569,57	73,47	1.349.569,57	73,47	1.340.145,77	72,95	0,00
Despesas Correntes	1.737.000,00	1.836.000,00	1.349.569,57	73,51	1.349.569,57	73,51	1.340.145,77	72,99	0,00
Despesas de Capital	26.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	67.000,00	77.000,00	67.845,07	88,11	67.845,07	88,11	55.816,13	72,49	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	75.000,00	67.845,07	90,46	67.845,07	90,46	55.816,13	74,42	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.088.900,00**	**11.029.010,00**	**8.457.259,51**	**76,68**	**8.407.013,33**	**76,23**	**7.971.296,86**	**72,28**	**50.246,18**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.457.259,51	8.407.013,33	7.971.296,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	54.431,49	54.431,49	54.431,49
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.402.828,02**	**8.352.581,84**	**7.916.865,37**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.484.553,27		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	3.918.274,75	3.868.028,57	3.432.312,10
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,11**	**27,94**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS COMFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO: Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR — EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	4.484.553,27	8.402.828,02	3.918.274,75	0,00	54.431,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.706,24
Empenhos de 2025	5.038.379,01	8.719.239,48	3.680.860,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680.860,47
Empenhos de 2024	4.685.612,09	7.807.139,03	3.121.526,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.121.526,94
Empenhos de 2023	4.314.549,06	8.422.374,36	4.107.825,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.107.825,30
Empenhos de 2022 e anteriores	3.536.970,80	8.020.490,04	4.483.519,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483.519,24
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS: Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	61.194,38	61.194,38	61.194,38	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**61.194,38**	**61.194,38**	**61.194,38**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.123.200,00	5.600.219,59	3.098.145,20	55,32
Proveniente da União	3.843.200,00	4.859.549,59	2.411.849,11	49,63
Proveniente dos Estados	280.000,00	740.670,00	686.296,09	92,66
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	7.705,60	370.474,49	4.807,86
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.123.200,00**	**5.607.925,19**	**3.468.619,69**	**61,85**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO — DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.893.400,00	5.546.374,59	3.399.881,46	61,30	3.399.881,46	61,30	3.243.186,69	58,47	0,00
Despesas Correntes	2.691.400,00	3.060.385,15	1.429.376,62	46,71	1.429.376,62	46,71	1.386.088,11	45,29	0,00
Despesas de Capital	202.000,00	2.485.989,44	1.970.504,84	79,26	1.970.504,84	79,26	1.857.098,58	74,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	920.800,00	2.368.261,25	1.444.697,41	61,00	1.444.697,41	61,00	1.444.697,41	61,00	0,00
Despesas Correntes	920.800,00	2.368.261,25	1.444.697,41	61,00	1.444.697,41	61,00	1.444.697,41	61,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	268.000,00	307.123,00	256.907,65	83,65	256.608,25	83,55	253.553,01	82,56	299,40
Despesas Correntes	253.000,00	292.123,00	256.907,65	87,95	256.608,25	87,84	253.553,01	86,80	299,40
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.082.200,00**	**8.221.758,84**	**5.101.486,52**	**62,05**	**5.101.187,12**	**62,04**	**4.941.437,11**	**60,10**	**299,40**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.152.300,00	14.661.384,59	10.439.726,33	71,21	10.389.480,15	70,86	9.818.521,65	66,97	50.246,18
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.683.800,00	4.205.261,25	2.794.266,98	66,45	2.794.266,98	66,45	2.784.843,18	66,22	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	335.000,00	384.123,00	324.752,72	84,54	324.453,32	84,47	309.369,14	80,54	299,40
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**14.171.100,00**	**19.250.768,84**	**13.558.746,03**	**70,43**	**13.508.200,45**	**70,17**	**12.912.733,97**	**67,08**	**50.545,58**

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) — RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.742.499,00	3.703.617,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	781.409,00	655.146,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	253.885,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.250.000,00	868.799,45
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.111.090,00	1.925.786,59
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.282.000,00	27.964.788,46
2.1- Cota-Parte FPM	25.680.000,00	18.398.854,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.000.000,00	16.627.469,98
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.680.000,00	1.771.384,39
2.2- Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	7.633.065,47
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.000,00	120.106,97
2.4- Cota-Parte ITR	898.000,00	699.690,06
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	1.113.071,59
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**49.024.499,00**	**31.668.406,17**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**8.320.400,00**	**5.238.680,81**
5- VALOR MINIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.935.724,75**	**2.678.420,73**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

FUNDEB — RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.319.988,43	5.753.948,17
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.800.000,00	5.394.723,55
6.1.1- Principal	6.800.000,00	5.367.423,73
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	27.299,82
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	201.345,61	201.345,62
6.2.1- Principal	201.345,61	201.345,62
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	138.642,82	157.879,00
6.3.1- Principal	138.642,82	157.078,02
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	800,98
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	180.000,00	0,00
6.4.1- Principal	180.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-1.520.400,00**	**128.742,92**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		1.920,45
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		15.903,73
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-13.983,28
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**5.755.868,62**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.209.988,43	5.236.258,82	5.209.904,51	5.183.125,93	26.354,31
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.054.499,40	5.006.697,14	5.006.697,14	4.995.299,16	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	3.202.772,94	2.480.732,13	2.480.732,13	2.478.172,86	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.851.726,46	2.525.965,01	2.525.965,01	2.517.126,30	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.155.489,03	229.561,68	203.207,37	187.826,77	26.354,31
10.2.1- Educação Infantil	112.069,88	9.044,90	9.044,90	7.950,40	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	721.419,15	167.808,16	141.453,85	127.167,75	26.354,31
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	300.000,00	52.708,62	52.708,62	52.708,62	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADORES DO FUNDEB — DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.236.258,82	5.209.904,51	5.183.125,93	26.354,31	0,00	0.0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.054.020,69	5.027.666,38	5.016.268,40	26.354,31	0,00	0.0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	92.398,83	92.398,83	78.112,73	0,00	0,00	0.0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	89.839,30	89.839,30	88.744,80	0,00	0,00	0.0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.006.697,14	5.006.697,14	4.995.299,16	0,00	0,00	0.0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	89.839,30	89.839,30	88.744,80	0,00	0,00	0.0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSION

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	90.846.000,00	102.798.018,95	9.809.301,60	9,54	42.816.090,39	41,65	59.981.928,56
RECEITAS CORRENTES	55.279.000,00	59.020.969,30	7.851.301,60	13,30	39.421.240,83	66,79	19.599.728,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.791.619,00	6.450.909,00	559.659,05	8,68	4.116.006,41	63,81	2.334.902,59
Impostos	4.131.409,00	5.742.499,00	539.688,31	9,40	3.703.617,71	64,49	2.038.881,29
Taxas	598.500,00	646.700,00	19.970,74	3,09	412.388,70	63,77	234.311,30
Contribuição de Melhoria	61.710,00	61.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.710,00
CONTRIBUIÇÕES	1.212.000,00	1.212.000,00	85.021,82	7,02	684.155,06	56,45	527.844,94
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.212.000,00	1.212.000,00	85.021,82	7,02	684.155,06	56,45	527.844,94
RECEITA PATRIMONIAL	552.356,00	600.244,28	221.166,70	36,85	1.304.642,77	217,35	-704.398,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00
Valores Mobiliários	531.956,00	579.844,28	221.166,70	38,14	1.304.642,77	225,00	-724.798,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	103.825,00	103.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.825,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	103.825,00	103.825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.825,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.619.200,00	50.653.991,02	6.719.761,45	13,27	32.872.515,11	64,90	17.781.475,91
Transferências da União e de suas Entidades	27.632.000,00	29.361.791,02	4.260.130,31	14,51	19.867.827,12	67,67	9.493.963,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.187.200,00	14.492.200,00	1.401.051,85	9,67	7.623.128,92	52,60	6.869.071,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.800.000,00	6.800.000,00	1.058.579,33	15,57	5.367.423,73	78,93	1.432.576,27
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	14.135,34	0,00	-14.135,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	265.692,54	0,00	443.921,48	0,00	-443.921,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	246.925,31	0,00	246.925,31	0,00	-246.925,31
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	320,00	0,00	19.910,41	0,00	-19.910,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	18.447,23	0,00	177.085,76	0,00	-177.085,76
RECEITAS DE CAPITAL	35.567.000,00	43.777.049,65	1.958.000,00	4,47	3.394.849,56	7,75	40.382.200,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.567.000,00	43.777.049,65	1.958.000,00	4,47	3.394.849,56	7,75	40.382.200,09
Transferências da União e de suas Entidades	7.567.000,00	7.567.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.567.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.000.000,00	36.210.049,65	1.958.000,00	5,41	3.394.849,56	9,38	32.815.200,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	90.846.000,00	102.798.018,95	9.809.301,60	9,54	42.816.090,39	41,65	59.981.928,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	90.846.000,00	102.798.018,95	9.809.301,60	9,54	42.816.090,39	41,65	59.981.928,56
DÉFICIT (VI)*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	90.846.000,00	102.798.018,95	9.809.301,60	9,54	42.816.090,39	41,65	59.981.928,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.486.713,40	0,00	0,00	6.486.713,40	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	6.486.713,40	0,00	0,00	6.486.713,40	100,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (a - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (a - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	88.746.000,00	107.184.732,35	8.919.017,72	43.295.545,79	63.889.186,56	7.853.859,88	41.558.684,73	65.626.047,62	39.710.223,87	1.736.861,06
DESPESAS CORRENTES	47.816.400,00	55.131.156,37	7.380.741,10	38.379.468,12	16.751.688,25	7.554.152,71	37.888.326,41	17.242.829,96	36.191.963,86	491.141,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.385.000,00	23.218.228,08	3.632.397,12	17.962.259,30	5.255.968,78	3.755.221,37	17.962.259,30	5.255.968,78	17.621.779,65	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	451.000,00	451.000,00	60.606,40	389.419,26	61.580,74	60.606,40	389.419,26	61.580,74	360.225,12	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.980.400,00	31.461.928,29	3.687.737,58	20.027.789,56	11.434.138,73	3.738.324,86	19.536.647,85	11.925.280,44	18.209.959,09	491.141,71
DESPESAS DE CAPITAL	40.529.600,00	51.653.575,98	1.538.276,62	4.916.077,67	46.737.498,31	299.707,17	3.670.358,32	47.963.217,66	3.518.260,01	1.245.719,35
INVESTIMENTOS	39.709.600,00	50.728.575,98	1.302.781,25	4.044.872,86	46.683.703,12	126.824,63	2.801.766,28	47.926.809,70	2.683.836,23	1.243.106,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	820.000,00	925.000,00	175.495,37	871.204,79	53.795,21	172.882,54	868.592,04	56.407,96	834.424,78	2.612,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.746.000,00	107.184.732,35	8.919.017,72	43.295.545,79	63.889.186,56	7.853.859,88	41.558.684,73	65.626.047,62	39.710.223,87	1.736.861,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.746.000,00	107.184.732,35	8.919.017,72	43.295.545,79	63.889.186,56	7.853.859,88	41.558.684,73	65.626.047,62	39.710.223,87	1.736.861,06
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.257.405,66	0,00	3.105.866,52	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.746.000,00	107.184.732,35	8.919.017,72	43.295.545,79	63.889.186,56	9.111.265,54	41.558.684,73	42.816.090,36	39.710.223,87	1.736.861,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.746.000,00	107.184.732,35	8.919.017,72	43.295.545,79	100,00	63.889.186,56	7.853.859,88	41.558.684,73	100,00	65.626.047,62	1.736.861,06
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	10.667.500,00	10.667.616,99	744.899,41	5.521.317,79	12,75	5.383.299,20	761.016,04	5.164.884,84	12,43	5.758.812,15	356.512,96
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	10.321.000,00	10.451.261,99	688.261,81	5.167.293,78	11,93	5.283.968,21	694.467,36	4.811.010,73	11,58	5.640.251,26	356.283,03
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	191.500,00	264.355,00	21.431,54	148.805,21	0,34	55.349,77	26.181,54	148.775,31	0,36	55.579,69	229,90
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	55.000,00	75.000,00	6.906,06	55.618,80	0,13	19.961,20	11.367,72	55.618,80	0,13	19.961,20	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	171.000,00	29.300,00	150.000,00	0,35	21.000,00	29.000,00	150.000,00	0,36	21.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.308.000,00	3.688.262,60	558.267,72	2.164.830,02	5,00	1.508.852,00	558.753,25	2.166.431,50	5,21	1.508.851,45	186,42
Assistência ao Idoso	180.000,00	291.896,47	44.612,45	153.736,28	0,35	137.960,17	46.430,73	153.736,28	0,37	137.960,17	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00	30.000,00	127,50	2.940,50	0,01	27.051,50	127,50	2.940,50	0,01	27.051,50	0,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
Assistência à Criança e ao Adolescente	784.000,00	916.000,00	82.696,09	349.813,04	0,81	480.986,41	82.749,82	348.963,04	0,84	467.036,41	66,90
Assistência Comunitária	190.000,00	170.000,00	10.255,55	66.123,69	0,15	103.876,31	10.955,60	66.123,69	0,16	103.876,31	0,00
Administração Geral	1.080.000,00	1.280.259,01	244.965,90	901.805,46	2,08	364.454,03	245.026,30	901.735,46	2,17	364.524,03	70,00
Demais Subfunções	1.094.000,00	1.125.327,05	172.615,19	725.803,44	1,67	480.323,90	174.463,27	725.934,04	1,74	480.392,97	68,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	14.212.108,80	19.291.768,84	2.424.977,94	13.988.226,29	31,39	5.703.542,55	2.486.269,28	13.537.992,73	32,57	5.754.086,16	93.549,90
Atenção Básica	11.152.308,80	14.681.364,59	1.854.206,88	10.469.208,58	24,16	4.192.178,01	1.893.415,60	10.418.902,43	25,07	4.242.422,16	50.246,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.683.900,00	4.255.261,25	553.396,44	2.794.266,68	6,45	1.410.994,57	553.396,44	2.794.266,68	6,72	1.410.994,57	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	335.000,00	384.123,00	17.374,62	324.752,72	0,75	59.370,28	19.474,15	324.453,32	0,78	59.669,68	299,40
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	13.712.708,80	14.955.473,78	2.384.122,08	11.668.801,27	26,47	3.495.472,51	2.329.014,08	11.412.934,72	27,46	3.542.539,06	47.398,55
Ensino Fundamental	8.235.468,80	8.684.952,81	1.295.714,31	6.924.897,22	15,99	1.680.465,30	1.295.750,39	6.878.720,67	16,55	1.727.051,94	47.398,55
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.655.702,00	1.845.540,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.700,00	134.398,10
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	542.832,00	425.856,71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	358.073,00	620.179,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	586.097,00	665.105,92
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.962.988,55	22.520.151,56
2.1- Cota-Parte FPM	22.568.630,30	18.398.854,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.168.630,30	16.627.469,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.400.000,00	1.771.384,39
2.2- Cota-Parte ICMS	5.836.621,25	3.578.385,96
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	75.644,00	55.562,24
2.4- Cota-Parte ITR	162.093,00	220.962,38
2.5- Cota-Parte IPVA	320.000,00	266.386,92
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.618.690,55**	**24.365.692,25**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**5.312.597,71**	**4.149.753,43**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**2.342.074,93**	**1.941.669,63**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.960.589,00	1.431.989,20
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.817.408,00	1.316.424,78
6.1.1- Principal	1.767.408,00	1.299.333,70
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	17.091,08
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	247,48
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	247,48
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	143.181,00	115.316,94
6.4.1- Principal	143.181,00	115.316,94
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-3.545.189,71**	**-2.850.419,73**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		51.449,64
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		39.753,51
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		11.696,13
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**1.483.438,84**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.012.038,64	1.333.406,08	1.333.406,08	1.333.406,08	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.342.775,68	1.045.748,05	1.045.748,05	1.045.748,05	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	908.000,00	641.139,02	641.139,02	641.139,02	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	434.775,68	404.609,03	404.609,03	404.609,03	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	669.262,96	287.658,03	287.658,03	287.658,03	0,00
10.2.1- Educação Infantil	185.147,00	40.872,27	40.872,27	40.872,27	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	484.115,96	246.785,76	246.785,76	246.785,76	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.286.859,31	1.286.859,31	1.286.859,31	0,00	0,00	0.0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.286.859,31	1.286.859,31	1.286.859,31	0,00	0,00	0.0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.045.748,05	1.045.748,05	1.045.748,05	0,00	0,00	0.0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	921.670,58	1.045.748,05	1.045.748,05	79,42
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	143.198,92	145.129,89	145.129,89	1.930,97	10,13

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	172.971,07	107.732,23	43.058,60	3.488,17	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	163.336,61	39.481,94	43.058,60	3.488,17	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	9.634,46	68.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.562.254,12	2.028.992,76	1.941.575,87	1.941.575,87	87.416,89
20.1- Educação Infantil	1.239.630,00	588.726,82	539.958,37	539.958,37	48.768,45
20.2- Ensino Fundamental	1.477.856,39	561.930,90	561.930,90	561.930,90	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.734.767,73	878.335,04	839.686,60	839.686,60	38.648,44
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	4.729.525,03	2.437.517,03	2.388.748,58	2.388.748,58	48.768,45
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.332.777,00	1.270.738,11	1.221.969,66	1.221.969,66	48.768,45
21.1.1- Creche	2.332.777,00	1.270.738,11	1.221.969,66	1.221.969,66	48.768,45
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.396.748,03	1.166.778,92	1.166.778,92	1.166.778,92	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.941.575,87
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.149.753,43
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	1.930,97
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**6.089.398,33**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.091.423,06	6.089.398,33	24,99

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	148.760,90	31.663,76	53.840,69	0,00	94.920,21
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	52.970,77	31.663,76	52.970,77	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	869,92	0,00	869,92	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	94.920,21	0,00	0,00	0,00	94.920,21

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	762.907,40	725.810,60
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	193.311,00	153.676,02
31.1.1- Salário-Educação	126.072,00	108.874,25
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	42.024,00	40.540,78
31.1.4 - PNATE	25.215,00	4.260,99
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.858,00	71.117,17
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	468.738,40	501.017,41

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	754.854,41	812.981,12	751.011,91	736.299,04	61.969,21
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	120.182,98	218.612,66	214.523,27	214.523,27	4.089,39
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	415.374,43	430.284,55	381.498,85	371.025,17	48.785,70
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	219.297,00	164.083,91	154.989,79	150.750,60	9.094,12

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.329.147,17	4.175.379,96	4.025.993,86	4.011.280,99	149.386,10
33.1- Despesas Correntes	6.802.291,00	4.081.530,59	3.945.646,47	3.930.933,60	135.884,12
33.1.1- Pessoal Ativo	3.841.602,82	2.425.111,40	2.425.111,40	2.425.111,40	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.690.688,18	1.656.419,19	1.520.535,07	1.505.822,20	135.884,12
33.2- Despesas de Capital	526.856,17	93.849,37	80.347,39	80.347,39	13.501,98
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	526.856,17	93.849,37	80.347,39	80.347,39	13.501,98

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	147.239,77	12.714,82
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.431.989,20	108.874,25
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.429.196,21	97.919,83
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	150.032,76	23.669,24
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	12.015,79	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	162.048,55	23.669,24

Notas Explicativas

MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.595.702,00	1.655.702,00	1.845.540,69	111,47
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.700,00	168.700,00	134.398,10	79,67
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	542.832,00	542.832,00	425.856,71	78,45
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	298.073,00	358.073,00	620.179,96	173,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	586.097,00	586.097,00	665.105,92	113,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.562.988,55	26.562.988,55	20.748.767,17	78,11
Cota-Parte FPM	20.168.630,30	20.168.630,30	16.627.469,67	82,44
Cota-Parte ITR	162.093,00	162.093,00	220.962,38	136,32
Cota-Parte IPVA	320.000,00	320.000,00	266.386,92	83,25
Cota-Parte ICMS	5.836.621,25	5.836.621,25	3.578.385,96	61,31
Cota-Parte IPI-Exportação	75.644,00	75.644,00	55.562,24	73,45
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**28.158.690,55**	**28.218.690,55**	**22.594.307,86**	**80,07**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.656.007,89	4.654.841,43	3.415.177,91	73,37	3.318.822,22	71,30	3.264.009,40	70,12	96.355,69
Despesas Correntes	3.500.304,18	4.086.362,72	2.966.854,93	72,60	2.908.878,53	71,19	2.854.065,71	69,84	57.976,40
Despesas de Capital	155.703,71	568.478,71	448.322,98	78,86	409.943,69	72,11	409.943,69	72,11	38.379,29
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.201.850,16	1.174.792,60	990.001,12	84,27	982.667,22	83,65	982.667,22	83,65	7.333,90
Despesas Correntes	1.195.967,93	1.168.910,37	988.539,77	84,57	981.205,87	83,94	981.205,87	83,94	7.333,90
Despesas de Capital	5.882,23	5.882,23	1.461,35	24,84	1.461,35	24,84	1.461,35	24,84	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	356.066,93	311.066,93	140.213,91	45,08	138.239,68	44,44	138.239,68	44,44	1.974,23
Despesas Correntes	356.066,93	311.066,93	140.213,91	45,08	138.239,68	44,44	138.239,68	44,44	1.974,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	33.377,60	33.377,60	13.866,17	41,54	13.866,17	41,54	13.866,17	41,54	0,00
Despesas Correntes	25.562,60	25.562,60	7.264,25	28,42	7.264,25	28,42	7.264,25	28,42	0,00
Despesas de Capital	7.815,00	7.815,00	6.601,92	84,48	6.601,92	84,48	6.601,92	84,48	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	33.840,00	33.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	26.025,00	26.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.815,00	7.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	327.008,00	327.008,00	204.187,58	62,44	204.187,58	62,44	204.187,58	62,44	0,00
Despesas Correntes	319.193,00	319.193,00	203.637,58	63,80	203.637,58	63,80	203.637,58	63,80	0,00
Despesas de Capital	7.815,00	7.815,00	550,00	7,04	550,00	7,04	550,00	7,04	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.608.150,58**	**6.534.926,56**	**4.763.446,69**	**72,89**	**4.657.782,87**	**71,28**	**4.602.970,05**	**70,44**	**105.663,82**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.763.446,69	4.657.782,87	4.602.970,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.763.446,69**	**4.657.782,87**	**4.602.970,05**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.389.146,18		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.374.300,51	1.268.636,69	1.213.823,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
**PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ: 08.774.349/0001-92
Rua Natal Manosso, 446 - CENTRO – FONE (044) 3665-2224

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA – FAPI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FAPI

(Regulamentado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.214/2015, alterada pelas Leis Municipais nº 1.933/2024 e nº 1.994/2025. e com a Portaria MTP nº 1.467/2022)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI, previsto no inciso II do art. 22 e disciplinado no art. 24 da Lei Municipal nº 1.214/2015, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 1.933/2024 e nº 1.994/2025, é órgão auxiliar de caráter exclusivamente consultivo e técnico, integrante da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Icaraíma.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar a Diretoria Executiva, o Gestor de Recursos e o Conselho Municipal de Previdência na formulação, execução, acompanhamento e revisão da Política Anual de Investimentos – PAI e das aplicações financeiras dos recursos previdenciários do FAPI.

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, o Comitê de Investimentos pautará suas análises, pareceres e recomendações pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, pelas normas do Ministério da Previdência Social (em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma superveniente) e pelas diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, observando sempre os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e ética.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, MANDATO E CUSTEIO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, escolhidos dentre os servidores públicos municipais vinculados ao Município de Icaraíma ou ao FAPI, titulares de cargo efetivo, nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º A perda da condição de servidor efetivo vinculado ao Município ou ao FAPI acarretará a extinção automática do mandato no Comitê de Investimentos.

Art. 5º Para a investidura e permanência na função, os membros do Comitê de Investimentos deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos legais:

I – Ser servidor público titular de cargo efetivo vinculado ao Município de Icaraíma ou ao FAPI;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – possuir certificação e habilitação comprovadas por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma que vier a substituí-la.

Art. 6º Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.214/2015, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.994/2025, as despesas relativas às capacitações e à obtenção da primeira certificação exigida para o exercício das funções dos membros do Comitê de Investimentos serão integralmente custeadas ou ressarcidas pelo FAPI.

§ 1º O custeio ou ressarcimento previsto no caput será efetuado mediante a utilização de recursos provenientes da taxa de administração do FAPI, observadas as normas de execução orçamentária e a disponibilidade financeira.

§ 2º Incluem-se no custeio inicial o valor correspondente à taxa de inscrição, bem como outras taxas indispensáveis à efetivação da certificação inicial, mediante comprovação documental e em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma superveniente.

§ 3º Na hipótese de repetição da avaliação ou de realização de nova prova de certificação por motivo imputável ao próprio servidor – inclusive reprovação, perda de prazo ou não comparecimento – as despesas daí decorrentes correrão exclusivamente às expensas do interessado, não cabendo ao FAPI qualquer reembolso ou ressarcimento.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I – Das Competências Colegiadas

Art. 7º Compete ao Comitê de Investimentos, no exercício de sua finalidade exclusivamente consultiva:

I – Emitir parecer acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II – Acompanhar mensalmente a evolução dos investimentos do Fundo de Previdência já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio e/ou por empresa especializada em consultoria de investimentos, bem como emitir proposições de mudança, realocação ou redirecionamento de recursos;

III – acompanhar a conjuntura econômica nacional e internacional, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Fundo de Previdência;

IV – Sugerir critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e/ou consultores externos devidamente habilitados e contratados pelo FAPI;

V – Avaliar os riscos potenciais (de mercado, crédito, liquidez e operacional) das carteiras e dos fundos de investimento em que os recursos do RPPS estejam aplicados ou venham a ser alocados;

VI – Propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis, observada a regulamentação federal vigente;

VII – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, administradores e gestores de fundos, observando rigorosamente os critérios constantes no Edital de Credenciamento do FAPI, sempre que convocado, considerando, no mínimo:

a) atos de registro ou autorização de funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou por órgão competente;

b) histórico de elevado padrão ético, de governança e de solidez técnica, sem restrições ou sanções do BACEN, da CVM ou de órgãos competentes que desaconselhem o relacionamento institucional com o FAPI.

VIII – subsidiar tecnicamente o Gestor de Recursos e o Conselho Municipal de Previdência na revisão periódica da Política Anual de Investimentos – PAI e na elaboração dos demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social (DAIR e DPIN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Seção II – Dos Deveres e Garantias dos Membros

Art. 8º São deveres dos membros do Comitê de Investimentos:

I – Comparecer pontualmente às reuniões ordinárias mensais e às reuniões extraordinárias regularmente convocadas;

II – Analisar previamente os relatórios financeiros, lâminas de fundos, pareceres de consultoria e processos de credenciamento submetidos à pauta;

III – votar de forma fundamentada sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

IV – Manter atualizada a certificação técnica exigida pela legislação federal e zelar pela observância dos limites estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V – Guardar sigilo sobre informações estratégicas ou preparatórias enquanto não concluídos os respectivos processos administrativos, resguardada a transparência obrigatória dos atos finais.

Art. 9º É assegurada aos membros do Comitê de Investimentos a garantia de pleno acesso a todas as informações, extratos bancários, relatórios contábeis, estudos atuariais, pareceres de consultoria e processos administrativos relativos aos investimentos de recursos do FAPI, nos termos do § 4º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.214/2015 (redação da Lei nº 1.933/2024).

Seção III – Das Atribuições do Comitê de Investimento

Art. 10. Compete aos Membros do Comitê de Investimentos:

I – Presidir, abrir, coordenar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Definir, em conjunto com o Gestor de Recursos e o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, a pauta das reuniões;

III – submeter à votação as matérias discutidas e proclamar os resultados;

IV – Assinar, juntamente com os demais membros, as atas, pareceres técnicos e recomendações do Comitê, encaminhando-os ao Gestor de Recursos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência;

V – Requisitar documentos, relatórios e esclarecimentos técnicos ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio ou à consultoria de investimentos credenciada.

VI – Organizar e distribuir aos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas reuniões ordinárias, a pauta e o material técnico de apoio;

VII – redigir, ler e lavrar as atas das reuniões, colhendo as assinaturas dos presentes;

VIII – encaminhar as atas aprovadas ao Diretor-Presidente do FAPI para fins de publicação no Portal da Transparência e na página oficial do Município na internet, conforme determina o inciso X do art. 26-A (redação da Lei nº 1.994/2025) e o inciso III do § 7º do art. 24 da Lei nº 1.933/2024;

XIX – manter sob guarda e arquivo organizado os livros de atas, pareceres, processos de credenciamento e certificados dos membros.

CAPÍTULO IV
DA INTERAÇÃO COM O GESTOR DE RECURSOS E A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. Nos termos do art. 25 e do art. 26 da Lei Municipal nº 1.214/2015, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 1.933/2024 e nº 1.994/2025, a função de Gestor de Recursos do FAPI é exercida pelo Diretor-Presidente do Instituto, cabendo ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio a execução orçamentária, financeira e contábil e a assinatura conjunta das movimentações financeiras e aplicações.

§ 1º O Gestor de Recursos e o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto caso não integrem formalmente a composição dos 3 (três) membros nomeados, para apresentar relatórios de carteira, fluxo de caixa e necessidades de liquidez para o pagamento de benefícios.

§ 2º As recomendações e pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos têm natureza consultiva e servem de fundamento técnico para as decisões de alocação, resgate e credenciamento praticadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente (Gestor de Recursos) e pelo Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, bem como para a fiscalização do Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º Caso o Gestor de Recursos decida, excepcionalmente, por não acolher recomendação técnica do Comitê de Investimentos ou adotar medida urgente diante de oscilação extraordinária de mercado, deverá formalizar justificativa técnica por escrito e submetê-la na reunião subsequente do Comitê e ao conhecimento do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES, QUÓRUM, DELIBERAÇÕES E FREQUÊNCIA

Art. 13. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião de cada exercício.

§ 1º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor-Presidente do FAPI e/ou pelo Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, sempre que a conjuntura econômica, a necessidade de realocação urgente de recursos ou o julgamento de credenciamento assim exigir.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas aos membros com antecedência mínima de 01 (um) dia, por meio eletrônico oficial ou documento protocolado, indicando expressamente a pauta a ser tratada.

Art. 14. As reuniões do Comitê de Investimentos instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, no mínimo 2 (dois) dos 3 (três) membros titulares.

§ 1º As deliberações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate nas votações quando presentes apenas 2 (dois) membros, a matéria será sobrestada para decisão na reunião seguinte com a presença dos 3 (três) membros.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na qualidade de convidados técnicos sem direito a voto, representantes da consultoria de investimentos contratada pelo FAPI, o Contador, o Procurador Jurídico e o Controlador Interno cedidos ao Instituto na forma do § 7º do art. 26-A da Lei nº 1.994/2025, bem como membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 15. De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas circunstanciadas contendo a data, horário, lista de presença, resumo das análises econômicas, rentabilidade da carteira, recomendações de aplicação ou resgate, resultados das votações e eventuais votos divergentes.

§ 1º Após aprovadas e assinadas pelos membros presentes, as atas deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente para publicação obrigatória na página oficial do Município na internet e no Portal da Transparência do FAPI.

§ 2º Nos termos do inciso IV do § 7º do art. 24 e do § 4º do art. 26-A da Lei Municipal nº 1.933/2024, a falta injustificada de qualquer membro titular às reuniões do Comitê acarretará a perda integral da gratificação correspondente ao respectivo mês, sem prejuízo da comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de eventual substituição em caso de faltas reiteradas.

§ 3º Considera-se falta justificada aquela decorrente de licença médica, férias regulamentares, luto, convocação judicial ou afastamento previamente comunicado e aceito pelo colegiado.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 16. Nenhuma aplicação de recursos financeiros do FAPI poderá ser realizada sem o prévio credenciamento da instituição financeira, administradora e gestora do fundo de investimento, atestado por parecer do Comitê de Investimentos e homologado pelo Diretor-Presidente.

Art. 17. Na análise dos pedidos de credenciamento e das propostas de aplicação, o Comitê de Investimentos verificará obrigatoriamente:

I – a regularidade do registro e autorização perante o BACEN e a CVM;

II – a adequação do ativo aos limites por segmento e por emissor definidos na Resolução CMN vigente e na Política Anual de Investimentos do FAPI;

III – a compatibilidade entre o prazo de carência ou liquidez do fundo e o fluxo atuarial de pagamentos de benefícios do Instituto;

IV – as taxas de administração, performance, ingresso ou saída, comparando-as com os padrões de mercado;

V – a inexistência de sanções administrativas graves ou restrições junto aos órgãos reguladores que desaconselhem o relacionamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os membros do Comitê de Investimentos responderão administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticarem com dolo, desídia, fraude ou inobservância deliberada das normas legais e regulamentares aplicáveis aos investimentos do RPPS.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Comitê de Investimentos, em conjunto com a Diretoria Executiva do FAPI e o Conselho Municipal de Previdência, observada a legislação municipal e federal pertinente.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência e homologação pelo Prefeito Municipal de Icaraíma, revogadas as disposições em contrário.

Icaraíma – PR, 16 de Novembro de 2026.

HEBER ZEQUINI
Membro do Comitê de Investimentos

VANESSA DOS SANTOS BOSSO ROSSETO
Membro do Comitê de Investimentos

PEDRO ALVES MACHADO
Membro do Comitê de Investimentos

PEDRO ALVES MACHADO
Diretor-Presidente do FAPI (Gestor de Recursos)

NELCI PANDOLFO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

IN 36/2009- TCE-PR — R$ 1,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até Período (b)	Receitas Realizadas % (b/a)
RECEITAS CORRENTES	55.279.000,00	59.020.969,30	39.421.240,83	66,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.791.619,00	6.450.909,00	4.116.006,41	63,81
Contribuições	1.212.000,00	1.212.000,00	684.155,06	56,45
Receita Patrimonial	552.356,00	600.244,28	1.304.642,77	217,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	103.825,00	103.825,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.619.200,00	50.653.991,02	32.872.515,11	64,90
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	443.921,48	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	35.567.000,00	43.777.049,65	3.394.849,56	7,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	35.567.000,00	43.777.049,65	3.394.849,56	7,75
TOTAL	90.846.000,00	102.798.018,95	42.816.090,39	41,65

Despesas com Assistência (Grupo de Natureza de Despesa)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas Até Período (b)	Despesas Empenhadas % (b/a)
DESPESAS CORRENTES	5.919.200,00	7.301.816,31	3.409.926,91	46,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.522.000,00	1.588.000,00	1.017.141,82	64,05
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.397.200,00	5.713.816,31	2.392.785,09	41,88
DESPESAS DE CAPITAL	32.954.200,00	41.504.900,78	1.786.986,09	4,31
INVESTIMENTOS	32.954.200,00	41.504.900,78	1.786.986,09	4,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.873.400,00	48.806.717,09	5.196.913,00	10,65

Despesas com Assistência (243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até Período (d)	Despesas Empenhadas % (d/c)
DESPESAS CORRENTES	663.000,00	695.000,00	316.294,99	45,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	255.000,00	255.000,00	161.481,84	63,33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	408.000,00	440.000,00	154.813,15	35,18
DESPESAS DE CAPITAL	162.000,00	162.000,00	32.718,60	20,20
INVESTIMENTOS	162.000,00	162.000,00	32.718,60	20,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	825.000,00	857.000,00	349.013,59	40,73

Despesas com Assistência (SubFunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas Até Período (f)	Despesas Empenhadas % (f/e)
(243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	825.000,00	857.000,00	349.013,59	40,73
TOTAL	825.000,00	857.000,00	349.013,59	40,73

Percentual (Relação à Receita)	% (e/a)	% (f/b)
	0,83	0,82

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA – FAPI
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 08.774.349/0001-92
Avenida Hermes Vissoto, 810 – CEP 87530-000 – Icaraíma/PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMP/FAPI

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICARAÍMA – FAPI, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 23, incisos III, V, VIII e XII, da Lei Municipal nº 1.214/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.933/2024 e pela Lei Municipal nº 1.994/2025, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos operacionais, o quórum de deliberação, as competências consultivas e os critérios de governança do Comitê de Investimentos previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1.933/2024;

CONSIDERANDO as exigências normativas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e os critérios do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS);

CONSIDERANDO a deliberação unânime/majoritária dos membros deste Conselho registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 09/2026, realizada em 26 de novembro de 2026;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI, elaborado pelos membros do referido Comitê e constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Encaminhe-se a presente Resolução, acompanhada do texto integral do Regimento Interno, ao Diretor-Presidente do FAPI e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Icaraíma, para fins de homologação por meio de Decreto Executivo.

Art. 3º Após a devida homologação, o Regimento Interno deverá ser publicado no Portal da Transparência do FAPI e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 23, inciso X, e do art. 26-A, alínea 'a', inciso X, da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos plenos a partir da publicação do Decreto de homologação.

Icaraíma – PR, 26 de novembro de 2026.

Neici Pandolfo
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Jeuzani Torres Pinheiro
Membro Titular do Conselho

Maiza Fernandes Felito
Membro Titular do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI Nº 2813/2026
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2026 a 2029 (Lei 2666 de 25 de julho de 2025), Lei nº 2665 de 25 de Julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2026), Lei nº. 2705 de 22 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual 2026), incluir e alterar metas.
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
140200102.061.1103.2.102000Manut. Ativ Juridicas3.1.90.1170.000,00
1320600115.451.1112.2.117000Manut. Ativ de Obras3.1.90.11500.000,00
2490900208.243.1116.6.102000Manut. Ativ. do Conselho Tutelar3.1.90.1310.000,00
3041000112.365.1118.2.129104Manut. Ativ. Educ. Infantil Creche3.1.90.11150.000,00
3531000212.365.1119.2.133101Manut. Ativ. Educ. Infantil Fundeb3.1.90.11500.000,00
TOTAL.1.230.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinarios – Livres; 104 – Educação 25%; 101 – Fundeb 70%.
Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal; 3.1.90.13 – Contribuição Patronal.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
460300104.122.1104.2.104000Manut. Ativ de Adm9.9.99.991.230.000,00
TOTAL1.230.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinarios – Livres.
Categorias Econômicas: 9.9.99.99 – Reserva de Contingencia.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 26 de novembro de 2026.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

LEI Nº 2812/2026
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2026 a 2029 (Lei 2666 de 25 de julho de 2025), Lei nº 2665 de 25 de Julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2026), Lei nº. 2705 de 22 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual 2026), incluir e alterar metas.
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
1470600115.451.1112.2.117000Manut. Ativ de Obras4.4.90.5140.000,00
TOTAL.40.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinarios – Livres.
Categorias Econômicas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
1360600115.451.1112.2.117000Manut. Ativ de Obras3.3.90.3040.000,00
TOTAL40.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinarios – Livres.
Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 26 de novembro de 2026.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Processo: nº 73/2026. Pregão Eletrônico nº 28/2026. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pães e produtos de panificação, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pérola-PR. Assinatura da Ata: 26/11/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **GILMAR A DE SOUZA MERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.403/0001-30, estabelecida na PC Zequinha de Abreu, nº 44, centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	Bolo simples, redondo, nos sabores naturais de laranja, fubá, fubá com goiabada, formigueiro e mandioca. Produzidos com produtos de primeira qualidade no dia pré-determinado da entrega, peso mínimo de 500 gramas e consistência macia. Não podendo ser produzido com mistura pronta industrializada. O produto deverá ser entregue em embalagem resistente, descartável e com tampa.	UN.	378	AQUARIUS	R$ 17,40	**R$ 6.577,20**
2	Bolo redondo, nos sabores naturais de cenoura e ou chocolate, com cobertura de brigadeiro de chocolate preto. Produzidos com produtos de primeira qualidade no dia pré-determinado da entrega, peso mínimo de 500 gramas e consistência macia. Não podendo ser produzido com mistura pronta industrializada. O produto deverá ser entregue em embalagem resistente, descartável e com tampa.	UN.	360	AQUARIUS	R$ 27,20	**R$ 9.792,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 16.369,20 (dezesseis mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
CONCURSO PÚBLICO 001/2026
EDITAL DE LOCAL DE PROVA
PUBLICAÇÃO Nº 006/2026
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal Ronaldo Tinti, e Autorização Lei Ordinária nº 2851/2026 torna público aos interessados o Edital de Local de Prova do Concurso 001/2026.
Art. 1º A Prova Objetiva será aplicada no dia 13 DE DEZEMBRO DE 2026, na cidade de São Jorge do Patrocínio/PR. É de responsabilidade do candidato a leitura do Edital na íntegra, assim como a consulta do seu Local de Prova.
Art. 2º Os inscritos para o cargo: Professor, irão realizar a Prova Objetiva no período da tarde, com duração de 3h30min conforme abaixo (horário oficial de Brasília):
Abertura do Portão: 13h
Fechamento do Portão: 13h45min
Início da Prova: 14h
Término da Prova: 17h30min
Art. 3º Os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocíni, link Área Restrita do Candidato e digitar usuário INSCRIÇÃO e senha criada, imprimir o Cartão de Informação do Local de Prova onde constam as informações completas sobre o local de prova como o nome do Colégio, endereço, número da sala, e demais informações importantes. Caso seja primeiro acesso: será necessário criar senha, clicando em Primeiro Acesso, clique aqui!, digitar a inscrição e data de nascimento corretamente, e na sequência criar a senha conforme instruções do site. Obs.: O Cartão de Informação do Local de Prova só é possível ser visualizado de um computador e/ou na versão para desktop quando o acesso for de celular. Não é necessário apresenta-lo no Local de Prova.
Art. 4º Para realização das Provas é obrigatória a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO. São considerados os documentos de identidade, as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/09/1997. Em caso de perda ou roubo dos documentos, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência emitido nos últimos 30 (trinta) dias, que será retido pela coordenação. NÃO SERÃO PERMITIDOS outros documentos que não constam no Edital de Abertura ou protocolos, ainda que autenticados, e documento de forma digital, nem documentos eletrônicos acessados por meio de aplicativos ou que necessitem do uso do celular (uma vez que não é permitido uso de celular no local de prova).
Art. 5º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de prova, munidos de caneta de tinta azul ou preta de corpo transparente e do DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTO conforme descrito acima.
Art. 6º O Instituto UniFil aconselha aos candidatos que NÃO levem equipamentos eletrônicos e/ou quaisquer outros objetos não permitidos, conforme Edital de Abertura, estando sujeito a eliminação do Concurso Público.
Art. 7º Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de nenhum candidato após o fechamento dos portões, realização da Prova sem o documento de identificação oficial original com foto ou realizar a prova em outro local que não seja o informado no Cartão de Informação do Local de Prova. Também não serão permitidos acompanhantes dentro dos locais de prova (exceto no caso de lactantes).
Art. 8º Conforme Lei nº 10.014 de 1992 é proibido fumar nas dependências das Escolas, mesmo que no pátio. Não será permitido o uso de celular e quaisquer aparelhos de comunicação a partir da entrada do candidato nas dependências das Escolas, inclusive tirar fotos, mesmo que no pátio.
Art. 9º Não haverá segunda chamada para realização das provas, independentemente de qualquer situação alegada, nem tolerância para fechamento dos portões, que serão fechados pontualmente no horário previsto.
Art. 10º Recomendamos LEVAR GARRAFA DE ÁGUA transparente e sem rótulo, e em caso de sintomas gripais que o candidato faça o uso de MÁSCARA FACIAL dentro da sala. NÃO serão permitidas aglomerações nos pátios, ao entrar no local de prova os candidatos devem se direcionar diretamente para sua sala.
Art. 11º Em caso de dúvidas os candidatos poderão enviar e-mail para contato@institutounifil.com.br e/ou pelos telefones 43 3375 7313 ou 3375 7353 de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.
Art. 12º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Patrocínio, 27 de novembro de 2026.
RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Processo: nº 73/2026. Pregão Eletrônico nº 28/2026. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pães e produtos de panificação, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pérola-PR. Assinatura da Ata: 24/11/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **PANIFICADORA E CONFEITARIA AQUÁRIUS DE PÉROLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.346.600/0001-08, estabelecida na Av. Dona Pérola Byington, nº. 1532, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
3	Bolo massa pão de ló, recheio de doce de leite, cobertura de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO 001/2026
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 005/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal Ronaldo Tinti, e Autorização Lei Ordinária nº 2851/2026 torna público aos interessados o Edital de Homologação das Inscrições do Concurso 001/2026.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital as inscrições HOMOLOGADAS na Ampla Concorrência.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital as inscrições HOMOLOGADAS na condição de Pessoa com Deficiência e/ou Condição Especial para prova.

Art. 3º Consta no Anexo III deste Edital as inscrições HOMOLOGADAS na condição de Negro (Preto/Pardo).

Art. 4º Não houve protocolo de recurso contra o indeferimento das inscrições.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 27 de novembro de 2026.

RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
Professor	ADRIANA BUENO DOS SANTOS	02040518454
Professor	ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	02040522881
Professor	ALANA COSTA	02040518436
Professor	ALANA CRISTINA BARBIERI CAVICHIOLI DE MESSIAS	02040519731
Professor	ALEXANDRE FREIRE DE ALMEIDA	02040519261
Professor	ALINE BRESCHIGLIARI DOS SANTOS LOMBARDI	02040522819
Professor	ALINE CRISTINA CESÁRIO WALTER	02040522845
Professor	AMANDA CAROLINA DE CAMPOS MACHADO	02040522505
Professor	AMANDA SCHUENCK THE RAMIRES	02040522972
Professor	AMANDA VITORIA PROVIDELO DE OLIVEIRA	02040518717
Professor	AMANDA ZUNTINE DE RESENDE	02040522416
Professor	AMARILLIS ÉLLEN DE AZEVEDO MARTINS	02040518403
Professor	AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA	02040518376
Professor	ANA CLARA MOREIRA	02040522820
Professor	ANA CLAUDIA BOTELHO DOS SANTOS	02040522382
Professor	ANA CLAUDIA DOMINGUES DA SILVA	02040522902
Professor	ANA JULIA ORSO TURATO	02040522532
Professor	ANA PAULA BOCHINI GARCIA	02040522679
Professor	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	02040522719
Professor	ANA PAULA DE ALMEIDA PORTELA COLONELLI	02040522941
Professor	ANA PAULA DOS SANTOS	02040519326
Professor	ANA PAULA FERREIRA DA COSTA	02040522904
Professor	ANDRÉIA APARECIDA BLASQUES PIMENTA	02040522895
Professor	ANDREIA DE SOUZA MOREIRA DE ARAUJO	02040522919
Professor	ANDREIA SINDEAUX SANTANA	02040522770
Professor	ÂNGELA A B DE OLIVEIRA	02040518731
Professor	ANGELA CRISTINA BANA ROSSANO	02040522793
Professor	ANGELA DE JESUS FARIA SILVA	02040522965
Professor	APARECIDA MAURÍCIO	02040522645
Professor	ARIELE DOS SANTOS SOARES	02040518705
Professor	BÁRBARA PEREIRA PALOTA	02040518451
Professor	BEATRIZ PACIFICO FILITE	02040518346
Professor	BIANCA GUIMARÃES SEVERO DOS SANTOS	02040522752
Professor	BIANCA TORRES DE ANDRADE PACÍFICO	02040519088
Professor	BRUNA DA CONCEIÇÃO SILVA	02040518327
Professor	BRUNA GONÇALVES DE ANDRADE THÉ	02040522386
Professor	BRUNA KELLY FAGANELLO PRADO	02040522573
Professor	CAMILA LIZETI DAVANZO SILVA	02040522894
Professor	CAROLINE CARNIEL BENOSSE	02040518359
Professor	CAROLINE FAGUNDES FERREIRA	02040522962
Professor	CAROLINE SILVA DOS SANTOS	02040518633
Professor	CASSIA MORAES DA ROCHA MANTOVANELLI	02040518422
Professor	CELIA MORAIS DE OLIVEIRA CASTANHO	02040522858
Professor	CIMEIRE ROSENDO DA SILVA	02040522790
Professor	CLAUDETE DOS REIS SILVA SOUZA	02040518834
Professor	CLAUDIA MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA	02040519484
Professor	CLAUDIA SIMONATO MILANI OLIVEIRA	02040522864
Professor	CRISLAINE TAVARES DE LIMA	02040519105
Professor	CRISTIANA GOMES DA SILVA	02040522876
Professor	CRISTIANE PALOZI ALMEIDA	02040518289
Professor	CRISTINA APARECIDA NANIS VILAS BOAS	02040522650
Professor	CRISTINA DE LIMA FREIMAN	02040522298
Professor	CRISTINA GEROTTO RODRIGUES	02040522946
Professor	DAIANE DE SOUZA CIGIOTTO	02040522769
Professor	DAIANE DOS SANTOS CARVALHO	02040521161
Professor	DAIANE ELOISA MILAN NUNIS	02040522920
Professor	DAIANE VANESSA DE MORAIS ALEXANDRE	02040518512
Professor	DANIELA CARVALHO DA SILVA	02040522301
Professor	DANIELA MUNIZ SALU DE FARIA	02040522714
Professor	DANIELA SILVA BARBOSA CAMILO	02040522883
Professor	DANIELE FERNANDES DE SOUZA NEVES	02040522970
Professor	DANIELE MENEQUELLI TOMAS	02040522877
Professor	DANIELI MARQUES CHIARION	02040518357
Professor	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA MINCOFF	02040518492
Professor	DÉBORA ZANCHI CORREIA	02040520177
Professor	DEIZE REGINA VIGO CRIVELARO	02040522676
Professor	DENISE DE LIMA SANTOS	02040522900
Professor	DULCIANA APARECIDA DA SILVA FRANCA	02040518741
Professor	EDIVAINE TEIXEIRA	02040522480
Professor	EDUARDA ANTUNES VIEIRA FELICIANO	02040518316
Professor	EDUARDA DE LIMA SATORELLI	02040519462
Professor	ELAINE ALMEIDA DE CAMPOS DIAS	02040522766
Professor	ELEN PAOLA ALVES	02040522801
Professor	ELENICE DOS SANTOS SOUZA LIMA	02040522299
Professor	ELIANA DE LIMA ARRABAL SANTOS	02040520962
Professor	ELIANE DOS SANTOS SOUZA TEREZAO	02040519324
Professor	ELIANE LOPES MELO RICARDO	02040518371
Professor	ELISANGELA FONSECA BELISRIO DA SILVA	02040518943
Professor	ELIZANGELA DOS SANTOS PINTO AGUADO	02040522658
Professor	ELOISA MATIAS PICOLI DELFIN	02040518354
Professor	ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA	02040522761
Professor	EMANUELI DE OLIVEIRA RAMINELI	02040522957
Professor	EMANUELY MATOS SOARES	02040518331
Professor	EMILY DE OLIVEIRA ALVES	02040522954
Professor	ERICA CIRELLI DE OLIVEIRA	02040522736
Professor	ERICA MEDEIROS JORGE	02040522956
Professor	ERIKA RAMOS MESSIAS	02040522370
Professor	EULALIA MARCELINO MESSIAS LOPES	02040522648
Professor	EUVILHEIDE MÁXIMO PEREIRA DA SILVA	02040519232
Professor	EVELYN THAIS COSTA DE OLIVEIRA	02040522963
Professor	FABIANA DA SILVA MARCIANO	02040522755
Professor	FERNANDA CAROLINE PREVIATO SPOTI	02040518420
Professor	FERNANDO DE OLIVEIRA BRUGNOLLI	02040522907
Professor	FRANCIELE APARECIDA FAVORETO NASCIMENTO CARVALHO	02040522677
Professor	FRANCIELE BEVILAQUA BOSSO GODOIS	02040522818
Professor	FRANCIELE CARDOSO DE JESUS	02040522966
Professor	FRANCIELE CRISTINA MILAN SCHICOVSKI	02040522809
Professor	FRANCIELE CUNHA MACIEL	02040522940
Professor	GABRIEL DANTAS OLIVO	02040522826
Professor	GABRIELA PAZETTO MACHADO	02040522306
Professor	GABRIELA VIANA DA SILVA	02040518489
Professor	GABRIELE DA SILVA CARVALHO	02040522529
Professor	GABRIELE DETONI FERRO	02040518290
Professor	GABRIELE TOMAZI TOMAZI	02040518685
Professor	GILMAR ALVES DOS SANTOS	02040522921
Professor	GIOVANA MARIA DE SOUZA NERI	02040522699
Professor	GISELE APARECIDA DE CARVALHO	02040522842
Professor	GISELE DOMINGUÊS	02040522863
Professor	GISLAINE DOS SANTOS MEDEIROS	02040518336
Professor	GLEISIELE BOCHINI GARCIA	02040522671
Professor	HELEN MEDEIROS JORGE	02040522953
Professor	HELLEN BEATRIZ DOS SANTOS LIMA	02040522984
Professor	HELOISA LARA SAQUETI	02040522765
Professor	IDALINA FERNANDES SALICANO	02040522869
Professor	ISABELLA ARAUJO AGUADO	02040520194
Professor	ISABELLY CIGIOTTO SINDEAUX SANTANA	02040522767
Professor	IZABELE FRANCA GARCIA	02040522603
Professor	IZABELLY AUGUSTA CAPUCHO DE FREITAS	02040522857
Professor	JADY ALBORGUETI MATHEUS VENANCIO	02040522871
Professor	JÉSSICA BALEEIRO ELIAS	02040518829
Professor	JESSICA BATISTELA ZANDONA	02040522694
Professor	JÉSSICA CRISTINA GOMES DA SILVA	02040522300
Professor	JIENIFFER THAIS DOS SANTOS PAULO DE LIMA	02040518639
Professor	JOÃO CAPITULINO DA SILVA	02040518920
Professor	JOSIANE SIMONATO RODRIGUES LAVERDE MISTRO	02040522987
Professor	JOSINEIA FERREIRA AGUERO	02040522841
Professor	JUCILENE CANDELLORIO DA SILVA.	02040522891
Professor	JUCILENE LOPES SCHIANO	02040518643
Professor	JULIA BRAGA	02040522411
Professor	JULIA COSTA DE LIMA	02040522885
Professor	JULIA DE AZEVEDO ALBORGUETI	02040522768
Professor	JULIA DE FREITAS DE OLIVEIRA DUENHA	02040518473
Professor	JULIANA ALVES DOS SANTOS	02040519228
Professor	JULIANA BARBOSA RODRIGUES FIORI	02040522969
Professor	JULIANA CORRÊA DE LIMA ZAMBELLI	02040522048
Professor	JULIANA DOS SANTOS BRANDÃO	02040522888
Professor	JULIANA FATIMA RUIZ	02040522860
Professor	JULIANA MANTOVANI DA SILVA	02040522890
Professor	JULIANE LINS	02040522908
Professor	KAMILLA FERRARINI MARQUES	02040522927
Professor	KAMILLA VIANA SANTOS	02040518715
Professor	KARINA DA SILVA MODONEZI	02040519921
Professor	KARINA DA SILVA RODRIGUES	02040522975
Professor	KARINA DE ARAUJO BARAUNA	02040518421
Professor	KAROLAINE CORREIA DE MORAES	02040518682
Professor	KEILLA MARA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	02040518864
Professor	LARISSA BORGES FEIJÓ	02040522782
Professor	LARISSA DOS SANTOS PIRES	02040522381
Professor	LAUANY ZANINELLO BICALHO	02040522698
Professor	LEILA CRISTINA TAVARES DA SILVA	02040522983
Professor	LEILA FIGUEIRA RIBEIRO TIZOLIN	02040522734
Professor	LEILIANE ESTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS NOBRIGA	02040522789
Professor	LEIZIANE MARTINS ZANINELLO BICALHO	02040522703
Professor	LETICIA BRITO SARTORE PIOVEZAN	02040522344
Professor	LETÍCIA DE SOUZZA COSTA	02040519359
Professor	LETÍCIA RAIANE DE AGUIAR PIRES	02040522832
Professor	LETÍCIA STEFANE BACHIN	02040522760
Professor	LIDIANE PALMA GALTA ROSA DE SENA	02040522721
Professor	LIGIANE DA SILVA CASTRO	02040518699
Professor	LILIAN LORAINE SCHNEIDER	02040518966
Professor	LILIANE CRISTINA PORTA	02040522830
Professor	LIVIA LOPES RITTA PRIULI	02040522659
Professor	LORENA AFFONSO GAMBOA	02040518333
Professor	LORENA SALSA REBECHI	02040522943
Professor	LOYANE E SOUZA PERES	02040520949
Professor	LUANA ALVES DE OLIVEIRA TURATO	02040522687
Professor	LUANA GUEDINE DA SILVA	02040522785
Professor	LUCAS CRUZ VENANCIO	02040522868
Professor	LUCIANA CÉZAR RODRIGUES	02040518338
Professor	LUCIANA PIZANI ORSO TURATO	02040518383
Professor	LUCIANE DE OLIVEIRA	02040522982
Professor	LUCIMAR APARECIDA DE PALMA LIROLA	02040522543
Professor	LUCIMARA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA	02040522786
Professor	LUDEMILA REGINA PICCIRILO	02040522522
Professor	LUDMILA ONOFRE DOS SANTOS	02040522958
Professor	MAGNA CRISTINA PEREIRA DO PRADO COELHO	02040522892
Professor	MAIARA TAMIRIS FAVORETO NASCIMENTO CRIVELARO	02040522647
Professor	MARCO GABRIEL DE PAIVA	02040522879
Professor	MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS	02040522655
Professor	MARIA CLARA PALHA GRIFFO	02040522914
Professor	MARIA CRISTINA PERES DE SOUZA GAZETTA	02040522303
Professor	MARIA EDUARDA LOPES DOS SANTOS	02040522620
Professor	MARIA EDUARDA NANIS GODOIS	02040522649
Professor	MARIA EDUARDA ZANINELLO DE AZEVEDO GALANI	02040522798
Professor	MARIA HELOISA RICOLDO SILVA	02040522942
Professor	MARIA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA	02040522974
Professor	MARIA MADALENA DOMINGUES VIEIRA	02040518366
Professor	MARINA BORGES MEDEIROS	02040522447
Professor	MARLI SCUIZATO HIDALGO MARTINEZ	02040522988
Professor	MATHEUS DIAS DE ALMEIDA	02040522862
Professor	MAYSA ROZELIA MIORIM SOARES	02040518697
Professor	MELINA LUNA MELISINAS LENARDON	02040522592
Professor	MELISSA DOS SANTOS MORANDIM	02040518472
Professor	MELL RIBEIRO	02040519268
Professor	MICHELE MARTINS DE FREITAS	02040520753
Professor	MICHELE SOARES OLIVEIRA	02040522304
Professor	MILENA FERNANDA TAVARES DOS REIS	02040518367
Professor	MILENA MENEGATE DA SILVA	02040522757
Professor	MILENE PAULA CAETANO GIMENEZ	02040518944
Professor	MIRELLY DOS SANTOS SIQUEIRA	02040519229
Professor	NATALIA DE OLIVEIRA SILVA CRIPA PICCININ	02040522627
Professor	NATALIA EDUARDA SANTOS DUARTE	02040522968
Professor	NATHASHA RAMIRO DA SILVA DA DALTO	02040522893
Professor	NATHIELE APARECIDA DO VALE JANA	02040519218
Professor	NATHIELEN MARIANA BACHIN	02040522738
Professor	NICOLLY GODOI SILVA	02040522834
Professor	NOÉLI SASSI RICOLDO	02040522959
Professor	PÂMELA ALVES CABRAL	02040518729
Professor	PÂMELA VITÓRIA ZANON COUTO	02040518594
Professor	PAMELLA CERVANTES DA LUZ DE SOUZA	02040520900
Professor	PATRÍCIA MONARO PIRES	02040522681
Professor	PATRÍCIA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA	02040518310
Professor	PATRICIA QUINTINO DOS SANTOS	02040522713
Professor	PATRICIA SIMÕES CARRARO DE SOUZA	02040520870
Professor	PEDRO HENRIQUE DORNA RODRIGUES	02040522406
Professor	PRICILA TALITA DE PAULA BIANCHINI	02040522773
Professor	RAFAEL MENEGATE	02040518318
Professor	RAFAELA JULIÃO DE ALMEIDA CARRILHO	02040518794
Professor	RAFAELA LEME ALVES	02040522981
Professor	RAFAELA SEZAKE STANICHESCK	02040519211
Professor	RAIMUNDO GUILHERMINO DE DEUS	02040522629
Professor	RAISSA MORAIS PEREIRA	02040518482
Professor	RAISSA VIANNI GHIZANI	02040522693
Professor	RAISSA VITORIA DE ALMEIDA	02040518588
Professor	RAQUEL BORGMANN DE AZEVEDO RALO	02040519534
Professor	RAQUEL LIMA DE FREITAS	02040521612
Professor	RENATA FERREIRA DOS SANTOS GEA	02040520326
Professor	RITA APARECIDA OLIVEIRA DE CASTRO	02040522835
Professor	ROSÂNGELA DA SILVA BICUDO	02040522308
Professor	ROSELI APARECIDA FREITAS	02040519124
Professor	ROSILDA DENA LOMBARDI DOS SANTOS	02040522878
Professor	ROSILENE BRAGUIM GONÇALVES	02040518373
Professor	ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	02040522692
Professor	ROSINEIDE NOBRIGA DE ARAUJO	02040522772
Professor	SABRINA LOPES ALVES	02040522924
Professor	SARA CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	02040519385
Professor	SARA DA SILVA FERREIRA	02040522787
Professor	SARA DOS SANTOS DA SILVA	02040521063
Professor	SARA SOLEGO DIAS	02040522985
Professor	SHEILA ELIANDRA MASSI BATISTA	02040522833
Professor	SHIRLEI RAMOS	02040522897
Professor	SILMARA STEVANELLI MOREIRA	02040518675
Professor	SILVANA PEREIRA	02040522669
Professor	SILVIA MARIA DOS SANTOS COELHO	02040522783
Professor	SIMONE DOS SANTOS VIEIRA QUINTILHIANO	02040522712
Professor	SIMONE FAIOLA DE MENDONCA	02040522948
Professor	SIMONE GOMES PAIÃO	02040522745
Professor	SONIA APARECIDA BASTOS DE SOUSA	02040522923
Professor	SONIA CRISTINA QUINTINO BORGES	02040522815
Professor	SONIA MARIA MUNIZ DOS SANTOS	02040522726
Professor	STHEFANY PRATES COSTA	02040518362
Professor	SUELEN SILVEIRA ZAMPARONI	02040518632
Professor	SUZANA CRISTINA RIBEIRO KOZAK	02040522597
Professor	TAILA DE ALMEIDA PEDROSO	02040522295
Professor	TAINI GONZAGA VISCONCINI DOS SANTOS	02040522704
Professor	TAIS CRISTINA DA SILVA MACHADO	02040518427
Professor	TAMIRES SILVA RALLO FILIÉ	02040518417
Professor	TAMIRIS APARECIDA FARINA BAMBOLIM	02040522560
Professor	TÂNIA CRISTINA GOMES BELINI	02040522936
Professor	TATIANE GRIGOLETTO VETORATO AÇALIN	02040522928
Professor	THAINA FERNANDA DOS SANTOS PIRES	02040522846
Professor	THAIS CICHOCKI COSTA SILVA	02040521324
Professor	THAIS DAVANSO NUNES DE MELO	02040522307
Professor	THAIS FERNANDA DE SOUZA CERVANTES	02040522510
Professor	TIELIDE APARECIDA SARTORI NABARRO BIASOTTO	02040522930
Professor	VALDEIR ALVES FELIPE	02040518349
Professor	VALDIRENE DA SILVA SANTANA	02040520623
Professor	VALERIA CHICAO CARRETERO COSTA	02040522710
Professor	VANESSA DE ALMEIDA CAVALINI	02040521832
Professor	VANESSA SOUZA BARBOSA	02040522986
Professor	VERA LUCIA DO AMARAL CORDEIRO DEZEN	02040522824
Professor	VILMA DOS SANTOS DA SILVA	02040521038
Professor	VITOR HUGO RUFO MAURO	02040518519
Professor	VITÓRIA APARECIDA MIORIM MOLINARI	02040518401
Professor	VITÓRIA BORGMANN DE AZEVEDO RALO	02040519533
Professor	VITÓRIA HELOÍSA DA SILVA PIRES	02040522753
Professor	VITÓRIA NICOLAU FERREIRA	02040520560

ANEXO II – PCD E CONDIÇÃO ESPECIAL

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	PCD	CONDIÇÃO ESPECIAL
Professor	MAIARA TAMIRIS FAVORETO NASCIMENTO CRIVELARO	02040522647	DEFERIDO	Prova Ampliada
Professor	MARIA HELOISA RICOLDO SILVA	02040522942	DEFERIDO	Nenhuma
Professor	NATALIA DE OLIVEIRA SILVA CRIPA PICCININ	02040522627	DEFERIDO	Tempo Adicional
Professor	NOÉLI SASSI RICOLDO	02040522959	DEFERIDO	Tempo Adicional
Professor	PAMELLA CERVANTES DA LUZ DE SOUZA	02040520900		Lactante
Professor	TAMIRES SILVA RALLO FILIÉ	02040518417	DEFERIDO	Nenhuma

ANEXO III – NEGROS (PRETOS E PARDOS)

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NEGRO	
Professor	ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	02040522881	SIM	
Professor	ALEXANDRE FREIRE DE ALMEIDA	02040519261	SIM	
Professor	ALINE BRESCHIGLIARI DOS SANTOS LOMBARDI	02040522819		SIM
Professor	ALINE CRISTINA CESÁRIO WALTER	02040522845	SIM	
Professor	ANA CLAUDIA BOTELHO DOS SANTOS	02040522382		SIM
Professor	ANA CLAUDIA DOMINGUES DA SILVA	02040522902	SIM	
Professor	ANA PAULA BOCHINI GARCIA	02040522679	SIM	
Professor	ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES	02040522719	SIM	
Professor	ANA PAULA DOS SANTOS	02040519326	SIM	
Professor	ANDREIA DE SOUZA MOREIRA DE ARAUJO	02040522919		SIM
Professor	ANDREIA SINDEAUX SANTANA	02040522770	SIM	
Professor	ANGELA CRISTINA BANA ROSSANO	02040522793	SIM	
Professor	ANGELA DE JESUS FARIA SILVA	02040522965	SIM	
Professor	ARIELE DOS SANTOS SOARES	02040518705	SIM	
Professor	BRUNA DA CONCEIÇÃO SILVA	02040518327	SIM	
Professor	BRUNA GONÇALVES DE ANDRADE THÉ	02040522386		SIM
Professor	BRUNA KELLY FAGANELLO PRADO	02040522573	SIM	
Professor	CELIA MORAIS DE OLIVEIRA CASTANHO	02040522858		SIM
Professor	CIMEIRE ROSENDO DA SILVA	02040522790	SIM	
Professor	CLAUDETE DOS REIS SILVA SOUZA	02040518834	SIM	
Professor	CLAUDIA SIMONATO MILANI OLIVEIRA	02040522864		SIM
Professor	CRISLAINE TAVARES DE LIMA	02040519105	SIM	
Professor	CRISTIANA GOMES DA SILVA	02040522876	SIM	
Professor	DAIANE DOS SANTOS CARVALHO	02040521161	SIM	
Professor	DANIELA CARVALHO DA SILVA	02040522301	SIM	
Professor	DANIELA SILVA BARBOSA CAMILO	02040522883	SIM	
Professor	DANIELI MARQUES CHIARION	02040518357	SIM	
Professor	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA MINCOFF	02040518492		SIM
Professor	DÉBORA ZANCHI CORREIA	02040520177	SIM	
Professor	EDIVAINE TEIXEIRA	02040522480	SIM	
Professor	EDUARDA ANTUNES VIEIRA FELICIANO	02040518316		SIM
Professor	ELENICE DOS SANTOS SOUZA LIMA	02040522299	SIM	
Professor	ELIANE DOS SANTOS SOUZA TEREZAO	02040519324		SIM
Professor	ELISANGELA FONSECA BELISRIO DA SILVA	02040518943		SIM
Professor	ELIZANGELA DOS SANTOS PINTO AGUADO	02040522658		SIM
Professor	ELOISA MATIAS PICOLI DELFIN	02040518354	SIM	
Professor	EMANUELY MATOS SOARES	02040518331	SIM	
Professor	EUVILHEIDE MÁXIMO PEREIRA DA SILVA	02040519232		SIM
Professor	FABIANA DA SILVA MARCIANO	02040522755	SIM	
Professor	FRANCIELE CARDOSO DE JESUS	02040522966	SIM	
Professor	GABRIELA PAZETTO MACHADO	02040522306	SIM	
Professor	GABRIELE DA SILVA CARVALHO	02040522529	SIM	
Professor	GABRIELE TOMAZI TOMAZI	02040518685	SIM	
Professor	GISLAINE DOS SANTOS MEDEIROS	02040518336	SIM	
Professor	HELLEN BEATRIZ DOS SANTOS LIMA	02040522984	SIM	
Professor	ISABELLA ARAUJO AGUADO	02040520194	SIM	
Professor	JÉSSICA BALEEIRO ELIAS	02040518829	SIM	
Professor	JOSINEIA FERREIRA AGUERO	02040522841	SIM	
Professor	JUCILENE CANDELLORIO DA SILVA.	02040522891	SIM	
Professor	JULIA DE AZEVEDO ALBORGUETI	02040522768	SIM	
Professor	JULIANA ALVES DOS SANTOS	02040519228	SIM	
Professor	JULIANA CORRÊA DE LIMA ZAMBELLI	02040522048	SIM	
Professor	KAMILLA VIANA SANTOS	02040518715	SIM	
Professor	KARINA DE ARAUJO BARAUNA	02040518421	SIM	
Professor	KAROLAINE CORREIA DE MORAES	02040518682	SIM	
Professor	KEILLA MARA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	02040518864		SIM
Professor	LARISSA DOS SANTOS PIRES	02040522381	SIM	
Professor	LAUANY ZANINELLO BICALHO	02040522698	SIM	
Professor	LEILA FIGUEIRA RIBEIRO TIZOLIN	02040522734	SIM	
Professor	LEILIANE ESTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS NOBRIGA	02040522789	SIM	
Professor	LETÍCIA RAIANE DE AGUIAR PIRES	02040522832	SIM	
Professor	LIGIANE DA SILVA CASTRO	02040518699	SIM	
Professor	LORENA SALSA REBECHI	02040522943	SIM	
Professor	LUANA ALVES DE OLIVEIRA TURATO	02040522687	SIM	
Professor	LUCIANE DE OLIVEIRA	02040522982	SIM	
Professor	LUCIMARA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA	02040522786	SIM	
Professor	LUDMILA ONOFRE DOS SANTOS	02040522958	SIM	
Professor	MARIA CRISTINA PERES DE SOUZA GAZETTA	02040522303		SIM
Professor	MARIA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA	02040522974	SIM	
Professor	MARINA BORGES MEDEIROS	02040522447	SIM	
Professor	MATHEUS DIAS DE ALMEIDA	02040522862	SIM	
Professor	MELL RIBEIRO	02040519268	SIM	
Professor	MICHELE SOARES OLIVEIRA	02040522304	SIM	
Professor	MIRELLY DOS SANTOS SIQUEIRA	02040519229	SIM	
Professor	NATHIELE APARECIDA DO VALE JANA	02040519218		SIM
Professor	PÂMELA ALVES CABRAL	02040518729	SIM	
Professor	PATRÍCIA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA	02040518310		SIM
Professor	PATRICIA QUINTINO DOS SANTOS	02040522713	SIM	
Professor	RAFAELA JULIÃO DE ALMEIDA CARRILHO	02040518794		SIM
Professor	RAFAELA LEME ALVES	02040522981	SIM	
Professor	RAFAEL MENEGATE	02040518318	SIM	
Professor	RAIMUNDO GUILHERMINO DE DEUS	02040522629	SIM	
Professor	RAISSA MORAIS PEREIRA	02040518482	SIM	
Professor	RENATA FERREIRA DOS SANTOS GEA	02040520326		SIM
Professor	RITA APARECIDA OLIVEIRA DE CASTRO	02040522835		SIM
Professor	ROSÂNGELA DA SILVA BICUDO	02040522308	SIM	
Professor	ROSINEIDE NOBRIGA DE ARAUJO	02040522772	SIM	
Professor	SARA CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	02040519385	SIM	
Professor	SARA DA SILVA FERREIRA	02040522787	SIM	
Professor	SILVANA PEREIRA	02040522669	SIM	
Professor	SIMONE DOS SANTOS VIEIRA QUINTILHIANO	02040522712		SIM
Professor	SIMONE FAIOLA DE MENDONCA	02040522948	SIM	
Professor	SONIA APARECIDA BASTOS DE SOUSA	02040522923		SIM
Professor	SONIA CRISTINA QUINTINO BORGES	02040522815	SIM	
Professor	SONIA MARIA MUNIZ DOS SANTOS	02040522726	SIM	
Professor	SUZANA CRISTINA RIBEIRO KOZAK	02040522597	SIM	
Professor	TAINI GONZAGA VISCONCINI DOS SANTOS	02040522704		SIM
Professor	TAIS CRISTINA DA SILVA MACHADO	02040518427	SIM	
Professor	THAINA FERNANDA DOS SANTOS PIRES	02040522846		SIM
Professor	VALDEIR ALVES FELIPE	02040518349	SIM	
Professor	VALDIRENE DA SILVA SANTANA	02040520623	SIM	
Professor	VANESSA SOUZA BARBOSA	02040522986	SIM	
Professor	VILMA DOS SANTOS DA SILVA	02040521038	SIM	
Professor	VITÓRIA HELOÍSA DA SILVA PIRES	02040522753	SIM	

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Contrato nº 107/2025
Fundamentação: Concorrência Pública nº 02/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 155.339,17 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: Com isso, o valor global do contrato passa de R$ 3.610.500,00 (três milhões e seiscentos e dez mil e quinhentos reais) para R$ 3.765.839,17 (três milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), conforme disposto na Solicitação e nos Pareceres Técnico e Jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 26/11/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA N.º 15/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispõe sobre a autorização e ratificação da Dispensa de Licitação nº 07/2026 (Processo Administrativo nº 07/2026), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Processo Administrativo nº 07/2026, devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência aprovado, a pesquisa de mercado e o Mapa Comparativo de Preços recalculado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO o Parecer / Certidão de Disponibilidade Orçamentária emitido pelo Setor Contábil, atestando a existência de recursos suficientes na dotação própria do orçamento vigente (Dotação 3.3.90.35.00.00 – Fonte 1 – Conta 810);

CONSIDERANDO o Ato Decisório da Agente de Contratação, que justificou a não divulgação do aviso prévio de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), fundamentou a razão da escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço ofertado (art. 72, incisos VI e VII), e declarou habilitada a empresa vencedora após conferência da documentação exigida e das certidões negativas de idoneidade (CEIS/CNEP e TCE-PR);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – Maria Helena-PR

CNPJ 76.247.386/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 134 (Estatutário Efetivo)

Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em **Concurso Público**, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:

Cargo: Professor (40 horas)

NOME	Classificação Ampla Concorrência
Érika Eduarda Domingos Silva	32º
Beatriz Medeiros Bazana	33°
Rosemeire Aparecida David Macedo	34°

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital **deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais** do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:

Local:	Endereço:
UBS	Rua Bom Sucesso n° 487, Vila Brasília. Fone: (44) 3662-1029 (ao lado do CRAS) Verificar disponibilidade de horário para atendimento).

Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR ou credenciado por este, o **Atestado de Sanidade Física e Mental**, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:

- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer **até o dia 04 de dezembro de 2026**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:

- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. **(ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).**
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).

Maria Helena-PR, 26 de novembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.G.C.76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº. 149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de ação no PPA 2026-2029 Lei nº. 2.574/2025; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2026, Lei nº. 2.565/2025, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 31, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.565/2025 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº. 2.587/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$ 47.996,84 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:

05.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Administração
05.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Recursos Humanos
05.001.28.331.0007.0.00 - Contribuição ao Pasep
Fonte: 1065 - Transf. Da União Refer. às Partip. na Explor. de Petróleo e Gás Natu. Des

3.3.90.47.00.00 (40) – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... R$ 1.300,00
Subtotal: R$ 1.300,00

07.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.004.00.000.0000.0.000 - Divisão do Rodoviário Municipal
07.004.26.782.0043.2.01 – Manutenção e Encargos das Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1065 - Transf. Da União Refer. às Partip. na Explor. de Petróleo e Gás Natu. Des

3.3.90.30.00.00 (168) – Material de Consumo ..... R$ 43.765,59
Subtotal: R$ 43.765,59

11.000.00.000.0000.0.000 - Secretária de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.02 – Manutenção e Encargos das Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1064 – Fms – Gestão do Sus – Piso Enfermagem

3.3.90.47.00.00 (40) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil ..... R$ 2.931,25
Subtotal: R$ 2.931,25

Total R$: 47.996,84

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recurso:

Fonte: 1065 - Transf. Da União Refer. às Partip. na Explor. de Petróleo e Gás Natu. Des ..... R$: 4.645,39

Fonte: 1064 – Fms – Gestão do Sus – Piso Enfermagem ..... R$: 43.351,45

Total R$: 47.996,84

Art. 3º Ficam alterados as ações no PPA 2026-2029, para o exercício de 2026, Lei nº 2.574/2025, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, Lei nº. 2.565/2025, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 26 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MARIA HELENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.931.864,00	1.948.864,00	763.864,23	39,20	3.318.506,63	170,28	-1.369.642,63
RECEITAS CORRENTES	1.931.864,00	1.948.864,00	763.864,23	39,20	3.318.506,63	170,28	-1.369.642,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.365.880,00	1.365.880,00	287.006,65	21,01	1.267.857,28	92,82	98.022,72
Contribuições Sociais	1.365.880,00	1.365.880,00	287.006,65	21,01	1.267.857,28	92,82	98.022,72
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	467.784,00	484.784,00	396.974,21	81,89	1.844.805,18	380,54	-1.360.021,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	467.784,00	484.784,00	396.974,21	81,89	1.844.805,18	380,54	-1.360.021,18
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.200,00	98.200,00	79.883,37	81,35	205.844,17	209,62	-107.644,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	98.200,00	98.200,00	79.883,37	81,35	205.844,17	209,62	-107.644,17
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	(a-c)
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.400.136,00	3.400.136,00	888.114,46	26,12	4.047.001,52	119,02	-646.865,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.332.000,00	5.349.000,00	1.651.978,69	30,88	7.365.508,15	137,70	-2.016.508,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	5.332.000,00	5.349.000,00	1.651.978,69	30,88	7.365.508,15	137,70	-2.016.508,15
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	5.332.000,00	5.349.000,00	1.651.978,69	30,88	7.365.508,15	137,70	-2.016.508,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.799.000,00	0,00	0,00	1.799.000,00	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	1.799.000,00	0,00	0,00	1.799.000,00	100,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.265.489,00	7.081.489,00	988.367,74	4.816.153,18	2.265.335,82	988.367,74	4.816.153,18	2.265.335,82	4.373.591,90	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.259.489,00	7.076.489,00	988.367,74	4.816.153,18	2.260.335,82	988.367,74	4.816.153,18	2.260.335,82	4.373.591,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.039.163,01	6.829.163,01	978.970,50	4.764.858,31	2.064.304,70	978.970,50	4.764.858,31	2.064.304,70	4.322.297,12	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.326,04	247.326,04	9.397,24	51.294,87	196.031,17	9.397,24	51.294,87	196.031,17	51.294,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	6.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.950,00	21.950,00	0,00	5.712,87	16.237,13	0,00	5.712,87	16.237,13	5.712,87	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.287.439,00	7.103.439,00	988.367,74	4.821.866,05	2.281.573,00	988.367,74	4.821.866,05	2.281.573,00	4.379.304,86	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	5.287.439,00	7.103.439,00	988.367,74	4.821.866,05	2.281.573,00	988.367,74	4.821.866,05	2.281.573,00	4.379.304,86	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	2.543.642,10	-2.543.642,10	0,00	2.543.642,10	0,00	2.986.203,29	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	5.287.439,00	7.103.439,00	988.367,74	7.365.508,15	-262.069,10	988.367,74	7.365.508,15	0,00	7.365.508,15	0,00
RESERVA DO RPPS	44.560,95	44.560,95	663.610,95	2.543.642,10	-2.499.081,15	663.610,95	2.543.642,10	-2.499.081,15	0,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.400.136,00	3.400.136,00	888.114,46	26,12	4.047.001,52	119,02	-646.865,52
RECEITAS CORRENTES	3.400.136,00	3.400.136,00	888.114,46	26,12	4.047.001,52	119,02	-646.865,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.401.036,00	1.401.036,00	287.006,54	0,20	1.247.439,29	0,89	153.596,71
Contribuições Sociais	1.401.036,00	1.401.036,00	287.006,54	0,20	1.247.439,29	0,89	153.596,71
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.950,00	21.950,00	0,00	5.712,87	16.237,13	0,00	5.712,87	16.237,13	5.712,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.950,00	21.950,00	0,00	5.712,87	16.237,13	0,00	5.712,87	16.237,13	5.712,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.950,00	21.950,00	0,00	5.712,87	16.237,13	0,00	5.712,87	16.237,13	5.712,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.061.512,81	91.353.914,33	11.735.026,93	12,85	48.252.067,28	52,82	43.101.847,05
RECEITAS CORRENTES	38.602.887,81	47.068.639,01	8.047.411,55	17,10	38.616.525,66	82,04	8.452.113,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.737.087,00	3.531.086,02	536.183,69	15,18	3.120.765,04	88,38	410.320,98
Impostos	2.513.256,00	3.307.255,02	524.235,56

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MARIA HELENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea) R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.310.000,00	7.126.000,00	988.367,74	4.816.153,19	99,88	2.309.846,81	988.367,74	4.816.153,19	99,88	2.309.846,81	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea) R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.265.489,05	7.081.489,05	988.367,74	4.816.153,19	99,88	2.265.335,87	988.367,74	4.816.153,19	99,88	2.265.335,87	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.265.489,05	7.081.489,05	988.367,74	4.816.153,19	99,88	2.265.335,87	988.367,74	4.816.153,19	99,88	2.265.335,87	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea) R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	21.950,00	21.950,00	0,00	5.712,87	0,12	16.237,13	0,00	5.712,87	0,12	16.237,13	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea) R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
		(a)		(b)	(b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/III d)	(e) = (a-d)	(f)
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.950,00	21.950,00	0,00	5.712,87	0,12	16.237,13	0,00	5.712,87	0,12	16.237,13	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	21.950,00	21.950,00	0,00	5.712,87	0,12	16.237,13	0,00	5.712,87	0,12	16.237,13	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.617.632,32	97.381.274,87	8.129.052,89	55.648.775,40	92,57	41.732.499,38	10.844.866,28	42.821.075,75	90,55	54.560.185,12	12.827.699,74
LEGISLATIVA	1.409.800,00	2.104.800,00	263.152,43	1.224.679,32	2,04	880.120,68	263.152,43	1.224.679,32	2,59	880.120,68	0,00
Ação Legislativa	1.409.800,00	2.104.800,00	263.152,43	1.224.679,32	2,04	880.120,68	263.152,43	1.224.679,32	2,59	880.120,68	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	237.000,00	337.500,00	57.174,07	267.421,02	0,44	70.078,98	57.174,07	267.421,02	0,57	70.078,98	0,00
Ação Judiciária	237.000,00	337.500,00	57.174,07	267.421,02	0,44	70.078,98	57.174,07	267.421,02	0,57	70.078,98	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.207.134,00	4.955.657,87	430.988,74	2.873.376,30	4,78	2.082.231,37	445.252,75	2.812.187,53	5,95	2.143.440,14	61.208,77
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.741.335,00	4.412.581,87	374.825,30	2.420.131,11	4,03	1.992.450,76	389.089,35	2.358.822,34	4,99	2.053.759,53	61.208,77
Administração Financeira	441.750,00	526.977,00	56.163,44	453.245,19	0,75	73.731,81	56.163,44	453.245,19	0,96	73.731,81	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	24.049,00	16.049,00	0,00	0,00	0,00	16.049,00	0,00	0,00	0,00	16.049,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.866.145,00	3.085.672,02	337.081,53	1.769.914,36	2,94	1.315.757,66	315.168,00	1.709.977,32	3,62	1.375.694,70	59.937,04
Assistência ao Idoso	360.480,00	1.143.479,19	88.799,66	596.587,33	1,00	544.911,83	87.756,14	587.364,94	1,24	556.094,22	11.182,39
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
Assistência à Criança e ao Adolescente	358.175,00	755.731,29	68.031,96	379.767,75	0,63	375.963,54	61.181,75	380.040,27	0,76	395.691,02	19.727,48
Assistência Comunitária	1.147.510,00	1.086.461,57	160.249,91	690.579,28	1,15	395.882,29	168.230,19	662.552,11	1,40	423.909,46	28.027,17
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,17	0,00	0,00	100.000,00	0,21	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.265.489,03	7.091.489,03	988.367,74	4.816.153,18	8,01	2.265.335,87	988.367,74	4.816.153,18	10,18	2.265.335,87	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.265.489,03	7.091.489,03	988.367,74	4.816.153,18	8,01	2.265.335,87	988.367,74	4.816.153,18	10,18	2.265.335,87	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	10.472.704,00	16.037.201,22	2.177.967,61	11.801.566,83	19,63	4.235.634,39	2.369.899,82	11.505.122,88	24,33	4.532.078,34	296.443,95
Atenção Básica	4.959.815,00	8.395.782,70	902.424,21	5.462.422,09	9,09	2.933.360,61	894.201,00	5.292.961,26	11,19	3.102.821,44	169.460,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.055.475,00	6.674.259,91	1.157.291,00	5.823.103,68	9,69	851.156,23	1.380.347,22	5.719.543,36	12,09	954.716,55	103.558,32
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	108.000,00	19.977,23	57.215,33	0,10	50.784,67	19.977,23	57.215,33	0,12	50.784,67	0,00
Vigilância Sanitária	248.035,00	544.799,61	40.749,87	257.252,95	0,43	287.546,66	41.273,87	257.252,95	0,54	287.546,66	0,00
Vigilância Epidemiológica	209.379,00	259.379,00	34.100,50	155.085,36	0,26	104.293,64	34.100,50	155.085,36	0,33	104.293,64	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	55.000,00	23.424,80	46.497,40	0,08	8.512,60	0,00	23.982,65	0,05	31.027,40	23.424,80
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.347.885,72	14.114.495,20	1.520.357,88	8.066.215,49	13,47	6.048.279,72	1.699.338,37	7.736.871,84	16,36	6.377.623,36	329.343,64
Ensino Fundamental	4.913.934,00	6.830.561,72	674.313,56	4.544.511,85	7,56	2.106.050,07	811.185,79	4.372.699,33	9,25	2.277.812,39	171.822,32
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	157.500,00	157.500,00	0,00	155.700,00	0,26	1.800,00	31.500,00	126.000,00	0,27	31.500,00	29.700,00
Educação Infantil	2.951.338,72	6.946.222,78	835.016,23	3.067.291,98	5,10	3.878.931,70	796.938,88	2.970.851,38	6,28	3.975.371,19	96.439,49
Educação de Jovens e Adultos	28.000,00	31.895,70	20.028,10	31.794,38	0,05	111,32	16.225,68	23.890,81	0,05	8.005,89	7.893,77
Educação Especial	297.115,00	328.315,00	0,00	296.928,37	0,49	31.386,63	53.488,06	243.440,31	0,51	84.874,69	53.488,06
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	342.416,00	5.253.504,85	100.835,62	524.195,45	0,87	4.729.309,40	92.974,42	510.590,57	1,08	4.742.914,28	13.604,88
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	342.416,00	5.253.504,85	100.835,62	524.195,45	0,87	4.729.309,40	92.974,42	510.590,57	1,08	4.742.914,28	13.604,88
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
URBANISMO	3.900.954,00	15.172.135,16	182.584,97	13.256.960,54	22,05	1.915.154,62	3.140.830,61	6.079.320,98	12,86	9.092.814,18	7.177.639,56
Infra-Estrutura Urbana	1.100.000,00	12.378.627,83	0,00	11.695.196,56	19,45	682.831,27	2.934.009,11	4.567.818,72	9,66	7.810.209,21	7.127.377,84
Serviços Urbanos	2.800.954,00	2.794.107,33	182.584,97	1.561.763,98	2,60	1.232.323,25	206.821,50	1.511.502,26	3,20	1.282.604,97	50.261,72
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	194.150,00	18.097.351,46	207.437,49	4.912.963,37	8,17	13.184.387,89	815.270,89	1.829.995,97	3,87	16.267.355,49	3.082.967,60
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	194.150,00	2.085.537,64	207.437,49	902.963,37	1,50	1.182.574,27	61.664,61	742.015,21	1,57	1.343.522,43	160.948,36
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	16.011.813,82	0,00	4.010.000,00	6,67	12.001.813,82	753.606,27	1.087.980,76	2,30	14.923.833,06	2.922.019,24
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.123.490,00	2.220.603,24	1.001.890,31	1.952.297,75	3,25	268.305,49	183.207,24	1.034.087,11	2,19	1.186.516,13	918.210,64
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	1.123.490,00	2.220.603,24	1.001.890,31	1.952.297,75	3,25	268.305,49	183.207,24	1.034.087,11	2,19	1.186.516,13	918.210,64
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	126.500,00	1.428.926,23	21.960,09	696.945,69	1,16	731.980,54	22.026,09	447.610,58	0,95	981.315,65	249.335,13
Promoção Industrial	126.500,00	1.428.926,23	21.960,09	696.945,69	1,16	731.980,54	22.026,09	447.610,58	0,95	981.315,65	249.335,13
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)		
		(a)		(b)		(c) = (a-b)		(d)		(e) = (a-d)	(f)
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	409.000,00	2.726.386,39	99.207,42	1.640.666,25	1,73	1.085.720,11	93.535,28	1.024.994,11	2,19	1.691.392,25	5.672,14
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	409.000,00	2.726.386,39	99.207,42	1.640.666,25	1,73	1.085.720,11	93.535,28	1.024.994,11	2,19	1.691.392,25	5

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MARIA HELENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	6.748.664,00	4.764.858,31	4.764.858,31	4.322.297,12	0,00
Aposentadorias	5.596.084,00	3.970.194,73	3.970.194,73	3.602.536,25	0,00
Pensões por Morte	1.152.580,00	794.663,58	794.663,58	719.760,87	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	180.499,01	2.227,50	2.227,50	2.227,50	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	100.000,00	2.227,50	2.227,50	2.227,50	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	80.499,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.929.163,01	4.767.085,81	4.767.085,81	4.324.524,62	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-6.929.163,01	-4.767.085,81	-4.767.085,81	-4.324.524,62	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-2.799.562,23
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.028.687,41
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	3.349.900,00	4.565.945,92
Receita de Contribuições dos Segurados	1.365.880,00	1.267.857,28
Ativo	1.364.380,00	1.247.439,40
Inativo	1.500,00	20.417,88
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.401.036,00	1.247.439,29
Ativo	1.401.036,00	1.247.439,29
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	484.784,00	1.844.805,18
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	484.784,00	1.844.805,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	98.200,00	205.844,17
Compensação Financeira entre os regimes	98.200,00	205.844,17
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	3.349.900,00	4.565.945,92

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	5.816.943,01	3.999.979,08	3.999.979,08	3.632.320,60	0,00
Aposentadorias	5.596.084,00	3.970.194,73	3.970.194,73	3.602.536,25	0,00
Pensões por Morte	1.152.580,00	794.663,58	794.663,58	719.760,87	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	220.859,01	29.784,35	29.784,35	29.784,35	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	100.000,00	2.227,50	2.227,50	2.227,50	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	120.859,01	27.556,85	27.556,85	27.556,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	6.037.802,02	4.029.763,43	4.029.763,43	3.662.104,95	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	-2.687.902,02	536.182,49	536.182,49	903.840,97	4.565.945,92

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.080,37
Investimentos e Aplicações	0,00
OutrosBensDireitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.492.486,76
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 352/2026

Concede licença Maternidade a servidora
SAMANTHA CARLA RODRIGUES VIEIRA TOTOLI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **SAMANTHA CARLA RODRIGUES VIEIRA TOTOLI** portadora Cédula de Identidade RG nº. 9.***.***- 3 SESP/PR, admitida em 01 de julho de 2026, ocupante do emprego público de MÉDICA REGULADORA – com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Central de Regulação deste Consórcio de Urgência e Emergência, localizado na cidade de Umuarama - PR, **LICENÇA MATERNIDADE,** a partir de 24 de novembro de 2026 até 120 (cento e vinte) dias após o parto, tendo em vista o contido no Art. 392, da CLT, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de afastamento.

Umuarama/PR, 26 de novembro de 2026.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

DECRETO Nº 2.920 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos para avaliação do valor de mercado de imóveis urbanos para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, institui a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e estabelece procedimentos para eventual arbitramento administrativo, no âmbito do Município de Mariluz, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 35, 38, 142 e 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor do bem ou direito transmitido em condições normais de mercado;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.937.821/SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, Tema nº 1.113;

CONSIDERANDO que o valor da transação declarado pelo contribuinte goza de presunção de compatibilidade com o valor de mercado, somente podendo ser afastado mediante regular procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e procedimentos técnicos para a avaliação dos imóveis urbanos, garantindo transparência, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.622, de 24 de outubro de 2024, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Município de Mariluz;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos e os critérios técnicos para avaliação do valor de mercado dos imóveis urbanos localizados no Município de Mariluz, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se valor de mercado o valor pelo qual o imóvel seria negociado à vista, em condições normais de mercado, consideradas suas características físicas, localização, condições de conservação e demais elementos que influenciem seu valor na data da efetiva transmissão.

Art. 3º. A base de cálculo do ITBI será o valor do imóvel ou direito transmitido em condições normais de mercado, observada a legislação tributária aplicável.
§ 1º. O valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se compatível com o valor de mercado, podendo ser afastado somente mediante procedimento administrativo regular, quando houver elementos concretos que indiquem omissão, inexatidão ou falta de confiabilidade das informações prestadas.
§ 2º. É vedada a utilização de valor de referência previamente estabelecido unilateralmente pelo Município como base de cálculo automática ou mínima para a cobrança do ITBI.
§ 3º. Os valores constantes dos cadastros imobiliários municipais, das tabelas de valores e de outros bancos de dados poderão ser utilizados como elementos auxiliares de análise, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para afastar o valor declarado pelo contribuinte.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, vinculada à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização, responsável pela análise técnica e avaliação do valor de mercado dos imóveis urbanos para fins de ITBI.

Art. 5º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:
I – Chefe da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização, que exercerá a presidência;
II – 02 (dois) Fiscais Municipais.

§ 1º. A Comissão atuará de forma colegiada, mediante análise conjunta dos elementos disponíveis e registro das conclusões em relatório ou formulário próprio.
§ 2º. A Comissão poderá solicitar informações e documentos complementares, realizar diligências e solicitar apoio de outros setores da Administração Municipal, sempre que necessário à adequada avaliação.
§ 3º. A participação na Comissão não afasta as atribuições legais individuais dos servidores que a integram, especialmente quanto às competências próprias dos agentes responsáveis pela atividade de fiscalização e lançamento tributário.

Art. 6º. Compete à Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:
I – analisar os requerimentos de avaliação de imóveis urbanos para fins de ITBI;
II – examinar as características físicas, territoriais e construtivas dos imóveis;
III – realizar pesquisas de mercado e levantamento de dados imobiliários;
IV – estabelecer, mediante fundamentação técnica, o valor de mercado estimado do imóvel;
V – elaborar relatórios e pareceres de avaliação;
VI – analisar os elementos apresentados pelos contribuintes em eventual procedimento de contestação do valor declarado;
VII – emitir manifestação técnica conclusiva nos procedimentos de arbitramento administrativo;
VIII – comunicar aos interessados o resultado das avaliações, observadas as disposições deste Decreto e as competências previstas na legislação tributária municipal.
Parágrafo único. A competência da Comissão para proferir decisão administrativa de arbitramento e constituir o crédito tributário dependerá de atribuição legal expressa aos seus integrantes ou à autoridade competente que a integre, não decorrendo automaticamente da sua instituição por este Decreto.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. A avaliação do valor de mercado dos imóveis urbanos deverá considerar, conforme as características de cada imóvel, os seguintes elementos:
I – localização do imóvel e características da região;
II – área total do terreno;
III – área construída, quando existente;

IV – topografia, formato, dimensões e condições de aproveitamento do terreno;
V – existência de infraestrutura urbana, tais como pavimentação, rede de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública;
VI – padrão construtivo e tipologia da edificação;
VII – idade aparente e estado de conservação da construção;
VIII – existência de benfeitorias, acessões e demais características que influenciem o valor do imóvel;
IX – valores praticados em negociações de imóveis semelhantes;
X – condições de oferta e demanda do mercado imobiliário na região;
XI – outros elementos técnicos relevantes para a determinação do valor de mercado.

Art. 8º. Para a realização das avaliações, poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes elementos:
I – informações sobre transações imobiliárias efetivamente realizadas;
II – dados de imóveis semelhantes situados na mesma região ou em regiões com características equivalentes;
III – informações obtidas junto a imobiliárias, corretores de imóveis e profissionais do setor imobiliário;
IV – informações constantes de registros públicos e documentos de transmissão imobiliária;
V – anúncios e ofertas de imóveis, considerados como elementos auxiliares e sujeitos à análise crítica;
VI – laudos e avaliações técnicas apresentados pelos interessados ou elaborados por profissionais habilitados;
VII – dados constantes do cadastro imobiliário municipal;
VIII – outras fontes de informação idôneas que permitam identificar os valores praticados no mercado.
§ 1º. Sempre que tecnicamente adequado, deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, observadas as normas técnicas aplicáveis à avaliação de imóveis, especialmente a série ABNT NBR 14653.
§ 2º. A metodologia adotada deverá considerar as particularidades do imóvel avaliado, não sendo suficiente a simples aplicação de valores genéricos por metro quadrado sem a devida análise das características individuais do bem.
§ 3º. Os valores utilizados como referência deverão ser compatíveis com a data da ocorrência do fato gerador do ITBI.

CAPÍTULO IV
DO REQUERIMENTO E DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 9º. O procedimento de avaliação poderá ser iniciado mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, apresentado à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.
§ 1º. O requerimento deverá conter, sempre que disponíveis:
I – identificação do requerente;
II – endereço e inscrição imobiliária do imóvel;
III – número da matrícula imobiliária;
IV – identificação do transmitente e do adquirente;
V – área do terreno e da construção;
VI – valor declarado da transação;
VII – documento que comprove a negociação ou a transmissão pretendida.
§ 2º. A Administração Municipal poderá solicitar documentos e informações complementares indispensáveis à identificação e à análise do imóvel.

Art. 10. Recebido o requerimento, a Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização encaminhará a documentação à Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 11. A Comissão realizará a análise individualizada do imóvel, observando os critérios e a metodologia previstos neste Decreto.
§ 1º. A avaliação poderá ocorrer mediante análise documental, consulta aos cadastros municipais, pesquisa de mercado ou vistoria presencial, conforme a necessidade do caso concreto.
§ 2º. A vistoria presencial poderá ser realizada quando as informações disponíveis forem insuficientes para a adequada caracterização do imóvel.
§ 3º. A Comissão deverá registrar os elementos considerados e a metodologia utilizada na avaliação.

Art. 12. Concluída a avaliação, a Comissão elaborará relatório ou formulário próprio, contendo, no mínimo:
I – identificação do imóvel e do requerente;
II – localização e inscrição imobiliária;
III – descrição das características físicas e construtivas do imóvel;
IV – área do terreno e da edificação, quando existente;
V – elementos de mercado utilizados na avaliação;
VI – metodologia aplicada;
VII – valor declarado pelo contribuinte;
VIII – valor de mercado estimado pela Comissão;
IX – justificativa técnica para eventual divergência entre os valores;
X – data de referência da avaliação;

XI – identificação e assinatura dos integrantes da Comissão.

CAPÍTULO V
DA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO E O VALOR APURADO

Art. 13. Quando o valor declarado pelo contribuinte for considerado compatível com os elementos de mercado disponíveis, será adotado para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, observadas as disposições da legislação tributária municipal.

Art. 14. Quando a Comissão identificar elementos concretos que indiquem possível incompatibilidade entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor de mercado do imóvel, deverá propor a instauração de procedimento administrativo próprio para eventual arbitramento da base de cálculo, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional.
§ 1º. A divergência entre o valor declarado e o valor estimado pela Comissão, isoladamente, não será suficiente para justificar o arbitramento, devendo existir elementos concretos que coloquem em dúvida a declaração apresentada.
§ 2º. O procedimento deverá ser formalizado em processo administrativo individualizado, com juntada do requerimento, documentos apresentados, relatório técnico e demais elementos que fundamentem a análise.
§ 3º. A avaliação realizada pela Comissão constituirá elemento técnico de instrução do procedimento, não produzindo, por si só, a substituição automática do valor declarado pelo contribuinte.

Art. 15. Instaurado o procedimento administrativo de eventual arbitramento, o contribuinte será formalmente notificado para tomar conhecimento:
I – do valor declarado na transação;
II – do valor estimado pela Comissão;
III – dos elementos e fundamentos técnicos que motivaram a divergência;
IV – dos documentos e informações considerados na avaliação;
V– da possibilidade de apresentar impugnação e documentos complementares.

Art. 16. O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo e na forma previstos no Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.622, de 24 de outubro de 2024, e nas demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Na impugnação, o interessado poderá apresentar avaliações particulares, laudos técnicos, fotografias, documentos relativos à negociação e demais elementos que entender pertinentes à demonstração do valor de mercado do imóvel.

Art. 17. Recebida a impugnação, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária realizará nova análise dos elementos apresentados.
§ 1º. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências complementares ou proceder à vistoria do imóvel, quando necessário.
§ 2º. Concluída a análise, será elaborado relatório técnico complementar, com manifestação fundamentada sobre os argumentos apresentados pelo contribuinte.
§ 3º. A manifestação deverá indicar se os elementos apresentados são suficientes para manter, reduzir ou afastar a estimativa anteriormente realizada.

Art. 18. A decisão administrativa de eventual arbitramento deverá observar as competências legalmente atribuídas à autoridade fiscal responsável, o disposto no artigo 148 do Código Tributário Nacional e as regras do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Município.
§ 1º. Caso os integrantes da Comissão possuam competência legal expressa para decidir o arbitramento, a decisão poderá ser proferida colegiadamente, mediante manifestação fundamentada e assinada por seus membros.
§ 2º. Caso a competência decisória pertença a outra autoridade fiscal, a Comissão encaminhará o relatório técnico conclusivo para decisão, acompanhado de todos os elementos que instruem o processo.
§ 3º. A decisão deverá enfrentar os argumentos apresentados pelo contribuinte e demonstrar os motivos pelos quais o valor declarado foi mantido ou afastado.
§ 4º. A decisão será formalmente comunicada ao contribuinte, com indicação dos meios e prazos de recurso previstos na legislação municipal.

Art. 19. O procedimento administrativo deverá assegurar ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de acesso aos documentos e elementos utilizados na avaliação, observadas as disposições legais relativas ao sigilo fiscal.

Art. 20. Os recursos administrativos serão processados e julgados na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.622, de 24 de outubro de 2024, e pelas demais normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS

Art. 21. Todas as avaliações realizadas pela Comissão deverão ser documentadas e arquivadas, física ou eletronicamente, de modo a permitir a identificação dos responsáveis, dos critérios utilizados e dos fundamentos da conclusão.

Art. 22. A Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização manterá registro das avaliações realizadas, contendo, no mínimo:
I – identificação do imóvel;
II – data do requerimento;
III – valor declarado pelo contribuinte;
IV – valor estimado pela Comissão;
V – metodologia utilizada;
VI – identificação dos integrantes responsáveis pela avaliação;
VII – existência de impugnação ou recurso, quando houver;
VIII – resultado final do procedimento.

Art. 23. As informações e os documentos utilizados nas avaliações deverão ser preservados para fins de controle interno, fiscalização e eventual auditoria pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A utilização de tabelas, pesquisas de mercado, valores cadastrais ou outros instrumentos auxiliares não dispensa a avaliação individualizada do imóvel quando necessária à instauração de procedimento de arbitramento.

Art. 25. A Comissão poderá utilizar formulário padronizado de avaliação, aprovado por ato da Secretaria Municipal responsável pela administração tributária, desde que respeitados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 26. Os procedimentos disciplinados neste Decreto deverão observar, de forma complementar, o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.622, de 24 de outubro de 2024, no que não houver disposição específica.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a legislação tributária municipal, o Código Tributário Nacional e a jurisprudência aplicável.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.307.255,02	2.839.232,92
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	198.105,00	221.596,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	983.999,02	1.114.112,59
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	682.132,00	441.531,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.443.019,00	1.061.992,32
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.413.348,52	27.700.161,54
2.1- Cota-Parte FPM	23.086.738,99	18.398.854,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.802.454,88	16.627.469,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.284.284,11	1.771.384,39
2.2- Cota-Parte ICMS	9.198.657,53	7.376.362,65
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	123.985,00	116.041,41
2.4- Cota-Parte ITR	1.199.097,00	1.129.762,25
2.5- Cota-Parte IPVA	804.870,00	679.141,13
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.720.603,54**	**30.539.394,46**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**6.425.812,88**	**5.185.755,43**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.004.338,00**	**2.449.093,19**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.445.120,79	4.330.546,33
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.873.285,72	4.091.350,53
6.1.1- Principal	4.873.285,72	4.063.960,23
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	27.201,06
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	189,24
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	149.667,07	25.176,55
6.2.1- Principal	149.667,07	25.176,55
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	422.168,00	214.019,25
6.4.1- Principal	422.168,00	214.019,25
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-1.552.527,16**	**-1.121.795,20**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	201.746,17
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	196.936,76
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	4.809,41
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.532.292,50**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.208.934,11	4.607.488,09	4.570.000,03	4.502.105,52	37.488,06
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.737.576,64	3.138.536,19	3.138.536,19	3.091.059,90	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.733.150,00	1.352.053,18	1.352.053,18	1.331.369,22	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.004.426,64	1.786.483,01	1.786.483,01	1.759.690,68	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.471.357,47	1.468.951,90	1.431.463,84	1.411.045,62	37.488,06
10.2.1- Educação Infantil	732.236,93	397.483,35	397.483,35	397.483,35	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.514.120,54	846.540,18	846.540,18	826.121,96	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	225.000,00	224.928,37	187.440,31	187.440,31	37.488,06
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.466.778,60	4.429.290,54	4.361.396,03	37.488,06	0,00	0.0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.166.883,54	4.129.395,48	4.071.548,87	37.488,06	0,00	0.0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	21.794,05	21.794,05	21.794,05	0,00	0,00	0.0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	278.101,01	278.101,01	268.053,11	0,00	0,00	0.0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.116.195,45	3.116.195,45	3.068.719,16	0,00	0,00	0.0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.881.568,96	3.116.195,45	3.116.195,45	75,70
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IE)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	433.054,63	-98.744,21	-98.744,21	0,00	-2,28

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	510.206,09	435.583,71	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	466.647,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	43.558,37	435.583,71	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.653.628,15	2.831.764,53	2.664.442,56	2.619.017,80	167.321,97
20.1- Educação Infantil	1.881.398,17	1.292.403,25	1.242.360,48	1.215.150,04	50.042,77
20.2- Ensino Fundamental	2.643.757,98	1.467.361,28	1.366.082,08	1.347.867,76	101.279,20
20.3- Educação de Jovens e Adultos	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	110.472,00	72.000,00	56.000,00	56.000,00	16.000,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.509.090,26	7.001.614,76	6.850.292,79	6.736.973,52	151.321,97
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.346.785,10	3.019.567,17	2.969.524,40	2.921.630,00	50.042,77
21.1.1- Creche	4.346.785,10	3.019.567,17	2.969.524,40	2.921.630,00	50.042,77
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.162.305,16	3.982.047,59	3.880.768,39	3.815.343,52	101.279,20

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.664.442,56
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.185.755,43
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	2.067,41
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**7.848.130,58**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.634.848,62	7.848.130,58	25,70

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	210.716,33	202.015,87	208.298,92	2.067,41	350,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	207.044,07	202.015,87	204.626,66	2.067,41	350,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.672,26	0,00	3.672,26	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.003.820,54	1.198.086,16
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	398.970,28	354.160,53
31.1.1- Salário-Educação	397.545,00	352.783,38
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.425,28	1.377,15
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	580.697,81	824.595,86
31.3- RECEITA DE royaltIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	24.152,45	19.329,77

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	4.101.972,94	1.258.876,39	1.104.342,78	994.635,47	154.533,61
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.980.314,68	281.362,20	234.965,48	198.939,21	46.396,72
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	932.262,56	790.029,81	719.486,69	661.829,34	70.543,12
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	157.500,00	155.700,00	126.000,00	126.000,00	29.700,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	31.895,70	31.784,38	23.890,61	7.866,92	7.893,77
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.946.535,20	8.698.129,01	8.338.785,37	8.115.758,79	359.343,64
33.1- Despesas Correntes	10.341.519,00	8.087.576,15	7.791.647,02	7.589.319,44	295.929,13
33.1.1- Pessoal Ativo	7.468.894,76	5.932.925,55	5.932.925,55	5.855.686,44	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	454.500,00	452.628,37	369.440,31	369.440,31	83.188,06
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.418.124,24	1.702.022,23	1.489.281,16	1.344.192,69	212.741,07
33.2- Despesas de Capital	4.605.016,20	610.552,86	547.138,35	546.439,35	63.414,51
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.605.016,20	610.552,86	547.138,35	546.439,35	63.414,51

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	205.418,43	124.133,76
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.330.546,33	352.783,38
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.505.777,78	214.639,72
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	30.186,98	262.277,42
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	35.992,49	546,93
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	66.179,47	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	262.824,35

Notas Explicativas

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

FABIANA CIARINI PAULESKI NUNES
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.513.256,00	3.307.255,02	2.839.232,92	85,85
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	198.105,00	198.105,00	221.596,05	111,86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	420.000,00	983.999,02	1.114.112,59	113,22
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	682.132,00	682.132,00	441.531,96	64,73
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.213.019,00	1.443.019,00	1.061.992,32	73,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.280.033,48	32.129.064,41	25.928.777,15	80,70
Cota-Parte FPM	17.646.607,00	20.802.454,88	16.627.469,71	79,93
Cota-Parte ITR	1.199.097,00	1.199.097,00	1.129.762,25	94,22
Cota-Parte IPVA	804.870,00	804.870,00	679.141,13	84,38
Cota-Parte ICMS	8.505.474,48	9.198.657,53	7.376.362,65	80,19
Cota-Parte IPI-Exportação	123.985,00	123.985,00	116.041,41	93,59
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**30.793.289,48**	**35.436.319,43**	**28.768.010,07**	**81,18**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.407.905,00	3.516.763,00	2.952.068,60	83,94	2.937.282,74	83,52	2.838.834,83	80,72	14.785,86
Despesas Correntes	3.237.905,00	3.346.763,00	2.874.004,32	85,87	2.859.218,46	85,43	2.815.802,22	84,14	14.785,86
Despesas de Capital	170.000,00	170.000,00	78.064,28	45,92	78.064,28	45,92	23.032,61	13,55	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.927.075,00	5.551.542,05	5.026.149,32	90,54	4.959.564,92	89,34	4.678.233,42	84,27	66.584,40
Despesas Correntes	4.927.075,00	5.551.542,05	5.026.149,32	90,54	4.959.564,92	89,34	4.678.233,42	84,27	66.584,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	108.000,00	57.215,33	52,98	57.215,33	52,98	57.215,33	52,98	0,00
Despesas Correntes	0,00	108.000,00	57.215,33	52,98	57.215,33	52,98	57.215,33	52,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	179.415,00	277.415,00	187.727,02	67,67	187.727,02	67,67	185.168,69	66,75	0,00
Despesas Correntes	179.415,00	277.415,00	187.727,02	67,67	187.727,02	67,67	185.168,69	66,75	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	152.379,00	152.379,00	59.193,88	38,85	59.193,88	38,85	57.176,24	37,52	0,00
Despesas Correntes	152.379,00	152.379,00	59.193,88	38,85	59.193,88	38,85	57.176,24	37,52	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.666.774,00**	**9.606.099,05**	**8.282.354,15**	**86,22**	**8.200.983,89**	**85,37**	**7.816.628,51**	**81,37**	**81.370,26**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.282.354,15	8.200.983,89	7.816.628,51
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	30.055,19	30.055,19	30.055,19
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.252.298,96**	**8.170.928,70**	**7.786.573,32**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.315.201,51		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	3.937.097,45	3.855.727,19	3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

Av. Presidente Tancredo de Almeida neves, 442

CEP 87430- 000 - TAPEJARA – PARANÁ

DECRETO Nº 148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos, responsabilidades, fluxos, prazos e periodicidade para a identificação, organização, atualização e divulgação ativa de informações de interesse geral e coletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Tapejara/PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, *caput* e § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente o seu art. 8º, que estabelece o dever dos órgãos e entidades públicas de promover a divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e suas alterações, que disciplinam a transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos de amplo acesso público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a obrigatoriedade de divulgação centralizada e transparente dos atos de contratação pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e institui a Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que harmoniza o princípio da publicidade com a salvaguarda da privacidade e a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO as diretrizes e critérios de avaliação do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Tapejara/PR, os procedimentos, fluxos administrativos, prazos e responsabilidades destinados à identificação, organização, alimentação, publicação e atualização permanente de informações de interesse geral e coletivo nos canais oficiais de comunicação e no Portal da Transparência do Município.

§ 1º A divulgação das informações de que trata este Decreto ocorrerá de forma ativa, espontânea, contínua e acessível, independentemente de solicitação ou provocação dos cidadãos.

§ 2º As obrigações de transparência ativa abrangem todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Diretorias, Coordenadorias, divisões e setores administrativos do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 3º O dever de transparência ativa aplica-se às informações produzidas, recebidas ou custodiadas pela Administração Municipal, assegurada a estrita observância às hipóteses legais de sigilo fiscal, bancário e à proteção de dados pessoais.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

I – garantir o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação pública;

II – delimitar formalmente as responsabilidades de cada órgão municipal quanto à produção, validação e envio dos dados;

III – padronizar a periodicidade, o formato e os fluxos de remessa e publicação das informações;

IV – assegurar a autenticidade, integridade, atualidade, clareza e acessibilidade das informações divulgadas;

V – disponibilizar dados em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, facilitando o controle social;

VI – promover o contínuo aprimoramento dos índices de transparência do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – **Transparência Ativa:** disponibilização de informações públicas nos canais oficiais de comunicação e transparência, por iniciativa do próprio Município, sem necessidade de provocação externa;

II – **Unidade Responsável:** Secretaria, Departamento ou setor administrativo que produz, administra ou detém a guarda primária da informação ou documento público;

III – **Ponto Focal de Transparência:** servidor público efetivo formalmente indicado pelo titular da pasta para responder pela organização, triagem, validação e envio tempestivo das informações ao setor de publicação;

IV – **Unidade Gestora do Portal:** setor responsável pela administração técnica, organização estrutural, acessibilidade e manutenção do Portal Oficial e do Portal da Transparência;

V – **Controladoria Interna:** órgão central do Sistema de Controle Interno responsável pela orientação normativa, fiscalização, auditoria e monitoramento do cumprimento das metas e prazos de transparência ativa;

VI – **Formato Aberto:** formato de arquivo não proprietário, de domínio público e legível por máquina (tais como CSV, XML, JSON, ODS), que permite a livre consulta, processamento e cruzamento de dados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A responsabilidade pela transparência ativa é solidária e compartilhada entre os titulares das Secretarias Municipais e seus respectivos setores, cabendo a cada órgão gerir o seu acervo temático.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de unidades administrativas:

I – designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, 1 (um) servidor titular e 1 (um) substituto como Pontos Focais de Transparência da respectiva pasta;

II – mapear e catalogar periodicamente as informações públicas produzidas ou custodiadas em sua área de atuação;

III – zelar pelo cumprimento rigoroso dos prazos de atualização fixados neste Decreto e na legislação de regência;

IV – atestar a autenticidade, integridade, exatidão e atualidade dos dados encaminhados para publicação;

V – providenciar a imediata retificação de informações incompletas, inexatas ou desatualizadas;

VI – realizar a triagem prévia de informações para proteção de dados pessoais e salvaguarda de matérias sujeitas a sigilo legal;

VII – manter arquivo e registro comprobatório de todas as remessas de dados destinadas à publicação.

Art. 6º Compete à Controladoria Interna:

I – expedir orientações técnicas e manuais de boas práticas às unidades administrativas;

II – monitorar de forma contínua e mediante auditorias periódicas mensais o Portal Oficial e o Portal da Transparência;

III – fiscalizar o cumprimento dos prazos, identificando eventuais omissões, atrasos ou inconsistências;

IV – expedir recomendações e notificações aos setores inadimplentes para regularização em prazo determinado;

V – emitir Relatório Trimestral de Monitoramento da Transparência Ativa, com envio ao Prefeito Municipal;

VI – acompanhar o atendimento sistemático aos critérios avaliativos do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP/TCE-PR);

VII – comunicar ao Chefe do Poder Executivo eventual recalcitrância ou descumprimento injustificado das diretrizes deste Decreto.

Art. 7º Compete à Unidade Gestora do Portal (Tecnologia da Informação e Comunicação Institucional):

I – receber os dados, documentos e relatórios encaminhados pelas Secretarias e inseri-los no ambiente eletrônico correspondente;

II – organizar os conteúdos em menus intuitivos, categorias claras e ferramentas eficientes de busca temática e por palavras-chave;

III – disponibilizar relatórios e tabelas em formatos abertos e estruturados, assegurando a interoperabilidade;

IV – garantir os padrões de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, na forma da legislação aplicável;

V – manter registros de log com data, hora e responsável pela publicação e eventuais atualizações;

VI – comunicar imediatamente à Secretaria demandante e à Controladoria Interna eventuais óbices técnicos à publicação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – supervisionar a indicação dos Pontos Focais de Transparência de todas as unidades;

II – publicar periodicamente a relação consolidada dos servidores designados;

III – manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário do Município de Tapejara, com ampla divulgação no portal oficial.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES TEMÁTICAS DAS SECRETARIAS E UNIDADES

Art. 9º Compete à **Secretaria Municipal de Administração** disponibilizar e manter atualizadas:

I – a estrutura organizacional completa, organograma, endereços, telefones, horários de atendimento ao público e competências de cada órgão;

II – a Carta de Serviços ao Usuário, detalhando os serviços públicos municipais prestados, formas de acesso, prazos e requisitos;

III – a legislação municipal, compreendendo Leis Orgânicas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias e atos normativos gerais;

IV – os atos de gestão patrimonial, contendo o inventário analítico dos bens móveis, imóveis e veículos da frota municipal;

V – as informações relativas a convênios e parcerias celebradas com o terceiro setor sob sua gestão direta.

Parágrafo único. A atualização ocorrerá imediatamente a cada alteração, com consolidação e revisão trimestral.

Art. 10. Compete ao **Departamento de Recursos Humanos**:

I – a relação nominal atualizada de todos os agentes públicos, contendo nome completo, cargo, emprego ou função, lotação, regime jurídico e carga horária;

II – a tabela detalhada da estrutura remuneratória (padrões de vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações) dos cargos efetivos e em comissão;

III – a folha de pagamento individualizada e mensal, com discriminação das parcelas remuneratórias, descontos obrigatórios e remuneração líquida, assegurada a anonimização de dados pessoais sensíveis;

IV – as informações completas sobre concursos públicos e processos seletivos simplificados (editais, gabaritos, resultados, homologações e convocações);

V – a relação de estagiários contratados, indicando unidade de lotação, área de atuação e valor da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. A divulgação da folha de pagamento dar-se-á mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 11. Compete à **Secretaria Municipal de Finanças**:

I – a execução orçamentária e financeira em tempo real, detalhando a arrecadação das receitas próprias e transferidas, bem como a realização das despesas (empenho, liquidação e pagamento);

II – os instrumentos de planejamento orçamentário: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), no formato e prazos previstos na LRF;

IV – os demonstrativos da dívida fundada, operações de crédito e renúncias de receita tributária;

V – a prestação de contas anual de governo e de gestão;

VI – as orientações, tabelas e prazos relativos aos tributos municipais e serviços da administração fazendária.

Parágrafo único. As receitas e despesas serão disponibilizadas em tempo real, e os relatórios fiscais bimestrais e quadrimestrais nos prazos estritos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**:

I – o cadastro das unidades de saúde (UBS, Pronto Atendimento, Farmácia Básica), com endereço, horário de funcionamento e serviços ofertados;

II – a escala diária e mensal de trabalho dos profissionais de saúde e médicos em cada unidade assistencial;

III – a lista pública de medicamentos padronizados pelo Município (REMUME) e a situação de estoque nas farmácias municipais;

IV – as listas de espera para consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, identificadas por número de protocolo e sem exposição de dados pessoais;

V – os instrumentos de planejamento do SUS: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA);

VI – a composição, regimento, calendário de reuniões ordinárias e atas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As informações assistenciais serão atualizadas mensalmente, e os relatórios de gestão quadrimestrais e anuais nos prazos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 13. Compete à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**:

I – a relação das instituições municipais de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), com localização e capacidade;

II – os calendários escolares, diretrizes de matrícula, critérios de zoneamento e programas de transporte e alimentação escolar (PNAE);

III – a listagem oficial de espera por vagas em CMEIs, organizada por data de solicitação e número de protocolo;

IV – os indicadores educacionais, resultados de avaliações institucionais e investimentos na rede pública de ensino;

V – o calendário de eventos esportivos, culturais e recreativos do Município;

VI – os editais de fomento, premiações, cadastros culturais e termos de execução cultural;

VII – a composição, calendário e atas dos Conselhos Municipais vinculados à educação, à cultura e ao esporte.

Parágrafo único. A atualização ocorrerá mensalmente e sempre que houver abertura de processos de matrículas, editais ou eventos.

Art. 14. Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

I – a relação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS, CREAS) e equipamentos de acolhimento, horários e formas de acesso;

II – a descrição dos programas de transferência de renda, benefícios eventuais e critérios técnicos de concessão;

III – os dados estatísticos consolidados sobre atendimentos socioassistenciais prestados;

IV – a composição, calendário e deliberações públicas dos Conselhos Municipais vinculados (CMAS, CMDCA, Conselho do Idoso).

Parágrafo único. A periodicidade de atualização será mensal e a cada alteração em programas ou benefícios.

Art. 15. Compete à **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Zeladoria**:

I – a relação completa de obras públicas e serviços de engenharia em execução e concluídos, contendo objeto, localização precisa, número do contrato, empresa executora, valor licitado, aditivos, cronograma físico-financeiro, percentual executado e prazos de entrega;

I – o cronograma de manutenção de vias públicas, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana;

III – os projetos de infraestrutura urbana e rural sob execução ou planejamento.

Parágrafo único. As medições e o andamento das obras serão atualizados mensalmente.

Art. 16. Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Técnica**:

I – os programas de incentivo ao produtor rural, patrulha agrícola e assistência técnica rural;

II – as diretrizes, procedimentos e formulários de licenciamento ambiental de competência municipal;

III – os programas de coleta seletiva, gestão de resíduos sólidos, arborização urbana e conservação de mananciais;

IV – o calendário e locais das feiras de produtores rurais.

Parágrafo único. A periodicidade de atualização será mensal.

Art. 17. Compete à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**:

I – as informações, cursos, oficinas e atendimentos promovidos pela Sala do Empreendedor;

II – os programas municipais de atração de investimentos, concessão de incentivos industriais e linhas de microcrédito;

III – os atrativos turísticos, roteiros, eventos e iniciativas de desenvolvimento econômico local.

Parágrafo único. A atualização ocorrerá mensalmente e a cada novo programa ou evento lançado.

Art. 18. Compete à **Secretaria Municipal de Planejamento**:

I – disponibilizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, os instrumentos e diretrizes do planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);

II – publicar os relatórios de monitoramento das metas e diretrizes do Plano Diretor Municipal;

III – divulgar as propostas e projetos cadastrados para captação de recursos voluntários junto aos Governos Estadual e Federal.

Parágrafo único. A atualização dar-se-á mensalmente e a cada etapa formal do ciclo orçamentário.

Art. 19. Compete ao **Setor de Licitações e Contratos**:

I – o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – os avisos, editais, termos de referência, projetos básicos, estudos técnicos preliminares e resultados de todas as licitações públicas;

III – as íntegras dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – a íntegra dos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e atas de registro de preços vigentes;

V – o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, contendo o registro das sanções administrativas aplicadas pelo Município;

VI – a comprovação da tempestiva integração e remessa dos atos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicação no sítio oficial ocorrerá simultaneamente ou em até 1 (um) dia útil da formalização do ato licitatório ou contratual.

Art. 20. Compete ao **Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio**:

I – a relação das ordens de compra e de fornecimento emitidas;

II – o relatório semestral dos estoques físicos e materiais de consumo custodiados no almoxarifado central;

III – os termos de doação, cessão de uso, permissão, permuta ou alienação de bens móveis e imóveis públicos.

Parágrafo único. A atualização ocorrerá mensalmente ou conforme a prática dos atos.

Art. 21. Compete à **Procuradoria Jurídica Municipal**:

I – orientar os órgãos municipais quanto à interpretação da LAI, da LGPD e das hipóteses de sigilo constitucional e legal;

II – encaminhar para publicação na página de jurisprudência e súmulas administrativas os pareceres referenciais e orientações normativas de interesse geral;

III – disponibilizar relatórios estatísticos sobre precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV).

Parágrafo único. A atuação dar-se-á em caráter contínuo.

Art. 22. Compete ao **Gabinete do Prefeito e à Assessoria de Comunicação**:

I – a agenda pública oficial do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – a divulgação tempestiva das convocações de audiências públicas, conferências municipais e consultas populares;

III – as notícias, notas oficiais e canais institucionais de atendimento ao cidadão e Ouvidoria.

Parágrafo único. A publicação de atos e agendas será diária ou conforme a ocorrência.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO ADMINISTRATIVO E DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 23. O fluxo de identificação envio e publicação de informações observará as seguintes etapas sequenciais obrigatórias:

I – **Identificação e Tratamento:** a unidade responsável identifica os dados públicos produzidos no período, conferindo a exatidão técnica e tratando os dados pessoais na forma da LGPD;

II – **Validação:** o Secretário Municipal ou o Ponto Focal designado assina e homologa o relatório ou documento;

III – **Envio Eletrônico:** a unidade remete o arquivo em formato aberto/PDF pesquisável à Unidade Gestora do Portal;

IV – **Publicação e Indexação:** a Unidade Gestora insere o material no Portal da Transparência no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

V – **Auditoria e Monitoramento:** a Controladoria Interna valida a integridade do link e a conformidade do conteúdo publicado.

Art. 24. Salvo prazo específico expressamente fixado em lei federal ou neste Decreto, os prazos gerais de remessa e atualização serão:

I – **Atos normativos, contratos e licitações:** até 1 (um) dia útil após a formalização ou assinatura;

II – **Informações financeiras, contábeis e fiscais de rotina:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador;

III – **Informações assistenciais, educacionais e de saúde de atualização mensal:** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

IV – **Alterações cadastrais (endereços, horários, telefones e serviços):** em até 2 (dois) dias úteis após a alteração fática.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 25. A aplicação deste Decreto obedecerá aos princípios da transparência pública e da proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 1º A publicidade é o preceito geral, e o sigilo, a exceção restrita às hipóteses expressamente previstas em lei (segurança da sociedade e do Estado, sigilo fiscal, bancário, médico e dados pessoais sensíveis).

§ 2º Documentos que contenham simultaneamente informações públicas e dados pessoais protegidos deverão ser disponibilizados mediante tarjamento ou anonimização dos dados confidenciais (ex.: CPF, RG, endereço residencial, telefone pessoal, diagnóstico de saúde), franqueando-se o acesso ao restante do documento.

§ 3º É legítima e obrigatória a divulgação nominal dos servidores públicos municipais e de suas respectivas remunerações e subsídios, vedada a divulgação de dados bancários, descontos voluntários e informações de caráter estritamente pessoal.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 26. A Controladoria Interna realizará monitoramento mensal e expedirá, trimestralmente, o Relatório Consolidado de Avaliação da Transparência Ativa Municipal.

§ 1º Constatada omissão, atraso injustificado ou inconsistência nas informações de determinada pasta, a Controladoria Interna notificará o Secretário Municipal competente para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O descumprimento reiterado e injustificado dos deveres de transparência ativa sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa e funcional, com comunicação ao Prefeito Municipal, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação e na legislação disciplinar municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Fica aprovado o **Anexo I** deste Decreto, que estabelece a **Matriz Consolidada de Responsabilidades, Informações e Periodicidade de Atualização da Transparência Ativa**.

Art. 28. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, cada Secretaria Municipal elaborará e submeterá à Controladoria Interna o Catálogo Setorial de Informações Públicas de sua respectiva área de atuação.

Art. 29. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Controladoria Interna e, quando envolver matéria jurídica, a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 25 de novembro de 2026

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ CONSOLIDADA DE RESPONSABILIDADES E PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO

Órgão / Unidade Administrativa	Informações e Documentos de Divulgação Obrigatória	Periodicidade Máxima de Atualização
Gabinete do Prefeito e Comunicação	Agenda oficial, atos normativos do Executivo, notícias, canais de ouvidoria e audiências públicas.	Diária / Imediata
Administração Geral	Estrutura organizacional, competências, telefones, endereços, Carta de Serviços ao Usuário e inventário patrimonial.	Imediata e revisão trimestral
Recursos Humanos	Relação nominal de servidores, cargos, remunerações, estrutura de padrões salariais, concursos e estagiários.	Mensal (até o 10º dia útil)
Finanças e Fazenda	Receitas, despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, PPA, LDO, LOA, RREO, RGF e prestação de contas.	Tempo real / Bimestral / Quadrimestral
Licitações e Contratos	Plano de Contratações Anual, editais, anexos, dispensas, inexigibilidades, contratos, aditivos, atas de RP e sanções.	Até 1 dia útil após o ato / Diária
Compras e	Ordens de compra emitidas, inventário de	Mensal / Semestral

Órgão / Unidade Administrativa	Informações e Documentos de Divulgação Obrigatória	Periodicidade Máxima de Atualização
Almoxarifado	estoques e termos de alienação/cessão de bens.	
Obras e Infraestrutura	Relação de obras públicas, valores, empresas executoras, medições, percentual executado e cronogramas.	Mensal / Imediata
Saúde	Unidades, escalas profissionais médicas, REMUME (estoque de medicamentos), listas de espera e relatórios do SUS.	Mensal / Quadrimestral
Educação, Cultura e Esporte	Escolas, CMEIs, vagas, transporte escolar, alimentação, lista de espera de creches, eventos e editais culturais.	Mensal / Imediata
Assistência Social	CRAS, CREAS, benefícios eventuais, programas sociais e deliberações dos conselhos temáticos.	Mensal
Indústria, Comércio e Turismo	Sala do Empreendedor, cursos de qualificação, programas de incentivo, crédito e calendário de eventos turísticos.	Mensal
Agricultura e Meio Ambiente	Apoio ao produtor rural, procedimentos de licenciamento ambiental municipal e ações de conservação.	Mensal
Planejamento	Instrumentos de planejamento orçamentário, diretrizes do Plano Diretor e captação de recursos voluntários.	Mensal
Procuradoria Jurídica	Pareceres normativos/referenciais, súmulas administrativas e relatórios de precatórios e RPVs.	Trimestral / Conforme alteração
Controladoria Interna	Relatórios de auditoria, orientações normativas, monitoramento trimestral da transparência e ITP/TCE-PR.	Trimestral / Contínua
Tecnologia da Informação	Manutenção da plataforma, acessibilidade digital, disponibilização de dados em formato aberto e logs.	Contínua / Diária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N.P.J 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 295, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026

(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a regulamentação e a nomeação dos representantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Tapejara/PR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA** no uso das atribuições legais e com base no decreto nº 129 de 29 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e constituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Tapejara/PR**, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fortalecer as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade certa na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar e monitorar as metas, estratégias, ações e resultados relacionados à alfabetização no Município;

III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas relacionados à alfabetização;

IV – propor estratégias e ações para a melhoria da aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino;

V – acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – fortalecer a integração entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no processo de alfabetização;

VIII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

IX – promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;

X – acompanhar a execução das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e às estratégias estaduais de alfabetização;

XI – propor medidas para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e para a recomposição das aprendizagens;

XII – elaborar recomendações e orientações para o aprimoramento das ações municipais de alfabetização;

XIII – acompanhar a produção e divulgação de informações e indicadores referentes à alfabetização;

XIV – promover a articulação intersetorial necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;
XVI – exercer outras atribuições relacionadas à gestão e governança da Política Municipal de Alfabetização que sejam compatíveis com suas finalidades e competências.

Art. 3º Ficam nomeados, sem ônus para os cofres públicos, para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Tapejara/PR, os seguintes membros:

I – **Representante da Secretaria Municipal de Educação (Presidência):** Danieli Aparecida da Silva;

II – **Articuladora Municipal de Gestão e Formação:** Adriana Alves Zeni Carvalho;

III – **Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:** Simone de Oliveira;

IV – **Representante dos Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:** Karina Nogueira Dias Alves;

V – **Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:** Thaoane Rosimeire Pinheiro Mastroscose;

VI – **Representante dos Professores Alfabetizadores:** Vilma Aparecida do Nascimento;

VII – **Representante da Educação Infantil:** Michele dos Santos Napoleão Barbi;

VIII – **Representante do Conselho Municipal de Educação:** Josué Martine Magalhães.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 26 de novembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO PÚBLICO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50

(TERMO DE COMPROMISSO Nº 970904/2024)

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da publicidade, transparência e impessoalidade que regem a Administração Pública, **TORNA PÚBLICO** à população em geral os critérios normativos de habilitação, cotas obrigatórias, priorização, vedações e procedimentos de enquadramento aplicáveis ao processo de seleção de beneficiários das 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 (Termo de Compromisso nº 970904/2024), nos termos da legislação federal vigente:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

1.1. O processo de seleção, enquadramento e validação cadastral das famílias beneficiárias rege-se pelos seguintes atos normativos do Ministério das Cidades (MCID):

- Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 (Item 9 e subitens 8.3 e 14.1.1 do Anexo I), que estabelece os requisitos de habilitação, as reservas mínimas obrigatórias para pessoas idosas e pessoas com deficiência (PcD), os critérios federais de priorização, as vedações e o marco temporal para entrega da relação de beneficiários (até que a obra atinja 50% de execução física);
- Portaria MCID nº 1.424, de 17 de dezembro de 2025, que altera os subitens 8.2.2, 8.3, alínea "f", 9.8, 9.8.4 e 14.1.1, alínea "e" (e revoga os subitens 9.8.2 e 9.8.3) da Portaria MCID nº 1.416/2023, instituindo a pesquisa cadastral obrigatória no *Sistema de Gestão da Demanda Habitacional (SIGDH)* pelo Agente Executor e o envio da Declaração de Enquadramento na plataforma Transferegov;
- Portaria MCID nº 333, de 31 de março de 2026, que atualiza os limites de renda do Programa Minha Casa, Minha Vida (revogando a Portaria MCID nº 399/2025) e eleva o teto da Faixa Urbano 1 para R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, aplicável aos contratos celebrados com as famílias a partir de 1º de abril de 2026.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Para fins de habilitação na seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, a família candidata deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Enquadramento de Renda (Faixa Urbano 1): Atendimento exclusivo a famílias residentes em área urbana do Município de Pérola/PR com renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme limite atualizado pela Portaria MCID nº 333/2026;
- Inscrição e Atualização no CadÚnico (Subitem 8.3, "f"): O(a) titular e o(a) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a) das famílias selecionadas devem estar devidamente inscritos e com os dados cadastrais atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) previamente à realização da pesquisa cadastral.

3. DAS COTAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Em cumprimento ao Item 9 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, ficam asseguradas as seguintes reservas mínimas obrigatórias sobre o total das 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais do empreendimento:

- Pessoas Idosas (60 anos ou mais): Reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais;
- Pessoas com Deficiência (PcD): Reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais;

4. DOS CRITÉRIOS FEDERAIS DE PRIORIZAÇÃO

4.1. Nos termos do subitem 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023 e do art. 8º da Lei Federal nº 14.620/2023, constituem critérios federais de priorização para atendimento habitacional:

- Família que tenha mulher como responsável pela unidade familiar;
- Família com pessoa com deficiência (PcD) na composição familiar;
- Família com pessoa idosa na composição familiar;
- Família com criança ou adolescente na composição familiar;
- Família com pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- Mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Família residente em área de risco, insalubre ou que tenha sido desabrigada;
- Família em situação de vulnerabilidade ou risco social, devidamente acompanhada pela rede socioassistencial do Município (CRAS).

5. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. Conforme disposto no Item 9 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, é expressamente vedada a seleção de família cujo(a) titular ou cônjuge/companheiro(a):

- Seja proprietário(a), promitente comprador(a) ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular com padrão mínimo de edificação e habitabilidade;
- Seja titular de contrato de financiamento habitacional ativo com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) em qualquer parte do território nacional;
- Tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefício habitacional similar oriundo de subvenção econômica com recursos do Orçamento-Geral da União (OGU);
- Preste informações falsas ou omita dados relevantes durante o processo de inscrição, análise social ou pesquisa cadastral, hipótese que acarretará a exclusão imediata do processo seletivo e o impedimento de participar de nova seleção pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6. DO ENQUADRAMENTO CADASTRAL E DA PUBLICIDADE

6.1. Todas as famílias classificadas serão submetidas à pesquisa cadastral obrigatória no SIGDH pelo Agente Executor para verificação de conformidade junto às bases de dados federais, com posterior inserção da Declaração de Enquadramento na plataforma Transferegov antes de atingido o percentual de **50% (cinquenta por cento) de execução física das obras**.

Pérola – Paraná, 26 de novembro de 2026.

Comissão de elaboração de critérios, avaliação, monitoramento e seleção de beneficiários os Programas de Habitação Local de Interesse Social

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Av. Marília, 1890, centro, CEP 87.470 - Mariluz-PR.
Telefone: 44-3534-1255 - camaramlz@hotmail.com

PORTARIA Nº 15/2026

Designa servidora para responder pela coordenação e supervisão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Mariluz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos arts. 29 e 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o disposto nos arts. 8º, inciso I, e 9º da Lei Municipal nº 2.118, de 05 de dezembro de 2023, bem como no art. 17 da Lei Complementar nº 008, de 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 2.118/2023 assegura o direito fundamental de acesso às informações no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mariluz;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso I, da referida Lei prevê a criação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado a orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e receber e registrar pedidos de acesso à informação;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal nº 2.118/2023 estabelece as atribuições do SIC, compreendendo o recebimento, o registro, o fornecimento imediato da informação quando possível e o encaminhamento dos pedidos à unidade responsável;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei Complementar nº 008/2026 atribui ao cargo de Diretor Geral Legislativo funções de direção, coordenação, supervisão e assessoramento administrativo-legislativo da Presidência e da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a responsabilidade pela coordenação e supervisão do SIC no âmbito do Poder

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO FISCAL E ECONÔMICA.

EDITAL DE MATO ALTO Nº 012/2026

O Município de Pérola, Estado do Paraná, por meio do **Departamento de Gestão Fiscal e Econômica,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as normas de limpeza e manutenção previstas no Art. 102 da Lei Complementar nº 153/2025 Código de Posturas do Município de Pérola.

NOTIFICA:
Os cadastros abaixo listados que, anteriormente não foram encontrados por meio da Notificação digital, presencial ou AR.
O prazo para a execução da limpeza é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital.

Penalidades (em caso de descumprimento):
1. Multa administrativa de nível **MÉDIO: 5 UFMs (R$ 650,85),** conforme Anexo I do Código de Posturas;
2. Execução compulsória pela Prefeitura, com cobrança de custos e taxa administrativa, conforme Art. 11, § único do Código de Posturas;
3. Inscrição em dívida ativa se não houver pagamento no prazo, conforme Art. 9º do Código de Posturas.

Direito de Recurso:
Poderá ser apresentado em até 8 (oito) dias úteis após o término do prazo, mediante requerimento protocolado que deve ser solicitado no setor que efetivou a notificação.
Informações adicionais:
Reincidência implica multa em dobro (Art. 8º).

DATA: 27/11/2026

N.º	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	QUADRA	LOTE
1.	PEDRO DONIZETE GRASSI	RUA RIACHUELO, 749	CENTRO	069	003
2.	CIRENE JUSTINO RODRIGUES	TRV IMPERADOR, 174	CENTRO	064	08-A
3.	MANOEL JOSE SANTANA	RUA JOSE DE ALENCAR, 88	CENTRO	019	017
4.	ESPOLIO DE GERALDO CACHEFFO	AV MARECHAL DEODORO, 710	CENTRO	217	01-B
5.	DIRCEU APARECIDO FRANCISCO E OUTRO	TRV IMPERADOR, 158	CENTRO	064	08-C
6.	SALVADOR GAZIM	RUA FELIPE CAMARAO, 401	CENTRO	168	01-A
7.	ESPOLIO DE NAPOLEAO JOAO RIBEIRO	AV CAFE FILHO, 644	CENTRO	069	018
8.	JOSELITA GOMES DA SILVA SANTANA	RUA JOSE DE ALENCAR, 116	CENTRO	019	019
9.	ANTONIO HENRIQUE NETO	RUA CEDRO	Gleba Pérola-Perimetro Urbano	--------	842B
10.	BORGES LOTEAMENTOS LTDA	RUA RIO JORDAO, 113	JARDIM BELA VISTA	002	014
11.	BORGES LOTEAMENTOS LTDA	RUA RIO JORDAO, 153	JARDIM BELA VISTA	002	019

N.º	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	INSC
12.	BORGES LOTEAMENTOS LTDA	RUA RIO JORDAO, 190	JARDIM BELA VISTA	006	001	
13.	JUVENAL CARDOSO E OUTRA	AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 583	JARDIM CRISTAL	012	011	
14.	ALVARO POLITINI	RUA JOAQUIM PEDRO DE CARVALHO, 386	JARDIM IPE II	002	003	
15.	SIDNEI APARECIDO NASCIMBENI JUNIOR	RUA FRANCISCO AUGUSTO LOPES, 259	JARDIM PARIS	002	009	
16.	ANA MARIA TOTH ALVES	RUA BEIJA FLOR, 614	JARDIM UNIAO I	006	002	
17.	PERFILGLASS COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIOS EIRELI	RUA ALDO TONIATO, 1329	PARQUE RESIDENCIAL PEROLA	004	001	
18.	OTAVIO BERGAMASCO	RUA ARLINDO PERTOLIANO DOS SANTOS, 373	RESIDENCIAL SAN DIEGO	006	006	
19.	GEOVANA DO CARMO	RUA ARLINDO PERTOLIANO DOS SANTOS, 294	RESIDENCIAL SAN DIEGO	002	002	
20.	ARMANDO GOMES	RUA ARLINDO PERTOLIANO DOS SANTOS, 374	RESIDENCIAL SAN DIEGO	005	011	
21.	ARMANDO GOMES	RUA ARLINDO PERTOLIANO DOS SANTOS, 384	RESIDENCIAL SAN DIEGO	005	012	

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, CONTATE O **WHATSAPP OFICIAL** DA FISCALIZAÇÃO: **+55 (44) 99141-9683**

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 351/2026

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O **PRESIDENTE DO CIUENP** - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	PERÍODO DE GOZO
1	ADRIANO TEIXEIRA GOSTINSKI	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - IVPR	IVAIPORÃ	11/12/2026 a 30/12/2026
2	ALEXANDRE VINICIUS MARQUES LEMES	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL	02/12/2026 a 31/12/2026
3	ALLAN DOS SANTOS DA SILVA	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	LOANDA	11/12/2026 a 30/12/2026
4	ARNALDO DE ABREU ROSEL JUNIOR	OPERADOR DE RADIO – 36 HRS	REGULAÇÃO	11/12/2026 a 30/12/2026
5	BRUNO LEME DO NASCIMENTO	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CIANORTE	12/12/2026 a 31/12/2026
6	CARLOS AUGUSTO SCHMIDT DA SILVA	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - IVPR	IVAIPORÃ	11/12/2026 a 30/12/2026
7	CRISTIANE ANDREIA SELLEGIM	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA BOA	11/12/2026 a 30/12/2026
8	CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UMUARAMA	01/12/2026 a 30/12/2026
9	DAIANE APARECIDA JESUS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – 36 HRS	BARBOSA FERRAZ	01/12/2026 a 30/12/2026
10	DARLENE TURMAN	AUXILIAR DE TARM	REGULAÇÃO	01/12/2026 a 30/12/2026
11	DIEGO GOMES DE CARVALHO	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	QUERÊNCIA DO NORTE	02/12/2026 a 31/12/2026
12	EDIVALDO CAETANO DE ANDRADE	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	BARBOSA FERRAZ	11/12/2026 a 30/12/2026
13	ELTON DA CRUZ ALVES PEREIRA	MEDICO INTERVENCIONISTA - CLT	UMUARAMA	02/12/2026 a 31/12/2026
14	GESIEL DE SOUZA DE PAULA	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	UMUARAMA	11/12/2026 a 30/12/2026
15	HEITOR PEREIRA PADOVAN	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	RONDON	01/12/2026 a 30/12/2026
16	JACKELINE WIELGANCZUK VIEIRA	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	PARANAVAÍ	10/12/2026 a 29/12/2026
17	JAINE CORREIA DA SILVA	AUXILIAR DE TARM - CLT	REGULAÇÃO	02/12/2026 a 31/12/2026
18	JAQUELINE ALEXANDRA AMBROSIO RODRIGUES DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CIANORTE	03/12/2026 a 01/01/2027
19	JOAO PAULO ESTERCIO NASCIMENTO	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	03/12/2026 a 01/01/2027
20	JOECE ROOSEVELT PEREIRA	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA – 36 HRS	CAMPO MOURÃO	03/12/2026 a 01/01/2027
21	JOSE CARLOS MARTINS DO NASCIMENTO	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	NOVA LONDRINA	11/12/2026 a 30/12/2026
22	JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	ALTÔNIA	02/12/2026 a 31/12/2026
23	KARINA FUMAGALI MILESKI	MEDICO REGULADOR	REGULAÇÃO	01/12/2026 a 30/12/2026
24	LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	GOIOERÊ	03/12/2026 a 22/12/2026
25	LISIA ANDRADE CHAMBERLAIN	TEC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - IVPR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	11/12/2026 a 30/12/2026
26	LUCIANA FUENTES ROBAINA KHEBBEIZ	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	TERRA BOA	11/12/2026 a 30/12/2026
27	LUCINEI SILVA DA COSTA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CRUZEIRO DO OESTE	01/12/2026 a 30/12/2026
28	MARAIZA DIAS DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAÍ	12/12/2026 a 31/12/2026
29	MARCOS APARECIDO ALVES DE LACERDA	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	CRUZEIRO DO SUL	12/12/2026 a 31/12/2026
30	MARCOS ROBERTO SABAINI	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL	02/12/2026 a 31/12/2026
31	MAX DE ANDRADE ALVES	MEDICO INTERVENCIONISTA - IVPR	IVAIPORÃ	12/12/2026 a 31/12/2026
32	MIRIAM FERREIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA – 36 HRS	GOIOERÊ	11/12/2026 a 30/12/2026
33	MONICA DUTRA GARCIA LOPES	FARMACEUTICO	FARMÁCIA	14/12/2026 a 27/12/2026
34	PAULO CEZAR RIBEIRO FERNANDES	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	CAMPO MOURÃO	10/12/2026 a 29/12/2026
35	RENAN BENICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MEDICO REGULADOR	REGULAÇÃO	10/12/2026 a 29/12/2026
36	ROSAURA LOPES PEREIRA DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	ALTÔNIA	11/12/2026 a 30/12/2026
37	ROSEMARA APARECIDA DA SILVA BERTOCO	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	CIANORTE	01/12/2026 a 30/12/2026
38	SHEILA REGINA TRASPADINI DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – 36 HRS	TERRA RICA	11/12/2026 a 30/12/2026
39	TIAGO CYRIACO DA SILVA	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - IVPR	MANOEL RIBAS	10/12/2026 a 29/12/2026
40	VANDERLEI JOSE COSTA DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURÃO	03/12/2026 a 22/12/2026
41	VARNER SANDRO LEITE PIRES	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAMPO MOURÃO	10/12/2026 a 29/12/2026

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama – PR, 26 de Novembro de 2026

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
MARILUZ - PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre o fluxo e os procedimentos administrativos para análise, concessão, renovação e efetivação das isenções tributárias de caráter não geral, no âmbito do Município de Mariluz, e dá outras providências.

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTROS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 179 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e Lei Municipal nº 2.165/2024, que estabelece que as isenções tributárias de caráter não geral serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e formalizar os procedimentos administrativos relativos à análise e concessão de isenções tributárias de caráter não geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as etapas do procedimento administrativo, identificando os setores e agentes públicos responsáveis por sua execução;

RESOLVE:

1. CAPÍTULO I
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo e os procedimentos administrativos para recebimento, instrução, análise, decisão, renovação e efetivação dos pedidos de concessão de isenções tributárias de caráter não geral no âmbito do Município de Mariluz, especialmente aquelas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º A concessão das isenções deverá observar os requisitos, condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.165/2024, bem como as disposições do artigo 179 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º A concessão da isenção dependerá de requerimento formal do interessado, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais, e de despacho expresso e fundamentado da autoridade administrativa competente.

3. CAPÍTULO II
4. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O procedimento administrativo para concessão de isenção tributária de caráter não geral observará as seguintes etapas:

I – DO REQUERIMENTO E PROTOCOLO

a) O contribuinte deverá apresentar requerimento formal perante a Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal específica;

b) Para os pedidos de isenção relativos ao IPTU, o requerimento deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir do benefício, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Responsável: Contribuinte interessado.

II – DO RECEBIMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Compete à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização:

a) Receber e protocolar o requerimento e a documentação apresentada;

b) Verificar a identificação do contribuinte e do imóvel objeto do pedido;

c) Conferir a documentação apresentada e sua correspondência com os requisitos previstos na legislação municipal;

d) Solicitar ao interessado, quando necessário, a complementação de documentos ou informações;

e) Organizar e instruir o processo administrativo, reunindo o requerimento e os documentos pertinentes;

f) Encaminhar o processo administrativo ao Departamento Jurídico para análise e manifestação.

Responsável: Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Compete ao Departamento Jurídico:

a) Analisar o processo administrativo, verificando a adequação do pedido à legislação municipal aplicável;

b) Manifestar-se quanto ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão da isenção, nos termos da instrução probatória realizada pelo fiscal de tributos;

c) Emitir parecer jurídico fundamentado, favorável ou desfavorável ao pedido.

Parágrafo único. Após a emissão do parecer jurídico, o processo administrativo deverá ser devolvido à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização para prosseguimento e decisão.

Responsável: Departamento Jurídico.

IV – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Compete à Chefe da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização, na qualidade de autoridade administrativa competente, após a instrução do processo e a manifestação jurídica, analisar o pedido e proferir despacho administrativo expresso e fundamentado, deferindo ou indeferindo a concessão da isenção.

§ 1º O despacho deverá indicar o fundamento legal da decisão e identificar o contribuinte, o imóvel e o exercício a que se refere o benefício.

§ 2º Em caso de deferimento, o processo será encaminhado para as providências necessárias à efetivação da isenção.

§ 3º Em caso de indeferimento, deverão ser indicados os motivos da decisão, com posterior comunicação ao interessado.

Responsável: Chefe da Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

V – DO REGISTRO E DA EFETIVAÇÃO DA ISENÇÃO

Após a decisão administrativa favorável, compete à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização:

a) Registrar a concessão da isenção no respectivo processo administrativo e nos controles cadastrais e tributários do Município;

b) Após o lançamento do IPTU correspondente, providenciar o registro da isenção no sistema tributário municipal, efetuando a baixa ou o cancelamento do crédito tributário correspondente, conforme o procedimento operacional aplicável;

c) Manter arquivados os documentos e registros que comprovem a concessão e a efetivação do benefício.

Responsável: Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

VI – DA COMUNICAÇÃO AO CONTRIBUINTE E ARQUIVAMENTO

Compete à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização comunicar ao interessado o resultado do pedido e, após a conclusão dos procedimentos administrativos, promover o arquivamento do processo, mantendo os registros disponíveis para consulta e fiscalização.

Responsável: Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

5. CAPÍTULO III
6. DA RENOVAÇÃO E DO CONTROLE DAS ISENÇÕES

Art. 5º As isenções tributárias de caráter não geral relativas ao IPTU deverão ser objeto de renovação anual, mediante apresentação de novo requerimento pelo interessado, acompanhado da documentação comprobatória da manutenção dos requisitos legais para a concessão do benefício.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior àquele em que se pretende usufruir da isenção.

§ 2º Os pedidos de renovação deverão observar o mesmo fluxo administrativo estabelecido no artigo 4º desta Instrução Normativa, inclusive quanto à análise jurídica e à emissão de despacho administrativo expresso.

Art. 6º A concessão e a renovação da isenção ficam condicionadas à comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na legislação municipal específica, não constituindo a concessão em determinado exercício garantia automática de renovação para os exercícios seguintes.

Art. 7º A Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização deverá manter os processos administrativos devidamente organizados, de modo a permitir a identificação dos beneficiários, dos fundamentos legais, dos exercícios abrangidos e das respectivas decisões administrativas.

7. CAPÍTULO IV
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O reconhecimento da isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias eventualmente exigidas pela legislação tributária.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão submetidos à apreciação da autoridade administrativa competente, observada a legislação tributária vigente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz, 25 de novembro de 2026.

RAIZA POLLYANNA TAVARES DE LIMA BAZZANELLA
Chefe da Divisão de Cadastros,
Tributação e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de tecnologia da informação utilizados pelo Município de Xambrê, Estado do Paraná, especialmente no que se refere à disponibilização de sistemas informatizados de gestão pública municipal.

O Município utilizava os serviços por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 57/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 38/2021, celebrado com a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. Considerando o encerramento da vigência contratual e a necessidade de manter o funcionamento regular dos sistemas informatizados, torna-se necessária a adoção de medidas para evitar a interrupção das atividades administrativas. Sendo assim, a escolha da empresa contratada justifica-se pelo fato de que esta já é responsável pelo fornecimento, disponibilização, manutenção e suporte técnico dos sistemas informatizados de gestão pública atualmente utilizados pelo Município de Xambrê/PR, detendo o conhecimento técnico e a estrutura necessária para assegurar a continuidade dos serviços. **Ressalta-se que já existe processo administrativo de contratação em andamento (cronograma anexo), destinado à regularização definitiva da prestação desses serviços.** Entretanto, até que o referido procedimento seja concluído e a nova solução esteja devidamente contratada e apta a operar, faz-se necessária a adoção de medida temporária para garantir a continuidade dos serviços públicos municipais.

A substituição imediata dos sistemas informatizados não se mostra tecnicamente viável neste momento, tendo em vista a complexidade envolvida na migração, conversão e validação dos dados históricos, bem como a necessidade de parametrização dos sistemas, adequação dos procedimentos internos, treinamento dos servidores e realização de testes para assegurar a integridade e a consistência das informações. Uma mudança realizada de forma apressada poderá ocasionar inconsistências, indisponibilidade ou perda de dados, dificuldades na recuperação de informações históricas e prejuízos à execução das rotinas contábeis, financeiras, tributárias, administrativas e de recursos humanos. Também poderá comprometer o cumprimento de obrigações legais e os prazos para envio de informações aos órgãos de controle.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar prejuízos operacionais e assegurar a integridade e disponibilidade das informações municipais, entende-se que a contratação da atual fornecedora se apresenta como a alternativa mais adequada para atender à necessidade emergencial da Administração, pelo período estritamente necessário à solução definitiva da demanda.

Ressalta-se que, independentemente da empresa que venha a ser vencedora do futuro procedimento licitatório, será necessária a realização dos procedimentos de conversão e migração dos dados existentes, bem como a implantação, parametrização e validação da nova solução, a fim de garantir a integridade e a continuidade das informações municipais. Para a execução dessas atividades, será necessária a formalização de contrato com a empresa que vier a ser contratada, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório. Assim, a manutenção temporária dos sistemas permitirá que a transição tecnológica seja realizada de maneira planejada, segura e organizada, minimizando os riscos de perda de dados, interrupção dos serviços e prejuízos às atividades administrativas do Município.

A contratação emergencial deverá abranger exclusivamente os serviços e módulos indispensáveis à continuidade das atividades municipais, pelo período estritamente necessário, observados os quantitativos compatíveis com a demanda e os preços devidamente justificados.

Diante do exposto, justifica-se a adoção das medidas necessárias à contratação emergencial da Contratada Governança Brasil, para assegurar a continuidade dos sistemas informatizados de gestão pública do Município de Xambrê/PR, prevenir a interrupção das atividades administrativas, preservar a integridade dos dados públicos e permitir a conclusão segura do processo de contratação definitiva, em observância ao interesse público, à continuidade dos serviços públicos, à eficiência, à economicidade e à segurança da informação.

Xambrê, 19 de novembro de 2026.

EDSON BOTELHO
Secretário de Administração

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 350 / 2026

EXONERA O SERVIDOR
MATHEUS FANTIM GOMES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 24 de novembro de 2026, o Sr. MATHEUS FANTIM GOMES, portador do documento de identificação nº 35.***.***-9 SSP/SP, admitido em 01 de abril de 2025, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Campo Mourão – PR, ficando revogada a Portaria nº 45/2025, de 01 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 25 de novembro de 2026.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD
PÉROLA - PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pérola-PR, para o biênio 2026–2028, nos termos da Lei Municipal nº 3.966, de 25 de novembro de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pérola-PR, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.702, de 11 de julho de 2019, alterada pelas Leis Municipais nº 3.029, de 02 de julho de 2021, e nº 3.966, de 25 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública e homologar a composição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pérola-PR, constituída por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, para o biênio 2026–2028, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.702, de 11 de julho de 2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.966, de 25 de novembro de 2026, assim distribuídos:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL		
Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Simone Volpe de Carvalho	Márcia dos Santos Girotto
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Eliandra dos Santos Aguiar	Robson Lacerda Ferrari
Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Inovação	Michelle de Oliveira da Silva	Lucas Paiva Branco
Secretaria Municipal de Saúde	Rozalia Paula Alves Dorna	Bianca Vicentini
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Aline Pacheco Lepri de Oliveira	Alex Diego da Silva Bischiliari
Projetos de Instituições Religiosas – Segmento Evangélico	Márcia Maria Theodoro Alves	Marielen Mauer de Andrade
Projetos de Instituições Religiosas - Segmento Igreja Católica	Valdete Aparecida Rodrigues Mendes Lower	Lucia Maria
APMF – Ass. de Pais, Mestres e Funcionários Nestor Victor	Alan Mackert dos Santos	Jislaine Pizzi Azedo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola - PR, 26 de novembro de 2026.

Márcia Maria Theodoro
Presidente do CMDPcD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
MARILUZ - PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

Dispõe sobre os procedimentos, etapas, prazos e responsabilidades relativos à cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa no âmbito do Município de Mariluz, e dá outras providências.

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTROS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 201 a 204 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, que disciplinam a inscrição dos créditos em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.830/1980, que regulamenta a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.492/1997, que autoriza o protesto das Certidões de Dívida Ativa dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e suas alterações, que estabelece medidas para o tratamento racional e eficiente das execuções fiscais, incluindo a adoção prévia de medidas administrativas e o protesto do título;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a cobrança dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com definição das etapas, dos prazos e dos responsáveis;

RESOLVE:

1. CAPÍTULO I
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e extrajudiciais para cobrança dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa do Município de Mariluz, definindo as etapas, os prazos e as responsabilidades dos setores envolvidos.

Art. 2º A cobrança dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – Notificação administrativa do contribuinte para pagamento ou regularização do débito;

II – Encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para protesto, caso não ocorra a regularização no prazo concedido;

III – Encaminhamento do processo administrativo ao Departamento Jurídico para análise e adoção das providências necessárias ao ajuizamento da execução fiscal, caso persista a inadimplência após o protesto.

Parágrafo Único. Após o ajuizamento do crédito, a qualquer momento o executado pode pactuar acordo administrativo para suspensão da execução.

Art. 3º Os procedimentos de cobrança deverão observar a legislação tributária vigente, especialmente quanto à certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, bem como a verificação de eventuais pagamentos, parcelamentos, suspensões de exigibilidade ou outras situações que impeçam o prosseguimento da cobrança.

3. CAPÍTULO II
4. DAS ETAPAS, DOS PRAZOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa observará as seguintes etapas:

I – DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, a Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização deverá:

a) Identificar os créditos fiscais vencidos e não pagos;

b) Conferir a situação cadastral do contribuinte e a regularidade das informações do débito;

c) Emitir e encaminhar notificação administrativa ao contribuinte, informando a existência do débito inscrito em Dívida Ativa e concedendo prazo de **15 (quinze) dias** para pagamento ou regularização;

d) Registrar a emissão e a forma de encaminhamento da notificação, mantendo os respectivos comprovantes no controle administrativo.

Prazo: A notificação deverá ser expedida após a identificação e conferência do crédito inscrito em Dívida Ativa.

Responsável: Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

II – DO ENCAMINHAMENTO PARA PROTESTO

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias concedido na notificação, sem que tenha ocorrido o pagamento ou a regularização do débito, a Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização deverá:

a) Consultar a situação atualizada do débito, verificando a inexistência de pagamento, parcelamento ou outra causa de suspensão da exigibilidade;

b) Providenciar a emissão ou atualização da Certidão de Dívida Ativa – CDA, quando necessário;

c) Encaminhar a Certidão de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto competente, ou pela respectiva central eletrônica, para adoção dos procedimentos de protesto;

d) Registrar o encaminhamento e acompanhar o andamento do procedimento até a confirmação do resultado.

Prazo: O encaminhamento para protesto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo concedido na notificação administrativa, desde que não haja pagamento ou outra causa impeditiva da cobrança.

Responsável: Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

III – DO ACOMPANHAMENTO DO PROTESTO

Após o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto, compete à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização:

a) Acompanhar o resultado do procedimento de protesto;

b) Verificar eventual pagamento ou regularização do débito;

c) Registrar a ocorrência do protesto ou eventual cancelamento, sustação ou outra situação que interfira na continuidade da cobrança;

d) Manter atualizados os registros administrativos relativos ao crédito.

Prazo: O acompanhamento deverá ocorrer até a confirmação do resultado do procedimento, observados os prazos próprios do Tabelionato de Protesto.

Responsável: Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

IV – DO ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Caso o débito permaneça sem pagamento ou regularização após o procedimento de protesto, a Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização deverá organizar o respectivo processo administrativo e encaminhá-lo ao Departamento Jurídico, contendo, no mínimo:

a) Identificação do contribuinte e dos responsáveis pelo débito, quando cabível;

b) Identificação dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa;

c) Certidão ou Certidões de Dívida Ativa correspondentes;

d) Demonstrativo atualizado do débito;

e) Cópia da notificação administrativa e respectivo comprovante de encaminhamento;

f) Comprovante do encaminhamento para protesto e do resultado do procedimento;

g) Demais documentos necessários à instrução da cobrança judicial.

Prazo: O processo administrativo deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do resultado do protesto, desde que permaneça a inadimplência e não exista causa impeditiva da cobrança.

Responsável: Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

V – DA ANÁLISE E DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

Compete ao Departamento Jurídico:

a) Receber e analisar o processo administrativo encaminhado pela Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização;

b) Verificar a regularidade dos documentos e dos requisitos legais necessários à cobrança judicial;

c) Avaliar a viabilidade jurídica do ajuizamento, observando a legislação vigente e os critérios aplicáveis às execuções fiscais;

d) Adotar as providências necessárias ao ajuizamento da execução fiscal, quando juridicamente cabível;

e) Comunicar à Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização eventual necessidade de complementação documental ou irregularidade identificada.

Prazo: A análise e a adoção das providências de competência do Departamento Jurídico deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade de preservação da exigibilidade do crédito e dos prazos prescricionais, observada a legislação aplicável.

Responsável: Departamento Jurídico.

5. CAPÍTULO III
6. DO CONTROLE E DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 5º Durante todas as etapas da cobrança administrativa e extrajudicial, a Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização deverá verificar a situação atualizada dos créditos, especialmente quanto à ocorrência de:

I – Pagamento integral ou parcial;

II – Parcelamento ou acordo administrativo;

III – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

IV – Cancelamento ou revisão do lançamento;

V – Outras situações que impeçam ou alterem a continuidade da cobrança.

Art. 6º Ocorrendo a regularização do débito em qualquer etapa anterior ao ajuizamento da execução fiscal, a Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização deverá atualizar os registros administrativos e adotar as providências necessárias à interrupção das medidas de cobrança, inclusive quanto ao protesto, quando cabível.

Art. 7º Os procedimentos de cobrança deverão ser devidamente registrados, com a identificação das datas de emissão das notificações, dos encaminhamentos para protesto, dos resultados obtidos e do envio dos processos ao Departamento Jurídico.

Art. 8º A Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização deverá manter controle dos créditos encaminhados para cobrança extrajudicial e judicial, permitindo o acompanhamento das providências adotadas e a identificação de eventuais pendências.

7. CAPÍTULO IV
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituem prazos internos para organização e execução dos procedimentos administrativos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis à constituição, inscrição, cobrança e prescrição dos créditos fiscais.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade administrativa competente, observada a legislação tributária vigente.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz, 25 de novembro de 2026.

RAIZA POLLYANNA TAVARES DE LIMA BAZZANELLA
Chefe da Divisão de Cadastros,
Tributação e Fiscalização

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.500,00	12.147,75	-1.647,75
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	500,00	0,00	500,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Finance	0,00	12.147,75	-12.147,75

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	122.391,20	106.016,29	105.322,49	105.322,49	693,80	7.925,24	16.374,91
Despesas de Capital	122.391,20	106.016,29	105.322,49	105.322,49	693,80	7.925,24	16.374,91
Investimentos	122.391,20	106.016,29	105.322,49	105.322,49	693,80	7.925,24	16.374,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	333.015,31	4.222,51	337.237,82

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 26/nov/2026 as 08h e 38m.

WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA
CONTADOR - CRCPR 15797-9/O

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	122.668.385,23	143.494.647,75	20.161.107,60	14,05	110.107.472,75	76,73	33.387.174,97
RECEITAS CORRENTES	120.507.885,23	124.974.695,04	19.631.801,92	15,71	98.998.943,52	79,22	25.975.751,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.799.687,24	19.799.687,24	2.311.196,92	11,67	14.216.976,27	71,80	5.582.710,97
Impostos	17.346.480,95	17.346.480,95	2.205.914,82	12,72	12.666.529,12	73,02	4.679.951,83
Taxas	2.352.962,59	2.352.962,59	95.450,44	4,06	1.496.918,04	63,62	856.044,55
Contribuição de Melhoria	100.243,70	100.243,70	9.831,66	9,81	53.529,11	53,40	46.714,59
CONTRIBUIÇÕES	5.413.757,82	5.413.757,82	1.078.585,14	19,92	5.574.224,98	102,96	-160.467,16
Contribuições Sociais	3.113.789,53	3.113.789,53	725.220,98	23,29	3.562.117,45	114,40	-448.327,92
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.299.968,29	2.299.968,29	353.364,16	15,36	2.012.107,53	87,48	287.860,76
RECEITA PATRIMONIAL	13.112.660,92	13.552.462,92	1.928.610,95	14,23	9.910.383,37	73,13	3.642.079,55
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	340,92	340,92	58.291,40	098,26	73.941,40	688,78	-73.600,48
Valores Mobiliários	13.112.320,00	13.552.122,00	1.870.319,55	13,80	9.836.441,97	72,58	3.715.680,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.784.298,00	5.784.298,00	903.558,71	15,62	4.521.988,28	78,18	1.262.309,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.625.812,00	5.625.812,00	37.920,00	0,67	37.920,00	0,67	5.587.892,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	158.486,00	158.486,00	865.638,71	546,19	4.484.068,28	829,32	-4.325.582,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.604.185,91	79.631.193,72	12.306.611,23	15,45	62.862.063,20	78,94	16.769.130,52
Transferências da União e de suas Entidades	41.144.316,62	43.849.508,62	7.380.835,85	16,83	34.963.356,75	79,73	8.886.151,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.373.075,12	19.651.498,52	2.664.596,50	13,56	15.917.176,34	81,00	3.734.322,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.086.794,17	16.086.794,17	2.261.178,88	14,06	11.888.229,95	73,90	4.198.564,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	43.392,41	0,00	0,00	93.300,16	215,01	-49.907,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	793.295,34	793.295,34	1.103.238,97	139,07	1.913.307,42	241,18	-1.120.012,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	58.610,20	58.610,20	231,36	0,39	3.405,63	5,81	55.204,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20,00	20,00	965.290,52	452,60	976.023,24	116,20	-976.003,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	734.665,14	734.665,14	137.717,09	18,75	933.878,55	127,12	-199.213,41
RECEITAS DE CAPITAL	2.160.500,00	18.519.952,71	529.305,68	2,86	11.108.529,26	59,98	7.411.423,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	65.505,85	3,28	181.038,20	9,05	1.818.961,80
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	65.505,85	3,28	181.038,20	9,05	1.818.961,80
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	16.509.452,71	463.799,83	2,81	10.927.491,06	66,19	5.581.961,65
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.338.166,00	463.799,83	34,66	3.277.915,83	244,96	-1.939.749,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	15.171.286,71	0,00	0,00	7.649.575,23	50,42	7.521.711,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.549.995,08	7.549.995,08	1.102.668,95	14,60	6.414.452,12	84,96	1.135.542,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	130.218.380,31	151.044.642,83	21.263.776,55	14,08	116.521.924,90	77,14	34.522.717,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	130.218.380,31	151.044.642,83	21.263.776,55	14,08	116.521.924,90	77,14	34.522.717,93
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	130.218.380,31	151.044.642,83	21.263.776,55	14,08	116.521.924,90	77,14	34.522.717,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	8.530.207,56	-	-	8.530.207,56	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	8.530.207,56	-	-	4.930.050,86	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	122.686.584,33	153.762.930,89	16.755.037,13	88.620.971,56	65.141.968,33	16.760.320,95	82.977.831,92	70.785.107,97	80.134.405,44
DESPESAS CORRENTES	100.548.708,60	109.561.166,24	14.029.301,75	78.268.071,35	31.293.094,89	15.193.693,40	75.104.349,13	34.456.817,11	72.366.832,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.377.613,38	63.018.186,24	8.880.471,32	45.181.814,56	17.836.371,68	9.000.227,56	45.022.545,22	17.995.641,02	42.680.063,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.200.000,00	141.147,67	744.402,79	455.597,21	141.147,67	744.402,79	455.597,21	744.402,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.971.095,22	45.342.980,00	5.007.682,76	32.341.854,00	13.001.126,00	6.052.318,15	29.337.401,12	16.005.578,88	28.933.365,84
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.971.095,22	45.342.980,00	5.007.682,76	32.341.854,00	13.001.126,00	6.052.318,15	29.337.401,12	16.005.578,88	28.933.365,84
DESPESAS DE CAPITAL	11.017.429,30	33.473.502,22	2.725.735,38	10.352.900,21	23.120.602,01	1.566.627,55	7.873.482,79	25.600.019,43	7.767.572,83
INVESTIMENTOS	7.517.429,30	29.973.502,22	2.318.397,46	7.855.274,41	22.118.227,81	1.160.289,63	5.375.856,99	24.597.645,23	5.288.947,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.500.000,00	3.500.000,00	406.337,92	2.497.625,80	1.002.374,20	406.337,92	2.497.625,80	1.002.374,20	2.497.625,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.120.446,43	10.728.271,43	0,00	0,00	10.728.271,43	0,00	0,00	10.728.271,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.531.795,98	7.427.738,40	831.417,01	4.990.843,60	2.436.894,80	831.417,01	4.990.843,60	2.436.894,80	4.592.659,45
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	130.218.380,31	161.190.669,35	17.586.454,14	93.611.815,16	67.578.863,19	17.591.737,96	87.968.675,52	73.222.002,83	84.727.064,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	130.218.380,31	161.190.669,35	17.586.454,14	93.611.815,16	67.578.863,19	17.591.737,96	87.968.675,52	73.222.002,83	84.727.064,89
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	22.910.109,74	-	-	28.553.249,38	-	31.794.860,01
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	130.218.380,31	161.190.678,35	17.586.454,14	116.521.924,90	-	17.591.737,96	116.521.924,90	-	116.521.924,90
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.704.986,40	10.972.867,79	-10.972.867,79			-10.981.437,83	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 26/nov/2026 as 07h e 32m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.549.995,08	7.549.995,08	1.102.668,95	14,60	6.414.452,12	84,96	1.135.542,96
RECEITAS CORRENTES	7.549.995,08	7.549.995,08	1.102.668,95	14,60	6.414.452,12	84,96	1.135.542,96
CONTRIBUIÇÕES	5.800.000,00	5.800.000,00	1.088.944,76	18,77	5.474.526,10	94,39	325.473,90
Contribuições Sociais	5.800.000,00	5.800.000,00	1.088.944,76	18,77	5.474.526,10	94,39	325.473,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.749.995,08	1.749.995,08	13.724,19	0,78	939.926,02	53,71	810.069,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.167,06	0,00	-6.167,06
Demais Receitas Correntes	1.749.995,08	1.749.995,08	13.724,19	0,78	933.758,96	53,36	816.236,12

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.531.795,98	7.427.738,40	831.417,01	4.990.843,60	2.436.894,80	831.417,01	4.990.843,60	2.436.894,80	4.592.659,45
DESPESAS CORRENTES	7.531.795,98	7.427.738,40	831.417,01	4.990.843,60	2.436.894,80	831.417,01	4.990.843,60	2.436.894,80	4.592.659,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.525.778,92	5.561.721,40	811.963,82	4.042.352,11	1.519.369,29	811.963,82	4.042.352,11	1.519.369,29	3.649.896,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.006.017,06	1.866.017,06	19.453,19	948.491,49	917.525,57	19.453,19	948.491,48	917.525,57	942.762,49

WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA
CONTADOR - CRCPR 15797-9/O

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até o Período (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até o Período (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	122.686.584,33	153.762.930,89	16.755.037,13	88.620.971,56	94,63	65.141.968,33	16.760.320,95	82.977.831,92	94,33	70.785.107,97
LEGISLATIVA	3.975.000,00	3.975.000,00	415.150,18	2.535.036,55	2,71	1.439.963,45	433.116,82	2.507.342,91	2,85	1.467.657,09
Ação

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	130.218.380,31
Previsão Atualizada	151.044.642,83
Receitas Realizadas	116.521.924,90
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.530.207,56
DESPESAS	
Dotação Inicial	130.218.380,31
Dotação Atualizada	161.190.678,35
Despesas Empenhadas	93.611.815,16
Despesas Liquidadas	87.968.675,52
Despesas Pagas	84.727.064,89
Superávit Orçamentário	28.553.249,38

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	93.611.815,16
Despesas Liquidadas	87.968.675,52

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	104.251.809,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	102.403.809,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	102.103.809,48

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	17.638.800,89
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.228.136,13
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.228.136,13
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	10.410.664,76
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-17,34	10.744.041,44	-61.961.023,30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	85,68	10.471.352,35	12.221.466,33

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.691.610,98	-196.727,00	2.676.647,77	1.211.690,21
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	12.900.953,28	1.782.946,50	8.445.503,07	2.672.503,71
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.592.564,26	1.586.219,50	11.122.150,84	3.884.193,92

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.574.072,99	<18% / 25%>	23,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.001.420,93	70%	83,64
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	181.038,20	1.818.961,80
Despesa de Capital Líquida	10.352.900,21	23.120.602,01

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	28.170.067,88	26.667.640,52	13.737.437,72	7.980.436,26
Despesas Previdenciárias	20.602.803,34	27.342.648,66	27.614.358,94	12.708.426,28
Resultado Previdenciário	7.567.264,54	-675.008,14	-13.876.921,22	-4.727.990,02
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	12.147,75	-1.647,75
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	105.322,49	16.374,91

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	17.136.390,74	15,00	29,10

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 26/nov/2026 as 09h e 05m.

WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA
CONTADOR - CRCPR 15797-9/O

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.660.905,51	86.840.835,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.799.687,24	14.216.976,27
IPTU	6.091.234,67	3.868.257,93
ISS	4.479.179,20	3.704.838,28
ITBI	1.516.001,48	982.609,83
IRRF	5.260.065,60	4.110.823,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.453.206,29	1.550.447,15
Contribuições	2.299.968,29	2.012.107,53
Receita Patrimonial	1.052.462,92	2.082.161,69
Aplicações Financeiras (II)	1.052.122,00	2.008.220,29
Outras Receitas Patrimoniais	340,92	73.941,40
Transferências Correntes	79.631.193,72	62.862.063,20
Cota-Parte do FPM	31.654.180,59	25.122.267,36
Cota-Parte do ICMS	13.152.775,92	11.668.025,32
Cota-Parte do IPVA	4.335.015,31	1.762.629,57
Cota-Parte do ITR	105.570,98	1.192.723,13
Transferências da LC 61/1989	187.771,69	183.656,83
Transferências do FUNDEB	17.279.631,25	12.947.274,04
Outras Transferências Correntes	12.916.247,98	9.985.486,95
Demais Receitas Correntes	5.877.593,34	5.667.527,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	5.877.593,34	5.667.527,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	107.608.783,51	84.832.615,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	11.363.784,61	10.744.338,17
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	12.500.000,00	7.828.221,68
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.519.952,71	11.108.529,26
Operações de Crédito (VIII)	2.000.000,00	181.038,20
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.500,00	0,00
Transferências de Capital	16.509.452,71	10.927.491,06
Convênios	11.186.551,27	5.082.189,79
Outras Transferências de Capital	5.322.901,44	5.845.301,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	16.519.952,71	10.927.491,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	135.492.520,83	106.504.444,73
RECEITA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	124.128.736,22	95.760.106,56

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	102.088.904,70	75.710.278,10	72.555.125,92	69.419.425,25	1.706.060,24	1.894.698,70	1.894.698,70
Pessoal e Encargos Sociais	55.859.907,64	42.241.875,55	42.082.606,21	39.356.669,82	457.123,28	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.200.000,00	744.402,79	744.402,79	744.402,79	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	45.028.997,06	32.723.999,76	29.728.116,92	29.318.352,64	1.248.936,96	1.894.698,70	1.894.698,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	100.888.904,70	74.965.875,31	71.810.723,13	68.675.022,46	1.706.060,24	1.894.698,70	1.894.698,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	14.900.000,00	7.548.636,85	7.540.066,81	7.540.066,81	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	33.393.502,22	10.301.845,00	7.822.427,58	7.716.517,62	970.587,53	6.861.426,54	6.550.804,37
Investimentos	29.893.502,22	7.804.219,20	5.324.801,78	5.218.891,82	970.587,53	6.861.426,54	6.550.804,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.500.000,00	2.497.625,80	2.497.625,80	2.497.625,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	29.893.502,22	7.804.219,20	5.324.801,78	5.218.891,82	970.587,53	6.861.426,54	6.550.804,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.844.486,82	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	80.000,00	51.055,21	51.055,21	51.055,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**147.606.893,74**	**90.369.786,57**	**84.726.646,93**	**81.485.036,30**	**2.676.647,77**	**8.756.125,24**	**8.445.503,07**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	132.626.893,74	82.770.094,51	77.135.524,91	73.893.914,28	2.676.647,77	8.756.125,24	8.445.503,07

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**13.897.257,59**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**10.744.041,44**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-17,34

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.980.447,70
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.583.899,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**11.140.589,56**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	13.644.705,53	11.940.761,85
DEDUÇÕES (XL)	15.382.784,30	24.150.192,97
Disponibilidade de Caixa	15.382.784,30	24.150.192,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.155.644,66	29.923.965,88
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.630.131,80	4.555.256,38
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.142.728,56	1.218.516,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.738.078,77	-12.209.431,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**10.471.352,35**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	85,68

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	925.124,58
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**11.396.476,93**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**10.999.928,81**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.530.207,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.530.207,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 26/nov/2026 as 08h e 21m.

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA
CONTADOR - CRCPR 15797-9/O

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2026

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 26/nov/2026 as 08h e 44m.

Nota:

WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA
CONTADOR - CRCPR 15797-9/O

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.025 A 10/2.026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026	9 / 2.026	10 / 2.026		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.506.981,55	13.311.533,83	11.236.687,52	11.158.777,71	12.077.156,02	9.609.091,23	12.498.338,57	10.574.843,04	10.049.632,38	9.596.202,19	11.846.831,88	9.595.631,03	131.061.706,95	136.682.071,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	798.618,08	1.423.411,02	1.158.174,61	1.580.258,12	2.990.324,45	1.332.575,71	1.213.801,40	1.166.377,10	1.269.654,23	1.194.613,73	1.173.499,81	1.137.697,11	16.439.005,37	19.799.687,24
IPTU	72.601,55	122.979,84	195.940,94	403.024,74	1.817.247,75	239.165,05	256.824,48	239.673,45	237.533,73	214.913,18	164.383,14	99.551,47	4.063.839,32	6.091.234,67
ISS	244.950,20	322.014,51	307.121,24	257.829,13	246.904,66	356.181,94	418.979,44	362.174,74	419.508,65	390.783,62	440.445,89	504.908,97	4.271.802,99	4.479.179,20
ITBI	65.727,00	154.092,74	110.788,05	60.563,33	18.514,84	254.169,50	34.960,81	104.821,33	134.338,02	94.914,75	100.678,20	68.861,00	1.202.429,57	1.516.001,48
IRRF	371.353,45	772.195,68	370.212,83	501.477,87	437.983,67	395.184,70	399.153,94	362.812,81	394.074,84	422.836,27	405.801,28	421.284,87	5.254.372,21	5.260.065,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.985,88	52.128,25	174.111,55	357.363,05	469.673,53	87.874,52	103.882,73	96.894,77	84.198,99	71.165,91	62.191,30	43.090,80	1.646.561,28	2.453.206,29
Contribuições	464.762,69	811.248,57	515.804,32	509.285,76	690.269,85	561.227,76	570.347,37	542.823,11	551.759,31	554.122,36	541.525,15	537.059,99	6.850.236,24	5.413.757,82
Receita Patrimonial	1.737.766,14	1.165.039,80	1.401.848,38	1.252.611,91	1.877.203,86	866.774,75	610.703,74	288.594,87	422.729,99	1.261.304,92	1.091.955,76	836.655,19	12.813.189,31	13.552.462,92
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.737.766,14	1.165.039,80	1.401.848,38	1.252.611,91	1.877.203,86	866.774,75	610.703,74	288.594,87	422.729,99	1.245.654,92	1.053.814,86	816.504,69	12.739.247,91	13.552.122,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.650,00	38.140,90	20.150,50	73.941,40	340,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	415.010,59	486.907,43	451.585,84	447.180,32	501.773,71	445.699,58	484.737,03	442.639,39	430.307,78	414.505,92	479.070,14	424.488,57	5.423.906,30	5.784.298,00
Transferências Correntes	6.079.481,92	9.414.254,38	7.708.693,04	7.353.223,67	5.985.667,65	6.368.598,75	9.162.672,27	8.042.962,93	7.211.595,81	6.155.624,91	7.470.687,18	6.646.585,04	87.600.047,55	91.338.570,19
Cota-Parte do FPM	2.889.126,80	4.652.570,71	2.953.225,60	3.713.089,29	2.248.500,30	2.647.390,66	3.204.183,23	3.375.899,78	3.589.962,05	2.849.023,69	3.766.079,80	2.317.402,48	38.206.454,39	38.916.273,76
Cota-Parte do ICMS	1.168.167,21	1.481.564,15	1.481.361,94	1.192.434,02	1.655.587,31	1.530.970,50	1.242.721,50	1.608.054,20	1.456.494,42	1.413.015,82	1.660.731,45	1.343.660,28	17.234.762,80	16.440.969,60
Cota-Parte do IPVA	65.142,64	89.225,78	1.029.651,72	238.488,25	237.656,45	170.507,73	187.023,40	82.656,58	95.974,98	60.788,08	53.954,80	46.585,13	2.357.655,54	5.418.769,34
Cota-Parte do ITR	197.400,24	196.337,13	81.495,32	11.450,27	3.211,21	26.610,63	45.966,49	1.667,93	3.392,64	10.840,38	133.184,36	1.173.084,52	1.884.641,12	131.963,59
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	18.451,35	22.350,17	19.740,56	20.715,67	20.506,52	18.039,26	21.677,85	28.949,68	26.206,47	28.219,04	22.972,93	22.543,09	270.372,59	234.714,67
Transferências do FUNDEB	1.154.226,52	1.301.495,06	1.697.945,89	1.276.889,38	1.106.536,89	1.351.882,98	1.296.748,85	1.259.198,68	1.238.789,08	1.230.822,00	1.305.994,34	1.182.465,95	15.402.995,62	17.279.631,25
Outras Transferências Correntes	586.967,16	1.670.711,38	445.272,01	900.156,79	713.668,97	623.196,99	3.164.350,95	1.686.536,08	800.776,17	562.915,90	527.769,50	560.843,59	12.243.165,49	12.916.247,98
Outras Receitas Correntes	11.342,13	10.672,63	581,33	16.217,93	31.916,50	34.214,68	456.076,76	91.445,64	163.585,26	16.030,35	1.090.093,84	13.145,13	1.935.322,18	793.295,34
DEDUÇÕES (II)	2.790.188,80	2.617.352,89	2.664.225,88	2.455.242,88	2.896.020,91	1.929.948,63	2.166.591,79	1.592.500,18	1.446.782,30	2.279.373,02	2.030.263,50	1.941.406,69	26.809.897,47	28.021.166,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	11.073,24	22.146,48	0,00	10.500,07	10.909,46	10.909,46	426.896,09	104.623,41	164.975,68	12.984,81	12.984,81	12.984,81	800.988,32	700.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	333.948,71	667.039,39	334.422,72	340.318,73	369.127,27	344.353,89	357.026,76	359.682,85	365.411,33	366.552,92	365.432,12	359.788,86	4.563.105,55	3.113.789,53
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.577.509,23	918.067,55	1.216.708,18	1.069.188,65	1.682.891,87	695.981,59	442.354,49	108.748,35	175.072,00	1.027.457,95	821.840,66	587.977,94	10.323.798,46	12.500.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	867.657,62	1.010.099,47	1.113.094,98	1.035.235,43	833.092,31	878.703,69	940.314,45	1.019.445,57	741.323,29	872.377,34	830.005,91	980.655,08	11.122.005,14	11.707.376,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**6.716.792,75**	**10.694.180,94**	**8.572.461,64**	**8.703.534,83**	**9.181.135,11**	**7.679.142,60**	**10.331.746,78**	**8.982.342,86**	**8.602.850,08**	**7.316.829,17**	**9.816.568,38**	**7.654.224,34**	**104.251.809,48**	**108.660.905,51**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	298.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848.000,00	3.144.921,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6.716.792,75**	**10.396.180,94**	**8.572.461,64**	**8.703.534,83**	**9.031.135,11**	**7.679.142,60**	**8.931.746,78**	**8.982.342,86**	**8.602.850,08**	**7.316.829,17**	**9.816.568,38**	**7.654.224,34**	**102.403.809,48**	**105.515.984,35**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	324.615,15
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,n§11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**6.716.792,75**	**10.396.180,94**	**8.572.461,64**	**8.703.534,83**	**9.031.135,11**	**7.679.142,60**	**8.631.746,78**	**8.982.342,86**	**8.602.850,08**	**7.316.829,17**	**9.816.568,38**	**7.654.224,34**	**102.103.809,48**	**105.191.369,20**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/nov/2026 as 07h e 44m.

WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA
CONTADOR - CRCPR 15797-9/O

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**17.346.480,95**	**12.666.529,12**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.091.234,67	3.868.257,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.516.001,48	982.609,83
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.479.179,20	3.704.838,28
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.260.065,60	4.110.823,08
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**61.142.690,96**	**49.173.550,26**
2.1- Cota-Parte FPM	38.916.273,76	30.664.756,88
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	36.310.468,84	27.712.449,57
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.605.804,92	2.952.307,31
2.2- Cota-Parte ICMS	16.440.969,60	14.585.031,44
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	234.714,67	229.571,07
2.4- Cota-Parte ITR	131.963,59	1.490.903,75
2.5- Cota-Parte IPVA	5.418.769,34	2.203.287,12
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**78.489.171,91**	**61.840.079,38**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**R$ 11.707.377,21**	**R$ 9.244.248,59**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**7.914.915,77**	**6.215.771,26**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**17.779.532,25**	**13.064.230,43**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.586.695,17	11.950.417,75
6.1.1- Principal	16.086.794,17	11.888.229,95
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	499.901,00	62.187,80
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	6.922,98
6.2.1- Principal	0,00	6.922,98
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.192.837,08	1.106.889,70
6.4.1- Principal	1.192.837,08	1.052.121,11
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	54.768,59
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**4.379.416,96**	**2.643.981,36**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERAVIT	**211.565,92**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	195.405,88
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	16.160,04
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**13.275.796,35**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**17.618.392,88**	**12.350.808,44**	**12.302.701,80**	**11.565.880,46**	**48.106,64**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.689.753,68	10.205.782,56	10.205.782,56	9.468.961,22	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	5.586.540,92	4.544.508,86	4.544.508,86	4.233.629,85	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	8.103.212,76	5.661.273,70	5.661.273,70	5.235.331,37	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.928.639,20	2.145.025,88	2.096.919,24	2.096.919,24	48.106,64
10.2.1- Educação Infantil	1.310.665,48	919.144,32	871.037,68	871.037,68	48.106,64
10.2.2- Ensino Fundamental	2.042.712,41	1.225.881,56	1.225.881,56	1.225.881,56	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	468.810,30	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	106.451,01	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**12.242.456,47**	**12.194.349,83**	**11.457.528,49**	**48.106,64**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.909.163,43	11.861.056,79	11.124.235,45	48.106,64	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	333.293,04	333.293,04	333.293,04	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.001.420,93	10.001.420,93	9.264.599,59	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.370.138,51	10.001.420,93	10.001.420,93	83,64
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º, Lei nº 14.113 (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.306.423,04	869.880,60	869.880,60	0,00	6,66

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.506.353,30	195.405,88	204.361,63	0,00	-8.955,75	0,00
19.1- Total das Despesas custeadasa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.393.022,42	195.405,88	204.361,63	0,00	-8.955,75	0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	113.330,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**8.207.224,82**	**5.895.838,23**	**5.329.824,40**	**5.053.184,54**	**566.013,83**
20.1- Educação Infantil	1.566.642,13	879.808,14	814.193,50	752.710,83	65.614,64
20.2- Ensino Fundamental	6.407.215,77	4.888.952,64	4.388.553,45	4.185.015,02	500.399,19
20.3- Educação de Jovens e Adultos	95.715,68	62.746,45	62.746,45	62.746,45	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	137.651,24	64.331,00	64.331,00	52.712,24	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**25.016.989,47**	**17.915.207,59**	**17.301.087,12**	**16.299.244,68**	**614.120,47**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.463.848,53	6.343.461,32	6.229.740,04	5.857.378,36	113.721,28
21.1.1- Creche	8.463.848,53	6.343.461,32	6.229.740,04	5.857.378,36	113.721,28
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	16.553.140,94	11.571.746,27	11.071.347,08	10.441.866,32	500.399,19

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.329.824,40
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.244.248,59
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**14.574.072,99**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.460.019,85	14.574.072,99	23,57

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**1.251.971,05**	**129.943,26**	**1.234.555,32**	**0,00**	**17.415,73**
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.107.447,06	129.943,26	1.090.031,33	0,00	17.415,73
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	70.882,31	0,00	70.882,31	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	73.641,68	0,00	73.641,68	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**2.402.917,74**	**1.704.663,54**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**1.703.307,29**	**1.339.651,45**
31.1.1- Salário-Educação	1.233.586,03	1.009.515,06
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	405.013,95	319.219,98
31.1.4 - PNATE	14.707,31	6.689,39
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	50.000,00	4.227,02
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**330.000,00**	**0,00**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**369.610,45**	**365.012,09**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**2.907.144,95**	**2.041.262,46**	**1.597.356,36**	**1.506.284,02**	**443.906,10**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	46.935,00	45.895,42	44.680,63	1.039,58
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.952.047,04	1.069.826,93	720.342,68	718.275,08	349.484,25
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.035.097,91	924.500,53	831.118,26	743.328,31	93.382,27

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇAO (10 + 20 + 32)	**28.812.762,65**	**20.383.918,79**	**19.325.892,22**	**18.221.358,68**	**1.058.026,57**
33.1- Despesas Correntes	**25.875.472,21**	**19.120.370,06**	**18.506.120,50**	**17.402.685,96**	**614.249,56**
33.1.1- Pessoal Ativo	17.869.826,14	13.628.630,15	13.628.630,15	12.642.843,93	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	468.810,30	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.536.835,77	5.491.739,91	4.877.490,35	4.759.842,03	614.249,56
33.2- Despesas de Capital	**2.937.290,44**	**1.263.548,73**	**819.771,72**	**818.672,72**	**443.777,01**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.937.290,44	1.263.548,73	819.771,72	818.672,72	443.777,01

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	356.089,91	899.416,31
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	13.064.230,43	1.009.515,06
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	11.806.414,11	875.718,90
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.613.906,23	1.033.212,47
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	247.524,03	212,27
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	39.969,54	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.821.460,72	1.033.424,74

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 26/nov/2026 as 08h e 32m.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA

CONTADOR - CRCPR 15797-9/O

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	17.346.480,95	17.346.480,95	12.666.529,12	73,02
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.091.234,67	6.091.234,67	3.868.257,93	63,51
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.516.001,48	1.516.001,48	982.609,83	64,82
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.479.179,20	4.479.179,20	3.704.838,28	82,71
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.260.065,60	5.260.065,60	4.110.823,08	78,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	58.536.886,04	58.536.886,04	46.221.242,95	78,96
Cota-Parte FPM	36.310.468,84	36.310.468,84	27.712.449,57	76,32
Cota-Parte ITR	131.963,59	131.963,59	1.490.903,75	1.129,78
Cota-Parte IPVA	5.418.769,34	5.418.769,34	2.203.287,12	40,66
Cota-Parte ICMS	16.440.969,60	16.440.969,60	14.585.031,44	88,71
Cota-Parte IPI-Exportação	234.714,67	234.714,67	229.571,07	97,81
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**75.883.366,99**	**75.883.366,99**	**58.887.772,07**	**77,60**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/e) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/e) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.719.980,36	10.864.030,36	8.376.739,28	77,11	8.159.047,39	75,10	7.792.393,46	71,73
Despesas Correntes	10.694.980,36	10.694.980,36	8.247.911,40	77,12	8.108.947,39	75,82	7.742.293,46	72,39
Despesas de Capital	25.000,00	169.050,00	128.827,88	76,21	50.100,00	29,64	50.100,00	29,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.765.846,42	9.781.367,78	8.085.767,93	82,67	7.503.526,53	76,71	7.231.032,44	73,93
Despesas Correntes	9.705.846,42	9.705.846,42	8.061.266,57	83,06	7.479.025,17	77,06	7.206.531,08	74,25
Despesas de Capital	60.000,00	75.521,36	24.501,36	32,44	24.501,36	32,44	24.501,36	32,44
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.057.483,86	1.057.483,86	624.223,90	59,03	624.223,90	59,03	584.062,88	55,23
Despesas Correntes	1.049.387,22	1.049.387,22	624.223,90	59,48	624.223,90	59,48	584.062,88	55,66
Despesas de Capital	8.096,64	8.096,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	990.060,91	990.060,91	868.894,72	87,76	849.592,92	85,81	785.167,40	79,30
Despesas Correntes	985.060,91	985.060,91	863.956,72	87,71	844.654,92	85,75	780.229,40	79,21
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.938,00	98,76	4.938,00	98,76	4.938,00	98,76
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**22.533.371,55**	**22.692.942,91**	**17.955.625,83**	**79,12**	**17.136.390,74**	**75,51**	**16.392.656,18**	**72,24**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	17.955.625,83	17.136.390,74	16.392.656,18
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPON

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[1]	-	-	-	-	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 25/Nov/2026, 11h e 36m.

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	-	-	-	-	

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[3]	-	-	-	-	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[3]	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.117.229,46	25%	30,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.161.091,53	70%	100,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.112.074,55	15%	20,40

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VALDEMIR R. SPARAPAN
CRC/PR 071083/O

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 062/2026
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO Nº 030/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de hospedagem de e-mail institucional, com disponibilização de no mínimo 6 (seis) contas vinculadas ao domínio oficial @icaraima.pr.leg.br, capacidade total compartilhada de armazenamento de no mínimo 50 GB, implantação, configuração, migração inicial dos dados existentes, suporte técnico, manutenção, segurança, backup e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 – CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e § 3º, e Art. 72; Decreto Federal nº 12.807/2025.
TOTAL DA DISPENSA: R$ 600,00 (seiscentos reais) globais para 12 (doze) meses, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 50,00 (cinquenta reais), com implantação, configuração e migração inicial incluídas.
PAGAMENTO: Mensal, após a regular prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas, atesto do Fiscal do Contrato e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.
CONTRATADO: R PERISSE PASTANA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA (BLACKJOY), ST SAUS Q 4 BL A, S/N, SALA 411, PLANO PILOTO – BRASÍLIA – DF, CEP 70.070-938, CNPJ Nº 63.262.790/0001-01.
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado pelo Parecer Jurídico nº 102/2026 e pelo Termo de Saneamento.
Agente de Contratação / Comissão Permanente de Contratação: Designada pela Portaria nº 001/2025, de 06/01/2025.
Autorização, Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: AUTORIZO, RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres, na Ata Final e na Lei Federal nº 14.133/2021.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1° Secretário

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.798.500,00	4.282.571,84
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	391.900,00	302.200,44
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.202.150,00	1.737.291,09
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	704.450,00	554.183,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.500.000,00	1.688.896,96
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.430.000,00	32.351.031,41
2.1- Cota-Parte FPM	24.900.000,00	18.398.854,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.000.000,00	16.627.469,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	1.900.000,00	1.771.384,39
2.2- Cota-Parte ICMS	22.000.000,00	12.500.680,04
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	196.455,96
2.4- Cota-Parte ITR	1.700.000,00	838.686,93
2.5- Cota-Parte IPVA	250.000,00	416.354,38
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	180.000,00	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**54.228.500,00**	**36.633.603,25**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**9.472.000,00**	**6.115.914,35**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.051.125,00**	**3.042.471,41**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.000.195,85	3.284.326,91
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.785.000,00	3.041.972,49
6.1.1- Principal	3.755.000,00	3.025.661,51
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	16.310,98
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.304,80	11.167,33
6.2.1- Principal	9.869,43	9.869,43
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.435,37	1.297,90
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	203.891,05	231.187,09
6.4.1- Principal	203.891,05	231.187,09
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**(5.717.000,00)**	**(3.090.252,84)**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		**3.284.326,91**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.163.340,67	3.528.817,71	3.379.793,74	3.346.871,86	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.943.325,56	3.310.115,50	3.161.091,53	3.128.169,65	-
10.1.1 - Educação Infantil	1.493.000,00	1.053.824,17	986.470,65	986.470,65	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.450.325,56	2.256.291,33	2.174.620,88	2.141.699,00	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	220.015,11	218.702,21	218.702,21	218.702,21	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	220.015,11	218.702,21	218.702,21	218.702,21	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.528.817,71	3.379.793,74	3.346.871,86	-	-	95.466,83
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.292.174,77	3.143.150,80	3.110.228,92	-	-	101.178,31
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	33.927,32	33.927,32	33.927,32	-	-	22.759,99
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	202.715,62	202.715,62	202.715,62	-	-	-
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	-	-	-	-	-	-
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.310.115,50	3.161.091,53	3.128.169,65	-	-	-
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	114.768,94	114.768,94	114.768,94	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[8]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Indicadores do FUNDEB (70% e 4%)	-	-	-	-
15.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.137.197,87	3.161.091,53	3.161.091,53	100,00
15.2- Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI[11]	131.373,08	114.768,94	114.768,94	3,49
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	328.432,69	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.569.796,72	5.258.808,20	5.001.315,11	4.722.569,68	-
20.1- Educação Infantil	1.996.664,31	1.867.770,64	1.808.763,34	1.762.872,60	-
20.2- Ensino Fundamental	4.573.022,41	3.390.980,64	3.192.551,77	2.959.697,08	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	110,00	56,92	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.733.137,39	8.787.625,91	8.381.108,85	8.069.441,54	-
21.1- Educação Infantil	3.489.664,31	2.921.594,81	2.795.233,99	2.749.343,25	-
21.1.1- Creche	2.153.735,00	1.668.923,93	1.568.094,77	1.550.274,33	-
21.1.2- Pré-escola	1.335.929,31	1.252.670,88	1.227.139,22	1.199.068,92	-
21.2- Ensino Fundamental	7.243.473,08	5.866.031,10	5.585.874,86	5.320.098,29	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.001.315,11
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.115.914,35
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**11.117.229,46**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[5] *	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.158.385,76	11.117.229,46	30,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE*	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	61.613,03	719,36	61.433,03	-	180,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	19.101,23	719,36	18.921,23	-	180,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	42.511,80	-	42.511,80	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	565.085,00	537.536,21
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	395.085,00	363.339,31
31.1.1- Salário-Educação	270.000,00	233.832,66
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	80.000,00	82.734,06
31.1.4- PNATE	45.000,00	46.696,56
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	85,00	76,03
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCA